

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-**  
**AMLAP)****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM-AMLAP/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.002.404/0001-26 e sede na Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro, CEP 59.270-000 - Bom Jesus/RN, representado por seu Prefeito Municipal, CLÉCIODA CAMARA AZEVEDO, portador do CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM-AMLAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223.0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza

Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, ANTEOMAR PEREIRA DASILVA, Prefeito do Município de São Tomé/RN, portador do CPF sob o n. 671.368.184-00, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o § 6º da cláusula décima nona do Contrato de Consórcio e da Resolução n. 02/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, com vistas a aproveitar membro da Comissão Permanente de Licitação do Município consorciado para atuação nos procedimentos licitatórios em favor do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único.

Ficará o Consórcio, isento de qualquer ônus ou responsabilidade de estabelecer o controle da atividade funcional do(s) servidor(es) indicado(s) pelo Município consorciado, cabendo ao Executivo Municipal, tão somente dispor de pessoal, sempre que houver necessidade.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE**

O presente termo de cooperação tem por finalidade efetivar o princípio da economicidade, tendo em vista que no presente momento, o consórcio dispõe de recursos humanos para funcionamento, e necessita da cooperação do Município de Tibau do Sul, por meio da disponibilização de servidor da Comissão de Licitação para realizar os processos de licitação ou contratação de interesse do Consórcio.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES****I – DO CONSÓRCIO:**

- Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- Designar Coordenador para acompanhar e fiscalizar as atividades, bem como para preparar o relatório final e na ausência de designação o Presidente do Consórcio atesta a realização das atividades;
- Pagar JETONS ou gratificação aos servidores do Município Consorciado, caso haja dotação orçamentária e regulamentação mediante resolução para tal finalidade.

**II – DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

- Disponibilizar, se necessário, da estrutura para executar o objeto do Acordo de Cooperação;
- Designar Coordenador para acompanhar as atividades e na ausência de designação o Prefeito Cooperante atesta a realização das atividades;
- Realizar o acompanhamento dos processos de sua competência;
- Dispor dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município com vistas a realização de licitações de interesse do Consórcio sempre que houver necessidade.

**III – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE:**

O presente termo, tem por validade o prazo de dois anos, a iniciar na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no diário oficial dos Municípios - FEMURN.

Parágrafo Único.

O presente termo poderá ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme conveniência entre as partes e justificativa devidamente fundamentada.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços à execução do objetivo proposto realizando o encaminhamento das informações necessárias para a realização do certame.

Parágrafo único.

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto o pagamento de JETONS ou gratificação por parte do Consórcio para os servidores membros da

Comissão de Licitação, caso haja dotação orçamentária prevista e Resolução específica para tal finalidade.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo de forma unilateral, por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes.

Cláusula sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cooperação, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente TERMO

em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Presidente do CIM-AMLAP

**CLÉCIO DA CAMARA AZEVEDO**

Prefeito do Município de Bom Jesus/RN

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Luana de Oliveira Silva

**Código Identificador:7A6DAFEA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 754/2023**

Lei Municipal nº 754/2023

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, NO VALOR DE R\$ 118.268,92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 118.268,92 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
FUNÇÃO	13 – Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão cultural	
PROGRAMA	0013 – CULTURA PARA TODOS	
AÇÃO	2112 - Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG	<b>R\$ 118.268,92</b>

Recurso Fonte 17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º, incisos I, II e III – Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 64.171,99
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 84.171,99</b>

Recurso Fonte 17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 34.096,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 34.096,93</b>

**Total (Recursos Fontes 17150000 e 17160000) ..... R\$  
R\$ 118.268,92**

Art. 2º A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 733/2022 de 28 de Junho de 2022, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei 735/2022 de 17 de Novembro de 2022 para o Exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN, em 07 de Agosto de 2023

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jacó Thiago Costa Braga

**Código Identificador:80D130BB**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 027/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2722/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

**CONTRATADO:** SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ nº 05.323.996/0001-90.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA SE APRESENTAR NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, NA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/10/2023.

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Reconhecimento** em 16/08/2023, à inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da pessoa jurídica supramencionada.

**MONARA LEILA OLIVEIRA DA CUNHA MACEDO**

CPF: 816.693.053-68

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 16/08/2023, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

CPF nº 737.178.944-04.

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**CC607886

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 094/2023**

PORTARIA Nº 094/2023, DE 16 AGOSTO DE 2023.

Altera a Portaria que constituiu a Comissão de Acompanhamento do Leilão da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontrem em diferentes estados de conservação, irrecuperáveis, recuperáveis, antieconômicos ou inservíveis

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 084, de 18 de julho de 2023, cujo artigo 1º passará a ter a seguinte redação; a Comissão de Acompanhamento do Leilão, será composta por:

- I- LINDORMANDO NASCIMENTO OLIVEIRA DA SILVA (PRESIDENTE)  
II – SUCELY LELIS BEZERRA E BEZERRA – (MEMBRO) (NR)  
III- MANUELA OLIVEIRA QUERINO (MEMBRO)  
VI- RENATA CAROLINE FELIX CUNHA (MEMBRO)  
V- ANTÔNIO ÂNGELO CABRAL MACHADO (MEMBRO)

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se.

Afonso Bezerra/RN, 16 de Agosto de 2023

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**AE895887

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 26/2023**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do processo administrativo nº 859/2023, certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 26/2023, cujo objeto é: Formação de Registro de Preços - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e/ou congêneres, para manutenção e funcionamento das Unidades Orçamentárias da Administração e Fundos Municipais de Afonso Bezerra-RN. Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do **PE Nº 26/2023-SRP**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, declararam **VENCEDORES** as empresas conforme descritas a seguir:

HDD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.627.112/0001-45, sediada a Rua da Azeitona nº 158 – Central Park – Extremoz - Natal/RN, CEP 59.575-000, sagrou-se vencedor nos itens: 01 ao 91 perfazendo o total de R\$ 1.760.776,99

(Um Milhão, Setecentos e Sessenta Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais, Noventa e Nove Centavos).

P A PEREIRA SOBRINHO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.888.763/0001-00, com sede a RODOVIA BR 304 – Nº 150 – SALA 02 – KM 106 - ASSU - CEP: 59.650-000 - UF: RN, sagrou-se vencedor no item: 92, perfazendo o total de R\$ 28.322,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais ).

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedor foi declarada **HABILITADA**, ultrapassado os prazos previstos em Lei para recursos administrativos, o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** em favor da empresa acima citada, por ter atendido as exigências contidas no Edital. O processo foi devidamente encaminhado a autoridade Superior para ratificação da adjudicação e posterior homologação.

Afonso Bezerra/RN, em 16 de Agosto de 2023.

**FÁBIO F. VIANA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**04795755

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO 28/2023**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do processo administrativo nº 1126/2023, certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 28/2023, cujo objeto é: Formação de Registro de preço para futura aquisição de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita, de acordo com a lei Nº 751/2023 (ALIMENTA CIDADÃO), pelo período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN. Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do **PE Nº 28/2023-SRP**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, declararam **VENCEDORA** a empresa conforme descrita a seguir:

J DE MOURA VALE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.205.406/0001-27, sediada a Avenida Miguel Castro – 2003 – Bairro Nazaré- Natal/RN, CEP 59.062-000, sagrou-se vencedor no item único do certame: perfazendo o total de R\$ 1.427.880,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), para atender o período de 12 (doze) meses.

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedor foi declarada **HABILITADA**, ultrapassado os prazos previstos em Lei para recursos administrativos, o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** em favor da empresa acima citada, por ter atendido as exigências contidas no Edital. O processo foi devidamente encaminhado a autoridade Superior para ratificação da adjudicação e posterior homologação.

Afonso Bezerra/RN, em 16 de Agosto de 2023.

**FÁBIO F. VIANA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**3AFF523E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.14-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORRO DE GESSO, COM MOLDURA COM TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – PJ ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA – PF. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: ALEFE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, portado do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 705.205.414-05 e da cédula de identidade RG sob o nº 003.426.481SSP/RN, com endereço a Rua Tereza de Andrade Sarmento, 91 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais).

Alexandria - RN, 14 de agosto de 2023

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA -**  
Presidente do Saae

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**43FEC7FC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORRO DE GESSO, COM MOLDURA COM TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Saae – Sistema Autônomo de Água e Esgoto. RATIFICAÇÃO: Presidente do Saae, em 11/08/2023.

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**F3AB60A2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00011/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORRO DE GESSO, COM MOLDURA COM TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEFE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, portado do cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 705.205.414-05 e da cédula de identidade RG sob o nº 003.426.481SSP/RN, com endereço a Rua Tereza de Andrade Sarmento, 91 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais).

Alexandria - RN, 11 de agosto de 2023

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA -**  
Presidente do Saae

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**127939C1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.14-0002**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR BOMBA E RECUPERAÇÃO DE SELO MECÂNICO, COM TROTA DE ROLAMENTOS E ÓLEO, EM MOTOR BOMBA PERTENCENTE AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: **ELETRO TECNICA INTERLAGOS IND. E COM. LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.222.085/0001-64 - Rua Jose De Alencar, 319 - Paraíba - Mossoró – RN. Valor. 2.674,05 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Alexandria - RN, 14 de Agosto de 2023

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA**  
Presidente do SAAE

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**19117DED

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR BOMBA E RECUPERAÇÃO DE SELO MECÂNICO, COM TROTA DE ROLAMENTOS E ÓLEO, EM MOTOR BOMBA PERTENCENTE AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Saae – Sistema Autônomo de Água e Esgoto. RATIFICAÇÃO: Presidente do Saae, em 11/08/2023.

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**BE73B16D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00012/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR BOMBA E RECUPERAÇÃO DE SELO MECÂNICO, COM TROTA DE ROLAMENTOS E ÓLEO, EM MOTOR BOMBA PERTENCENTE AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ELETRO TECNICA INTERLAGOS IND. E COM. LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.222.085/0001-64 - Rua Jose De Alencar, 319 - Paraíba - Mossoró – RN. Valor. 2.674,05 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Alexandria - RN, 11 de Agosto de 2023

**AROLDO DE ALMEIDA BRAGA -**  
Presidente do SAAE

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**298CA6B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 069/2021  
DISPENSA Nº. 060/2021 PROCESSO Nº. 707/2021**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE ANGICOS..**

**O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60;** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **MARIA DE FATIMA DE MACEDO PAULINO – CPF: 024.051.394-05**, estabelecida à Rua Praia do cearazinho, nº 2294 – Ponta Negra – Natal/RN.; representada por MARIA DE FATIMA DE MACEDO PAULINO – CPF : 024.051.394-05, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar **CLÁUSULA TERCEIRA**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **30 de junho de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Sub-Função:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 008 – MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Proj/Atividade:** 2072 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PESSOA FISICA

**Fonte:** 16600000 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 28 de junho de 2023.

Pela Contratante:	Pela Contratada
MIGUEL PINHEIRO NETO	MARIA DE FATIMA DE MACEDO PAULINO
CPF: 406.644.654-04	CPF: 024.051.394-05
Prefeito Municipal	Contratado

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**0BC47ADD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2023**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2023, que objetiva: Registro de preços para contratação futura e parcelada de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de efluentes de fossas séptica, em caminhão pipa, para atender as necessidades do Município de Antônio Martins/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: P I C MEDEIROS LTDA - R\$ 74.000,00.

Antônio Martins - RN, 16 de agosto de 2023

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Lucinaldo da Silva  
**Código Identificador:**4D44BAB2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA-0306/2023 – GC, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, e XXXII, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que os ocupantes de Cargos de Confiança e Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

**RESOLVE**

**Art. 1º** NOMEAR, RIKELME GOMES CABRAL, para o Cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social, constante no quadro de pessoal desta Prefeitura.

**Art.2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins –RN, 15 de Agosto de 2023.

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Lucinaldo da Silva  
**Código Identificador:**DAEC9D96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2023.**

O Município de Apodi, representado pela Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do seu Prefeito Municipal infra assinado, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** por questões administrativas, conforme os fatos expostos em Parecer Técnico do Controle Interno a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 015/2023**, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto referente ao Registro de

Preços visando a eventual contratação de serviços de vulcanização e troca de pneus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi com os serviços estimados para um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

Apodi/RN, 27 de julho de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**7DF343DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Constitucional do Município de Arez convoca no prazo de 30 (Trinta) dias, de 15/08/2023 a 13/09/2023, os estagiários que mantiveram vínculo com o Município de Arez/RN, **CNPJ. 08.161.234/0001-22**, no período de agosto de 1991 a fevereiro de 2014, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, portando cópias da CTPS e do Cartão de PIS/PASEP no horário de 08:00h às 13:00h, para tratarem de assunto relacionado a regularização da individualização de FGTS.

Arez, 16 de agosto de 2023.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**0C3FE66F

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Constitucional do Município de Arez convoca no prazo de 30 (Trinta) dias, de 15/08/2023 a 13/09/2023, os servidores que mantiveram vínculo empregatício com o Município de Arez/RN, **CNPJ. 08.161.234/0001-22**, no período de agosto de 1991 a fevereiro de 2014, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, no setor Recursos Humanos deste município, portando cópias da CTPS e do Cartão de PIS/PASEP, no horário de 08:00h às 13:00h, para tratarem de assunto relacionado a regularização da individualização de FGTS.

Arez, 16 de agosto de 2023.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**B86B0582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS -  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 125.611/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43/Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Mobilidade Urbana

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 076/2021, com fundamento no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas

aplicáveis, responde e julga o Recurso Administrativo interposto pelas empresas **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.349.188/0001-27, e a empresa **EMPREENHIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.094.328/0001-24, com os fatos a seguir aduzidos:

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pela empresa **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.349.188/0001-27, enviado através do email: cplarezpma@gmail.com, dia 31 de julho de 2023, as 13:59hs, e o da empresa **EMPREENHIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.094.328/0001-24, enviado através do email: cplarezpma@gmail.com, dia 02 de agosto de 2023, as 19:01hs.

**DAS PRELIMINARES e TEMPESTIVIDADE**

2.1 Recurso Administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administradores para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

**2.2 – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que os recursos são tempestivos, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita as recorrentes cumpriram os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso. Aberto prazo legal para as contrarrazões até a data limite para interposição de defesa pelas demais proponentes, não apresentaram contrarrazões.

**2.3 – DA LEGALIDADE DO RECURSO:**

2.3.1 - Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93:

*Art. 109 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a)Habilitação ou inabilitação do licitante;*

**DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados todas as demais licitantes da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo nº. 125.611/2023, Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 007/2023, retro identificado.

**DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

Com a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Femurn) no dia 28/07/2023, edição nº 3085, as recorrentes tomaram conhecimento que essa doughta Comissão de Licitações, desclassificou as empresas recorrentes, conforme alegações que citamos a seguir:

**4.1 - A empresa A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, alega que:**

A, A Martins Construtora E Incorporadora Ltda, Pessoa Juridica De Direito Privado, Inscrita No Cnpj Sob O Nº 07.349.188/0001-27, Com Sede Na Rua Oscar Firmino De Medeiros, 192ª, Alto Das Flores Nova Crur/RN Cep 59.215-000.

Vem respeitosamente a presença de vossa excelência interpor, recurso administrativo contra a decisão da comissão permanente de licitações (CPL), proferida por esta comissão. Que descidiu por inabilitá-la por não atender a exigência do item 6.1.6.3 do edital.

Baseando-se na Lei Federal nº 8666/93, no que diz respeito ao prazo legal de 5 dias úteis para apresentação de documentos, segue anexo o documento do item 6.1.6.3 exigido no julgamento da habilitação dentro do prazo legal, por tanto pede deferimento.

**- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**

**EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.094.328/0001-24, estabelecida no Município de Natal/RN, doravante denominado “recorrente”, fartamente qualificada nos autos do processo licitatório “**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023–PMA**”, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** visando a reforma da decisão que inabilitou a recorrente no certame em referência, requerendo que seja o mesmo conhecido e processado para posterior julgamento na instância administrativa superior, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**DA SÍNTESE FACTUAL:**

Trata-se de certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Arez/RN, que tem por objeto “Contratação de empresa para execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial de Ruas no Município de Arez/RN, relativo ao Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação no. 1082735-43 - /Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA, Programa Mobilidade Urbana, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.”.

Acudindo ao chamando dessa instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editais.

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a **RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE** do cumprimento das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, por isso, teria desatendido o disposto do item nº 6.1.6.3 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**DO REQUERIMENTO:**

Requer, diante das razões externadas, que o órgão *ad quem* se digne de conhecer do presente recurso administrativo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), para dar provimento ao mesmo e **reconhecer como HABILITADA a empresa EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, na licitação “**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PMA**”, sob pena de violação a direito líquido e certo da mesma, amparável pela via do mandado de segurança.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

**5. DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente é importante ressaltar a decisão da Comissão de Licitações não se trata de excesso de formalismo, tampouco rigor excessivo, uma vez que o Artigo 41, da Lei Federal nº 8666/93 prevê o Princípio da Vinculação do Edital, não podendo a administração por própria decisão deixar de atentar-se ao disposto no instrumento convocatório.

É importante esclarecer que a Comissão de Licitações, ao analisar a Documentação de Habilitação das licitantes participantes do certame licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá a Comissão de Licitações admitir que as proponentes não atendam aos critérios e documentos elencados no rol de documentos de habilitação, haja vista que a habilitação das proponentes apenas pode dar-se a partir do cumprimento daquilo que está disposto no Edital convocatório.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório do certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme colaciona-se abaixo:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

**6. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, importante registrar que, no curso do certame, a análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes

foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Além disso, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo puro e simples de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.).

A participação no certame é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Nesta esteira, a conduta desta Comissão, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o procedimento licitatório, encontra-se amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, analisemos, pois, detidamente os argumentos ventilados pelas Recorrentes.

Inicialmente analisamos as alegações da licitante **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e a licitante **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, a pretensão deduzida pelas Recorrentes é em razão de não terem sido habilitadas no processo licitatório, em primeira fase, durante a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação, pela falta de apresentação de documento em conformidade com o exigido no Edital de Tomada de Preço n.º 007/2023, especificamente a apresentação da “relação explícita de equipamentos disponíveis para a execução dos serviços ora licitados, quanto ao não atendimento a exigência do item: 6.1.6.3 - A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE** do cumprimento das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, do Edital, invocado no ato de inabilitação das Recorrentes, motivo pelo qual, sustenta que suas inabilitações não devem prosperar, vez que, se trata de rigorismo facilmente sanável.

A relação solicitada em Edital tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante poderá cumprir com as exigências mínimas necessárias para o cumprimento do objeto da licitação, como dita o Art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93. Vejamos:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...  
**II-** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...  
**§ 6 -As exigências mínimas relativas a instalações** de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade**, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Desta feita percebe-se, diante do aduzido na Ata de Sessão da Tomada de Preço n.º 007/2023, que as licitantes **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, e **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, foram omissas quanto ao cumprimento da exigência do item: 6.1.6.3 do Edital, que é necessário à habilitação, deixando de atender, a contento, não só o instrumento

convocatório, mas ainda a Lei de Licitações e Contratos, e por consequência, **foram declaradas inabilitadas**.

Na dada fase de habilitação, não há de se falar em excesso de formalidades, pois em tal ocasião, todas as documentações exigidas em Edital são as mesmas elencadas no rol da Habilitação, neste caso em questão, mais especificamente no artigo Art. 30, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93. Além de fazer parte da mesma Seção da Lei Federal, todos os documentos de Habilitação são elencados dentro do próprio Edital, assim, não há o que argumentar sobre confusão no Edital, que em momento oportuno deveria ter sido esclarecido ou impugnado, se houvesse.

Esta etapa do certame é considerada de suma importância, sendo o momento para sanar dúvidas e questões técnicas, para a fiel execução do objeto da licitação, que atendendo previamente os quesitos previstos no Edital, alcançará o fim desejado e, assim, promoverá a devida segurança jurídica tanto para a Contratante quanto para a Contratada.

Vale ressaltar que a Administração Pública, em especial essa Comissão de Licitação, não tem interesse algum em inabilitar qualquer empresa, pelo contrário, quanto mais participantes habilitados a apresentar Propostas, melhor. Contudo, não podemos nos omitir ao Edital, e principalmente a Lei. O documento em análise desse recurso não foi apresentado em sessão, pois não estava dentro do involucro lacrado. O acréscimo de qualquer documento posterior a abertura dos envelopes é temeroso, e pode vir a viciar o processo de contratação.

É importante ressaltar que esta Administração não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade. Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da mesma de forma eficiente e eficaz.

Considerando todo o exposto, e baseando-se nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Isonomia, manifestamos pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos impetido pelas licitantes **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, e a licitante **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

A simples participação na licitação implica plena aceitação e concordância tácita, por parte da licitante, de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital seus anexos e das cláusulas contratuais estabelecidas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

O instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. E o que estabelecem os artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)*

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifamos)

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

E assim, estando o Edital respaldado na legislação vigente não há que se falar que o presente Processo Licitatório de alguma forma feriu o objetivo de gerar ampla competitividade ao certame, pois além da competitividade, a responsabilidade com o cumprimento da legislação do mesmo é algo que se impõe.

Sendo assim, todos os atos foram baseados nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e impessoalidade. Desta forma, essas alegações não merecem ser acolhidas.

Considerando todo o exposto, e baseando-se nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Isonomia, manifestamos pela **IMPROCEDÊNCIA** dos Recursos interpostos pelas licitantes **EMPREENHIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, e **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante de tais alegações, fica claro o equívoco realizado pelas Recorrentes, pelo fato de distorcer a interpretação do Edital, pois caso a comissão agisse de outra forma, estaria infringindo a Lei, o edital e ferindo, todos os princípios norteadores da licitação, fato que não ocorreu.

Logo, pode-se concluir que não há qualquer ilegalidade nas exigências constantes do Edital da Tomada de Preços nº 007/2023, pois estas foram definidas de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Ante ao exposto acima, é mister aos agentes públicos quaisquer inobservâncias a legislação, sendo-nos vedado coonestar, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições "estranhas" ao arcabouço legal.

O Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento).

Após análise *prima facie* da matéria, os pressupostos apresentados pelas recorrentes não foram encontrados por esta Comissão de Licitações sustentação para a reputação do pleito.

Ora, não é desejo desta Comissão Permanente de Licitação, trabalhar em desacordo com a Lei, somente para agradar a um ou a outro licitante, mesmo porque nosso objetivo é trabalhar com honestidade e transparência, seguindo os ditames da Lei, além de exercer nossas atividades em prol do crescimento do Município.

Portanto, verificamos de forma clara no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, que não se trata de opção a ser observada pela administração, mas sim de uma obrigação.

E ainda com a finalidade de reforçar o entendimento ora explicitado, **vemos que a própria Lei Federal nº 8.666/93, prevê em seu Art. 3º, que a licitação será processada em conformidade, dentre outros princípios, ao da legalidade**, bem como o Art. 40, inciso VI determina que o Edital deverá conter as condições de participação de acordo com o que estabelece os artigos 27 a 31 da lei de licitações. Vejamos os artigos mencionados:

**Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifamos).

(...)

**Art.40.O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

(...)

**VI-condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;**

**VII- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

**VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.**

A ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública, primando pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras de insumos, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta de modo a permitir à Administração escolher a mais vantajosa em consonância com o estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 já referenciada que estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (**finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade**).

Ademais, torna-se oportuno destacar o ensinamento do ilustre autor na área de licitações Ronny Charles, quando versa sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em sua importante obra:

**Embora se costume utilizar a expressão de que o edital é a lei interna da licitação, deve ser emprestada relativa cautela a tal assertiva, em princípio porque o edital não tem status de lei, tanto que não pode afrontar ou fugir aos ditames impostos pela legislação; caso o faça, será passível de impugnação. Em segundo, determinadas regras editalícias, exacerbadamente formais, poderão ser suprimidas pelo aplicador do direito, se a sua obediência literal conspurcar os princípios licitatórios ou atentar contra a competitividade e o interesse público.**

**O edital não é lei entre os licitantes, é regra de competição que precisa, obrigatoriamente, adequar-se aos ditames legais e aos princípios correlatos.** (Leis de Licitações Públicas comentadas. 6ª edição. Editora Juspodium. 2014, p.72 e 73) (grifo nosso)

E guiados por estes princípios é que a Comissão Permanente de Licitação conduziu seus trabalhos.

#### **DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, concluímos que os argumentos trazidos a lume pelas Recorrentes em suas peças recursais se mostraram insuficientes para à reforma da decisão ora atacada.

#### **9. DA DECISÃO**

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais

do contraditório e da ampla defesa, e com base em toda a fundamentação acima exposta, na legislação, bem como na doutrina e nos princípios do direito administrativo aplicáveis, conhecemos os Recursos apresentados pelas licitantes **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e a **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arez/RN, **MANTÉM A DECISÃO**, veiculada na Ata datada de 27 de julho de 2023, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2023, Edição nº 3085.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o que preceitua o art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arez/RN, 16 de agosto de 2023.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Município de Arez/RN

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos  
Código Identificador: E3F30037

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO - PROCESSO: 125.611/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

**Ref.:** Aprovação de Parecer Jurídico de Recurso Administrativo e Decisão da Comissão de Licitações

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43/Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Mobilidade Urbana

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.349.188/0001-27, e a empresa **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.094.328/0001-24, na forma do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, em face de decisão veiculada na Ata datada de 27 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2023, Edição nº 3085, proferida pela Comissão de Licitação do Município, recorrente na Tomada de Preços nº. 007/2023.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 16 de agosto de 2023, opinou pelo desprovisionamento dos recursos administrativos interpostos, para fins de manter a decisão proferida pela Comissão de Licitações, quanto a **inabilitação** das recorrentes no processo licitatório em referência.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, e em consonância com a resposta ao Recurso

Administrativo editado pela Comissão de Licitações do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e a licitante **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, determino que seja dada **CIÊNCIA** desta Decisão as licitantes recorrentes **A MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e a licitante **EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS MVM LTDA**, e demais licitantes participantes do certame, com a urgência que o caso requer, restituindo-se os autos a Comissão de Licitações para prosseguimento do certame.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Arez/RN, 16 de agosto de 2023.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Cristiane Dos Santos  
Código Identificador: 8E58A291

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 05/2023**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA** no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) a servidora **Amanda Layanna da Silva** matrícula nº23191, ocupante do cargo/função **COORDENADORA DE ENGENHARIA AGRÔNOMA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN no dia 17/08/2023, para resolver questões relacionadas ao interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 16 de agosto de 2023.

**ERIVANIA DA SILVA MELO**

Secretária Municipal De Agricultura, Pecuária E Recursos Hídricos

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**5E36DCF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 77/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **01 (UMA) DIÁRIA** no valor de **R\$180,00** (CENTO E OITENTA REAIS) a servidora **MARIA IVANIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 550, ocupante do cargo/função **COORDENADORA DE REGULÇÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para a cidade de Natal/RN no dia 16 de agosto com a finalidade de comparecer a 257º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 15 de agosto de 2023.

**BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS**  
 Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**7E96F6DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 93/2023/GAB**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **1 (uma) DIÁRIA** no valor de **R\$500,00** (QUINHENTOS REAIS) ao servidor **BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº0024457, ocupante do cargo/função **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para a cidade de Natal/RN no dia 16 de agosto com a finalidade de comparecer a 257º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº

028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 15 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**4566161F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA Nº 302/2023/PMB/GAB/PREF, DE 11 DE AGOSTO  
 DE 2023.**

*NOMEIA membros do Conselho Municipal de Educação - CME do município de Baraúna/RN para o quadriênio de 2023/2027, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando as suas delegações de competência.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia de padrão de qualidade em seus arts. 206, VI e VII.

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 9394/1996 – LDB, a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e o art. 3º da Lei Municipal nº 229/2002.

CONSIDERANDO a indicação, por meio de Ofício, dos representantes dos segmentos, que compõem o Conselho Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os membros abaixo relacionados, na qualidade de titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME do município de Baraúna/RN para o quadriênio de 2023/2027.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Cléssia Andréia Lacerda da Cunha Duarte.

Suplente: Maria Célia Oliveira Bezerra dos Santos.

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Sebastião Edilson de Lucena.

Suplente: Fabrício Souza Carvalho.

III – Representantes de Pais de Alunos das Escolas Municipais – Zona Urbana:

Titular: Ozamira Alves Sabino.

Suplente: Carlene Marrocos de Rego e Silva.

IV – Representantes de Pais de Alunos das Escolas Municipais – Zona Rural:

Titular: Ana Paula F. Monteiro da Costa.

Suplente: Maria do Socorro Santos.

V – Representantes de Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Francisca Dalreni Duarte.

Suplente: Marcos Rosemberg Barbosa.

VI – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Antônia Rafaela do Nascimento Silva.

Suplente: Fabiana Silva Vitorino.

VII – Representantes de Organizações da Sociedade Civil – Igreja Católica:

Titular: Francisca Maria E. Barbosa.

Suplente: Cosma Oliveira de S. Queiroz.

VIII – Representantes de Organizações da Sociedade Civil – Igreja Evangélica:

Titular: Erivânio da Silva Dunga.

Suplente: Anderson da Silva Sousa.

IX – Representantes da Classe Estudantil:

Titular: Clara Yasmim da Silva Souza.

Suplente: Eduardo Pereira Clementino.

Art. 2º - O exercício do mandato dos conselheiros será de quatro anos.

Art. 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se esta atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2023.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**46E6955E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN – PARA  
COMPOR O QUADRO DE CONSELHEIROS E ELEGER A  
NOVA DIRETORIA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e cinco minutos, reuniram-se na Sala de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, convocados antecipadamente, em conformidade com a Lei Municipal nº 229/2002, de 03/05/2002, que dispõe sobre a criação do SME, o Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Educação, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) composição do novo quadro de conselheiros, composto por titulares e suplentes; 2) eleição da nova diretoria, conforme convocação aos órgãos, entidades e repartições municipais legitimadas a fazer parte do Conselho Municipal de Educação, no intuito de realizar a eleição do (a) Presidente e do (a) Secretário (a) deste Conselho, visando à concretização e ao fortalecimento da Gestão Democrática. Na abertura da sessão, sob a presidência do advogado Antônio Cláudio Fernandes de França, Assessor Jurídico e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, realizou-se a chamada, verificando-se quórum, de acordo com os nomes encaminhados pelas seguintes representações: Poder Executivo titular: Cléssia Andréia Lacerda da Cunha Duarte e suplente: Maria Célia Oliveira Bezerra dos Santos; Poder Legislativo, titular Sebastião Edilson de Lucena e suplente Fabrício Souza Carvalho; Pais de Alunos das Escolas Municipais – Zona Urbana, titular: Ozamira Alves Sabino e suplente: Carlene Marrocos de Rego e Silva; Pais de Alunos das Escolas Municipais – Zona Rural, titular: Ana Paula F. Monteiro da Costa e suplente Maria do Socorro Santos; Diretores das Escolas Municipais, titular: Francisca Dalreni Duarte e suplente: Marcos Rosemberg Barbosa, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, titular: Antônia Rafaela do Nascimento Silva e suplente: Fabiana Silva Vitorino; Organizações da Sociedade Civil – Igreja Católica, titular: Francisca Maria E. Barbosa e Suplente: Cosma Oliveira de S. Queiroz; Organizações da Sociedade Civil – Igreja Evangélica, titular: Erivânio da Silva Dunga e Suplente: Anderson da Silva Sousa, Classe

Estudantil, titular: Clara Yasmim da Silva Souza e suplente: Eduardo Pereira Clementino. Ainda em tempo, essa reunião foi presidida pelo Coordenador do Setor Jurídico da Secretaria o Senhor Antônio Cláudio, dada a ausência da presidente do mandato anterior Liany Félix Barbosa que se encontrava em exercício no cargo que ocupa na rede estadual de ensino. Dando prosseguimento à assembleia, o Senhor Cláudio orientou os novos membros do Conselho sobre suas funções e também da grande importância, responsabilidade e compromisso, especialmente dessa gestão, tendo em vista a implantação do Sistema Municipal de Educação que está em andamento e explicou que os membros do Conselho Municipal de Educação exercem funções Consultiva, Normativa, Deliberativa, Fiscalizadora, Mobilizadora e Propositiva. Ressaltou ainda que esse organismo de controle social reforça o relacionamento entre os entes estatais e os cidadãos, principalmente no tocante ao monitoramento dos planos de educação e assessoramento do governo na formulação de políticas públicas, de forma a atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade. Os referenciais para a criação e a atuação dos Conselhos de Educação constam em dispositivos da Constituição Federal de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia de padrão de qualidade (art. 206, VI e VII), na LDB, em seu artigo 9º, §1º e na Meta 19 do Plano Nacional de Educação. Embora esses órgãos sejam autônomos, precisam estar de acordo com as diretrizes e bases nacionais. No que concerne às suas atribuições, o Conselho pode ainda emitir Pareceres, Indicações e Resoluções, reservadas as especificações do regimento interno de cada um. É importante que a legislação assegure a escolha democrática, a pluralidade e a representatividade no corpo dos conselhos e afirme a estruturação paritária desses órgãos. Também abriu espaço para intervenções ou outras sugestões dos participantes. Dirimidas todas as dúvidas, passou-se à escolha da nova Diretoria do Conselho, composta por Presidente e Secretário, para o quadriênio 2023/2027, com início em 10/08/2023 e término em 09/08/2027. Após todas as considerações procederam-se às eleições, sendo que apenas os titulares, com direito a voto, tendo o seguinte resultado: **Antônia Rafaela do Nascimento Silva foi eleita de forma unânime para Presidente e Fabiana Silva Vitorino foi eleita para Secretária.** Do mesmo modo, o Senhor Antônio Cláudio ressaltou que no momento estava encerrada a reunião e agradeceu a participação e compromisso de todos. E assim, em conformidade com a Lei Municipal nº 229/2002 e a soberania dos conselheiros, o Presidente do ato, Sr. Cláudio França, deu posse às eleitas e abriu espaço para que a nova Presidente ora empossada, se manifestasse sobre o pleito: A presidente agradeceu os votos e ressaltou a importância de construirmos um mandato com responsabilidade e compromisso durante este quadriênio, visto que precisamos contribuir para que a educação municipal seja de qualidade. Para tanto, pediu o afinco e proposição de estratégias de todos os presentes para a consecução dos objetivos. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, redigiu a presente Ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Nome	Função
Antônia Rafaela do Nascimento Silva	Presidente
Fabiana Silva Vitorino	Secretária

**PARTICIPANTES**

Cléssia Andréia Lacerda da Cunha Duarte

Maria Célia Oliveira Bezerra dos Santos

Sebastião Edilson de Lucena

Fabrício Souza Carvalho

Ozamira Alves Sabino

Carlene Marrocos de Rego e Silva

Ana Paula F. Monteiro da Costa

Maria do Socorro Santos

Francisca Dalreni Duarte

Marcos Rosemberg Barbosa

Antonia Rafaela do Nascimento Silva

Fabiana Silva Vitorino

Francisca Maria E. Barbosa

Cosma Oliveira de S. Queiroz

Erivânio da Silva Dunga

Anderson da Silva Sousa

Clara Yasmim da Silva Souza

Eduardo Pereira Clementino.

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**99769D4F

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**037/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080002/2023**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 030, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **30 de agosto de 2023**, às 10h:01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **Tipo Menor Preço por Item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, DESTINADOS AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Baraúna/RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAMON BEZERRA PEREIRA**  
Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Ramon Bezerra Pereira  
**Código Identificador:**E034F0CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU**  
**PREGOEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023**  
**SRP 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023**

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público que promoverá em 29 de agosto de 2023, às 08h30min o Pregão Eletrônico 008 SRP nº 009/2023, do tipo menor preço, no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) onde será disponibilizado o Edital e anexos de Licitação e demais informações, que tem como **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico para suprir a necessidade e demanda das secretarias municipal: de Administração, planejamento e finanças; Educação e desporto; de Saúde; e Assistência social do município de Bento Fernandes/RN.

Bento Fernandes/RN, 16 de agosto de 2023.

**ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES,**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**FC9D8B14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU**  
**PREGOEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**  
**SRP 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2023**

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público que promoverá em 31 de agosto de 2023, às 08h30min o Pregão Eletrônico 009 SRP nº 010/2023, do tipo menor preço, no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) onde será disponibilizado o Edital e anexos de Licitação e demais informações, que tem como **Objeto:** Aquisição de carteira escolar, para atender as

demandas das unidades de ensino vinculadas a esta secretaria de Educação e Desporto. Conforme este Edital e seus anexos.

Bento Fernandes/RN, 16 de agosto de 2023.

**ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES,**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**5131FOEB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 078/2022 - GP**

**Portaria nº 078/2022 - GP** Bento Fernandes/RN, 15 de Julho de 2023.

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** – Conceder Licença Maternidade de 180 dias a servidora municipal, Sra. **ROSANA DA SILVA MATIAS**, ocupante do cargo de VISITADOR, inscrita no CPF: 700.641.984-05 matrícula e vínculo de nº 1310380-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no Setor CRIANÇA FELIZ, no período de **14/07/2023 à 09/01/2024**, conforme atestado Médico e Art. 1º da Lei Municipal nº 447 de 26 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 15 de Julho de 2023.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**BF1E4909

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 055A/2023 - GP**

**Portaria nº 055A/2023 - GP** Bento Fernandes/RN, 02 de Maio de 2023.

*Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** – Conceder a pedido, Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ao funcionário público municipal Sr. **Emaxmulher Barbosa da Silva**, inscrito no CPF: 086.226.734-05 - matrícula nº 1301802-1 ocupante do cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bento Fernandes/RN, no período de 02/05/2023 à 02/05/2025, conforme art. 128 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 02 de Maio de 2023.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**8247398B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 –**  
**PROCESSO Nº 2.144/2023.**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 027/2023, cujo objeto trata-se de um Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de insumos de borracharia necessários para se fazer reparos em pneus e câmaras de ar de máquinas pesadas, carros pequenos e motos pertencentes a frota própria da prefeitura municipal de Boa Saúde/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 17/08/2023 das 08h até às 09h00min do dia 31/08/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 31/08/2023. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbs@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 16 de agosto de 2023.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA,**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Wallamy Lopes Duarte  
**Código Identificador:**8EB3E9BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**RETIFICAÇÃO 002 DO EDITAL Nº 004/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**  
**EDITAL Nº 004/2023**

**\*RETIFICAÇÃO 002 DO EDITAL Nº 004/2023**  
Item DAS INSCRIÇÕES:

Onde lê-se: TAXA: R\$ 60,00 (**cinquenta reais**) para o nível médio;

Leia-se: TAXA: R\$ 60,00 (**sessenta reais**) para o nível médio;

Boa Saúde/RN, 16 de agosto de 2023.

**JAIR FARIAS GOMES**  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**  
Anne Kelly Teixeira de Lima  
**Código Identificador:**53376D57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE Nº 006/2023 – ORIUNDO DA ADESÃO Nº**  
**001/2023 – PROC. Nº 017/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE Nº 006/2023 – ORIUNDO DA ADESÃO Nº**  
**001/2023 – PROC. Nº 017/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA**  
**SAÚDE/RN; CNPJ: 08.142.655/0001-06**  
**CONTRATADO: a empresa C J DE ARAÚJO PESSOA - ME,**  
inscrita no CNPJ: 29.303.584/0001-56- OBJETO: AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SER ENTREGUE DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência, de comum acordo. - **ADITAMENTO DE VALOR:** ficando neste ato o valor aditado em R\$ 73.767,67 (Setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 10; 15; 16; 21; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 33; 35; 36; 38; 39; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 52; 53; 54; 57; 59; 60; 61; 62; 66; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 81; 83; 84; 87; 89; 90; 92; 93; 96; 97; 98; 99; 100; 102; 109 e 110, passando o contrato em tela a ter o valor total de R\$ 755.723,02 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e dois centavos), nos termos da alínea b, do Inc. I do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**VALOR DO CONTRATO INICIAL R\$ 681.955,38 (Seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**

**VALOR ADITADO: R\$ 73.767,67 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria de Governo

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Projeto/atividade: 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 03.001 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

Projeto/atividade: 2007 Manutenção do Secretaria Administr. Planej.

Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 04.001 - Secretaria Mun. de Finanças e Tributação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Projeto/atividade: 2010 Manutenção da Sec.Munic. de finan. Tributação e Patrimônio

Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 - Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient

Função: 20 AGRICULTURA

Sub função: 605 ABASTECIMENTO

Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

Projeto/atividade: 2012 Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuária, Rec. Hid. e Meio Ambiente

Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

Projeto/atividade: 2019 Manutenção das ações do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
 Função: 12 EDUCAÇÃO  
 Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO  
 Projeto/atividade: 2020 Manutenção da Secretaria de Educação  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
 Função: 12 EDUCAÇÃO  
 Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO  
 Projeto/Atividade: 2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
 Função: 12 EDUCAÇÃO  
 Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO  
 Projeto/Atividade: 2023 Programa Alimentação Escolar Fundamental  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
 Fonte: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
 Função: 12 EDUCAÇÃO  
 Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO  
 Projeto/Atividade: 2036 Programa Alimentação Escolar Infantil  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
 Fonte: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Sub função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 Projeto/atividade: 2046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 SAÚDE  
 Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 Projeto/atividade: 2062 Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 Projeto/atividade: 2060 Manutenção das atividades da Saúde da Família - SF  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
 Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 SAÚDE  
 Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/atividade: 2059 Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
 Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 SAÚDE  
 Sub função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 Projeto/atividade: 2068 Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
 Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 Função: 10 SAÚDE  
 Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 Projeto/atividade: 2117 Enfrentamento a Pandemia  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
 Fonte: 16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec. Mun. de Assis Social Hab. Trab. e Renda  
 Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Sub função: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 Programa: 0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 Projeto/atividade: 2048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda  
 Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Sub função: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 Programa: 0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 Projeto/atividade: 2092 Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda  
 Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Sub função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 Programa: 0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO  
 Projeto/atividade: 2051 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Sub função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 Programa: 0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 Projeto/atividade: 2080 - Manutenção Ações do Programa Bolsa Família Cadastro Único - BL-ABF -IGDPBF  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda  
 Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Sub função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 Programa: 0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 Projeto/atividade: 2081 Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda  
 Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Sub função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 Programa: 0009 CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 Projeto/atividade: 2086 - Manutenção das Ações Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 09.001 - Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos  
 Função: 15 URBANISMO  
 Sub função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE  
 Projeto/atividade: 2053 Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 Fonte: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Unidade Orçamentária: 13.013 - Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo  
 Função: 27 DESPORTO E LAZER  
 Sub função: 813 LAZER  
 Programa: 0015 FORTALECIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Projeto/atividade: 2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo  
 Natureza de Despesa : 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte : 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea b, do Inc. I do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações. DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA Prefeito Municipal

Boa Saúde/RN, em 15 de Agosto de 2023.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Edilson Francisco do Nascimento  
**Código Identificador:**68BD6F47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 62 DE 02 DE AGOSTO**  
**2023/GP\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

“Nomeia Comissão de análise documental do Programa de Fomento ao Ensino Superior do Município de Bodó/RN (PROFES)”.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, baseado na Lei Ordinária 306/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de análise documental do Programa de Fomento ao Ensino Superior do Município de Bodó/RN (PROFES), com a seguinte composição:  
 Raimunda Cristiane de Medeiros - Presidente  
 Maria Gilnanuza Silva – Membro  
 Irimar Soares da Silva - Membro

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 02 de agosto de 2023.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**  
 Prefeito Município de Bodó

**Publicado por:**  
 Dayane Guedes Miranda de Assunção  
**Código Identificador:**B74686A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-GP, NOMEIA através da Portaria nº 61 de 01 de agosto de 2023-GP, a Sra. **DEISE DAIANE DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 57, Seção II, do Cap. III, da Lei Orgânica do Município promulgada em 07 de fevereiro de 1997;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – NOMEAR, através da Portaria nº 61/2023-GP. a Sra. **DEISE DAIANE DE MEDEIROS**, portadora do CPF com inscrição sob o nº **082.857.464-29**, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 005/1997, de 13 de janeiro de 1997, que criou a estrutura organizacional administrativa do município, e demais alterações, para juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, o Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 701.588.434-87, terem poderes para movimentar as contas nºs 20.003-4, 20.007-7, 20.009-3, 20.565-6, 21.660-7, 21.816-2, 22.257-7, 22.543-6, 23.142-8, 23.149-5, 24.032-X do Banco do Brasil, Agência 1.132-0, Santana do Matos/RN, podendo estes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativo as operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com

cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; susta/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saques conta poupança; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasses recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autoriza; cartão transporte – autorizar débito/transferência por meio eletrônico.

Art. 2º. – Este Ato Administrativo passa a vigorar a partir da data, de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Bodó/RN, 01 de agosto de 2023.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dayane Guedes Miranda de Assunção  
**Código Identificador:**78506A8A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CARONA Nº. 000007/2023 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CARONA Nº. 000007/2023**

#### EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nºs 108 e 109 subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023 do Município de Parelhas/RN. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO. Contratada: EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.353.031/0001-10 e ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.050.880/0001-13. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nºs. 108/2023 e 109/2023. DETENDORA DO REGISTRO: Município de Parelhas/RN. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12/04/2023 a 11/04/2024.

**Publicado por:**

Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**B1162C12

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CARONA Nº. 000007/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023

**CARONA Nº. 000007/2023**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.354.896/0001-19. **CONTRATADA:** EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.353.031/0001-10. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/08/2023 a 31/12/2023.

Bodó/RN, 16 de agosto de 2023.

Município de Bodó/RN –  
**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -**  
Prefeito Municipal /

Eufrasio Medeiros Junior –  
**EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR –**  
Proprietário.

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**262A6AF3

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CARONA Nº. 000007/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

**CARONA Nº. 000007/2023**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.354.896/0001-19. **CONTRATADA:** ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.050.880/0001-13. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.918,60 (setenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/08/2023 a 31/12/2023.

Bodó/RN, 16 de agosto de 2023.

Município de Bodó/RN –  
**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -**  
Prefeito Municipal

Robenildo Miranda Dos Santos –  
**ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS –**  
Proprietário.

**Publicado por:**

Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**8CE5AA4A

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.567/2023

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção, em especial, elétrico, iluminação pública, hidrossanitário e pintura para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de sua Pregoeira, declara vencedores do Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2023, nos itens abaixo, as empresas:

Item: 01:

#### LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 40.351.078/0001-75

Desconto de 33% (trinta e três por cento), perfazendo o valor total estimado de R\$234.500,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Item: 02:

#### ROLDÃO D B FILHO - ME – CNPJ: 10.599.139/0001-57

Desconto de 36% (trinta e seis por cento), perfazendo o valor total estimado de R\$224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Bom Jesus/RN, 16 de agosto de 2023.

**GEOVANA PINHEIRO DE LIMA**  
Pregoeira Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**477D0CE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**  
**Nº 008/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.567/2023**

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção, em especial, elétrico, iluminação pública, hidrossanitário e pintura para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de sua Pregoeira, **ADJUDICA** como vencedores do Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2023, nos itens abaixo, as empresas:

Item: 01:

**LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:**  
**40.351.078/0001-75**

Desconto de 33% (trinta e três por cento), perfazendo o valor total estimado de R\$234.500,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Item: 02:

**ROLDÃO D B FILHO - ME – CNPJ: 10.599.139/0001-57**

Desconto de 36% (trinta e seis por cento), perfazendo o valor total estimado de R\$224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Bom Jesus/RN, 16 de agosto de 2023.

**GEOVANA PINHEIRO DE LIMA**  
Pregoeira Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**B6DF1737

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023 - Processo**  
**Administrativo n.º 2023.05.03.0066**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TONER**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** A H DA S MORAES - EPP, inscrita no CNPJ: 02.437.839/0001-17; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 24.924,10** (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Caicó/RN, 09 de agosto de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**D3D2BEB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023 - Processo**  
**Administrativo n.º 2023.05.03.0066**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TONER**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** BNB COM DE EQUIPAMENTOS DE INFOR LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.692.456/0001-71; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 11.630,00** (onze mil, seiscentos e trinta reais).

Caicó/RN, 09 de agosto de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**7A526EE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023 - Processo**  
**Administrativo n.º 2023.05.03.0066**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TONER**, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** S & K INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.655.629/0001-68; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 16.044,00** (dezesseis mil e quarenta e quatro reais).

Caicó/RN, 09 de agosto de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**0214DF60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO**  
**Nº 001/2022**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO**  
**Nº 001/2022**  
**PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021-**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**CREDCENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CREDCENCIADA:** CLEAR SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 27.347.966/0001-56; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 001/2022, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Clear Serviços LTDA– pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador: D176BA31**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 008/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 008/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** ADALZINETE DA SILVA PEREIRA - CPF: 027.340.264-14; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 008/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Adalzinete da Silva Pereira – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador: E9B78A73**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 009/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 009/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** GOMES E FRANÇA LTDA ME; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 009/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Gomes e França LTDA ME – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador: 7205F31B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 010/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 010/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** CLINICA DO RIM LTDA; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 010/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Clinica do Rim LTDA – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador: 3A8CC2BB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 011/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 011/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** JATOBÁ LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLÓGICA EIRELI – EPP; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 011/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e Citológica EIRELI – EPP – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador: 7521FA5C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 015/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 015/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** UPDATE – UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 015/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Unidade De Pesquisa Diagnóstica Avançada e Tratamento Especializado – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador: 73B6EB37**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 016/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 016/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA DE CAICÓ LTDA - ME; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 016/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Clinica de Ultrassonografia de Caicó LTDA - ME – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**5DE34A67**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 018/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 018/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CREENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 018/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Liga Norte Rio-grandense Contra o Câncer – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**1E96BFA4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 019/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 019/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CREENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 019/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Instituto de Radiologia de Caicó LTDA – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**606689CE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 020/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 020/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CREENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA DO SERIDÓ LTDA; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 020/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:**

Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Centro de Patologia Clínica Do Seridó LTDA – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**E3DFFA9B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 029/2021****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 029/2021****PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2021.04.13.0021–  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021****CREENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** GASTROCLINICA CAICÓ LTDA; **OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 029/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2024; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Gastroclínica Caicó LTDA – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 26 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**FEE7FBC9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023.****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN  
Nº 2023.07.03.0013****PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** AWC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ANTÔNIO WILLIAM COSTA, inscrita no CNPJ nº : 24.590.259/0001-06; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 699.659,70** (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: ANTÔNIO WILLIAM COSTA - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**0CF1720F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023.****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN  
Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ nº : 31.908.034/0001-02; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 98.078,00** (noventa e oito mil e setenta e oito reais); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**7FF76046

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** HOSPMEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº : 33.160.739/0001-10; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 519.337,50** (quinhentos e dezenove mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**7BA22888

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** UP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº : 44.152.616/0001-53; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 45.682,50** (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**9795AAA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº : 40.274.237/0001-85; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 5.463,00** (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: CARLA EVA PRICHOA - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**17E91ADB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.05.11.0043**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ADN ARTEFATO DE MATERIAL PLASTICO LTDA inscrita no CNPJ: 41.593.980/0001-60; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais).

Caicó/RN, 12 de Julho de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**EBB55298

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE PENALIDADE

## 1. RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 2022.08.24.0155, com base na constatação de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 166/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, celebrada entre o Município de Caicó/RN e a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA – CNPJ: 18.751.680/0001 - 40 para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

A empresa licitada não cumpriu com o fornecimento regular quanto a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, sendo entregue a ordem de compra ao fornecedor dia 10 de março de 2023, sendo notificada a empresa no dia 26/04/2023 via e-mail, porém a referida empresa não manifestou justificativas quanto ao atraso pela entrega dos referidos Gêneros Alimentícios Perecíveis;

Em 28 de abril de 2023 via SEDEX, a empresa pela segunda vez foi notificada pelo não fornecimento regular quanto ao fornecimento Gêneros Alimentícios Perecíveis, a correspondência não foi entregue ao destinatário com alegação que não localizaram o endereço de entrega como consta na cópia em anexo, tentamos uma segunda notificação no dia 26 de junho de 2023 também via SEDEX e não obtivemos sucesso, pois dessa vez a alegação foi que o destinatário mudou de endereço, a última tentativa de contato foi através de publicação via FEMURN e site da Prefeitura Municipal de Caicó, dentro do prazo legal a referida empresa não manifestando justificativa quanto ao atraso pela entrega das mesmas;

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, haja vista que:

A licitante inobservou os termos do Edital em comento a clausula contratual, uma vez que o mesmo disciplina em item ou clausula 19, inciso 19.4 que:

19.4. Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

Como também o item 19.7 que:

19.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## 2. DA DEFESA

Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **não** manifestou defesa diante das duas notificações feita por este Município, formalmente acerca dos fatos narrados no presente Relatório, aqui expresso.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Conforme itens do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022:

**21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/ adjudicatário que:**

**21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;**

**21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;**

**21.1.3. Apresentar documentação falsa;**

**21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**

**21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;**

**21.1.6. Não manter a proposta;**

**21.1.7. Cometer fraude fiscal;**

**21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;**

**21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.**

**21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.**

**21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:**

**a) Advertência por escrito;**

**b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;**

**d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.**

**21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.**

**21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.**

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada não cumpriu com o que estava exposto no firmado, manifesta-se esta Secretaria pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022 e demais legislação aplicável, qual seja:

**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo de 02 (dois) anos e Rescisão de Ata de Registro de Preços em vigência.**

## 4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 18.751.680/0001 - 40, por não cumprir pela entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis,

descumpriu as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a seguinte penalidade:

**SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, pelo prazo de **02 (dois) anos** em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/1993;

**RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços nº 166/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, de forma unilateral, conforme incisos I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93. As sanções deverão ser cadastradas em sistema competente, nos termos dos incisos III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Fica notificada a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 18.751.680/0001 - 40, sobre a referida decisão, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa em 5 (cinco) dias úteis, conforme §2o, inciso IV, do art. 87 e Parágrafo único, inciso XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.  
Caicó/RN, 10 de agosto de 2023

**SÉRGIO ANDRÉ DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE)

( X ) Ciente e de acordo  
( ) Ciente, porém a decisão deve ser reformada.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó/RN  
Ratifico da autoridade competente

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:55170BE1

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE**

-----  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
-----

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

### 1. RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 2022..08.29.0032, com base na constatação de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 211/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022, celebrada entre o Município de Caicó/RN e a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA – CNPJ: 18.751.680/0001 - 40 para a REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL.

A empresa licitada não cumpriu com o fornecimento regular quanto a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, sendo entregue a ordem de compra ao fornecedor dia 15 de dezembro de 2022, tentamos novo contato no dia 12/05/2023 via e-mail, porém a referida empresa não manifestou justificativas quanto ao atraso pela entrega dos Materiais descartáveis;

Em 26 de junho de 2023 via SEDEX enviamos notificação e não obtivemos sucesso, pois os correios alegou que o destinatário mudou de endereço, a última tentativa de contato foi através de publicação via FEMURN e site da Prefeitura Municipal de Caicó, dentro do prazo

legal a referida empresa não manifestando justificativa quanto ao atraso pela entrega das mesmas;

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022, haja vista que:

A licitante inobservou os termos do Edital em comento a cláusula contratual, uma vez que o mesmo disciplina em item ou cláusula 19, inciso 19.4 que:

19.4. Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

Como também o item 19.7 que:

19.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 2. DA DEFESA

Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **não** manifestou defesa diante das duas notificações feita por este Município, formalmente acerca dos fatos narrados no presente Relatório, aqui expresso.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Conforme itens do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022:

**21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/ adjudicatário que:**

**21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;**

**21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;**

**21.1.3. Apresentar documentação falsa;**

**21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**

**21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;**

**21.1.6. Não manter a proposta;**

**21.1.7. Cometer fraude fiscal;**

**21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;**

**21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.**

**21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.**

**21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:**

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada não cumpriu com o que estava exposto no firmado, manifesta-se esta Secretaria pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022 e demais legislação aplicável, qual seja:

**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo de 02 (dois) anos e Rescisão de Ata de Registro de Preços em vigência.**

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 18.751.680/0001 - 40, por não cumprir pela entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis, descumpriu as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a seguinte penalidade:

**SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de **02 (dois) anos** em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/1993;

**RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços nº 211/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022, de forma unilateral, conforme incisos I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93. As sanções deverão ser cadastradas em sistema competente, nos termos dos incisos III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Fica notificada a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 18.751.680/0001 - 40, sobre a referida

decisão, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa em 5 (cinco) dias úteis, conforme §2o, inciso IV, do art. 87 e Parágrafo único, inciso XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Caicó/RN, 09 de agosto de 2023

**SÉRGIO ANDRÉ DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE)

( X ) Ciente e de acordo

( ) Ciente, porém a decisão deve ser reformada.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó/RN

Ratifico da Autoridade Competente

**Publicado por:**

Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:ECF780F4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1425/2023 - RETIFICADA

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1425/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**FAZER CONCESSÃO:** de 1(uma) diária com pernoite e 1(uma) diária sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	RENATA JOSUE MEDEIROS			
CARGO:	Fisioterapeuta			
MATRÍCULA:	1995669			
DOCUMENTOS:	CPF: 090.xxx.xxx-61			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – CER III			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Participar do I Simpósio de Reabilitação (Cursos, Palestras e Mesas Redondas), nas áreas: visual, auditiva, física e intelectual, realizado no Auditório Edif. Inacio Cavalcanti, Fundação Altino Ventura, em Recife/PE, nos dias 18 e 19 de agosto de 2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIF. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	18/08/2023	R\$ 220,00	R\$ 220,00
01	Recife/PE	19/08/2023	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de agosto de 2023.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:C07D16A0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 516 / 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 83/2023-GP/PMIM;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, da servidora **ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO**, matrícula Nº 1.5168, Auditor Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho/RN, com ônus para o órgão cessionário, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 11 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**BEDB3A85

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 517 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.02.27.0019;

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **HILDETE FREITAS DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 1.0419/1, Professora PEM-NM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.565,72 (Hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**5882ADD6

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 518 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professor PEM-NM, antes ocupado pela Servidora **HILDETE FREITAS DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 1.0419/1, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**90EE1E34

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 519 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.01.09.0017;

**RESOLVE:**

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **ANA ALINE DE ARAÚJO MORAIS**, matrícula nº 1.2168/1, Professora PEM-NM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.237,01 (Hum mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavo).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até a servidora atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**1C7C40B7

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 520 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professor PEM-M/III, antes ocupado pela Servidora **ANA ALINE DE ARAÚJO MORAIS**, matrícula nº 1.2168/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**732ED3B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 521 / 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.06.27.0170**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARIA DO ROSÁRIO SANTOS OLIVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.1516/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ricardo Antonio Silva de Araujo  
**Código Identificador:**CD0E170D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 -**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS**

*Dispõe sobre a adesão do município de Caraúbas ao cofinanciamento estadual destinado a oferta dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, referente aos exercícios de 2022 e 2023.*

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial, o inciso II do art. 13;

**CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995**, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, em especial, o art. 12-A e 13-A;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS**, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS**, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS em especial, o inciso II do art. 15;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do CEAS/RN**, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2022-CIB/RN**, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a adesão do município de Caraúbas, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, ao cofinanciamento estadual referente aos exercícios de 2022 e 2023, destinados a promover a oferta dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, ofertados no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), conforme disposições constantes no Termo de Aceite ao cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Art. 2º.** Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual, considerando o que dispõe a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), e resguardando as responsabilidades da Gestão Municipal, conforme disposto no item 6 do já citado Termo de Aceite do cofinanciamento estadual.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARAÚBAS/RN, 14 de Agosto de 2023.

**ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO NETA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**8653DDE1

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 ORIUNDO DO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARAÚBAS/RN E A EMPRESA SOCIEDADE MÉDICA**  
**PATUENSE LTDA, CNPJ: 08.683.499/0002-71.\***

Pelo presente aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA, CNPJ/MF nº 08.683.499/0002-71**, com sede na Rua João Gomes de Oliveira, 102, Centro, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo **Sr. IVES PACELLI NEGREIROS GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 1675832 – ITEP/RN e inscrito no CPF nº 009.162.234-42, doravante denominada **CREDENCIADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL** ao Termo de Contrato nº 002/2021 - Credenciamento Nº 001/2021, com fundamento legal no inciso II, art 57, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Cláusula Quinta do referido Termo de Contrato, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1. O presente aditivo de prazo tem como objeto a prestação de serviços complementares de análises clínicas com finalidade diagnóstica para atender a demanda aos usuários do SUS do município de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

2.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 002/2021, oriundo do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 24 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas	Sociedade Médica Patuense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	IVES PACELLI NEGREIROS GUIMARÃES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Credenciante)	(Credenciada)

\*REPUBLICADO POR LAPSO DE DIGITAÇÃO\*

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**83C90610

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 30 de agosto de 2023, às 09:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO (DOS TIPOS: VEÍCULO FURGONETA, VEÍCULO DE**

**PASSEIO, VEÍCULO MINIVAN, VEÍCULO PICK-UP E VEÍCULO AMBULÂNCIA, TODOS OS VEÍCULOS NOS MODELOS 2023/2024), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 16 de agosto de 2023

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**F6CABE1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
(HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO  
CREDENCIAMENTO 003/2023****ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  
(HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO  
CREDENCIAMENTO 003/2023**

Aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09 (nove) horas, na sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tiveram início os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 303/2023 de 04 (quatro) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), para o recebimento dos envelopes de habilitação REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2023, referente à prestação de serviço de transporte de micro-ônibus, van e ônibus, com condutor e combustível incluso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na Imprensa Oficial (FEMURN) e veículos de comunicação na rede mundial de computadores, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. No horário marcado a senhora presidente declarou abertos os trabalhos, comunicando aos presentes que na sessão seriam abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação. À hora da sessão, entregou os documentos a empresa:

Nº	LICITANTES	CNPJ/CPF
01	GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS	27.022.641/0001-01

**Os documentos foram protocolados entres os dias 21/07/2023 a 14/08/2023. Após aberto os envelopes de habilitação, foi verificado que o licitante nº 01 não atendeu ao item 4.3 a linha "a".** Abrindo prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para as empresas citadas apresentarem a documentação faltosa. A senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutido, a presidente deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela Comissão Permanente de Licitações.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de agosto de 2023.

**INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO**  
Presidente CPL

**MARIA DE FATIMA SOARES SILVA**  
Membro da CPL

**LETICIA FREIRE DE FRANÇA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**A05961B2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1245, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**LEI Nº 1245, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Concede isenção temporária de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para os artistas independentes que prestem serviços enquanto pessoa física com verba oriunda da Lei 195/2022 que visa garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultura.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço artístico constante no Art. 30 da LC 036/2014 (Código Tributário Municipal), sejam eles de produção, execução, qualificação e desenvolvimento artístico designados na Lei Complementar Federal 195/2022, desenvolvidas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.

§1º A isenção que trata o caput se dará exclusivamente para o serviço artístico executado com verbas oriundas dos editais de chamamento público realizados através dos repasses da Lei Complementar Federal 195/2022.

§2º A isenção que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação desta lei.

§ 3º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior tem seus impactos orçamentários suportados conforme disposto no art. 15 LEI Nº 1161, DE 06 DE JULHO DE 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caruaíba dos Dantas/RN, em 16 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:ED24A965**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 70.2023**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 70/2023**

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

**DECRETA**

**Art. 6º** - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES</b>	
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>	
Cód. red.: 330	02.011.15.451.0010.1027.4.4.90.51.1.500.0000 <b>Natureza de despesa - Obras e Instalações</b> <b>Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos</b>
	40.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>40.000,00</b>

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES</b>	
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>	
Cód. red.: 330	02.011.15.451.0010.1027.4.4.90.51.1.701.0000 <b>Natureza de despesa - Obras e Instalações</b> <b>Fonte de recurso - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos</b> <b>Congêneres dos Estados</b>
	40.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>40.000,00</b>

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 11 DE AGOSTO DE 2023

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:3499BF63**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 5433/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

**1. R E S O L V E**

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED E ANVISA.

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica DROGARIA SOCFARM SÃO JOSÉ LTDA, inscrito no CNPJ: 08.463.473/0001-37, domiciliado na Rua José Alberto, 33, Centro – Caruaíba dos Dantas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

Código	Descrição	Unid	Qtd	%	Vlr Total
14756	MEDICAMENTOS SIMILARES, DE ACORDO COM TABELA CMED - ANVISA	un	1	58%	RS 17.000,00

**2. RATIFICAÇÃO**

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5433/2023, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 10 de agosto de 2023.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:EE09BAC2**

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 5869/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

**1. R E S O L V E**

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DE CAPAS DE IPTU**

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica **RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS**, inscrito no CNPJ: 30.866.463/0001-00, domiciliado na Rua **RUA MAMEDE AZEVEDO DANTAS CENTRO CARNAÚBA DOS DANTAS - RIO GRANDE DO NORTE**, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

RAILSON ACACIO DANTAS DE MEDEIROS - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
25647	CAPA DE CARNÊ – T 42X10, 4X0, PAPEL COUCHÊ 150G	un	3000,0000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 1.440,00.

**2. RATIFICAÇÃO**

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5869/2023, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 9 de Agosto de 2023.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:2C291BF8**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 358/2023- GP, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA 358/2023- GP, de 16 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre nomeação de Secretário de Agricultura, meio Ambiente e Pesca do Município de Carnaúba dos Dantas/RN”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR, JOEL PAULINO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF 638.618.954-04, para o Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 16 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:87C81637**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº  
003/2023 - CMDCA DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS  
PERMITIDAS E VEDADAS AOS CANDIDATOS E  
RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO  
DISCIP**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas Comissão Especial Eleitoral RESOLUÇÃO nº 003/2023 - CMDCA Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Carnaúba dos Dantas por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 521/2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN. CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular; CONSIDERANDO

a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 521/2005, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas, por parte deste CMDCA; CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem; RESOLVE: ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução. ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas permitidas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, as seguintes condutas: § 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. § 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. § 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. § 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos. ART. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações: § 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores; VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais

demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. § 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. § 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. § 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". § 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. § 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. § 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 8º - Práticas desleais de qualquer natureza. DAS PENALIDADES ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022). Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração. ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa: I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022). § 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das

provas e argumentos apresentados pela defesa; § 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; § 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificandose, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022). § 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022); § 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução. ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias. DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet. Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha. ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença. LOCAL E DATA LOCAL: CRAS MARIA LOURDES DANTAS DATA: 14/08/2023 HORÁRIO: 14:00h PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Marcos Antônio Dantas MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL Darcielly Brígida de Medeiros Noely Maria de Souza Silva Marcos Antônio Dantas Rúbia Raquel Dantas Roque

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**3BC97180

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 1, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOÃO HENRIQUE.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado em ata da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos

Dantas - RN, nos autos do Processo Administrativo nº 4352/2023, com fundamento nos termos da Lei 8.666/93 e legislação correlata, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação – Tomada de Preços Nº 002/2023, em favor da licitante que ficou em primeiro lugar, a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ 08.838.881/0001-26, sediada à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59374-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **Judson Gutierrez da Silva**, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, vencedora do certame com o valor total de R\$ 622.151,73 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais, setenta e três centavos). Conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja vista ter sido mais vantajosa a ser apresentada a esta Edilidade, ao tempo em que promovo a lavratura do presente ato. Dê-se ciência e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**33BFB4C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 1, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOÃO HENRIQUE.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Circunstanciado pelo resultado apresentado em ata da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas - RN, nos autos do Processo Administrativo nº 4352/2023, com fundamento nos termos da Lei 8.666/93 e legislação correlata, **ADJUDICO** o resultado da Licitação - Tomada de Preços Nº 003/2021, **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ 08.838.881/0001-26, sediada à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59374-000, neste ato representado por seu representante legal o senhor **Judson Gutierrez da Silva**, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, vencedora do certame com valor total de R\$ 622.151,73 (seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais, setenta e três centavos). Conforme especificações contidas na sua proposta de preços, autorizando a celebração do contrato e, em seguida, a emissão da Ordem de Serviço.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de agosto de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**2240FAF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.421 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.421 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 73/2021, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convalidada a gratificação de Título de Formação concedida à servidora **MARIA GORETTI DOS SANTOS**, inscrita sob a Matrícula n.º 0076156-1, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio/2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**6CAAE60A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.419 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.419 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 74/2021, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam convalidadas as seguintes gratificações concedidas ao servidor **FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA E SILVA**, inscrito sob a Matrícula n.º 0076637-1:

I - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.733/2015 c/c art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005;

II - Gratificação por Titulação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 1.550/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a partir da competência de março de 2016, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º;

II - a partir da competência de julho de 2012, quanto ao disposto no inciso II do art. 1º.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**21BF6C9B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.424 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.424 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, categoria Vigia, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Terceiro Período Aquisitivo a contar a partir de 17/08/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**10492258

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.420 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.420 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 120/2021, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam convalidadas as seguintes gratificações concedidas ao servidor **JOSÉ CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito sob a Matrícula n.º 0068413-1:

I - Título de Formação, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005;

II - Gratificação por Titulação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 1.550/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a partir da competência de março de 2016, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º;

II - a partir da competência de janeiro de 2015, quanto ao disposto no inciso II do art. 1º.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**1B4C660A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.422 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.422 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 10/2022, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam convalidadas as seguintes gratificações concedidas à servidora **FRANCISCA ARLIDA FERNANDES**, inscrita sob a Matrícula n.º 0073076-1:

I - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005;

II - Gratificação por Titulação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 1.550/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a partir da competência de maio de 2010, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º;

II - a partir da competência de julho de 2010, quanto ao disposto no inciso II do art. 1º.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**F8A8FDBF

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.425 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.425 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear José Antônio da Silveira Junior como membro para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**99BC9012

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.426 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA N.º 1.426 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Claudia Marfisa de Castro Soares da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de agosto de 2023.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**7E34199A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEHOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:**D2CDAFCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **aquisição de material de consumo, instrumentais, peças e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:**1E909425

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e suporte em E-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:0EA5E81B**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, de peças cirúrgica para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:796A263D**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho e de saúde ocupacional na elaboração e emissão do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT), elaboração e assessoria na implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaboração e assessoria na implantação do programa de gerenciamento de risco – PGR e implementação no E-social com os lançamentos dos eventos de SST, incluindo suporte técnico, visando atender a demanda da Prefeitura de Ceará Mirim/RN**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:4470B07D**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **prestação de serviços técnicos continuados na área Tecnologia da Informação (TI), incluindo suporte presencial, manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores, impressoras, periféricos, monitores, roteadores, switch, rede de dados Wireless, configuração, instalação e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos, sem fornecimento de peças e componentes, para atender as necessidades das diversas Secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Ceará-Mirim-RN**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:681B025E**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **AQUISIÇÕES DE JOGOS COMPLETOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL PARA SEREM INSTALADOS EM 05 VEÍCULOS, RECENTEMENTE ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:160EA4A5**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS VIA ARQUIVO DIGITAL COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CUSTO**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:**5CB6C2C2

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** HOSPITAL DE OLHOS CEARA-MIRIM LTDA

**OBJETO:** SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM O IMPLANTE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO E EXAMES COMPLEMENTARES DE OFTALMOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 655.629,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA (15/08/2023) – 12 (DOZE) MESES.

**ASSINATURAS:**

P/CONTRATANTE – CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

P/CONTRATADA – LUIS HENRIQUE LOPES LIRA

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara

**Código Identificador:**2FFE901B

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, informa a republicação da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2023 às 10:00h (dez horas), objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ANEXO DE UBS, CAPS II, CAP, S AD, FARMÁCIA MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DR PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE ASSEGURANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO**. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 15:00h da segunda-feira dia 17/08/2023, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações através do e-mail: [cpl.cearamirim@gmail.com](mailto:cpl.cearamirim@gmail.com).

Ceará-Mirim/RN, em 16 de Agosto de 2023.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara

**Código Identificador:**D3370EFD

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço **contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, cuja relação de procedimentos encontram-se discriminados na “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - sus”**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 17 de agosto de 2023

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:**1596473F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

#### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 03/2023-CMDCA

*“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção e de Proteção Social de Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 977/2023, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2023, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos Intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

**CONSIDERANDO** que nas políticas Intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da Política de Saúde, 02 da Política de Educação, 02 da Política de Assistência Social, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do Conselho Tutelar, 02 representantes da Segurança Pública (Polícia Militar) e 02 representantes de Entidade da Sociedade Civil.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

**Art. 4º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- a superposição de tarefas será evitada;
- a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos Intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- Acolhimento ou acolhida;
- Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- Comunicação ao Conselho Tutelar;
- Comunicação à autoridade policial;
- Comunicação ao Ministério Público;

IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos Intersetoriais.

**Art. 8º** - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

**Art. 9º** - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Cerro Corá/RN, 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**ELCIONE ELICLEIDE DA SILVA**

Presidente CMDCA

CPF: 047.269.504-52

**Publicado por:**

Luanna Lira Ponte Costa

**Código Identificador:**198881D1

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**

#### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 289/2023/SEMAG**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 16 de agosto de 2023, na edição nº. 3098 e código identificador: CDF243AB.

ERRATA:

1 – ONDE SE LÊ:

**OBS:** Secretário Municipal de Finanças e CPF: 075.962.094-67.

2 – LEIA-SE:

**OBS:** Coordenador Técnico Administrativo e CPF: 063.241.364-69

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 16 de agosto de 2023.

**CLEIDIANO DA SILVA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Gabinete

**Publicado por:**

Renato Luiz Silva de Oliveira

**Código Identificador:**D7FEB917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO  
DE DIÁRIA Nº. 286/2023/SEMAG**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 16 de agosto de 2023, na edição nº. 3098 e código identificador: 0FD2E5CC.

ERRATA:

1 – ONDE SE LÊ:

**OBS:** SEFIT/CONTROLADORIA.

2 – LEIA-SE:

**OBS:** Controladoria Geral

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 16 de agosto de 2023.

**CLEIDIANO DA SILVA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Gabinete

**Publicado por:**

Renato Luiz Silva de Oliveira

**Código Identificador:**EC878D71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO**

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 047/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº: Quinto

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CONTRATADO: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da Planilha Orçamentária de acordo com base no art. 65 da Lei Nº 8.666/93. O valor global do contrato sofre um acréscimo de R\$ 10.326,87, correspondente em 1,91871%.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**C79FF578

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 161/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei nº 15/2001.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **ANTONIA ALVES CARDOZO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2011 a 01/08/2016, a qual será usufruída entre os dias 14 de agosto de 2023 e 14 de novembro de 2023, devendo a servidora o retornar ao exercício de suas funções no dia 15 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**A3A09346

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 162/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **ALDENICE PAULINA DE ALMEIDA MAIA**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, estando lotada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 17 de agosto de 2023 e 15 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 18 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**97DA6972

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 163/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear temporariamente a Senhora **JESSICA EDJANE VIDAL DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º **098.269.914-06** para exercer, na qualidade de suplente o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, no Município de Coronel João Pessoa/RN, para substituir a Conselheira Tutelar **ALDENICE PAULINA DE ALMEIDA MAIA**, inscrita no CPF sob o n.º **028.895.424-67**, que entrará em período de férias de 17 de agosto de 2023 a 15 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**62A97231

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI; **CNPJ:** 27.008.156/0001-75; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 431.155,00 (quatrocentos e trinta e um mil cento e cinquenta e cinco reais).

Cruzeta/RN, 10 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**F30F1C0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO; **CNPJ:** 10.526.193/0001-72; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 126.171,50 (cento e vinte e seis mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Cruzeta/RN, 10 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**253E6125

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** H L MEDEIROS DE OLIVEIRA; **CNPJ:** 12.005.957/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 370.243,55 (trezentos e setenta mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Cruzeta/RN, 10 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**49C037D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS; **CNPJ:** 01.009.818/0001-38; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 179.408,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e oito reais).

Cruzeta/RN, 10 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**852F4827

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** L P LACTICINIOS; **CNPJ:** 11.696.607/0001-74; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais).

Cruzeta/RN, 10 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**36D56C91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROCESSO  
LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2023**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS; **CNPJ:** 09.482.343/0001-04; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 154.637,50 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Cruzeta/RN, 10 de agosto de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**F24D4D16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM  
REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0649, de 15 de maio de 2023, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de higienização, limpeza e descartáveis**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 30 de agosto de 2023, através do sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 16 de agosto de 2023.

**KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS**

Pregoeira - PMCN

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**3955F185

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 046/2023.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2023, que tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de estrutura para eventos**, realizado em 04 de agosto de 2023 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de

21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. -** CNPJ: 10.298.485/0001-03, saiu vencedor no item:

**Item 09** pelo valor unitário de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais) e quantidade de 150 diárias.

**CABORE LOCAÇÕES LTDA.-** CNPJ: 22.484.608/0001-71, saiu vencedor no item:

**Item 01** pelo valor unitário de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e quantidade de 50 diárias;

**Item 02** pelo valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e quantidade de 50 diárias;

**Item 03** pelo valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e quantidade de 100 diárias;

**Item 04** pelo valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e quantidade de 150 diárias;

**Item 07** pelo valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e quantidade de 80 diárias;

**Item 10** pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e quantidade de 500 metros;

**Item 11** pelo valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais) e quantidade de 800 metros;

**Item 12** pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e quantidade de 800 diárias;

**Item 13** pelo valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e quantidade de 80 diárias;

**Item 14** pelo valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e quantidade de 800 metros.

**VITA SERVIÇOS DE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA.-** CNPJ: 33.083.309/0001-41, saiu vencedor no item:

**Item 05** pelo valor unitário de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e quantidade de 80 diárias;

**Item 06** pelo valor unitário de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais) e quantidade de 80 diárias;

**Item 08** pelo valor unitário de R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais) e quantidade de 80 diárias.

Currais Novos/RN, 16 de agosto de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**9814E77B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
271/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.604/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa HOSPITAL DOS OLHOS DO SERIDÓ, CNPJ: 37.352.251/0001-45, para prestação de serviços de oftalmologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com valor de R\$ R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a consulta médica especializada – oftalmologia adulto e pediátrico, obedecendo ao limite máximo de 300 (trezentos) serviços; R\$ 890,53 (oitocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) a realização de cirurgia de catarata, obedecendo ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 11.535/2023.

Currais Novos, 03 de julho de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**A4AC2E53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 344/2023 PROCESSO PMCN Nº 4.433/2023 PROTOCOLO PMCN Nº 14.736/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de MARIA APARECIDA BATISTA, inscrita no CPF 474.178.894-68, com sede na AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, nº 531, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59.380-000, com a finalidade adquirir:

1 unidade de FIGURINO DO REI MAGO GASPAS (túnica, colete longo e manto). Pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

1 unidade de FIGURINO DO REI MAGO BALTHAZAR (túnica, colete longo e manto). Pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

1 unidade de FIGURINO DO REI MAGO BELCHIOR (túnica, colete longo e manto).. Pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

1 unidade de FIGURINO DE BIRICO (camisa, calça, colete e luvas). Pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

1 unidade de FIGURINO DE CATIRINA (saia, saia de filó, blusa e luva). Pelo valor unitário de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);

10 unidades de FIGURINO DE CORO (túnica e faixa). Pelo valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais);

1 unidade de FIGURINO DE MATEUS (camisa, calça e colete) . Pelo valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

1 unidade de FIGURINO DE MARIA MÃE DE JESUS (vestido e manto) . Pelo valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

3 unidades de FIGURINO ANJOS DE NATAL (túnica e faixa). Pelo valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

1 unidade de FIGURINO DE JOSÉ ESPOSO DE MARIA (túnica fechada, túnica aberta e manto). Pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

3 unidades de FIGURINO DE NARRADORES (calça, camisa e colete). Pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

1 unidade de FIGURINO DE ESTRELA (vestido longo, manto e capa) . Pelo valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

1 unidade de FIGURINO DE SÁBIO (sobretudo e calça). Pelo valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

1 unidade de FIGURINO DE SENHORA DO TEMPO (vestido longo e rodado, sobretudo e véu). Pelo valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

1 unidade de FIGURINO DE CONTADOR DE HISTÓRIAS (camisa, calça e paletó) . Pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

14 unidades de FIGURINO FOLCLÓRICO(CAMISA MASCULINA MANGA CURTA E LENÇO). Pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais);

18 unidades de FIGURINO FOLCLÓRICO (VESTIDO MANGA CURTA, SAIA FILÓ E LAÇO). Pelo valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Republicado por incorreção\*

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Currais Novos, 11 de agosto de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**C0603091

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 016/2023 PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 PE**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30** do dia **30/08/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023 PE**, tipo Menor preço, para **Aquisição de material para laboratório para atender as necessidades do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares de Arquileu.**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br>, <https://www.encanto.rn.gov.br>

Encanto/RN, 16/08/2023.

-

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**164F6898

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO Nº 1PP33/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção técnica corretiva nos equipamentos de limpeza, equipamentos médicos e odontológicos com substituição de peças.  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2022.  
ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado.  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP33/2022 - Jose Wesley de Oliveira Costa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 10.08.23

Equador/RN; em 10 de Agosto de 2023

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**AC1BC8EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010050103/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010050103/2023

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinados aos Onibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação

**Contratado:** AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.715,76

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**B45C62E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010080042/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080042/2023

**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 9.400,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**FF9486F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010080043/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080043/2023

**Objeto:** Aquisição de medicamentos destinado a Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** LIOSWALD JACOME FERREIRA DE ARAUJO - ME (12.741.443/0001-12)

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.991,92

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**D77142BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010080044/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010080044/2023

**Objeto:** Aquisição de material de construção e reforma para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

**Contratado:** J L SOBRINHO MERCEARIA (40.774.051/0001-95)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.987,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**DAF5F66D

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº: 023/2023/GAP-PMFG.**

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 322/2002, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores públicos efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, para comporem a Comissão de Procedimento Administrativo para apurar os fatos abordados pelo procedimento de Nº **02.23.2175.0000025/2023-76/MPRN**, devendo essa Comissão concluir seus trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

I – Presidente - Maria Eunice Dias de Queiroz – Matrícula: 140089-4 - CPF: 019.976.674-60;

II – Secretária – Maria Gorete Paulo Torres – Matrícula: 140105-0 - CPF: 020.673.784-06;

III – Antônia Maria de Oliveira Maia – Matrícula: 140129-7 - CPF: 027.647.574-76;

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 11 de agosto de 2023.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**8EFB0D82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2023-PE-SRP

**OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE GALINHOS, por intermédio do pregoeiro, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca da SUSPENSÃO da sessão publica do Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE-SRP que ocorreria no dia 17 de AGOSTO de 2023 as 14h00min para análise dos pedidos de impugnação e esclarecimento para correção do Termo de Referência. Para maiores informações consultar o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a nova data será divulgada no diário oficial da Femurn.

Galinhos - RN, 16 de agosto de 2023.

**ANDERSON BRUNO T. DAMASCENO**

Pregoeiro Oficial do Município de Galinhos/rn

**Publicado por:**  
Gildazio de Oliveira Vidal  
**Código Identificador:**D86BC2B1

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 005/2023/CMDCA**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 383/2015, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de**

**Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito municipal.

**Art. 2º** Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 3º** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:  
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e  
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por representantes da Política de Saúde, da Política de Educação, da Política de Assistência Social, representantes do CMDCA, representantes do Conselho Tutelar, representantes da Segurança Pública e representante do Selo Unicef.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

**Art. 6º** O comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, conforme membros designados a seguir:

I - Representante da pasta local de Assistência Social;

**Francilane Joyce de Lima Lemos.**

**Silvana Karla Felipe Ribeiro Lima.**

**Mona lisa de Freitas Carvalho.**

II - Representante da pasta local de Saúde;

**Ana Paula Silva da Fonseca.**

III - Representante da pasta local de Educação;

**Maria da Conceição Soares de Oliveira.**

IV - Representante da pasta local de Segurança Pública;

**Wellington Roberto dos Santos**

**Flawber Olinto da Silva**

V - Representante do Conselho Tutelar;

**Adriana Lourenço da Costa Nascimento.**

**Dinara de Souza Silva.**

VI - Representante do CMDCA;

**Alice Natalia de Lima Silva.**

VII - Representante do Selo Unicef;

**Lucas Acurcio da Silva.**

§1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 7º** As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 8º** O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

**Art. 9º** O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

**Art. 10º** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Galinhas/RN, 16 de agosto de 2023**

**ALICE NATALIA DE LIMA SILVA**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Alfredo Antônio de França Filho

**Código Identificador:9700D7C3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006\_2023**

O Município de Goianinha/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09h00min do dia 05 de setembro de 2023, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), referentes a TOMADA DE PREÇO nº 006\_2023 - PMG, do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS NO CONJUNTO LITORAL SUL - GOIANINHA/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 096, centro, Goianinha/RN, CEP: 59173-000, ou através do e-mail cplgoianinha2022@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min.

Goianinha/RN, 16 de agosto de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
Código Identificador:86FD5945

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DO ADITIVO DE READEQUAÇÃO AO  
CONTRATO Nº 205-2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73

**CONTRATADA:** R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP CNPJ 13.385.475/0001-95

**Processo nº 452/2022 – Tomada de Preço nº 004/2022 CPL**

**OBJETO:** este aditivo autoriza a readequação de R\$ 158.416,53 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) ao valor contratado originalmente, cujo objeto consiste em Readequação orçamentaria no contrato.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 65, inciso I, alínea 'b' c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 1.082 – Urbanização da Lagoa

Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

17040000- Transferência da União Referentes a Compensações

Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023.

Município de Goianinha/RN

**HOSANIRA GALVÃO**

Contratante

**R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP**

CNPJ 13.385.475/0001-95

Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
Código Identificador:F806DB12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 047/2023 REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO 025/2022, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 078/2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JOÃO DEHON DA ROCHA - ME**, CNPJ/MF nº **40.769.119/0001-48**, com sede na Rua Luzia Queiroz, 55, Santo Antônio, CEP: 59620-60, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DEHON DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 608.278 SSP/RN inscrito no CPF nº 336.100.374-15, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços destinado a contratação de pessoa jurídica visando à eventual prestação dos serviços de perfuração e revestimento de poços artesanais, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s). Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2 (COTA 10%-EXCLUSIVO)	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO COM MÁQUINA ROTATIVA, COM 6" DE DIÂMETRO MÍNIMO, INCLUINDO REVESTIMENTO DE 100 METROS, DE POLEGADAS.		M	140	R\$ 395,00	R\$ 55.300,00
3 (AMPLA)	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO COM MÁQUINA ROTATIVA, COM 6" DE DIÂMETRO MÍNIMO, INCLUINDO REVESTIMENTO COMPLETO DE POLEGADAS.		M	270	R\$ 450,00	R\$ 121.500,00
4 (COTA 10%-EXCLUSIVO)	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO COM MÁQUINA ROTATIVA, COM 6" DE DIÂMETRO MÍNIMO, INCLUINDO REVESTIMENTO COMPLETO DE POLEGADAS.		M	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 190.300,00</b>

**Art. 7º.** O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP** realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado,

**cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:**

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 03 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN**

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN

Orgão Gerenciador da ARP

João Dehon da Rocha - ME

**JOÃO DEHON DA ROCHA**

Representante Legal

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**48BB8063

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
049/2023 \*\*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA  
ME/EPP/COOPERATIVAS\*\***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 049/2023, Processo Administrativo nº 3510/2023 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com). Abertura dia 29/08/2023, às 08:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados preferencialmente no e-mail indicado e através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 16 de Agosto de 2023.

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**B8D53F27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 atualizou o valor acima discriminado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA)

e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** a licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021**, referente ao seguinte objeto: **O presente TR tem como objeto a aquisição de uniforme para os alunos da oficina de música ofertada pelo SCFV do município de Ielmo Marinho/RN** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo, em favor da(s) empresa(s): **49.422.839 EDUARDO SANTOS DE ASSIS- CNPJ: 49.422.839/0001-07**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 2.386,80 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de **R\$ 2.386,80 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000- PODER EXECUTIVO  
02.008 - SECRETARIA MUN.DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
2058- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
33.90.30.023 - MATERIAL UNIFORMES, TECNICOS E AVIAMENTO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

#### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal da **Dispensa Eletrônica N° 30/2023**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE** e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS**.

Ielmo Marinho/RN, 16 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**394A857D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N°. 30/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 30/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 124**  
**OBJETO:** O presente TR tem como objeto a aquisição de uniforme para os alunos da oficina de música ofertada pelo SCFV do município de Ielmo Marinho/RN., conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

De acordo com os atos e o que fundamenta a Lei nº 14.133/2021 e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me foram conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos, decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, **HOMOLOGO** o presente certame de Dispensa Eletrônica, que teve como vencedora, a empresa:

**49.422.839 EDUARDO SANTOS DE ASSIS- CNPJ: 49.422.839/0001-07**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 2.386,80 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Ielmo Marinho/RN, 16 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**BF55CD8A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N°. 30/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 30/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 124**  
**OBJETO:** O presente TR tem como objeto a aquisição de uniforme para os alunos da oficina de música ofertada pelo SCFV do município de Ielmo Marinho/RN., conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Compulsado os autos do processo, bem como, Despacho realizado pelo Setor de Contratação, nos termos da Lei, **ADJUDICO** a Dispensa Eletrônica N° 30/2023, em favor da empresa:

**49.422.839 EDUARDO SANTOS DE ASSIS- CNPJ: 49.422.839/0001-07**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 2.386,80 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Ielmo Marinho/RN, 16 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**6AA82CD0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2023

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 28/2023**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.**, realizado no dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira), às 08:01 horas teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

**TEIXEIRA CASTRO PNEUS LTDA- CNPJ: 40.710.302/0001-78**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 219.550,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Ielmo Marinho/RN, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS -**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**4E2AC7CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**

O Pregoeiro do Município Ielmo Marinho/RN no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº. 28/2023**, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.**, realizado no dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira) às 08:01 horas, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s):

**TEIXEIRA CASTRO PNEUS LTDA**- CNPJ: 40.710.302/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 219.550,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais)**..

Ielmo Marinho/RN, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS** -  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**DB8A7DB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**

A **Prefeita Municipal de Ielmo Marinho/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 28/2023**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.**, em 16 de agosto de 2023, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s):

**TEIXEIRA CASTRO PNEUS LTDA**- CNPJ: 40.710.302/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 219.550,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Ielmo Marinho/RN, em 16 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA** -  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**922C538B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ARP Nº 2030/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** TEIXEIRA CASTRO PNEUS LTDA - CNPJ: 40.710.302/0001-78.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 219.550,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS ).

**VIGÊNCIA:** 16/08/2023 À 15/08/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002

IELMO MARINHO/RN, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
P/ Órgão Gestor

**LUIZ CARLOS LEITE MONTEIRO**  
P/ Contratada

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**57DB1F4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ: 11.460.609/0001-60 – COM ENDEREÇO AV. BRIG FARIA LIMA, 1656 SALA 2B, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO/SP CEP:01541918.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**VIGÊNCIA:** 31/07/2023 À 31/07/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 14.133/2021, ART. 78, I (PNCP)

Ielmo Marinho/RN, em 31 de julho de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA** -  
P/Órgão Gestor

**ROBERTO TUNA CORREIA** -  
P/Contratada

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**98226529

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ – CNPJ 03.954.830/0003-08

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS COZINHA (GLP 13 KG).

**Nota de Empenho nº 147,146,141,202,350,351,354/2023.**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 - e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento dos itens objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2023 celebrada com o fornecedor acima qualificado, em especial gás de cozinha (GLP), necessário ao bom andamento das atividades diárias do município.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos de serviços essenciais como a preparação de alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, como também para os usuários dos diversos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência social;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do

Poder Executivo Municipal na área de Educação e Assistência Social, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento dos itens objeto de contrato e/ou ata celebrado com o fornecedor, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das notas de empenho acima citadas totalizando um valor de **R\$ 6.569,40( seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

Ielmo Marinho/RN, 16 de agosto de 2023.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ronercio Luiz Marques Lima  
**Código Identificador:**E18C2C89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 417/2023-GC, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 16/07/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª **ANDREIA SHIRLEY HIGINO**, CPF: 034.621.724-50, pelo cargo público de provimento em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em substituição a servidora em cargo de comissão **SILVIA REGINA SANTOS DE MEDEIROS BEZERRA**, que se encontra em gozo de licença maternidade, no período de 26 de julho de 2023 e tendo data final no dia 21 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O servidor designado fará jus à remuneração do cargo, enquanto pendurar a substituição.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 16 de agosto de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**136D8DB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 416/2023-GC, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, o ato de nomeação disposto na Portaria de nº 410/2023 de 15 de agosto de 2023, que nomeou a senhora **ANDREIA SHIRLEY HIGINO**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 16 de agosto de 2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**9A3633CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 328039/2023 ADESÃO**  
**PREGÃO Nº 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:12.972.310/0001-57 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 041/2022 da Prefeitura Municipal de Angicos, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas para eventos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.289.085,85 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 07/07/2023 À 07/07/2024 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.002.2003. 3.3.90.39.15000000 02.001.2002. 3.3.90.39.15000000 03.001.2007. 3.3.90.39.15001002 04.001.2030. 3.3.90.39.15000000 02.008.2016. 3.3.90.39.15000000 02.009.2018. 3.3.90.39.15000000 02.011.2017. 3.3.90.39.15000000 02.007.2015. 3.3.90.39.15000000 02.005.2006. 3.3.90.39.15001001 02.013.2010. 3.3.90.39.15000000

IPANGUAÇU/RN, 10/07/2023

**REMO DA FONSECA SILVEIRA** –  
Pelo (a) Contratante

**CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI** –  
Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**30E64935

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**PORTARIA Nº 127/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA JOSÉ DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, 1/2 (MEIA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) com objetivo de tratar de assuntos de interesse administrativo na cidade de Natal RN no dia 04 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 de agosto de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**14BE5391

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 90/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) biênio 2023/2025, e respectiva Mesa Diretora, e dá outras providências.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) biênio 2023/2025, conforme lei nº 612/2023, os seguintes cidadãos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:  
NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO, CPF 013.594.114-88, titular e  
JULIANA CÉLIA SOARES DIAS, CPF 046.804.024-23, suplente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:  
GABRIELA KAINARA FERREIRA FERNANDES SOUZA, CPF 101.038.984-09, titular  
MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO, CPF 030.900.744-51, suplente;

II - Representante municipal da Defesa Civil:  
JOSÉ AILTON RODRIGUES MAIA, CPF 057.818.824-48, titular e  
ALLANA KAROLINE BATISTA FERNANDES, CPF 121.325.584-85, suplente;

IV - Representantes da sociedade civil, a saber, representante de usuários e/ou organizações de usuários de Habitação de Interesse Social:  
MARINEIDE DA SILVA MAIA, CPF 059.552.364-14, titular, e  
ANTÔNIO SUÊTONIO DANTAS DE MELO, CPF: 147. 637.374-49, suplente;

V - Representante de entidades, organizações sociais e/ou sindicatos de trabalhadores: KATAIAMY RANIELLY SILVA BATISTA, CPF 050.221.924-62 titular e  
MARIA NILZONETE DA SILVA, CPF 403.590.344-20, suplente;

VI - Representante de conselhos comunitários:  
LARA POLIANA MELO GOMES, CPF 082.942.844-02, titular e  
LIZANDRA MABELL VIEIRA MAIA DE LIMA, CPF 100.242.494-16, suplente;

VII - Demais representantes da sociedade civil:  
ANTONIA ÉRICA DE FREITAS MORAIS, CPF 061.042.954-01, titular e  
ELMA MAIARA LEITE DE MELO, CPF 112.846.634-18, suplente.

ART. 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será composta por LARA POLIANA MELO GOMES como Presidente, KATAIAMY RANIELLY SILVA BATISTA como Vice Presidente e ANTONIA ÉRICA DE FREITAS MORAIS como secretária do respectivo Conselho, conforme eleição prévia.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 612/2023, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú/RN, em 16 de agosto de 2023.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Itaú/RN

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**61B83471

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 91/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o CONSELHO GESTOR DO FMHIS biênio 2023/2025, e dá outras providências.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, biênio 2023/2025, conforme lei nº 612/2023, os seguintes cidadãos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:  
NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO, CPF 013.594.114-88, titular  
JULIANA CÉLIA SOARES DIAS, CPF 046.804.024-23, suplente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:  
GABRIELA KAINARA FERREIRA FERNANDES SOUZA, CPF 101.038.984-09, titular,  
MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO, CPF 030.900.744-51, suplente;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE, CPF: 100.126.364-28, titular e  
EDUARDO ALVES DE LIMA, CPF: 897.612.354-91, suplente;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais:

MARILIA PRAXEDES DE FREITAS MELO, CPF 095.557.564-81, titular e  
LARA POLIANA MELO GOMES, CPF 082.942.844-02, suplente;

V - Representantes da sociedade civil ligados à área de habitação ou representantes de movimentos populares:

KATAIAMY RANIELLY SILVA BATISTA, CPF 050.221.924-62, titular  
MARINEIDE DA SILVA MAIA, CPF 059.552.364-14 titular  
ANTÔNIO SUÊTONIO DANTAS DE MELO, CPF: 147. 637.374-49, titular  
ANTONIA ÉRICA DE FREITAS MORAIS, CPF 061.042.954-01, titular  
ELMA MAIARA LEITE DE MELO, CPF 112.846.634-18, suplente;  
ALLANA KAROLINE BATISTA FERNANDES, CPF 121.325.584-85, suplente;  
MARIA NILZONETE DA SILVA, CPF 403.590.344-20, suplente;  
JOSÉ AILTON RODRIGUES MAIA, CPF 057.818.824-48, suplente.

Art. 2º - Fica nomeada como presidente do CONSELHO GESTOR DO FMHIS, a Secretária Municipal da Desenvolvimento Social e Habitação: NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO, conforme determinação da lei municipal nº 612/2023.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 612/2023, de 31 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú/RN, em 16 de agosto de 2023.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal de Itaú/RN

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**7CB024C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 163/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

**Em, 16 de agosto de 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1/2 (Meia Diária), no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Reais) e Valor Total de R\$ 219,50 (Duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) ao Sr.<sup>a</sup> **ALESSANDRA DE ARAÚJO CORDEIRO**, matrícula nº 567, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem a Natal/RN, para participar da 256ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, que acontecerá dia 16/08/2023, no Hotel HOLIDAY INN, av. Senador Salgado Filho/1906 / Lagoa Nova /Natal-RN

**Art. 2º** Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 16 de agosto de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**3A4355C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 017/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, junto a AQUANALQUS LABORATORIO LTDA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS REFERENTE A ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL, FORNECIDA ATRAVÉS DA OPERAÇÃO PIPA, PARA O MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN, com valor global de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), ancorado no Art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 16 de Agosto de 2023.

**RUBENS JOSÉ DA COSTA**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**52F2592A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 528/2023 - AUTORIZA A PACTUAÇÃO  
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM ENTIDADES DO  
TERCEIRO SETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 528/2023.**

Autoriza a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, faço saber que a Câmara Municipal de Jandaíra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** – O Poder Executivo municipal poderá qualificar entes do terceiro setor, pessoas jurídicas do direito privado, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos previstos nas leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de gestão, tempo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação para fomento e execução de atividades direcionadas ao Ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à Assistência Social, e a Saúde.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias pertinentes de através de decreto.

**Parágrafo Único.** Conforme determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, inclui-se na classificação da despesa o elemento “85-Transferência por meio de contrato de Gestão”. Contrato de gestão criado especificamente para este fim e, conforme descrição, deverá ser utilizado para transferências as organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 julho de 2023.

Jandaíra/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

**Código Identificador:**A91B188E

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 529/2023 - DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 529/2023.**

Dispõe sobre a denominação da Pista de Skate Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

**Art. 1º** - A pista de Skate Municipal passa a ser denominado de “**José de Arimateia Alves dos Santos**”.

**Art. 2º** - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

**Código Identificador:**563D461A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 018/2023 - GP**

Aprova o regulamento municipal dos recursos federais emergenciais da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais oriundos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, no município de Janduís/RN, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-009505, Processo nº 01400.005980/2023-91, celebrado com o Ministério da Cultura/Governo Federal.

**CAPÍTULO II  
DO ÓRGÃO GESTOR**

**Art. 2º** - A Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através de dados vinculados a Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

**Parágrafo único** - Fica designado o Sr. Antônio Rogério Ferreira da Silva, CPF nº 064.117.994-40, Servidor Público Municipal, Diretor Presidente, cargo em comissão, para gerenciar dados junto a Plataforma Transfere Gov.

**Art. 3º** - A Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, nomeada pela Portaria 255/2023, de 04 de agosto de 2023, será responsável pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Lei 516/2018, de 14 de dezembro de 2018, é responsável pelo acompanhamento da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, membros nomeados pela Portaria 240/2023, de 02 de agosto de 2023.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO**

**Art. 5º** - O município de Janduís/RN recebeu, através de Transferência da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 67.644,59 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para aplicação em ações e atividades emergenciais ao setor cultural do município.

**Art. 6º** - Os recursos emergenciais serão repassados por meio de editais, chamadas públicas, observando os art. 5º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, com a seguinte distribuição.

a) Destinação de recursos para linguagem audiovisual:

I – Apoio a produções audiovisuais em curta metragem, média metragem ou longa metragem, videoclipe e documentário, com valor de R\$ 35.838,10 (Trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

II – Apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ 8.191,76 (Oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 12,11% do valor total recebido.

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e o desenvolvimento de cidades de locação, com valor de R\$ 4.112,79 (Quatro mil, cento e doze reais e setenta e nove centavos), correspondente a 6,08% do valor total recebido.

b) Destinação para as demais áreas culturais:

I – Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 19.501,94 (Dezenove, quinhentos e um reais

e noventa e quatro centavos), correspondente a 28,83% do valor total recebido.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Janduís/RN.

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º - Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

**Art. 8º - Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 67.644,59 (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) foram inclusos na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal 657/2023, abrindo crédito especial para o setor cultural.**

**I – Os valores a serem repassados ao setor de audiovisual totalizam R\$ 48.145,65 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);**

**II – Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 19.501,94 (Dezenove mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos).**

**Parágrafo único – A movimentação financeira ocorrerá através de contas específicas abertas pela Plataforma TransfereGov, Agência 1021-9, Conta audiovisual: 28.630-3 e Conta demais áreas culturais: 28.631-1.**

#### **CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES**

Art. 9º - A Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, com valor especificados no Art. 8º, deste decreto.

Art. 10 - Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Janduís/RN, residentes e domiciliados, há no mínimo 12 meses, exceto nas seguintes exceções:

a) Fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme Inciso II, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

b) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme Inciso III, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

Art. 11 - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aqueles que compõem a grade funcional da Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT e Comissão de Especial do Fundo Municipal de Cultura, bem como seus parentes de 1º, 2º e 3º graus.

#### **CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO**

Art. 12 - A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ficando vedada a utilização para compra de equipamentos.

§ 1º - Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município;

§ 2º - É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.

#### **CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 13 - O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

Art. 14 - As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente na sede da Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, à Avenida Santa Teresinha, 21, centro, CEP.: 59.690-000, Janduís/RN.

§ 1º - Os cadastros culturais são apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural, para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º - A decisão do colegiado é homologada pela Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.

§ 4º - Não será exigido cadastrado cultural para serviços descritos nas alíneas a e b, do Art. 10 deste decreto.

Art. 15 - A Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.

#### **CAPÍTULO VII DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES**

Art. 16 – A Prefeitura Municipal de Janduís/RN, através da Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.

Art. 17 – A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Fundação Cultural Mestre Dadá.

Art. 18 – Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

Art. 19 – Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, por categoria.

#### **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA**

Art. 20 – O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

Art. 21 – Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme Art. 7º, Lei Complementar 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.

Art. 22 – Os beneficiários de editais de fomento e chamamento público terão prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, a contar da data do recebimento.

§ 1º - As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do Art. 23, LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º - A Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT e a Comissão de Especial do Fundo Municipal de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral e do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Fundação Cultural Mestre Dadá, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 24 – Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela prefeitura municipal.

Art. 25 – O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

Art. 26 – O Município de Janduís/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

Art. 27 – Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiários.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, em 15 de agosto de 2023.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:57A299A9

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 257/2023-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária ao coordenador abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através de seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** Concessão de 01 (Uma) diária para custear as despesas com o Coordenador da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo – SEMUT, José Carlos de Almeida Freire, CPF 062.704.814-57 em viagem a cidade de Mossoró/RN para participar da entrega de mudas do Projeto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte “Plantando o Futuro” neste dia 14 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Janduís, 11 de agosto de 2023.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:6A52425E

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº262/2023-GP.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA** pleiteando a progressão horizontal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº626/2022, que estabelece o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores da Administração e Educação do Município de Janduís.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Promover a Progressão Horizontal da Classe “L” para Classe “M” do servidor **MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA** matricula nº25, ocupante do cargo público efetivo de **RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme art. 19 da Lei Municipal nº626/2022.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 16 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:F4B06662

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETROMICO 003/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETROMICO 003/2023

Pelo presente termo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório PREGÃO ELETRONICO 003/2023 que teve como objetivo Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como para alimentação das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Japi-RN.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório PREGÃO ELETRONICO 003/2023 e ADJUDICO às proponentes F E CEZARIO LTDA – ME, CNPJ: 23.428.723/0001-91 Endereço: Avenida Francisco Jorge dos Santos - CEP: 59665000 - UF: RN - Município: Carnaubais - Telefone: (84) 98864- 9936, Valo Total: 157.018,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Dezoito Reais ).  
H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS ME, CNPJ: 45.778.178/0001-04 - Endereço: avenida chegada 3208 - CEP:

59138000 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 98708-0847, Valor Total: 22.802,90 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Dois Reais e Noventa Centavos).

J.I.C. DE CARVALHO: EPP/SS, CNPJ: 09.439.791/0001-25 - Endereço: Rua Joao Bianor Bezerra - CEP: 59200000 - UF: RN - Município: Santa Cruz - Telefone: (84) 3291-2418, Valo Total: 919.891,90 (Novecentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Noventa Centavos).

MARIA CLARA DA SILVA: ME, CNPJ: 44.191.353/0001-91 - Endereço: Rua Padre João Jerônimo - CEP: 59200000 - UF: RN - Município: Santa Cruz - Telefone: (84) 99188-7924, Valo Total: 804.883,60 (Oitocentos e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

nos termos da Ata de Sessão de Julgamento das propostas, o seu objeto, onde apresentou a proposta mais vantajosa para administração.

JAPI - RN, 16 de Agosto de 2023.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Leonardo do Nascimento

**Código Identificador:**934BD497

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADESÃO Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, através da Prefeita Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preços nº 04/2023, decorrente do Pregão na modalidade presencial para registro de Preços Nº04/2023, Realizado pelo Município de São José do Mipibu/RN, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Aquisição futura e eventual de material de limpeza, destinado atender às necessidades Unidades Administrativas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a suprir a necessidade deste Município de Japi/RN. . Empresas Fornecedoras: Radiany F Malheiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.342/0001-29, situada na Avenida Professor Clementino Câmara, 216 - Boa Esperança - Pamamirim/RN, representada pelo seu Procurador, Senhor Ramon Coelho Miranda, inscrito no CPF sob nº 065.160.014-64 e portador do RG nº 2.009.009-ITEP/RN, dos itens 01, 02, 04, 09, 13, 16, 19, 22, 23, 26, 28, 29, 36, 37, 42, 43, 44, 46, 47, 50, 51, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 67, 78, 79, 84 e 85, com o valor total de R\$ 1.002.415,00 (Hum Milhão Dois Mil Quatrocentos e Quinze Reais); 1 Comercial T&T Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.904/0001-00, situada na Rua General Osório, 200 - Cidade Alta - Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Procurador, Senhor Fábio Silva de Lima, inscrito no CPF sob nº 024.145.724-69 e portador do RG nº 1.608.837-ITEP/RN, dos Itens 03, 07, 10, 15, 21, 35, 39, 48, 54, 70, 71, 77 e 83, com o valor total estimado de R\$ 148.240,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais); A Multi Variedades Comércio Eireli - ME, inscrição no CNPJ sob o 18.686.594/0001-00, situada na Rua Major Paula Moreira, 702 - Barro Vermelho Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Procurador, Senhor Tunefis da Silva Moraes, inscrito no CPF sob o nº 423.563.934-04 e portador do RG nº 881.074-SSP/RN, dos itens 05, 06, 08, 14, 17, 20, 30, 32, 45, 49, 52, 66, 68, 69, 73 e 75, com o valor total estimado de R\$ 595.361,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais); À Comercial Saturno e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.140.323/0001-62, situada na Rua Vale do Jaguaribe, 150, Loja 04 - Nossa Senhora da Apresentação- Natal/RN, neste ato, representada pelo seu Procurador, Senhor Jonas de Lima França, inscrito no CPF sob nº 018.319.754-24 e portador do RG nº 003.280.888-ITEP/RN, dos itens 11, 12, 18, 33, 40, 41, 53, 55, 59, 60, 61, 74, 81 e 82, com o valor total estimado de R\$ 392.086,30 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos); e À Jane Meire Marinho da Fonseca Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o 32.879.502/0001-20, situada na Praça Monsenhor Paiva, 233 - Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Procurador, Senhor Wellington Adriano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 018.739.884-43 e portador do RG nº 1.715.796-ITEP/RN, dos itens 24, 25, 27, 31, 34, 38, 72, 76 e 80, com o valor total estimado de R\$ 189.992,50 (Cento e Oitenta e Nove Mil

Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).. Valor total da Adesão : 2.328.094,80 (Dois Milhões e Trezentos e Vinte e Oito Mil e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Japi-RN, 16 Agosto de 2023.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Leonardo do Nascimento

**Código Identificador:**D24A553A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADESÃO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, através da Prefeita Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preços nº 07/2023, decorrente do Pregão na modalidade presencial para registro de Preços Nº 07/2023, Realizado pelo Município de Jaçanã/RN, que tem como objeto: Contratação de Empresa para aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para auxílio de pessoas em situação de vulnerabilidade social a suprir a necessidade deste Município de Japi/RN. Empresas Fornecedoras : ATACAREJO SANTA CLARA – ME CNPJ: 44.191.353/0001-91 Valor total da Adesão : R\$ 216.750,00 (duzentos e dezesseis mil, sete centos e cinquenta reais).

Japi-RN, 16 Agosto de 2023.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Leonardo do Nascimento

**Código Identificador:**3422A8F0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

TORNAR PUBLICO A REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação 0039/2023; Processo Administrativo 099/2023; Objeto: Prestação de Serviços e Assessoria, Treinamento e Capacitação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Objetivando a alimentação e exportação dos dados: Planos Anuais de Contratação; Editais de licitação e respectivos anexos; Avisos e atos de contratação direta; Atas de registro de preços e Contratos e seus termos aditivos.

CONSIDERANDO, também, a disposição do art. Artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

#### R E S O L V E

REVOGAR o Dispensa nº 0039/2023 e Processo 0099/2023 por motivo de conveniência e oportunidade;

DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Licitatório.

Publique-se.

Jardim de Piranhas/ RN, 14 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**5326B79C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PRAZO DE**  
**CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO E PASSAGEM DE ÁGUA, CONFORME SEGUE O ANEXO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIDO PELA EQUIPE DE ENGENHARIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00061/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00258/2022 - J Paiva Lopes Neto - CNPJ: 37.902.281/0001-88 - 4º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 60 (sessenta) dias, passando para 03/10/2023. ASSINATURA: 04.08.2023.

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**B0E4924D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 325/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 325/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o senhor **FRANCISCO DUTRA MENDES**, inscrito no CPF sob nº 046.726.924-69, para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços – FG4.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**F790CDB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 326/2023 - GP/PMJP**

**PORTARIA Nº 326/2023 – GP/PMJP**

Nomeia os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Jardim de Piranhas/RN, que trata o Decreto nº 1.695, de 14 de agosto de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação

dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Jardim de Piranhas/RN de que trata o Decreto nº 1.695, de 14 de agosto de 2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Jardim de Piranhas/RN:

**I – Secretário Municipal de Saúde**

Titular: Maria José Soares  
Suplente: Robson Medeiros de Azevedo

**II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde**

Titular: Rita de Cássia Oliveira Dutra  
Suplente: Amáble Hozana Santos Oliveira

**III – Representante Técnico da Saúde da Atenção Secundária**

Titular: Hortência Murielly Araújo  
Suplente: Emanuel Paiva de Oliveira

**IV – Representante Técnico da Coordenação de Vigilância em Saúde**

Titular: Tatiane Laise Gomes Freire  
Suplente: Yasmin Cristine Costa de Medeiros

**V - Representante Técnico da Assistência Farmacêutica**

Titular: Maria de Fátima Dantas Gomes

**VI – Representante Técnico da Atenção Especializada**

Titular: Antônia Eliana dos Santos Costa  
Suplente: Luiz Carlos Fonseca da Câmara

**VI – Representante Técnico da Regulação Municipal**

Titular: Lorena Ludymila Dantas de Queiróz Costa  
Suplente: Emerson Dantas de Araújo

**Art. 2º** - O mandato será exercido por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de agosto 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**ECAA53B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº**  
**630.077/2023**

Pelo presente aviso e em cumprimento as leis nº **10.520/2002**, **8.666/1993** e Decreto Federal nº **10.024/2019**. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 026/2023, tendo como objeto: **contratação de empresas prestadoras de serviços gráficos**. O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de agosto de 2023 às 10h:00min. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de agosto de 2023 às 08h:00min** (horário de

Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA: 30 de agosto de 2023 às 08h:01min.** As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.jardimdoserido.rn.gov.br](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, 16 de agosto de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**93299BD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO ADMIN.**  
**MJS/RN Nº 223.015/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.341.171/0001-09; **CONTRATADA:** CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PARELHAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.708/0001-73; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 250.325,50 (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **SUBSCRITORES:** Sra. Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Sr. Caio Flávio de Lima Bezerra Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.680.924-50 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 16 de Agosto de 2023.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**78A987B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 –**  
**ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2022 –**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 502.049/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.342.832/0001-33; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 119/2022, cujo objeto se refere a “Aquisição de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Jardim do Seridó/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 11 de novembro de 2023 e termo final em 11 de novembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 30.273,00 (Trinta mil, duzentos e setenta e três reais); **SUBSCRITORES:** Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15 – pelo Contratante e Luiz Jurandir de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.943.704-30 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de julho de 2023.

**MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**0CAC8331

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023–**  
**ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 601.007/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.815/0001-54; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 141/2022, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa com mão-de-obra especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a Frota Municipal”; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 24 de Agosto de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 151.882,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31 – pelo Contratante e Aldemir Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF nº 459.879.747-72 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 16 de agosto de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**0633D265

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023–**  
**ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2022 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 601.007/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** LUCIANO SERGIO DA NOBREGA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.585.448/0001-99; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 144/2022, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa com mão-de-obra especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a Frota Municipal”; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 29 de Agosto de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 8.240,00 (Oito mil, duzentos e quarenta reais); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31 – pelo Contratante e Luciano Sergio da Nobrega, inscrito no CPF nº 025.722.124-71 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 16 de agosto de 2023.

**ALANI PEREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**15C4ABCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2023 – ORIUNDO DO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 023/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO**  
**MJS/RN Nº 411.034/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.738/0001-10; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro de itens e renovação por mais 12 (doze) meses constante no Contrato Administrativo de nº 92/2022 cujo objeto se refere a “Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 15 de Agosto de 2023 e termo final em 15 de Agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 157.597,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais); SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00– pelo Contratante e Elison Antônio de Azevedo, inscrito no CPF nº 010.238.214-00 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de Agosto de 2023.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**6EA5D4BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**027/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº**  
**710.019/2023**

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº **10.520/2002, 8.666/1993** e Decreto Federal nº **10.024/2019**. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 027/2023, tendo como objeto: **Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN**. O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de agosto de 2023 às 10h:00min. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de agosto de 2023 às 08h:00min** (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA: 31 de agosto de 2023 às 08h:01min**. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.jardimdoserido.rn.gov.br](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, 16 de agosto de 2023.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**B79FB4E9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.380, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 006/2023 do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, que “ *Dispõe sobre remuneração de servidor em substituição de cargo e dá outras*

*providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.380.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.380 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.380, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre remuneração de servidor em substituição de cargo e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** No âmbito do quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, por ocasião de férias ou licença do titular do cargo em comissão, servidor ocupante de outro cargo na grade funcional da Casa, pode substituí-lo tendo direito a remuneração do cargo em substituição, cumulada com a remuneração do cargo que já ocupa.

**§ 1º.** Caso a substituição seja inferior a 30 (trinta) dias, o substituto terá direito, de forma proporcional, ao subsídio ou remuneração do seu cargo originário mais os subsídios proporcionais referentes ao cargo em substituição.

**§ 2º.** O direito previsto no caput e no § 1º deste artigo somente se aplica se houver observância, pelo substituto, dos requisitos e exigências do cargo a ser substituído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**CA98D955

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 1.949, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

*Altera o Decreto Municipal n. 1.793, de 26 de maio de 2022, para elevar o limite máximo de consignações facultativas para empréstimos financeiros para 120 (cento e vinte) meses e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica alterado o § 3º do art. 8º do Decreto Municipal n. 1.793, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

[...]

§ 3º. As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria. [NR]

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Isidro de Medeiros”, Jardim do Seridó/RN, 16 de agosto de 2023.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:**4380D7DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 018, DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**, servidora ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 991, ½ (meia) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Caicó/RN, no dia 05 de agosto de 2023, para acompanhar pacientes para a realização de procedimento oftalmológico (cirurgia de catarata), retornando no dia 05 de agosto de 2023 a Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** É de suma importância a presença de um servidor para acompanhar pacientes que são submetidos à cirurgia de catarata, bem como retorno pós-cirúrgico ao oftalmologista, tendo em vista que grande parte dos pacientes são idosos e necessitam de maior assistência e cuidado nesses casos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro de Múltiplo Uso “Múcio Pereira de Oliveira”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de agosto de 2023, 133º ano da República.**

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 1863

**Publicado por:**

Ingridy Fernanda de Araújo Ferreira

**Código Identificador:**328080CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 019, DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**, servidora ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 991, ½ (meia) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Caicó/RN, no dia 06 de agosto de 2023, para acompanhar pacientes para a realização de retorno de procedimento oftalmológico (cirurgia de catarata), retornando no dia 06 de agosto de 2023 a Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** É de suma importância a presença de um servidor para acompanhar pacientes que são submetidos à cirurgia de catarata, bem como retorno pós-cirúrgico ao oftalmologista, tendo em vista que grande parte dos pacientes são idosos e necessitam de maior assistência e cuidado nesses casos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro de Múltiplo Uso “Múcio Pereira de Oliveira”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de agosto de 2023, 133º ano da República.**

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 1863

**Publicado por:**

Ingridy Fernanda de Araújo Ferreira

**Código Identificador:**1336FCAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de João Câmara/RN**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **816/2023**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de

condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 816/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de João Câmara/RN, por parte deste CMDCA;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

**ART. 2º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, local e horário de votação, documentos permitidos para a votação, curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**ART. 3º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário, bem como do agente político, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores;

- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

#### **DAS PENALIDADES**

**ART. 4º** - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 5º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 6º** - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

**ART. 7º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

- arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 8º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

**ART. 9º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do

candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 10** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º,

§ 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 11** - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

#### **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 12** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 13** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

João Câmara/RN, 11 de agosto de 2023.

**JARMYLA ARAÚJO DE CARVALHO**

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

**MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIRA**

**SANDRA MARIA DE SOUZA**

**KÁSSIA LAVALL**

Membros da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

**Código Identificador:511B212E**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 298/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de setembro de 2023, a servidora **Raimunda Rocha de Moraes**, inscrita no CPF: 672.\*\*\*.\*\*\*-49 e matrícula 2402-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A1437295

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 299/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de setembro de 2023, a servidora **Francisca Abedias do Nascimento Santos**, inscrita no CPF: 028.\*\*\*.\*\*\*-50 e matrícula 9555-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**49CD70EE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 300/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 06 (seis) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro de 2023 à 27 de fevereiro de 2024, a servidora **Luciene Rocha da Silva Fernandes**, inscrita no CPF 242.\*\*\*.\*\*\*-20 e matrícula 6840-1, que exerce a função de monitor infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**0507A335

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 301/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2023, a servidora **Julieta Soares de Brito**, inscrita no CPF 312.\*\*\*.\*\*\*-68 e matrícula 0345-1, que exerce a função de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F6AD6498

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 302/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2023, a servidora **Maria Girene Noronha de Lima**, inscrita no CPF 762.\*\*\*.\*\*\*-15 e matrícula 2747-1, que exerce a função de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**070C2945

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 303/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2023, a servidora **Lidiane Fonseca Severo**, inscrita no CPF 051.\*\*\*.\*\*\*-20 e matrícula 7935-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

**Código Identificador:**CB9C0CB3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 304/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de setembro à 29 de novembro de 2023, a servidora **Sebastiana Souza Costa**, inscrita no CPF 720.\*\*\*.\*\*\*.87 matrícula 5053-1, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

**Código Identificador:**1D088D62

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 305/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Devolver para a Guarda Municipal, os servidores titulares de provimento efetivo, Senhores, Carlito Junio Araújo dos Santos, inscrito no CPF 014.\*\*\*.\*\*\*.39 e matrícula 36687-1 e José Antônio Pedro Alves, inscrito no CPF 017.\*\*\*.\*\*\*.06 e matrícula 38717-1.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023

Assinado Eletronicamente

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

**Código Identificador:**7E9CD521

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 306/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 2023, ao servidor **Fabiano Rodrigues Lourenço**, inscrito no CPF: 010.\*\*\*.\*\*\*.77 e matrícula 10081-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

**Código Identificador:**D38D359F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 307/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 2023, a servidora **Idha Cristiane da Silva**, inscrita no CPF: 027.\*\*\*.\*\*\*.63 e matrícula 9814-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

**Código Identificador:**5FD3C3D4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 308/2023**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de setembro à 15 de outubro de 2023, a servidora **Nicole Pereira Dantas**, inscrita no CPF: 705.\*\*\*.\*\*\*-33 e matrícula 37591-1, que exerce a função de técnico em saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente  
**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:2AC93700**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI -ME CNPJ:24.336229/0001-60.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
146/2023	19/07/2023	707.002/2023	329	13.800,00
145/2023	19/07/2023	707.001/2023	276	6.640,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de aquisição de material e serviço fúnebre. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal De Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:F065FDB2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **MATHEUS FELIPE GOMES DOS SANTOS CPF:018.031.874-84**, referentes a nota de liquidação n°355/2023, datada de 10/08/2023 do empenho n°807.001/2023, no valor de R\$:5.500,00(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS, referente nota fiscal n°5883. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço borracheiro. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:9C251A46**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP CNPJ:70.026.240/0001-40.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
135/2023	06/07/2023	310.002/2023	32248	15.980,90
759/2023	10/08/2023	705.006/2023	32941	81.881,87

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de aquisição de gêneros alimentícios. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:2900756C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **GF DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ:08.236.940/0001-96.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
353/2023	04/08/2023	803.002/2023	234	15.072,50
352/2023	04/08/2023	803.001/2023	235	15.072,50

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Morais Lima  
**Código Identificador:**1173CDB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ:10.477.835/0001-90**, referentes a nota de liquidação nº174/2023, datada de 26/07/2023 do empenho nº721.001/2023, no valor de R\$:5.780,56(CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA SEIS CENTAVOS), referente nota fiscal nº.0629. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento, aquisição de passagens e hospedagem.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Morais Lima  
**Código Identificador:**A810D666

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL E URBANA – AATRU CNPJ:17.785.347/0001-90**, referentes a nota de liquidação nº303/2023, datada de 05/07/2023 do empenho nº703.001/2023, no valor de R\$:41.083,33(QUARENTA UM MIL E OITENTA TRES REAIS E TRINTA TRES CENTAVOS), referente nota fiscal nº.3. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamentos serviços de plano de execução ,correspondente ao acompanhamento técnico de 986 familiares nos projetos de assentamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Morais Lima  
**Código Identificador:**F6327517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **BDX EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:18.668.305/0001-31**, referentes a nota de liquidação nº148/2023, datada de 19/07/2023 do empenho nº703.001/2023, no valor de R\$:9.464,00(NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA QUATRO REAIS), referente nota fiscal nº.1537. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamentos aquisição de material gráfico.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Morais Lima  
**Código Identificador:**40F14F80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE CNPJ:73.471.989/0186-47**, referentes a nota de liquidação nº56/2023, datada de 07/08/2023 do empenho nº804.001/2023, no valor de R\$:793,25(SETECENTOS E NOVENTA TRES REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS), referente nota fiscal nº.1332. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço curso de mototaxista.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto de 2023.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Morais Lima  
**Código Identificador:**2C0CE122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor, **AK CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:20.157.406/0001-90**, referente a nota de liquidação nº533/2023, datada de 11/08/2023 do empenho nº 811.001/2023, no valor de R\$ 7.482,47(SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA DOIS REAIS E QUARENTA SETE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 838. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços locações de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de agosto de 2023.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**A0517985

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **TARCISIO ARAUJO DE LIMA LTDA** CNPJ:**38.296.035/0001-92**.

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
536/2023	11/07/2023	607.002/2023	347	8.501,34
535/2023	11/07/2023	606.009/2023	348	6.563,31

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de aquisição de refeições .

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto 2023.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**D1C4B216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **F D COMERCIO DE ALIMENTTOS LTDA-EPP** CNPJ:**70.026.240/0001-40**, referente a nota de liquidação nº**483/2023** datada de **26/07/2023** do empenho nº**706.003/2023**, no valor de R\$:**2.677,16(DOIS MIL SEISENTOS E SETENTA SETE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)**, referente nota fiscal nº**32966**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 agosto 2023.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**8FEE4DEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071002/2023 – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 10070002/2023**

O Prefeito do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa para Revitalização do Portico e Entrada da Cidade com meio fio, a fim de melhorar a infraestrutura do município de João Dias

**Contratado:** NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.858.155/0001-48

**Prazo de Vigência:** 11/08/2023 até 31/12/2023.

**Valor Total:** R\$ 52.794,15 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais Quinze Centavos).

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021  
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 11 de agosto de 2023.

**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**E68C500E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1108001/2023  
DISPENSA Nº 071002/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

**CONTRATADO:** NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ (MF) nº 35.858.155/0001-48

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para Revitalização do Portico e Entrada da Cidade com meio fio, a fim de melhorar a infraestrutura do município de João Dias, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 52.794,15 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais Quinze Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2023, Atividade: 02.007.15.451.0007.2107 REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE, ELEMENTO DE DESPESA 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE 17000000, 15000000.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigerá até 31 de dezembro de 2023.

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** João Dias/RN, 11 de agosto de 2023.

**ASSINANTES:**

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA – CONTRATANTE  
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CONTRATADO

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**2C2332BA

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº347/2023**

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº347/2023**

“Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS,** Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Francisco Damiano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 40, inciso VI da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO,** a aprovação pela Câmara de Vereadores da lei nº 347/2023, de autoria do Poder legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 347/2023, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, João Dias – RN.

**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elida de Oliveira  
**Código Identificador:**EB7543BF

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº348/2023**

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº348/2023**

“Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS,** Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Francisco Damiano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 40, inciso VI da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO,** a aprovação pela Câmara de Vereadores da lei nº 348/2023, de autoria do Poder legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 348/2023, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, João Dias – RN.

**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elida de Oliveira  
**Código Identificador:**51F97B2D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 347 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**Lei Nº 347 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Denomina Casa Osvaldo Nobre de Oliveira, a Sede da Câmara Municipal de João Dias - RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Joao Dias - RN, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal de Joao Dias aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Osvaldo Nobre de Oliveira**, a Sede da Câmara Municipal de João Dias - RN.

Art. 2º - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a proceder com a confecção e instalação da placa de identificação relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Joao Dias,em 16 de agosto de 2023.

**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elida de Oliveira  
**Código Identificador:**16B7282B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 348 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**Lei Nº 348 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Denomina Francisca Alves da Silva, o Plenário da Câmara Municipal de João Dias - RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Joao Dias - RN, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal de Joao Dias aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Francisca Alves da Silva**, o plenário da Câmara Municipal de João Dias - RN.

Art. 2º - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a proceder com a confecção e instalação da placa de identificação relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Joao Dias, em 16 de agosto de 2023.

**FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elida de Oliveira  
**Código Identificador:**DB6717BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070003/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070003/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 24070003/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: L L DINIZ SILVA  
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2023 PP  
OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Quentinhas, Refeições e café da manhã destinados aos eventos promovidos pelo Município de José da Penha - RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).  
DOTAÇÃO: 760 - 4 . 14101 . 4 . 122 . 1 . 2.168 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 24/07/2023 à 24/07/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**AB299AA0

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070004/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070004/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 24070004/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: L L DINIZ SILVA  
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2023 PP  
OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Quentinhas, Refeições e café da manhã destinados aos eventos promovidos pelo Município de José da Penha - RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 28.550,00 (vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).  
DOTAÇÃO: 205 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.40 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 24/07/2023 à 24/07/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**2571347A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070001/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070001/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 24070001/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: L L DINIZ SILVA  
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2023 PP  
OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Quentinhas, Refeições e café da manhã destinados aos eventos promovidos pelo Município de José da Penha - RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).  
DOTAÇÃO: 255 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 24/07/2023 à 24/07/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**F6F86395

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070002/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24070002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 24070002/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: L L DINIZ SILVA  
PROCESSO DE ORIGEM: 019/2023 PP  
OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Quentinhas, Refeições e café da manhã destinados aos eventos promovidos pelo Município de José da Penha - RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).  
DOTAÇÃO: 46 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 24/07/2023 à 24/07/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**63F2F80C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 534/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 534/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Agosto de 2023.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA DE LOURDES JACOME VIEIRA MONTE, Secretario(a), 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 700,00 ( setecentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL/RN, a fim de viagem a Natal para tratar de questões administrativas junto a fornecedores do Município de José da Penha/RN, no período de 15 de Agosto de 2023 a 16 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**CA7AE1B8

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080001/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10080001/2023**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 10080001/2023  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI  
PROCESSO DE ORIGEM: 022/2023 PP  
OBJETO: Aquisição Parcelada de Peças para manutenção de veículos pesados do Município de José da Penha/RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 472.946,25 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).  
DOTAÇÃO: 137 - 2 . 7101 . 4 . 122 . 1 . 2.28 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA: 10/08/2023 à 10/08/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**E1846C02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 29060001/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 027/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº  
10.520/ 2002**

O Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia **18 de agosto de 2023** no site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas. Será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME e EPP), adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **04 de setembro de 2023**, às **14:30** horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br) e do telefone: (84) 9 9488- 2037 – CPL (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 16 de agosto de 2023.

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
**Código Identificador:**8DE82CBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.377, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 1.377, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

Antecipa Feira Livre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

CONSIDERANDO que as comemorações referentes a Vaquejada, será na sexta-feira, dia 08 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO que as comemorações referentes a festa de São Miguel, co-padroeiro do município de Jucurutu será no sábado, dia 23 de Setembro de 2023;

CONSIDERANDO ser dever da administração municipal conciliar os interesses gerais da coletividade com os acontecimentos que se realizam na circunscrição do Município, sejam eles de caráter social, cultural ou religioso, compatibilizando-os com as necessidades básicas da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Feira Semanal deste Município, que estava prevista para realizar-se no sábado dia 09/09/2023, antecipada para a sexta-feira dia 08/09/2023 e a feira prevista para realizar-se sábado dia 23/09/2023, antecipada para a sexta-feira dia 22/09/2023.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais responsáveis pela organização e fiscalização da feira livre devem adotar as providências necessárias para se adequarem à antecipação de que trata o presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 15 de agosto de 2023.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

\* matéria republicada por incorreção

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**90E03216

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGRÃO  
ELETRÔNICO Nº 008/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Jundiá  
Prefeitura Municipal de Jundiá  
Registro de Preços Eletrônico - 008/2023  
Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE RUAS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. - N/C - Valor Referência: 95.656,42					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
F E CEZARIO LTDA	N/C	12 Mês	63.849,84	766.198,08	Homologado em 16/08/2023 07:38:17 Por: JOSE ARNOR DA SILVA

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**4B472242

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 36/2023-GP**

Jundiá/RN, em 16 de agosto de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

1. Ficam exonerados dos cargos comissionado na Secretária Municipal de Saúde:

-**Maria Marta Dos Santos Da Silva** - Dir.Posto Saude  
-**Ana Paula De Lima** - Ch-Setor Vig Sanitaria  
-**Maria Jose De Moura** – Ch Setor Planej Prog Ações Saúde  
-**Leticia Brenda De Souza Silva**- Dir. Posto Saude

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**100EC992

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 037/2023 - GP**

de 16 de agosto de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

## RESOLVE

1. Ficam **nomeado(a)s** na Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá/RN:

-Leticia Brenda De Souza Silva – Ch Do Setor Planej. Prog De Ações De Saúde

-Aldo Vidal Barros – Coord. Do Setor De Vigilância Sanitária

-Adria Cristiane De Lima Moura – Coord. Do Setor Adm. E Finan.

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**6CF2ECEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 193/2023**

**PORTARIA Nº 193/2023**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA PESSOA DA FAMÍLIA, A PEDIDO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 15/08/2023 a 15/02/2024, a servidora, **Maria Auxiliadora de Lima Oliveira**, professora, matrícula nº 062-1, conforme requerimento.

Art.2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Lagoa de Pedras/RN, aos 15 de agosto de 2023.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**D376C21D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 056/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 056/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO**

**ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.**

**CONTRATADA: TIAGO PIZZATTO SOB O Nº 37.090.234/0001-87, SEDIADO(A) NA RUA DOUTOR MARURI, Nº 990, SALA 502, CENTRO, EM CONCÓRDIA/SC – CEP: 89.700-168.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**02.001 – Gabinete do Prefeito;** 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2011 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**04.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;** 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**05.001 – Secretaria Municipal Administração;** 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**06.001 – Secretaria Municipal de Finanças;** 2008 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal Finanças Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;** 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**08.001 – Secretaria Municipal de Educação;** 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Fonte 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atividade 2024 – Manutenção da Quota do Salário Educação – Qse Fonte de Recurso 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Atividade 2031 – Manutenção do Ensino Fundamental Financiado Com Rec. do Fundeb 30% Fonte de Recurso 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

**09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;** 2020 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

Atividade 2043 – Manutenção Do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família – IGDBF

Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Atividade 2015 – Manutenção Da Proteção Social Básica – Psb Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Atividade 2018 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS

Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**10.001 – Fundo Municipal de Saúde;** 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Fonte 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Atividade 2061 - Manutenção do Bloco Atenção Primaria

Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atividade 2054 - Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade - Mac/Aih Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Atividade 2033 - Manutenção Do Programa Estratégia Saúde da Família – Esf

Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;** 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;** 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**Unidade Orçamentária 13.001 – Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Juventude.** Atividade 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Aplica-se para todas as Secretarias: Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**VALOR:** R\$ 10.140,00 (DEZ MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

**VIGÊNCIA:** 04 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAGOA NOVA/RN, 15 DE AGOSTO DE 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**

Wallas da Silva Felipe

**Código Identificador:**9AF7487A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 056/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 056/2022**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN,** CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA: T J COMERCIO DE PRODUTOS LTDA SOB O** Nº 27.274.178/0001-87, SEDIADO(A) NA AVENIDA CANAÃ, Nº 3000, PRIMEIRO ANDAR, SALA 01, SETOR 01 EM ARIQUEMES/RO – CEP: 76.870-140.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**02.001 – Gabinete do Prefeito;** 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2011 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**04.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;** 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**05.001 – Secretaria Municipal Administração;** 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**06.001 – Secretaria Municipal de Finanças;** 2008 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal Finanças Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;** 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**08.001 – Secretaria Municipal de Educação;** 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Fonte 15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atividade 2024 – Manutenção da Quota do Salário Educação – Qse Fonte de Recurso 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Atividade 2031 – Manutenção do Ensino Fundamental Financiado Com Rec. do Fundeb 30% Fonte de Recurso 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

**09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;** 2020 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

Atividade 2043 – Manutenção Do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família – IGDBF

Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Atividade 2015 – Manutenção Da Proteção Social Básica – Psb Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Atividade 2018 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS

Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**10.001 – Fundo Municipal de Saúde;** 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Fonte 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Atividade 2061 - Manutenção do Bloco Atenção Primaria

Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atividade 2054 - Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade - Mac/Aih Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Atividade 2033 - Manutenção Do Programa Estratégia Saúde da Família – Esf

Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana;** 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;** 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**Unidade Orçamentária 13.001 – Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Juventude.** Atividade 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Aplica-se para todas as Secretarias: Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**VALOR:** R\$ 14.936,50 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 04 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

LAGOA NOVA/RN, 16 DE AGOSTO DE 2023.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**  
Wallas da Silva Felipe  
**Código Identificador:**C38C0D7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2023**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**RESOLVE:**

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 16 de agosto de 2023.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**

**CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA- SMS - HMGAF – 40H**  
**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
----	-----------	-----------	------------

1	566890-2	SUETONIO NICOLAU DA SILVA	SIM
2	565850-1	RENALDO PEREIRA SILVA TAVARES	SIM

Lagoa Nova/RN, 16 de agosto de 2023.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**B17DBCBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0545/2023 - GP**

**Portaria nº 0545/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 3228; Cargo de **Secretário Interino**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art.2º** - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**470F8717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0546/2023 - GP**

**Portaria nº 0546/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **WALLAS DA SILVA FELIPE**, matrícula nº **3404**; Cargo de **Diretor de Contratos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**589D8F77

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0547/2023 - GP**

**Portaria nº 0547/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **HERCULES SAMUEL DE LIMA SILVA**, matrícula nº **3416**; Cargo de **Coordenador Técnico de Compras**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**85E3F03B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0548/2023 - GP**

**Portaria nº 0548/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO MATEUS DE MEDEIROS MACEDO**, matrícula nº **3688**; Cargo de **Coordenador de Planejamento e Projetos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**56BB69E2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0549/2023 - GP**

**Portaria nº 0549/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **DALLYANE DE MACEDO MEDEIROS**, matrícula nº **3652**; Cargo de **Subcoordenadora Técnica de Compras**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**7F9460AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0550/2023 - GP**

**Portaria nº 0550/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **SUÉLLEN DÁVILA DE SOUTO RODRIGUES**, matrícula nº **3227**; Cargo de **Secretária Adjunta**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**EFC4F08A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0551/2023 - GP**

**Portaria nº 0551/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **JOÃO LEONARDO COSTA**, matrícula nº **3416**; Cargo de **Controlador Geral do Município**, lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**30F49056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0552/2023 - GP**

**Portaria nº 0552/2023 - GP** Lagoa Nova / RN, 16 de agosto de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN (Municípios 100 a 240km de distância) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **ANDERSON DIEGO DE MENESES**, matrícula nº **1473**; Cargo de **Coordenador de Contratos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem à Caicó/RN, nos dias 21 a 23 de agosto de 2023 para participar do **EVENTO DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DOS MUNICÍPIOS + FEIRA REGIONAL | POLO SERIDÓ | CAICÓ (FEMURN)**, que acontecerá no Auditório do IFRN (Campus de Caicó) - Endereço: RN-288, s/n - Nova Caicó, Caicó - RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**B203AFA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES  
EXTRATO DE CONTRATO - RICARDO ALMEIDA &  
MAYSA CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ.:  
51.794.217/0001-51,**

**CONTRATANTE:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18

**CONTRATADA:** RICARDO ALMEIDA & MAYSA CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ.: 51.794.217/0001-51, VALOR ESTIMADO R\$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos Reais), para o item 01 e R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), para os itens 02 e 03.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, de forma presencial junto a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Convênio: Apami/Prefeitura/Emenda Parlamentar/Apami/SESAP Ação Civil Judicial nº 119.03.000.368-4 Dotação Orçamentária: 33.90.39.00. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - PJ

Assinatura em: 16 de agosto de 2023.

Vigência: 16 de agosto de 2023 a 16 de agosto de 2024

LAJES/RN, 17 de agosto de 2023

**MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA**  
Presidente da APAMI

**RICARDO ALMEIDA & MAYSIA CHAVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ.: 51.794.217/0001-51  
Contratada

**Publicado por:**  
Cristina Kaline Lopes da Silva  
**Código Identificador:**AF955F33

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 384, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Nomeação do (a) senhor (a) Risalva Faustino Cavalcante.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **Risalva Faustino Cavalcante**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##9.771.884-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 16 de agosto de 2023.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**571F5271

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

A Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, que fará realizar **Procedimento Licitatório - Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço- **Objeto:** contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de internet via fibra óptica para o fornecimento à diversas secretarias do Município, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - **Sessão:** 09:00 do dia 28/08/2023, **Local:** <https://www.licitanet.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

LUCRÉCIA/RN, 16/08/2023

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**A78ED208

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 1062/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 16 e 17 de agosto de 2023, transportando paciente para realizar exames e consultas no Hospital Varela Santiago. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**  
CPF: 970.648.404-30  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**3417025D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.018.003**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
**CONTRATADA:** MARIA SULENE DANTAS SARMENTO ME

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de material de limpeza, higiene, plásticos, descartáveis e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.018, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 253.102,90 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Dois Reais e Noventa Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei

Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.03.04.122.200.2.6 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.004.20.606.2.003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.22 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.27 - CONV. SEEC - RN/PMLG - TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.27 - CONV. SEEC - RN/PMLG - TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 e 15760000; 02.005.12.361.1002.1.29 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15710000; 02.05.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001; 02.05.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.365.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 30%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 e 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.009.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.010.15.452.1003.2.44 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.010.15.452.1004.2.43 – MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.11.08.244.2003.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ ADOL- CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.11.08.244.2003.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.11.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA- CONS. M. APOIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.12.08.244.1001.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.12.08.244.1001. 2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.12.08.244.1001.2.52 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.014.13.392.25.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000 e 02.014.13.392.25.2.56 - MANUT. DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de agosto de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Maria Sulene Dantas Sarmento – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**476A7728

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.018.004**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: D F DE S SILVA – ME “BAZAR ALTERNATIVO”

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de material plásticos, descartáveis e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.018, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 32.917,20 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos), a ser pago

em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.03.04.122.200.2.6 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.004.20.606.2.003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.22 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNATE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.27 - CONV. SEEC - RN/PMLG - TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.27 - CONV. SEEC - RN/PMLG - TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 e 15760000; 02.005.12.361.1002.1.29 - CONV. SEEC-RN/PMLG - MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15710000; 02.05.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001; 02.05.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC//ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 e 15001001; 02.05.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC//ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.365.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 30%- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 e 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.009.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16000000; 02.010.15.452.1003.2.44 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.1003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.010.15.452.1004.2.43 - MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.11.08.244.2003.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ ADOL- CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.11.08.244.2003.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.11.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA- CONS. M. APOIO CRIANÇA/ ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.12.08.244.1001.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.12.08.244.1001. 2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.12.08.244.1001.2.52 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000; 02.014.13.392.25.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000 e 02.014.13.392.25.2.56 - MANUT. DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de agosto de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Diosneci Ferreira de Sena Silva - CONTRATADA

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**A5D18A43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.028.004  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.028**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE ME  
21.705.135/0001-22

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.028, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 412.527,35 (Quatrocentos e Doze Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 – VAAT; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 – VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 – VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 – VAAT; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001 e 15690000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001 e 15690000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15530000 e 15530000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 e 15760000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16000000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 – PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000 E 02.016.08.244.008.1.113 – PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de agosto de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Edson Valentim Duarte – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**08B84EC9

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.028.005  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.028**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME "RJ AUTO PECAS E SERVICOS"

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, para manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.028, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 80.783,58 (Oitenta Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE –

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001 e 15690000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001 e 15690000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15530000 e 15530000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 e 15760000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16000000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 – PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000 E 02.016.08.244.008.1.113 – PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de agosto de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Maria Eliene Sarmento Vidal – CONTRATADA

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva

**Código Identificador:**D936B0FF

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.07.028.006 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.028

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: EDSON VALENTIM DUARTE ME  
21.705.135/0001-22

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para execução fracionada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos ou similares, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.07.07.028, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 123.833,69 (Cento e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.004.2.3 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.001.04.122.004.2.2 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 02.005.20.605.020.2.10 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.017.12.361.012.2.15 –

MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.017.12.361.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BÁSICA-FUNDEB 30% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15401030, 15410000 – VAAF – 15420000 - VAAT; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.16 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.28 – MANUT. ATIVD DA SEC EDUCAÇÃO/ENSINO FUND – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001 e 15690000; 02.006.12.361.012.2.35 – MANUT/ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO-SAL EDUCAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15001001 e 15690000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.11 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.20 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.21 – MANUTENÇÃO DO PRO-INFÂNCIA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.365.012.2.70 – MANUTENÇÃO CRECHE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15530000 e 15530000; 02.006.12.361.012.1.37 - MANUTENCAO DO PNAT – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15530000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 e 15760000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.51 - TRANSPORTE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB – APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE –

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 16000000; 02.008.08.2244.008.2.24 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000; 02.016.08.241.008.1.92 – PROG. SCFV SERVIÇOS CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 02.016.08.244.008.1.108 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000 E 02.016.08.244.008.1.113 – PROG. CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL - CRAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 16600000; 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 15000000 E 02.009.15.452.015.2.26 – MANUT. DAS ATIV. DA SECR. OBRAS E URBANISMO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de agosto de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Francione Silva de Sousa Roberto – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**4E41E72F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO E TERMO  
AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0806009/2023  
DISPENSA Nº 090501/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**  
**CONTRATADO: PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO**  
**INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**  
**CNPJ (MF) nº 27.403.746/0001-00**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada na execução de Canteiro Central e sinalização da rotatória localizada entre a Rua Presidente Médici e a RN 117, conforme quantidades, especificações e demais condições descritas no projeto básico.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 62.969,02(Sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício de 2023, Unidade Orçamentária 0208 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, Atividade 02.008.15.122.0007.22027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fonte 1.500.0000.001 – Recursos não Vinculados de Impostos, Classificação Econômica 4.4.90.51.99 – Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 – Obras e instalações.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial.

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** MARTINS/RN, 08 de junho de 2023.

**ASSINANTES:**

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA –  
CONTRATANTE  
MIRLEUDO GOMES MATIAS – CONTRATADO

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050701/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090501/2023**

A Prefeita do Município de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 090501/2023, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa especializada na execução de Canteiro Central e sinalização da rotatória localizada entre a Rua Presidente Médici e a RN 117, conforme quantidades, especificações e demais condições descritas no projeto básico.

**Contratado: PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO**  
**INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.403.746/0001-00

**Prazo de Vigência:** conforme cronograma físico financeiro

**Valor Total:** R\$ 62.969,02(Sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Martins/RN, 06 de junho de 2023.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**90028B7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA  
DE PREÇOS: 002/2023.

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridas todas as formalidades legais aos atos relacionados com o pleito cancelado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da presente licitação proferido da Tomada de Preços Nº 002/2023 pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICO o seu objeto em favor da empresa: RD SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 43.357.757/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, CONFORME CR nº 1066173-03/2019, por ter apresentado a proposta no valor global de R\$ 486.174,11 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e onze centavos); inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizo o setor competente desta Prefeitura a proceder com a convocação da referida empresa para assinar o contrato, nos termos do edital de licitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz  
Código Identificador:AAD27B00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA  
DE PREÇOS: 003/2023.**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridas todas as formalidades legais aos atos relacionados com o pleito chancelado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da presente licitação proferido da Tomada de Preços Nº 003/2023 pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICO seu objeto em favor da empresa: CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 22.318.474/0001-19. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, CONFORME CR: 1071489-79/2020, por ter apresentado a proposta no valor global de R\$ 325.068,63 (trezentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizo o setor competente desta Prefeitura a proceder com a convocação da referida empresa para assinar o contrato, nos termos do edital de licitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz  
Código Identificador:E07779D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 094/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.770.238/0006-61, cujo valor de R\$ 3.209,10 (três mil, duzentos e nove reais e dez centavos), objetivando a 2ª REVISÃO (REVISÃO DE 20.000 KM) DOS VEÍCULOS TIPO GOL 1.0 DE PLACA: OJY9F11 e GOL 1.0 DE PLACA OJY9F12, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz  
Código Identificador:D4264270

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº420087/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 40.757.908/0001-69, cujo valor de R\$ 1.098,64 (um mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a 1ª REVISÃO (REVISÃO DE 10.000 KM) DO VEÍCULO TIPO MOBI LIKE DE PLACA RQA7D14, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz  
Código Identificador:21E7ADA2

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 144/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 144/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear a Sra. **MONALIZA PACHECO ALEIXO**, CPF nº. 125.XXX.XXX-88, para o cargo de Assessora Especial – AE2, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 16 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho  
Código Identificador:F4495627

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 145/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 145/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar o Sr. **GLEYDSON DA SILVA CACHO**, CPF nº. 107.XXX.XXX-71, para o cargo de Assessora Especial- AE2, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de agosto de 2023.

Maxaranguape/RN, 16 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**E57E28D7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA N.º 146, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA n.º 146, de 17 de agosto de 2023.

Convalida a nomeação para provimento de cargos pelos aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizados por meio da Portaria da Secretaria Municipal de Administração de n.º 121, de 26 de junho de 2023.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 67 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica convalidada a posse nos cargos de provimento efetivo dos aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, nomeados mediante Portaria da Secretaria Municipal de Administração de n.º 121, de 26 de junho de 2023, dos servidores indicados no Anexo desta Portaria, conforme documentos juntados nos autos dos respectivos processos administrativos, os quais serão lotados inicialmente na secretaria igualmente especificadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO**

SERVIDOR	CARGO	PROCESSO N.º	LOTAÇÃO INICIAL	DATA DA POSSE
Marcos Arthur Viana da Fonseca	Professor Fundamental II – História	Nº 171/2023	Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes.	19/07/2023

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**6A5B9CD8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 147/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 147/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar a Sra. **MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA**, CPF nº. 036.XXX.XXX-20, do cargo de Diretora de Departamento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2023.

Maxaranguape/RN, 11 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**AC5FD265

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 148/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 148/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar a Sra. **LINDINALVA LEANDRO DA SILVA**, CPF nº. 055.XXX.XXX-00, do cargo de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2023.

Maxaranguape/RN, 11 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**62095DF9

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 149/2023**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º. 149/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar a Sra. **ALESSANDRA DE SOUSA ALBUQUERQUE FERREIRA**, CPF nº. 008.XXX.XXX-03, do cargo de Assessora Especial-AE1, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2023.

Maxaranguape/RN, 11 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**F6CDB3D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS  
TARGINORN  
PORTARIA Nº 013/2023**

A DIRETORA FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS TARGINO (RPPS), Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto de nº 002/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias para o Prefeito, Vice Prefeito e Servidores Públicos Municipais que estejam a serviço do Município de Messias Targino – RN.

**R E S O L V E:**

CONCEDER – 01(uma) diária a Sra. NATÁLIA DE FRANÇA PEREIRA – presidente da Messias Prev, para cobrir despesas de alimentação e deslocamento na cidade de Natal-RN, onde, irá participar de uma reunião no TCE – RN/ Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada no dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2023.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Messias Targino-RN, 16 de agosto de 2023.

**ROSSANA AVELLA DANTAS DE SOUZA**  
(Diretora Financeira)

**Publicado por:**  
Joao Paulo Sinezio de Medeiros  
**Código Identificador:**AC764D10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023**

**OBJETO:** Contratação de atração musical do setor artístico cultural para apresentação no espaço cultural no dia 16 de julho de 2023 em praça pública, em comemoração à festa de aniversário de 60 anos de Emancipação Política da cidade de Montanhas/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** JOSÉ VITÓRIA BEZERRA DA COSTA  
**CPF:** 000.562.224-75

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade nº 000039/2023.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de julho à 13 de agosto de 2023.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura; **FUNÇÃO:** 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2180 - Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política; **NATUREZA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

**FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
**REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 13 de julho de 2023.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
**PELA CONTRATADA:** José Vitória Bezerra Da Costa

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**7F3C6E56

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023**

**OBJETO:** Contratação de atração musical do setor artístico cultural para apresentação no espaço cultural no dia 20 de julho de 2023 em praça pública, em comemoração à festa de aniversário de 60 anos de Emancipação Política da cidade de Montanhas/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** BENTO LOURENÇO DE OLIVEIRA

**CPF:** 875.397.304-63

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade nº 000050/2023.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de julho à 13 de agosto de 2023.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura; **FUNÇÃO:** 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO CULTURAL; **AÇÃO:** 2180 -

Planejamento e Realização dos Festejos em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política; **NATUREZA:** 3.3.90.36 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

**FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

**REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 13 de julho de 2023.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
**PELA CONTRATADA:** Bento Lourenço de Oliveira

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**DCE43F03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 18/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 18/2023, realizado em , a saber:

Objeto: **Aquisição de computador de mesa**

**JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ:** 17.570.889/0001-45 , saiu vencedor no item: 1 ; totalizando o valor de **R\$ 34.215,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais).**

Monte Alegre/RN, em 08 de agosto de 2023

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**B48BAF0A

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 19/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 19/2023, realizado em 14/08/2023, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde**

**A E F CENTRO DE BIODIAGNOSTICO LTDA-** CNPJ: 12.858.870/0001-85, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 36, 52, 54 ; totalizando o valor de **R\$ 266.015,82 (duzentos e sessenta e seis mil e quinze reais e oitenta e dois centavos).**

**CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA-** CNPJ: 05.610.235/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 20, 22, 35, 37, 44, 46, 47, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64 ; totalizando o valor de **R\$ 498.036,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trinta e seis reais).**

**M JUCIANE DA SILVA-** CNPJ: 46.519.830/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais).**

**TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA-** CNPJ: 21.871.541/0001-65, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 40, 53, 59 ; totalizando o valor de **R\$ 35.404,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais).**

Monte Alegre/RN, em 16 de agosto de 2023

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:A2B5F802

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 195/2023-GP**

Constitui a Comissão Municipal Intersetorial para conduzir o processo de seleção dos Diretores Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber o seguinte:

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 14, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação do Município de Monte Alegre/RN – PME;

**CONSIDERANDO** o art. 137, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre;

**CONSIDERANDO** o art. 4º, do Decreto Municipal nº 055, de 22 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL para conduzir o processo de seleção dos Diretores Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre/RN, composta pelos seguintes membros:

**I – PRESIDENTE:**

MARIA DOS PRAZERES DE ARAÚJO CHACON (Secretária Municipal de Educação)

**II – VICE-PRESIDENTE:**

CLAUDIA PAIVA DE ARAUJO LEÃO (Secretária Municipal de Administração)

**III – MEMBROS:**

THIAGO MENDONÇA DE LIMA (Coordenador Pedagógico)

JOSIANE ROCHA FERREIRA (Subcoordenadora de Ensino Fundamental)

THAYMARA PONTES FÉLIX (Coordenadora de Psicologia)

SILAS FONSECA E SILVA (Controlador Geral do Município)

SILVIO LAMARTINE SOUZA PAIVA (Procurador Geral do Município)

VÂNIA MACIEL FAUSTINO (Secretária Executiva de Recursos Humanos)

CLÁUDIO RENAN RIBEIRO DO NASCIMENTO (Assessor Técnico)

**Parágrafo Único.** A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Compete a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL:

elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;  
organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;  
analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;  
organizar e realizar a avaliação escrita dos candidatos inscritos;  
enviar para publicação o resultado preliminar;  
analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;  
organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);  
emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,  
manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas;  
desempenhar outras tarefas correlatas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, 15 de agosto de 2023.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:5E39E64B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 18/2023.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 18/2023 com início, realizada em, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

**JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** - CNPJ: 17.570.889/0001-45, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 34.215,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais)**.

Monte Alegre/RN, 08 de agosto de 2023.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**E52C18FD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 19/2023.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 19/2023 com início 24 de julho de 2023, realizada em 14 de agosto de 2023 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**A E F CENTRO DE BIODIAGNOSTICO LTDA-** CNPJ: 12.858.870/0001-85, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14, 36, 52, 54; totalizando o valor de **R\$ 266.015,82 (duzentos e sessenta e seis mil e quinze reais e oitenta e dois centavos)**.

**CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA-** CNPJ: 05.610.235/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 7, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 20, 22, 35, 37, 44, 46, 47, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64; totalizando o valor de **R\$ 498.036,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trinta e seis reais)**.

**M JUCIANE DA SILVA-** CNPJ: 46.519.830/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 15; totalizando o valor de **R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais)**.

**TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA-** CNPJ: 21.871.541/0001-65, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 40, 53, 59; totalizando o valor de **R\$ 35.404,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais)**.

Monte Alegre/RN, 16 de agosto de 2023.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**25DCADFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 194/2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagens de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, resolve:

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Município de Monte Alegre-RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A implantação do programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º.** Participação social para o desenvolvimento do programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º.** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas praticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º.** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, antes e depois das refeições, depois das brincadeiras e após utilizar o banheiro.

**Art. 7º.** O fornecimento de água deve ser realizado de forma continua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no Parágrafo Único do Art. 2º.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre-RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA DOS PRAZERES ARAÚJO CHACON**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**1617BEB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 190/2023**

**PORTARIA Nº 190/2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e de acordo com a Lei Orgânica do Município e considerando os termos da Lei Municipal nº 398 de 03 de julho de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Educação** do Município de Monte das Gameleiras/RN, conforme indicação e representação a seguir discriminada, para o biênio de 17/08/2023 a 16/08/2025.

#### **I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Gerson Emídio  
Suplente: João Paulo Enedino

Titular: Juliana Figueredo da Silva  
Suplente: Joseli Bezerra Cavalcante da Silva

#### **II - Representante dos Professores Municipais**

Titular: Maria Salete Gomes da Silva  
Suplente: Risonete do Carmo de Lima Dias Geraldo

#### **III - Representantes dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Júlia Moisés de Oliveira Figueiredo  
Suplente: Francisca Targino Estevam

#### **IV - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Maria José de Oliveira  
Suplente: Iraneide Medeiros da Costa

#### **V - Representantes da Sociedade Civil Organizada – Igreja Católica**

Titular: Francisco Nelson Gomes  
Suplente: Maristela Pereira do Nascimento

#### **VI - Representantes dos Alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Francisco Rodrigues de Araújo  
Suplente: Josias Galdêncio da Silva

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação escolherá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleito entre seus pares em reunião exclusiva.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, conforme art. 4º da Lei nº 398/2019, podendo ser reconduzido por mais um período de igual duração, de acordo com o § 1º do art. 5º da mesma lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Monte das Gameleiras/RN, 16 de agosto de 2023.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**CD054C5A

### **SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **EDITAL Nº 11/2023**

Divulga a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Monte das Gameleiras/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da **Resolução nº 02/2023**, para o processo de escolha, em data

unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte das Gameleiras, pública a relação dos candidatos inscritos após a reabertura das inscrições com base no **Edital 09/2023**.

I - Após reabertura das inscrições e encerrado o prazo previsto no **Edital 09/2023** para impugnação de candidatura e julgamento de eventuais impugnações. A **Comissão Especial Eleitoral PÚBLICA** a relação dos candidatos inscritos, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte das Gameleiras/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

**Aderi Bernardino de Souza Filho  
Juliana Figueiredo da Silva  
Rute Noema de Pontes Ferreira**

Monte das Gameleiras/RN, 16 de agosto de 2023.

**ARTHUR MARCIO VIEIRA CABRAL**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**997029A0

### **SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-EDITAL 12-2023**

#### **EDITAL Nº 12/2023**

Torna público o local das provas dos candidatos deferidos e convoca os candidatos homologados no **edital de nº 11/2023** para o exame da prova de conhecimento específico e dá outras orientações.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da resolução 02/2023, deste CMDCA, para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Monte das Gameleiras/RN, e atendendo ao informativo Nº 001/2023 do CONSEC/RN, publica as orientações referentes a realização da prova e o local de realização da mesma.

1. Data da prova e local de realização e convocação dos candidatos homologados

1.1. A **Comissão Especial Eleitoral CONVOCA** os seguintes candidatos homologados para realizar o exame intelectual:

Aderi Bernardino de Souza Filho  
Juliana Figueiredo da Silva  
Rute Noema de Pontes Ferreira

1.2. As provas serão aplicadas no dia **20 de agosto de 2023, das 08 às 11 horas**.

1.3. O local de realização das provas será no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizada na Rua Artur Antunes de Coimbra, S/Nº, centro, Monte das Gameleiras- RN.

1.4. A abertura do local onde se realizará as provas ocorrerá das 07:00h e os portões se fecharão às 07h30min (horário oficial local).

1.4.1. O candidato que chegar após as 07:30h não terá acesso ao local de realização das provas estará **eliminado** do pleito.

1.5. Para ter acesso ao local de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição.

1.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

#### **2. DA PROVA**

2.1. O envelope que contém as provas será aberto somente **as 07h45min, na presença de todos os candidatos**, solicitando, na ocasião, que dois deles se disponham espontaneamente a certificar a inviolabilidade do lacre do envelope, devendo seus nomes, identificação e assinatura constarem na ata da aplicação da prova que também será assinada pelos membros da comissão especial eleitoral responsáveis pela aplicação da prova.

2.2. Logo após a abertura do envelope, os membros da comissão especial eleitoral passarão a entregar os cartões-resposta e os cadernos de prova aos candidatos, mas estes só poderão abrir os cadernos e começar a responder as questões as 08:00h, devendo ser recolhidas as provas as 11:00h;

2.3. O candidato receberá um caderno de prova, contendo 20 questões de múltipla escolha e, um cartão resposta.

2.4. O candidato será identificado por meio de coleta da assinatura na folha de frequência.

2.5. Os candidatos, ao termino da prova, deverão entregar o caderno de prova e o cartão-resposta preenchido em caneta esferográfica azul ou preta, sendo este o único documento valido para correção;

2.5.1 A entrega das provas dar-se-á na segunda-feira, dia 21/08/2023, a partir das 09:00h, na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Monte das Gameleiras/RN, aos candidatos que tiverem interesse em recebê-las;

2.6. Serão proibidos o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, assim como fraude ou na sua tentativa, a indisciplina o desrespeito aos membros da comissão especial eleitoral.

2.7. Não será permitida a consulta a legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunho, ou uso de qualquer equipamento eletrônico (por exemplo, celulares, tablets, computadores portáteis, etc.), sob pena de desclassificação;

2.8. Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

2.8.1 O candidato que, por qualquer motivo, ausentar-se do prédio onde estiver realizando as provas não terá mais acesso ao referido local.

2.9. Será atribuída nota zero a questão sem marcação ou com mais de uma marcação.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. A CEE procederá à correção das provas com base, exclusivamente, no cartão-resposta que for assinado e preenchido pelo candidato, tendo como base o gabarito **queserá disponibilizado até o dia 22 de agosto de 2023 conforme prevê o Edital 09/2023**, na rede social da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, por meio da Comissão Especial Eleitoral, entidade responsável pela elaboração do exame.

3.2. A CEE, receberá eventuais recursos quanto às questões da prova, cabendo-lhe, por sua vez, analisar e julgar.

3.3. Qualquer caso que venha a ocorrer e não esteja previsto neste edital será analisado e deliberado pela comissão especial eleitoral.

**Monte das Gameleiras/RN, 16 de agosto de 2023.**

**ARTHUR MARCIO VIEIRA CABRAL**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Marliete Maria de Morais

**Código Identificador:03B5CC0A**

## SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - CMDCA

### RESOLUÇÃO nº 07/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

**OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 336/2014, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, § 4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelo art. 8º, § 4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 336/2014, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Monte das Gameleiras/RN, por parte deste CMDCA;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município (Edital nº 02, de 23/03/2023, publicado em 24/03/2023) e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

### RESOLVE:

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no **período compreendido entre 26 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

**ART. 2º** - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data

unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**ART. 3º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e

hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

#### **DAS PENALIDADES**

**ART. 4º** -O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 5º** -Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** -Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 6º** -Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

**Parágrafo único** -O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

**ART. 7º** -A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I -Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** -Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º -No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º -Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º -Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 8º** -Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º -A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º -Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

**ART. 9º** -Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** -Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 10** -O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 11** -Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

#### **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 12** -Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

**Parágrafo único** -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 13** -A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as) - art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do

CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Monte das Gameleiras/RN, 16 de agosto de 2023.

**HILÁRIO JOSÉ MOREIRA**

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ARTHUR MARCIO VIEIRA CABRAL**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Membros da Comissão Especial Eleitoral

**MARIA LAÍS DA SILVA DUARTE**

**JOÃO PAULO ENEDINO**

**RAMON FELIPE DA ROCHA**

**ANTONIO EDSON MOREIRA**

**JOSÉ DIAS**

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
Código Identificador:6F8171D7

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0191/2023**

**PORTARIA Nº 0191/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 5º, da Lei Municipal nº 700, de 03 de agosto de 2023,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º- DESIGNAR** a Sr.<sup>a</sup> **REGYANA DE PAIVA NUNES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº **013.196.114-43**, para ser a **GESTORA** do Fundo Municipal de Habitação de interesse social do município de Olho D'Água do Borges/RN nos termos da Lei Municipal nº 700/2023.

**Art. 2º-** As atribuições dispostas acima não excluem os demais presentes do seu cargo junto ao município de Olho D'Água do Borges/RN.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 14 de agosto de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
Código Identificador:391D87FC

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0190/2023**

**PORTARIA Nº 0190/2023.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 696, de 29 de maio de 2023 e o

decreto municipal nº 024/2023 e considerando o Memorando nº 010/2023/SMEL, de 10 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER a SELEÇÃO OLHO D'ÁGUA DO BORGES** por meio do seu representante, o Sr. **SEBASTIÃO BRAGA SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 083.844.664-75 e portador do RG nº 3.072.814, ajuda de custo para inscrição na Super Copa Nordeste de Futsal que será realizada na cidade de Pau dos Ferros/RN nos dias 19 e 20 de agosto de 2023 no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 11 de agosto de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
Código Identificador:3D62C842

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1802/2023 –  
INEXIGIBILIDADE MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 081601 -  
IN**

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Administrativo: 1802/2023 –INEXIGIBILIDADE**

**Modalidade de Licitação: 081601 - IN**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR EVANGÉLICO "DENIS SILVA E BANDA" ATRAVÉS DA EMPRESA GLORIFIQUE: CNPJ: 36.558.361/0001-03 PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA NO DENOMINADO "DIA DO EVANGÉLICO" DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

**Contratado: FRANCISCO DENIS DIAS DA SILVA 06042521454, CNPJ: 36.558.361/0001-03**

**Valor Total Julgado: R\$ 6.000,00**

**Base legal: Art. 25 III da Lei 8.666/93.**

Olho D'Água do Borges/RN, 16/08/2023.

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
Código Identificador:B6D7E688

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1802/2023 – IN - 081601**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1802/2023 – IN - 081601**

A Ordenadora de Despesa do Município de Olho D'Água do Borges, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 e com base art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa FRANCISCO DENIS DIAS DA SILVA 06042521454, CNPJ: 36.558.361/0001-03, valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Olho D'Água do Borges/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
Código Identificador:1A53510D

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2023081601**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 2023081601**

**CONTRATANTE:** Município de Olho D'Água do Borges

**CONTRATADA:** FRANCISCO DENIS DIAS DA SILVA 06042521454, CNPJ: 36.558.361/0001-03,

**PROCESSO DE ORIGEM: 1802/2023 – 081601 IN**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR EVANGÉLICO "DENIS SILVA E BANDA" ATRAVÉS DA EMPRESA GLORIFIQUE: CNPJ: 36.558.361/0001-03 PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA NO DENOMINADO "DIA DO EVANGÉLICO" DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**DOTAÇÃO:** 02.009.23.695.0018.2019.339039.1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

**VIGÊNCIA: 16/08/2023 à 30/09/2023.**

**DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2023**

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
Código Identificador:BA231EB0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 195/2023.**

**PORTARIA Nº 195/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 033/2023/GC, de 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a Sr.ª **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, inscrita no CPF sob o nº 465.240.614-20, matrícula 639, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Tratar de assuntos do interesse do Município em Natal-RN, na Fundação José Augusto e junto ao Escritório RJ Assessoria LTDA.

**Local de destino:** Fundação José Augusto – R. Jundiá, 641 - Tirol, Natal - RN, 59020-120; RJ Assessoria a Municípios LTDA – R. José Freire de Souza, 13 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-140.

**Período do Afastamento:** 17 de agosto a 18 de agosto de 2023.

**Art. 2º-** O servidor(a) beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 16 de agosto de 2023.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**EA193FF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do Processo nº 109/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal (próprios, locados ou cedidos) das diversas secretarias municipais, que acontecerá no dia 29 de agosto de 2023, às 08h31min. O Edital contendo maiores informações está à disposição dos interessados nos sites: <https://ourobranco.rn.gov.br/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

Ouro Branco/RN, 16 de agosto de 2023.

**JUCIARA ALVES FERREIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**D3E90DD7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 011 de 03 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) servidor (a) **KYARA MAYSIA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social e Conselheira do Conselho de Previdência do Instituto OURO BRANCO PREV., lotado na Secretaria de Assistência Social de Ouro Branco-RN, 1/2 (meia diária), com destino a Patos/PB, no dia 17 de outubro de 2023, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 16 de agosto de 2023.

**LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**

Presidente do Ouro Branco-PREV  
Portaria n.º 058/2021

**Publicado por:**  
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**84679CB8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 011 de 03 novembro de 2022,

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) servidor (a) **LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, meia diária, com destino a Patos/PB, no dia 17 de agosto de 2023, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 16 de agosto de 2023.

**SILVANIA VANESSA DE MEDEIROS**

Diretora Financeira do Instituto de Previdência  
Portaria 033/2022

**Publicado por:**  
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**664C5942

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 016/2023**

**PORTARIA Nº 016/2023  
DE 10 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Pública Municipal, em virtude de decisão judicial

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO PARAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial da Comarca de Campo Grande, expedida nos autos do processo nº 0100404-82.2015.8.20.013, que determina a reintegração imediata de ANA MARIA PEREIRA XAVIER DE MELO;

**CONSIDERANDO** que os documentos apresentados no processo, sobretudo o livro de ponto da escola Padre Amaro, traz que a servidora exercia a função de Auxiliar de Secretaria;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** –Fica reintegrada ao serviço público municipal a servidora ANA MARIA PEREIRA XAVIER DE MELO, especificamente na função de auxiliar de secretaria, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** –Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paraú/RN, 10 de julho de 2023.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**6F1626F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMP**

*“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, foi sancionada e promulgada a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de PARAZINHO/RN, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Parazinho/RN:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Parazinho/RN suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Parazinho/RN.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação

Organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Parazinho/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral;

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Parazinho/RN será executado com o apoio da Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo Parazinho/RN.

Art. 7º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parazinho/RN integrará a Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parazinho(RN), 15 de Agosto de 2023.

**CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**

Presidente

**SIMONE FIRMINO DE MELO**

Vice-Presidente

**LUIZ JÚNIOR SEVERIANO DE SOUZA**

1º Secretário

**Publicado por:**

Igor Henrique Ramos Dos Santos

**Código Identificador:**3C3DE301

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**

O Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Parazinho/RN torna público o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para adequação de via (acostamento e calçada) na sede do município de Parazinho/RN.

Habilitar a empresa:

Valquir de Melo Santos – CNPJ: 09.612.952/0001-30.

Inabilitar as empresas: MFA Construções LTDA – CNPJ: 24.575.584/0001-91, item 9.1.4, letra b1 e JR Muniz Engenharia Eireli - CNPJ: 26.951.460/0001-99, item 5.6, letra i2. Abrindo-se o prazo recursal, caso não haja recurso da decisão tomada fica marcado para o dia 24/08/2023 as 09:00 hs na sala da CPL a abertura dos envelopes de proposta de preços.

**ROBSON SCIPIÃO DE BRITO**

Presidente.

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**F00AC17F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
CMAS - RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parelhas/RN

**RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

Aprova proposta de recurso extra oriundo da Portaria MDS nº 886/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARELHAS/RN, reunido no dia 16 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei

Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a proposta de recurso extra, no valor R\$ 100.000,00 através do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do sistema SigTV, para custeio de despesas dos Serviços de Proteção Social Básica.

Parágrafo único. A Programação foi cadastrada sob o nº 240890420230001, com recursos do Orçamento Geral da União, Função Programática nº 082445031219G0001.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 16 de agosto de 2023.

**JUCIARA BEZERRA DE LIMA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Yvanna do Carmo Almeida Araújo

**Código Identificador:**79A382A9

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
CMAS - RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parelhas/RN

**RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

Aprova Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARELHAS/RN, reunido no dia 16 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS, a ser executado no âmbito do Município de Parelhas/RN, durante o exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 16 de agosto de 2023.

**JUCIARA BEZERRA DE LIMA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Yvanna do Carmo Almeida Araújo

**Código Identificador:**B935C669

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017**

Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação, a Srª Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento:

CONSIDERANDO, que o referido pagamento diz respeito à questão do programa seguro safra, sendo necessário à sua solvência tendo em vista que é programa de sustentabilidade do homem do campo. Diante da quantidade de pagamentos que estavam na ordem cronológica a quebra se fez necessário, como forma de não ter impactos nos boletos de pagamentos alusivo a contrapartida do Município de Parelhas. Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa de sustentabilidade para o homem do campo, sendo um programa das três esferas de governo, sendo efetivado a quebra de ordem do pagamento do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, empenho de n. 505001/2023, no valor de R\$ 3.444,00 (três mil quarenta e quatro reais).

Parelhas, 20 de julho de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Parelhas

**CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas cumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação.

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**6119E9E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017**

Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação, a Srª Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento:

CONSIDERANDO, que o referido pagamento diz respeito às festividades da arraia da Zona Sul, no que pertine às bandas e segurança, uma vez que é de conhecimento que estes serviços, só são efetivados após a adimplência dos valores e pagamento no dia do evento, sendo assim necessário a quebra de ordem, como forma de garantir a devida continuidade dos serviços.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa de pagamento de forma imediata como forma de garantir a efetivação de evento, sendo estes: ETMO SERVIÇOS E VENTOS, empenho de n. 718006/2023, valor de R\$ 14.883,00; F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO EVENTO LTDA, empenho de n. 718002/2023, no valor de R\$ 40.000,00, GIULLIAN MONTE HENRIQUE, empenho de n. 718003/2023, no valor de R\$ 10.000,00, GILTON P. DE CASTRO – ME, empenho de n. 710001/2023, no valor de R\$ 5.200,00.

Parelhas, 27 de julho de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Parelhas

**CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Cumulada Com a Secretaria de Finanças e da Tributação.

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**F2E75014

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017**

Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação, a Srª Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento:

CONSIDERANDO, que o referido pagamento diz respeito às festividades da arraia da Zona Sul, no que pertine às bandas e transmissão de live, uma vez que é de conhecimento que estes serviços, só são efetivados após a adimplência dos valores e pagamento no dia do evento, sendo assim necessário a quebra de ordem, como forma de garantir a devida continuidade dos serviços.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa de pagamento de forma imediata como forma de garantir a efetivação de evento, sendo estes: DANUBIO DA SILVA SANTOS, empenho de n. 718004/2023, no valor de R\$ 5.800,00; W.B GOMES, empenho de n. 7180001/2023, no valor de R\$ 30.000,00; MARIA CÉLIA SANTANA E SILVA, empenho de n. 718007/2023, no valor de R\$ 3.300,00; SANDERSON PAULO ALMEIDA DANTAS, empenho de n. 718005/2023, no valor de 3.500,00.

Parelhas, 28 de julho de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Parelhas

**CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas cumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação.

**Publicado por:**  
Gislane da Silva Costa  
**Código Identificador:**3A5792DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017**

Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito do Município de Parelhas, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação, a Srª Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento:

CONSIDERANDO, que o referido pagamento diz respeito às publicações em diário oficial para os processos licitatórios deflagrados pela edilidade, no qual se faz necessário a continuidade do serviço,

uma vez que a Lei de Licitações 8.666/93, menciona a questão da obrigatoriedade diante do princípio da publicidade. Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa de pagamento de forma imediata como forma de garantir a efetivação de evento, sendo estes: PR IMPRENSA OFICIAL, empenho de n. 727001/2023, no valor de R\$ 1.049, 87; SEC PUBLICIDADE EIRELI, empenho de n. 719001/2023, no valor de R\$ 604,00.

Parelhas, 28 de julho de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito do Município de Parelhas

**CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas cumulada com a Secretaria de Finanças e da Tributação.

**Publicado por:**

Gislaine da Silva Costa

**Código Identificador:**161C0009

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO  
DA ATENÇÃO À SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE  
SOFTWARE E HARDWARE, PARA SUPORTE DE  
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DAS UBS, SISTEMA DE  
AUTOMAÇÃO DO ACS E ACE, COM BANCO DE DADOS DE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Visando à Contratação de Empresa para Informatização da Atenção à Saúde, com disponibilização de Software e Hardware, para Suporte de Prontuário eletrônico das UBS, Sistema de Automação do ACS e ACE, com Banco de Dados de usuários.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN. CONTRATADA: **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.621.288/0001-35, situada na RUA GUSTAVO TORRES TROCOLLI, Nº 67ª, PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.031-144, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATADA, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Segundo Termo Aditivo** ao contrato visando a Contratação de Empresa para Informatização da Atenção à Saúde, com disponibilização de Software e Hardware, para Suporte de Prontuário eletrônico das UBS, Sistema de Automação do ACS e ACE, com Banco de Dados de usuários, conforme o disposto no **Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 020/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de Empresa para Informatização da Atenção à Saúde, com disponibilização de Software e Hardware, para Suporte de Prontuário

eletrônico das UBS, Sistema de Automação do ACS e ACE, com Banco de Dados de usuários, na forma como especificado no **Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 020/2021**, condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 01 de Agosto de 2023 à 01 de Agosto de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a PREFEITURA, e o(a) CONTRATADO(A) assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 31 de Julho de 2023.

**RIVELINO CÂMARA**

CPF/MF Nº 565.187.574-34

Prefeita Municipal – P / Contratante

**NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

CNPJ: 05.621.288/0001-35

Contratada

Testemunhas:

1º) \_\_\_\_\_

NOME.:

CPF....:

2º) \_\_\_\_\_

NOME.:

CPF....:

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida

**Código Identificador:**295ED0B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial para registro de preços nº 011/2023, a empresa **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409, CNPJ/MF nº 39.464.749/0001-25** no valor R\$ 89.253,15 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), para a futura contratação de empresa para fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 16 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**00E1BF78

**CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do

dia 14 de agosto de 2023, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial para registro de preços nº 011/2023, a empresa **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409**, CNPJ/MF nº **39.464.749/0001-25** no valor R\$ 89.253,15 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), para a futura contratação de empresa para fornecimento de fardamentos, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Editalidade.

Pedra Preta - RN, em 16 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:88A410EC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 09,16 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme o art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e o disposto no Art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Pedra Preta/RN, ocorrerá na forma deste Decreto.

Art. 2º O município de Pedra Preta/RN recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 48.187,60 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, conforme os incisos I, II e III do art. 6º e os incisos I, II e III do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, pelo qual a transferência dos recursos é operacionalizado pela Plataforma Transferegov.

Art. 3º O município de Pedra Preta/RN, aplicará os recursos disposto no artigo anterior observando a seguinte distribuição:

I – Audiovisuais - serão disponibilizados R\$ 34.295,11 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II – demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 13.892,49 (treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º O Município poderá utilizar até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto nº 11.525, de 11 maio de 2023.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL**

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 3º deste decreto observará a seguinte divisão:

I - R\$ 25.529,78 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 5.835,52 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; e

III - R\$ 2.929,81 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de games;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea “g” do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para o Município, executada diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;

- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e
- XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 6º A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos, para o custeio exclusivo das políticas e dos programas regulares de apoio à cultura e às artes da Prefeitura Municipal, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 2º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas da Secretaria e Prefeitura Municipal, Ministério da Cultura e Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas.

Art. 7º Os destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 4º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 8º Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 5º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

### CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE

Art. 9º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do

disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

#### CAPÍTULO VI DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 11 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 6º serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades

e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

#### CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12 Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 6º e os seus resultados serão publicados no site e/ou redes sociais e no diário oficial, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 13 Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º Compete ao Município estabelecer prazo para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 4º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela Prefeitura Municipal para realização 7 do chamamento público.

#### CAPÍTULO IX COMPETE AO MUNICÍPIO

Art. 14 Compete ao Município de Pedra Preta/RN:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer o sistemas municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Município de Pedra Preta, poderá receber recursos redistribuídos oriundos dos saldos não solicitados pelos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte obedecendo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.525/2023.

Art.16 O município deverá realizar e publicar a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, caso descumpra, o saldo deverá ser revertido automaticamente ao Governo do Estado.

Art.17 Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

Aret. 18 As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução, justificando posteriormente os eventuais remanejamento no relatório de gestão.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 16 de AGOSTO de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ewerton de Lima Junior  
**Código Identificador:**9B60199E

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 20230809002 - C V TOME SERVICOS – ME

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 20230809002  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20230809002

#### **OBJETO:**

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer durante a FENACUP, conforme termo de referência.*

#### **CONTRATANTE:**

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

#### **CONTRADADA:**

- C V TOME SERVICOS – ME  
- CNPJ nº 23.834.673/0001-42  
- R. Jose Queiroz Diógenes, 464, Joao Paulo II, cep. 63.475-000 – Jaguaribe – CE

#### **VALOR TOTAL:**

- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 610 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **BASE LEGAL:**

- Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14133/2021.

Pilões/RN, em 14 de agosto de 2023.

#### **CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**10497C67

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230809002 - C V TOME SERVICOS – ME

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20230809002

#### **OBJETO:**

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer durante a FENACUP, conforme termo de referência.*

#### **CONTRATANTE:**

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

- C V TOME SERVICOS – ME  
- CNPJ nº 23.834.673/0001 - 42  
- R. Jose Queiroz Diógenes, 464, Joao Paulo II, cep. 63.475-000 – Jaguaribe – CE

**VALOR TOTAL:**

- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO:**

- O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura e publicação do presente contrato, encerrando-se em 31/12/2023 ou assim que todos os serviços forem prestados e o pagamento realizado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 610 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

- Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 20230809002, processada nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

Pilões/RN, em 14 de agosto de 2023

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva  
Código Identificador:7BDBA876

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO A PORTARIA Nº 410/2023-**  
**SEMSAB**

**Termo de Revogação a Portaria nº 410/2023- SEMSAB**  
**Portalegre, 16 de agosto de 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 410/2023- SEMSAB, que trata da Concessão de Diária ao servidor Gessildo Menezes da Silva referente a viagem com paciente para a cidade de Mossoró/RN no dia 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que houve um equívoco e a viagem da qual se trata a portaria em questão não existiu.

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da administração rever seus próprios atos, quando derivados de vícios que os tornam ilegal, porque deles não se origina direitos ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma prevista na Súmula nº. 473-STF.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Torna-se sem efeitos os termos da Portaria nº 410/2023-SEMSAB, que trata da Concessão de Diária ao servidor Gessildo Menezes da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**

Eufrasio Dantas Rocha Junior  
Código Identificador:29AA01BF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 374/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Retificação a Portaria nº 374/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **806.704.744-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) ~~26/07~~ **27/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 26 de julho de 2023.**  
**Retificada em 16 de agosto de 2023.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**

Eufrasio Dantas Rocha Junior  
Código Identificador:9DBABCC6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 412/2023 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 412/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, CPF Nº xxx.**391-49**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **17/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**720B2E42**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 486 2021 REPUBLICADA ALT LEI 544 23****LEI Nº. 486/2021**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados às seguintes ações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - Implementação e modernização da infraestrutura energética, através de instalação de sistema de geração e transmissão de energia renovável fotovoltaica conectada a rede de distribuição local, incluso os serviços de elaboração de projetos, fornecimento de insumos e equipamentos necessários no âmbito do município de Portalegre/RN, com o objetivo de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, bem como adotar a política ambiental sustentável;

II – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento de demandas da administração municipal.

III- Construção, reforma e ampliação de prédios público; (*Acrescido pela Lei nº 544/23*)

IV- Aquisição de terrenos para a construção de moradias. (*Acrescido pela Lei nº 544/23*)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n.º 440, de 16 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 07 de outubro de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**3C7BA96F**GABINETE DO PREFEITO**  
**RECLASSIFICAÇÃO PSS 009-2023 - FCO CLEUDES****RECLASSIFICAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL,**  
**PARA O CARGO DE MOTORISTA (A) CATEGORIA (D)**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MOTORISTA CATEGORIA “D” DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN – Regido pelo edital de abertura nº 009/2023, informa que o candidato posicionado em quinto lugar no certame FRANCISCO CLEUDES CARDOSO, convocado através do Edital de convocação nº 002/2023 – publicado em 08 de agosto de 2023, pediu renúncia a posição na classificação, sendo então reclassificado na última posição. Desse modo, procede-se a convocação do próximo candidato habilitado de acordo com a classificação no processo seletivo.

Portalegre/RN, 16 de agosto de 2023

**TONY MARCIO FERNANDES MAGALHÃES**

Presidente da Comissão - Portaria nº 009/2023

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**090B8ED2**GABINETE DO PREFEITO**  
**RECLASSIFICACAO PSS 009 2023 MARCIO JOSE****RECLASSIFICAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL,**  
**PARA O CARGO DE MOTORISTA (A) CATEGORIA (D)**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MOTORISTA CATEGORIA “D” DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN – Regido pelo edital de abertura nº 009/2023, informa que o candidato posicionado em quarto lugar no certame MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA, convocado através do Edital de convocação nº 002/2023 – publicado em 08 de agosto de 2023, pediu renúncia a posição na classificação, sendo então reclassificado na última posição. Desse modo, procede-se a convocação do próximo candidato habilitado de acordo com a classificação no processo seletivo.

Portalegre/RN, 16 de agosto de 2023

**TONY MARCIO FERNANDES MAGALHÃES**

Presidente da Comissão - Portaria nº 009/2023

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**D77A97DA**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL CONVOCAÇÃO PSS 009 - MOTORISTAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL,**

**PARA O CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2023, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de MOTORISTA CATEGORIA “D” da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:**

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **10 (dez) dias corridos**, a partir de **16 de agosto de 2023**, no horário de 09:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital de Convocação** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 16 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**PSS Nº 009/2023**  
**ANEXO I****RELAÇÃO DE CANDIDATOS****NÍVEL MÉDIO****CARGO: MOTORISTA CATEGORIA - D – COD 100**

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	PAULO MARCELO MARQUES VIANA ROCHA	08º
02	VALDERIR FREITAS DA SILVA	09º
03	JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA	10º
04	ELIEDSON NOBRE	11º

**PSS Nº 009/2023**  
**ANEXO II****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;
- 1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)

1.18. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);

1.19- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)

1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

1.21. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);

1.22. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

**PSS Nº 009/2023**  
**ANEXO III****RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS**

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

**PSS Nº 009/2023****ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) **Não possuo bens a declarar;**

( ) **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

**Outros**

**Cargo:** \_\_\_\_\_

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura****PSS Nº 009/2023**  
**ANEXO V****DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de \_\_\_\_\_ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Candidato****PSS Nº 009/2023**

**ANEXO VI****TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO CANDIDATO****PSS Nº 009/2023****ANEXO VII****DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

....

**Assinatura do Candidato****PSS Nº 009/2023****ANEXO VIII****TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de \_\_\_\_\_, sob classificação nº \_\_\_\_\_ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO CANDIDATO****PSS Nº 009/2023****ANEXO IX****REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado (a) em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de \_\_\_\_\_ Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº \_\_\_\_\_ Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em \_\_\_\_\_;

Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da

lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)****Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**56599BEF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 294, DE 16 DE AGOSTO DE 2023****PORTARIA Nº 294, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **Antônio Pereira Nobre**, CPF Nº **214.XXX.XXX-34**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Mossoró/RN no dia 17/08 do corrente ano, objetivando conduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**F71BEC26**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 295, DE 16 DE AGOSTO DE 2023****PORTARIA Nº. 295, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** requerimento, protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 14 de agosto de 2023, pela servidora **FRANCISCA FELÍCIA CAMPOS DE PAIVA LIMA**, solicitando a vacância por posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 181/2007-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis, prevê no artigo nº 38, inciso VI, a vacância por posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO a posse da servidora efetiva e estável, FRANCISCA FELÍCIA CAMPOS DE PAIVA, em cargo inacumulável de Assistente Social, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Portalegre RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar, a contar de 14 de julho, a vacância do cargo público de ASSISTENTE SOCIAL, ocupado pela servidora FRANCISCA FELÍCIA CAMPOS PAIVA DE MELO, matrícula funcional nº 380, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei Municipal nº 181/2007

**Parágrafo Único.** A vacância que trata o *caput* do presente artigo, será pelo prazo de 03 (três) anos, condicionada ao artigo nº 34, inciso I, do Regime Jurídico único Municipal, Lei nº 181/2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 14 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**EFC1AB89

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 296, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 296, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 01 de agosto do corrente ano, o Senhor, **JOÃO PAULO GOMES NASCIMENTO** para o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMARH), em conformidade com a Lei Complementar nº 021 de 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2023.

Registre-se e

Publique-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**751FBFB5

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 297, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 297, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 02 de agosto do corrente ano, a Senhora, **JAILMA DANTAS NEGREIROS CAVALCANTE ALVES** para o cargo em comissão de Chefe do Setor Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico (SEM), em conformidade com a Lei Complementar nº 021 de 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de agosto de 2023.

Registre-se e

Publique-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**45F43A86

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023**, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CRAS II, EM DECORRÊNCIA DO ATESTADO DA SERVIDORA FRANCISCA FELICIA C DE PAIVA LIMA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **MARIA DAIANA CARLA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 058.879.584-48, com endereço no sítio Pimenta, 04, Zona Rural, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº **078/2023**, DO OBJETO: para suprir demanda inesperada, para atuar no CRAS II - Portalegre/RN. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do art. 2º, incisos XI, da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 15 dias, iniciando-se em 01.08.2023 a 15.08.2023. Signatários: **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO** E **MARIA DAIANA CARLA DE O SOUZA**

Portalegre/RN, 01 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**EB5F5FOE

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº.293, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº.293, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE A CERCA DA CONCEÇÃO DE LICENÇA A SERVIDOR POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO requerimento, protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 31 de julho de 2023, pela

servidora **Maria Elivaneide Pereira da Silva**, solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família; CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 181/2007-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, prevê nos §§ 1º e 2º, Artigo 89, o afastamento do servidor efetivo por motivo de doença em pessoa da família;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, à servidora **MARIA ELIVANEIDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 545, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a contar de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023 ou no próximo dia útil.

**Parágrafo Único.** A licença que trata o *caput* do presente artigo, é remunerada pelos 30 dias, conforme previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**94AB9A66

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO POR LICENÇA DA SERVIDORA EFETIVA MARIA ELIVANEIDE PEREIRA DA SILVA, PROFESSORA, MATRÍCULA Nº 545.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **JESSICA THAIS FERNANDES FONSECA**, brasileira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 016.XXX.XXX-83, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº 079/2023, DO OBJETO: contratação temporária de **PROFESSORA** em virtude do afastamento por **LICENÇA** da servidora efetiva **MARIA ELIVANEIDE PEREIRA DA SILVA**, professora, matrícula nº 545, visto que não há no quadro funcional substituto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso XI, artigo 2º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o Art.2º da Lei Municipal nº 484/2021. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 3.893,57 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com a incidência dos acréscimos e descontos legais proveniente da natureza do contrato. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2023 a 30/08/2023.

Portalegre/RN, 01 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**79DCF70A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, PARA ATENDER PROGRAMA CELEBRADO COM GOVERNO**

**FEDERAL – COMPONDO A EQUIPE EMULTI ESTRATÉGICA, AMPARADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **LORENA JULIA QUEIROZ LOPES**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 070.XXX.XXX-23, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº **081/2023**, DO OBJETO: Contratação temporária de NUTRICIONISTA, em razão da formação equipe eMULTI ESTRATÉGICA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no inciso XI, artigo 2º inciso IX da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 023/2023, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 145 dias, iniciando-se em 07/08/2023 a 30/12/2023.

Portalegre/RN, 07 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**76769792

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA SUPRIR DEMANDA INESPERADA CONFORME PORTARIA Nº 285, AUXÍLIO-DOENÇA DA SERVIDORA MARIA ROSIMAR DA SILVA COSTA.**

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO ANCHIETA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 054.XXX.XXX-05, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº **082/2023**, DO OBJETO: Contratação temporária de AGENTE CUMUNITÁRIA DE SAÚDE, em razão do Auxílio Doença concedido à Servidora Efetiva a Sra Maria Rosimar da Silva Costa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no inciso XI, artigo 2º alínea “a” da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 023/2023, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 170 dias, iniciando-se em 08/08/2023 a 25/01/2024.

Portalegre/RN, 08 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**8875C62E

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA SUPRIR DEMANDA INESPERADA CONFORME PORTARIA Nº 286, AUXÍLIO-DOENÇA DO SERVIDOR ANTONIO RAMIO BARBOSA.**

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **MAEGNA DIÓGENES FREITAS**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 054.XXX.XXX-05, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nº **083/2023**, DO OBJETO: Contratação temporária de AGENTE CUMUNITÁRIA DE SAÚDE, em razão do Auxílio Doença concedido ao Servidor Efetivo o Sr Antonio Ramio Barbosa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no inciso XI, artigo 2º alínea “a” da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 023/2023, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 165 dias, iniciando-se em 15/08/2023 a 25/01/2024.

Portalegre/RN, 15 de agosto de 2023

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
Código Identificador:49204340

**GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14080001/2023**

**Processo Administrativo nº27060001/2023.**

**Tomada de Preço 005/2023**

**Contratante:**PrefeituraMunicipal de Portalegre/RN, inscritano CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90.

**Contratada:**ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.969.719/0001-14.

**Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, com suporte técnico e acompanhamento nos lançamentos de receita e despesas, acompanhamento da execução da despesa pública no que toca a Parte Financeira e Orçamentária, assim como, na elaboração das peças requisitadas pelas resoluções do Tribunal de Contas do RN, elaboração e alteração do PPA, LDO e LOA, na prestação de contas junto ao TCE/RN e a Secretaria do Tesouro Nacional, bem como informações em conformidade com as NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

**Fundamentação Legal:**Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

**Valor:**R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

02.13.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGM  
04.123.0003.1209 – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA.

775 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Vigência:**14/08/2023 a 14/08/2024.

**Signatários:**pelo contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pela contratada, ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA.

**Data da Assinatura:**14de agosto de 2023.

**Publicado por:**  
Realyson Crizanto Oliveira Rocha  
Código Identificador:0159A561

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, às 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para confecção de letreiro de ornamentação constando o nome da cidade de Rafael Fernandes na sede deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com.Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br.

Rafael Fernandes - RN, 16 de agosto de 2023

**ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA -**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
Código Identificador:44180CA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 017/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023**

*O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.060/2023, torna público que às 09:00h do dia 31 de agosto de 2023, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 017/2023**, tipo Menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E BATERIAS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ/RN, § 2º Tdo DECRETRO MUNICIPAL DE Nº 572/2022, que estabelece o âmbito ESTADUAL para os participantes do certame com fundamento na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.***

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, pelo site [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br) ou email [licitacao@riachodacruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@riachodacruz.rn.gov.br) a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 16 de agosto de 2023.

**SYDNEY FERNANDES RODRIGUES**  
Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**6ECC8970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208/2023**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder a Sra. **LAENE DE PAIVA RÊGO MESQUITA**, matrícula nº **1201387**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referentes ao deslocamento da mesma até a cidade de Natal/RN, nos dias 16 e 17 de agosto de 2023, para participar da 257ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 16 de agosto de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**DCEC62AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 209/2023**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder a Sra. **RITA COSTA SALES**, CPF nº **085.xxx.xxx-63**, Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referentes ao deslocamento da mesma até a cidade de Natal/RN, nos dias 16 e 17 de agosto de 2023, para participar da 257ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 16 de agosto de 2023.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**D31F633D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DÁ SUPORTE A**  
**ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM OBSERVÂNCIA AO**  
**DISPOSTO NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI DE**  
**RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000**

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em observância ao disposto no artigo 48, p § 1o, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. **CONVIDA** a população do Município de Riacho da Cruz/RN, para participar de audiência pública que visa dá suporte ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual – 2024, que será realizada na Casa da Cultura de Riacho da Cruz/RN, localizada á rua sete de setembro, nº s/n Centro, ás 10h00minhs, no dia 24 de agosto de 2023. A Lei Orçamentária Anual – LOA, tem como objetivo na fixação da despesa e a previsão da receita orçamentária de cada exercício financeiro, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em ações previstas nos

orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sueldo Lino de Andrade  
**Código Identificador:**CAFCA8AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**160801/2023;**

**Extrato de Dispensa de Licitação**  
**Processo: 160801/2023;**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, MODELO: FIAT TORO ENDURANCE DE PLACA RGJ8D25

**Contratado:** DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ Nº 35.503.721/0003-60, com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 1.300,42 (MIL E TREZENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);

**Base legal:** Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

*RIACHO DA CRUZ/RN, 16 DE AGOSTO DE 2023.*

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**602492A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO N.º 160801/2023**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 160801/2023

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 160801/2023 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, MODELO: FIAT TORO ENDURANCE DE PLACA RGJ8D25**, pelo valor de R\$ 1.300,42 (MIL E TREZENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em favor de DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ Nº 35.503.721/0003-60.

Assim, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

*RIACHO DA CRUZ/RN, 16 DE AGOSTO DE 2023.*

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F46CEF91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 230808DP00131

**Número:** DP00081/2023

**Objeto:** Realização de CURATIVOS ESPECIALIZADOS em paciente deste Município de Riacho de Santana - RN.

**Contratado:** ENDOCLINICA - SAUDE INTEGRADA EIRELE – ME

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.890,00

**Base legal:** Art. 24, inc. IV

Riacho de Santana/RN, 16/08/2023,

**DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**7ED1C59C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 382/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 14 DE**  
**AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 382/2023** Riacho de Santana/RN, 14 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 14 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**F69B20D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 383/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE**  
**AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 383/2023** Riacho de Santana/RN, 15 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**4ED0C3E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 384/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE**  
**AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 384/2023** Riacho de Santana/RN, 15 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**4DC3E3E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 385/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 16 DE**  
**AGOSTO DE 2023.**

**Portaria N.º 385/2023** Riacho de Santana/RN, 16 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**176B0242

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 386/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 16 DE  
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 386/2023 Riacho de Santana/RN, 16 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
Código Identificador:DFFDF24D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°  
010/2023**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2023**

Licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N0 010/2023  
Tipo: Menor Preço por Item - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo n0 069/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo e suas Secretarias

**ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.655.938/0001-01, Vencedora dos Itens: 63, 64, 73 e 82.

**H. C. CORDEIRO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.755.100/0001-35, Vencedora dos itens: 11, 12, 13, 37, 42, 50, 51, 57, 59, 60, 65, 76, 78, 81 e 83.

**INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.406.687/0001-70, Vencedora do item: 39.

**MJE SOLUÇÃO EM ENERGIA E REPRESENTAÇÕES DIVERSAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.870.931/0001-50, Vencedora dos itens: 14, 56, 58 e 79.

**RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.114.994/0001-35, Vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 66, 72 e 84.

**TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.226/0001-31, Vencedora dos itens: 01, 10, 21, 22, 26, 36, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 77 e 80.

**Prezados(as) Senhores(as),**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado, de qual entre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V.S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado V.S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva ATA de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Riachuelo/RN, 16 de agosto de 2023.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**  
Pregoeiro  
Portaria 116/2021

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
Código Identificador:B00D1B81

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE N° 020/2023 – PMR/RN**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE N° 020/2023 – PMR/RN**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao Pagamento da taxa de inscrição para a Participação do Sr. Francisco Caetano de Sena Neto, Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo no 9º Congresso Norte e Nordeste de Secretários Municipais de Saúde, que acontecerá de 04 à 06 de setembro de 2023 na cidade de Salvador/BA, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a pessoa jurídica: **CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE (COSEMS)**, inscrito no CNPJ sob nº 40.632.366/0001-06, no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo como Diploma Legal o Artigo 25º Caput da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARTICIPANTE	CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO R\$
Francisco Caetano de Sena Neto	Secretário Municipal de Saúde	R\$ 300,00

Riachuelo/RN, em 16 de agosto de 2023

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
Código Identificador:A9BFFA15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**

**3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	Testemunha

**EMPRESA DETENTORA DA ATA****INAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ: 04.405.697/0001-31

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2022 PE****INAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA (04.405.697/0001-31)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	5098 - JOELHO PVC LEVE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO KRONA	UNID	80	46,90	3.752,00
32	3972 - ARGAMASSA ACIHI PACOTE 15KG Artecola	UNID	500	12,49	6.245,00
38	3983 - CADEADO 35MM (NACIONAL) PADO	UNID	10	22,90	229,00
40	3985 - CADEADO 45MM (NACIONAL) PADO	UNID	10	32,00	320,00
46	4002 - DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2 STARRETT	UNID	20	2,95	59,00
48	4004 - DISCO DIAMANTADO 115MM LISO MAX	UNID	20	13,00	260,00
49	4005 - DISCO DIAMANTADO 115MM SEGMENTADO MAX	UNID	20	14,00	280,00
50	4011 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 4,2 GERDAU	METRO	30	1,75	52,50
54	4015 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6 LITROS HIDROTINTAS	UNID	20	65,85	1.317,00
61	4028 - LIXA FERRO 120 3m	UNID	50	2,38	119,00
90	4062 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS HIDROTINTAS	UNID	100	84,90	8.490,00
91	4063 - SUPERCAL EMBALAGEM 5 KG HIDROTINTAS	UNID	300	8,00	2.400,00
94	4067 - TRINCHA 1.1/2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	3,90	390,00
96	4069 - TRINCHA 2.1/2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	8,00	800,00
98	4071 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PLATINA HIDROTINTAS	UNID	50	120,00	6.000,00
99	4072 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	100	120,00	12.000,00
100	4073 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR AZUL HIDROTINTAS	UNID	100	120,00	12.000,00
101	4074 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PRETA HIDROTINTAS	UNID	10	110,00	1.100,00
116	4091 - TINTA P/PISO LATÃO VARIAS CORES HIDROTINTAS	UNID	100	176,90	17.690,00
124	8159 - PARAFUSADEIRA ELETRICA RECARREGAVEL SKIL	UNID	3	295,00	885,00
<b>Total</b>					<b>74.388,50</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN

Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	Testemunha

EMPRESA DETENTORA DA ATA

**INAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA**  
 CNPJ: 04.405.697/0001-31

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**DDE26E9B

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 276/2023**

*Dispõe sobre a Concessão de licença à gestante para Isarina Guimarães Bazilio, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o requerimento enviado pela servidora, bem como os documentos comprobatórios apresentados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida licença pelo prazo de 120 dias, a título de licença à gestante, no período de 03 de agosto de 2023 a 30 de novembro de 2023, a **Isarina Guimarães Bazilio**, portadora de cedula de identidade nº 3.035.435 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 702.132.824-96, contratada através do Processo Seletivo, na Função de cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**  
 CPF: 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**D67BAC47

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 277/2023**

*Dispõe sobre a concessão da gratificação de Responsável Técnico da Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde da zona Rural e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 25 e no inciso II do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 625/2017, que institui a gratificação aos enfermeiros e farmacêuticos/bioquímicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN que realizam atividades de Responsável Técnico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designa a Sra. **Camilla Daniele Medeiros Carlos de Amorim**, para o exercício da atividade de Responsável Técnico da Equipe de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Maria Francisca Rodrigues Costa, zona Rural.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**  
 CPF: 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**269876A9

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Priscilla Gabriela Cavalcante Martins**, brasileira; solteira; engenheira; domiciliada na Rua M. Martiniano de Melo, 351, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.983.554-70, portador da cédula de identidade nº 1.995.430, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Engenheiro Civil, **com carga horária de 20 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Priscilla Gabriela Cavalcante Martins**.

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**0014BE78

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Lucicleide de Oliveira Silva**, brasileira; solteira; ASG; domiciliado na Rua Irineu Cavalcante, SN, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.951.614-00, portador da cédula de identidade nº 3.263.813, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Lucicleide de Oliveira Silva**.

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**66FC6929

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **José Maria Pessoa de Carvalho**, brasileiro; casado; ASG; domiciliado na Rua Cazuza Melo, 419, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 877.551.224-68, portador da cédula de identidade nº 1.134.629, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **José Maria Pessoa de Carvalho**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:FC6083F9**

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Joacir Nascimento**, brasileiro; solteiro; ASG; domiciliado na Rua Presidente Dutra, 417, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.585.034-64, portador da cédula de identidade nº 2.026.029, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Joacir Nascimento**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:177BA24F**

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco das Chagas de Freitas Silva**, brasileiro; solteiro; ASG; domiciliado na Rua Vicente do Rego, 38, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.854.544-81, portador da cédula de identidade nº 1.697.079, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços

Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco das Chagas de Freitas Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:AD0FE81E**

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Marília Charles Maia**, brasileiro; solteiro; ASG; domiciliado na Tv José Negreiros, 40, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.914.464-42, portador da cédula de identidade nº 60.070.970-X, expedida por SSP/CE, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Marília Charles Maia**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:16073CA0**

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Deopletes Pinheiro Rego Filho**, brasileiro; divorciado; domiciliado na Rua Jacinta Queiroz, 14, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.800.664-82, portador da cédula de identidade nº 2.283.760, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Deopletes Pinheiro Rego Filho**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F26237D8

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Ribeiro de Bessa Filho**, brasileiro; casado; domiciliado na Rua Raimundo Mariano de Melo, 354, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.554.974-14, portador da cédula de identidade nº 2.201.401, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado **Francisco Ribeiro de Bessa Filho**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**08787A6F

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Emanuel Simplicio Oliveira**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Jacinta Queiroz, 300, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 109.574.024-57, portador da cédula de identidade nº 3.002.521, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Emanuel Simplicio Oliveira**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**0AF836E2

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francinaldo Rocha Soares**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Martinho Cavalcante Dantas, 90, centro,

Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.565.374-92, portador da cédula de identidade nº 2.599.957, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francinaldo Rocha Soares**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**0DC7A306

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **William José Pinheiro Diógenes**, brasileiro; casado; domiciliado na Rua Antônio Feitosa, 32, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.277.344-20, portador da cédula de identidade nº 1.405.924, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **William José Pinheiro Diógenes**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**89B9EFA1

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisco Flaviano Almeida Moura**, brasileiro; solteiro; domiciliado na Rua Raimundo Feitosa, 22, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 701.612.944-64, portador da cédula de identidade nº 3.083.169, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para coleta e transporte de lixo, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisco Flaviano Almeida Moura**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**9B4BDE3A

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francinalda Batista Morais**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Ninar negreiros, 161, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 081.549.674-56, portador da cédula de identidade nº 2.576.717, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francinalda Batista Morais**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C5C71731

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Giliana Inácia Sousa**, brasileira; solteira; domiciliado na Tv José Negreiros, 34, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 091.498.244-30, portador da cédula de identidade nº 3.002.537, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Giliana Inácia Sousa**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**463AF873

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Antônio Hélio Matias**, brasileiro; casado; domiciliado na Rua Alto São Manoel, 21, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 943.093.614-04, portador da cédula de identidade nº 1.098.421, expedida por SSP/RN, daqui por

diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Antônio Hélio Matias**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**0ACCA4D8

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Maria Lucineide Oliveira Silva**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Irineu Cavalcante, Sn, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.203.884-43, portador da cédula de identidade nº 2.429.678, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Maria Lucineide Oliveira Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**9E37200B

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Francisca Edivaneide Alves**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Manoel Nobre, 486, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.049.754-27, portador da cédula de identidade nº 2.331.593, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado **CONTRATADO** para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Francisca Edivaneide Alves**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F8AD3B1C

**CHEFIA DE GABINETE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, nº 49, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. José Flávio Morais, e o Sr(a). **Marcia Fabiana Delmiro Barbosa**, brasileira; solteira; domiciliado na Rua Mudinha Bessa, 148, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.596.734-81, portador da cédula de identidade nº 2.626.791, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Gari para varrição, **com carga horária de 40 (horas) semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: José Flavio Morais – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: **Marcia Fabiana Delmiro Barbosa**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C917F2A1

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o

prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações

constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

#### **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 47.484.691/0001-00

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0008/2023 PE

#### **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47.484.691/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
70	6609 - CANETA PONTA POROSA AZUL nome: caneta hidrográfica com ponta porosa de escrita média, para uso em papel, cor azul. Marca: WIN	UNID	98	1,71	167,58
<b>Total</b>					167,58

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: 47.484.691/0001-00

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**6DDE55B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Bruna Rafaella Freitas Rego Feitosa**, brasileira; casada; Assistente Social; inscrita no CRESS Nº 3881, domiciliado na Rua Lindolfo Rocha, 37, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.547.854-96, portador da cédula de identidade nº 1.995.402, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Assistente Social do Bolsa Família, **com carga horária de 30 (horas) horas semanais**. VALOR: 1.929,00,00 (Mil novecentos e vinte e nove reais) por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Bruna Rafaella Freitas Rego Feitosa**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D3765B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Tereza Rachel Fernandes Cavalcante**, brasileira; casada; educador social; domiciliado na Rua Francisco Regis, 340, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.075.444-09, portador da cédula de identidade nº 2.399.189, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Pedagogo – Criança Feliz, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: 1.960,00,00 (Mil novecentos e sessenta reais) por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Tereza Rachel Fernandes Cavalcante**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**1ABEC97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Antonia Célia Dantas**, brasileira; casada; educador social; domiciliado na Rua José Leite de Melo, 13, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.573.594-90, portador da cédula de identidade nº 1.692.585, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Educador social – Programa Criança Feliz **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Antonia Célia Dantas**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**20EA46E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Ana Maria Ferreira Maia**, brasileira; solteira; educador social; domiciliado no Sítio Bispado, 456, Zona Rural, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 701.670.434-39, portador da cédula de identidade nº 3.002.409, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Educador social – Programa Criança Feliz, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Ana Maria Ferreira Maia**.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**D3E6C33F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Francisco Diego Barbosa**

**Andrade**, brasileiro; solteiro; motorista; domiciliado na Rua Benedito Ferreira 116, Conj. Marcelino Grande, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.700.234-85, portador da cédula de identidade nº 2.869.113, expedida por ITEP/SP, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Francisco Diego Barbosa Andrade**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**3627A5FE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Francisco Lindemberg Filgueira M. Junior**, brasileiro; casado; motorista; domiciliado na Rua Francisco Regis, 340, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 702.696.014-81, portador da cédula de identidade nº 3.380.583, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Motorista, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado **Francisco Lindemberg Filgueira M. Junior**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**44DF8DB6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Antônia Rizonete Batista Sousa Bezerra**, brasileira; casada; cozinheira; domiciliado na Rua Manoel Nobre, 205, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 876.232.424-15, portador da cédula de identidade nº 1.750.145, expedida por SSP/RN, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Cozinheira, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado **Antônia Rizonete Batista Sousa Bezerra**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**B4981553

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Nero Sidney Rodrigues Barbosa**, brasileiro; casado; porteiro; domiciliado na Rua Raimundo Barbosa Filgueira, 13, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 079.742.854-27, portador da cédula de identidade nº 2.095.391, expedida por SSP/RN, expedida por ITEP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Porteiro, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado **Nero Sidney Rodrigues Barbosa**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**3B185E1D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.768.003/0001-84, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Assistência social, situada a Rua Raimundo Feitosa, s/n, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Fernando Batista Cavalcante, e o Sr(a). **Francisca Valeria Feliciano Silva**, brasileira; casada; ASG; domiciliado na Rua Benedito Ferreira, 116, Conjunto Marcelino grande, centro, Rodolfo Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.868.044-79, portador da cédula de identidade nº 1.839.459, expedida por SSP/RN, daqui por diante denominado CONTRATADO para o exercício de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Geral, **com carga horária de 40 (horas) horas semanais**. VALOR: R\$ 1.320,00 por mês. VIGENCIA: 03 de agosto de 2023 a 02 de agosto de 2024 – BASE LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 001/2023, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e art. 193 e art. 194, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e Lei Municipal nº 837/2023. Assinatura: 03 de agosto de 2023. SIGNATARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ nº 14.768.003/0001-84. Pelo Contratado: **Francisca Valeria Feliciano Silva**.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A5A3D026

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0093/2022

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE

### 3ª Republicação

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da

entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;  
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

**EMPRESAS CONTRATADAS**

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 34.180.445/0001-12

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0021/2022 PE**

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (34.180.445/0001-12)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
14	2573 - Carbonato de lítio 300mg cpr. HIPOLABOR	COMP	20.000	0,32	6.400,00
<b>Total</b>					6.400,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

**EMPRESAS CONTRATADAS**

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 34.180.445/0001-12

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**AEA1909F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0098/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0021/2022 PE  
3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas

empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o

Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

#### ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE

#### ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (41.347.974/0001-23)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
40	2601 - Fenobarbital 100mg TEUTO	COMP	50.000	0,26	13.000,00
<b>Total</b>					13.000,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

#### ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**E8F868C2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 154, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, neste ato devidamente representado pela seu Secretário, o Sr. Francisco Sílvio Pereira Araújo, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **PATRICK ALEXANDRE GALDÊNCIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/RN nº 7388, inscrito no CPF nº 072.842.364-26, portador do RG nº 2014178, residente e domiciliado na Rua Governador Lacerda, 432, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes – RN. Objeto: contratação de 01 (um) profissional na função de MÉDICO PLANTONISTA, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Municipal. Valor: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) pelo plantão de 24h e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo plantão de 12h. Base Legal: art. 37, IX, da Constituição Federal; artigo 22, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes/RN; art. 193 e art. 194, inciso II, da Lei Municipal nº 574/2015 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 558/2015 e alterações posteriores. Vigência Contratual: 15/08/2023 até 15/02/2024. Rodolfo Fernandes/RN, 15 de agosto de 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Pelo Contratado: PATRICK ALEXANDRE GALDÊNCIO CAVALCANTE.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**47FE4E83

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/2021

Orgão: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua

Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Silvio Pereira Araújo no final assinado, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr(a). Kirlla Micaelly Carlos Pereira, brasileira; casada; enfermeira; domiciliado na Rua Pedro Alves de Oliveira, 370, 3, centro, Potiretama-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.796.653-86, portador da cédula de identidade nº 2006015012328, expedida por SSP/CE. **OBJETO:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no art. 11, §2º, II, da Lei Municipal nº 769/2021, bem como Cláusula 2ª, §3º, II do Contrato Originário. A rescisão contratual foi feita por conveniência da Administração Pública, em razão do retorno da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Enfermeira, conforme Portaria 278/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de agosto de 2023.

Contratante:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -**  
CNPJ nº 70.031.323/0001-28.

Pelo Contratado:

**KIRLLA MICAELLY CARLOS PEREIRA -**  
CPF nº 050.796.653-86.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**E29D8CA5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.08.15-0001

Orgão: O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 70.031.323/0001-28, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO, residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, estabelecida na R MANOEL AMANCIO REBOUCAS NETO, 112, ALTO DO SUMARE - Mossoró/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.796.696/0001-60, neste ato representada por Roberta Ferreira Praxedes Costa, CPF: 060.741.344-13, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 0007/2022 PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão. Objeto: Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos constantes na Revista ABC FARMA (CMED – Tabela Anvisa), última edição e atualizada para Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender necessidades de pacientes em tratamento de patologias de média e alta complexidade., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. Valor: R\$ 139.872,55 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Base Legal: Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 0007/2022 PP, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Sr. FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes. Vigência Contratual: 15/08/2023 até 29/12/2023.

Rodolfo Fernandes/RN, 15 de agosto de 2023.

Contratante:

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO,**  
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento,  
Ordenador de Despesa da(s) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes.

Pelo Contratado:

**ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA,**  
CPF: 060.741.344-13

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**75898D9A

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230023 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 15/02/2023 a 15/02/2024. Empresa Registrada: ELETRO PECAS LTDA EPP, CNPJ nº 08.286.262/0001-76. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

<b>EMPRESA:</b> ELETRO PECAS LTDA EPP
<b>CNPJ:</b> 08.286.262/0001-76
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Almino Afonso, nº 83/85/87, Ribeira - Natal/RN
<b>REPRESENTANTE:</b> Kleiber Antunes Furtado Junior, CPF nº 466.725.594-34 e RG nº 792.640 ITEP/RN
<b>TEL.:</b> (84) 3211-1189
<b>E-MAIL:</b> eletropecasrn@eletropecasrn.com.br

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
08	0000754 - CÂMARA DE AR 750-16	MGM	Unidade	44	64,00	2.816,00

Ruy Barbosa/RN, 15 de Agosto de 2023.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**17202636

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### GABINETE CIVIL DECRETO Nº 2.045 DE 16 AGOSTO DE 2023.

**GABINETE CIVIL**

**DECRETO Nº 2.045 DE 16 AGOSTO DE 2023.**

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CRUZ /RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura-MINC.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura. A Conferência Municipal de Cultura, será realizada no dia 30 de agosto de 2023, no Instituto Cônego Monte, situado na Rua Cosme Ferreira Marques nº188, Centro, neste Município, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC.

**Art. 2º** São Objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos tradicionais e comunidades que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura, debater a implementação do Sistema Municipal de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a Cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns, dos conselhos e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Discutir, debater a lei Aldir Blanc II e Lei Paulo Gustavo, fortalecendo a ideia de uma política pública permanente para a área da Cultura.

**Art. 3º** O tema Central da Conferência Municipal de Cultura será “**DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA**”, e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais no município de Santa Cruz e em todos os âmbitos da Federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições:

I – Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - Organizar a III Conferência Municipal de Cultura;

IV- Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Gestor da Secretaria Municipal de Cultura responsável pela Conferência, incumbido da Coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará a Fundação José Augusto e ao Ministério da Cultura-MINC, a publicação da convocação, através de e-mail, bem como, o Relatório de realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 5º** Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado/RN.

**Parágrafo único.** A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 41 de 04 de julho de 2023, do Ministério da Cultura.

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, será presidida pela Sra. Verônica Dantas Moura da Silva, gestora da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC ou pessoa indicada pela referida titular da pasta da cultura local.

**Art. 7º** As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento dos delegados eleitos para a etapa Estadual são de responsabilidade do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz -RN, 16 de agosto de 2023.**

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:FD5C2478**

#### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº. 465/2023 – GAB - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Portaria nº. 465/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao Servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Matrícula nº 001045-6, Subcoordenador de Lazer, para cobrir suas despesas em virtude da viagem a ser realizado à cidade de Natal/RN, juntamente com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **JACKSON JAEDSON DA SILVA**, no dia de hoje (20/07/23), com o objetivo de participarem do Fórum dos Gestores Municipais de Esportes e Lazer do RN – FESMEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de julho de 2023.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:01AB351D**

#### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº. 555/2023 – GAB - DIÁRIA

**Portaria nº. 555/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Motorista, **ROGÉRIO XAVIER JUSTINO**, Mat: 152709-

6, para cobrir suas despesas durante o dia **17 do corrente mês e ano**, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de buscar à Secretária Municipal de Assistente Social, **DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO**, que estará retornando do 23º Encontro Regional Congemas – Nordeste, ocorrido na cidade de Salvador/BA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de agosto de 2023.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:**3E765BF8

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº. 556/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 556/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder  $\frac{1}{2}$  (meia diária), no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico **JOSE IVALTER FERREIRA FILHO**, matrícula: **0011584-2**, com o objetivo de comparecer à Capital do Estado, na data de hoje (16-08-23), para uma reunião com a equipe do CIEE, visando verificar alguns pontos previstos no contrato originário, para que vejamos a possibilidade de aditivarmos para majorar o quantitativo de estagiários conforme a necessidade da secretaria de educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de agosto de 2023.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:**E996C526

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº. 440/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 440/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder  $\frac{1}{2}$  (meia diária), no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico **JOSE IVALTER FERREIRA FILHO**, matrícula: **0011584-2**, com o objetivo de comparecer à capital do Estado, na data de hoje (17-07-23), com o fim de diligenciar na sede da COSERN, os processos de retirada de postes que encontram-se irregularmente em calçadas e ruas da cidade, processos esses abertos desde o ano de 2022, judicializados, inclusive, logo após, irei participar de reunião com o pós venda da Mercedes-Benz para tratar dos problemas em 03 Vans Sprinters do município que estão em pane na concessionária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de julho de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:**F29BE283

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº. 505/2023 – GAB \* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Portaria nº. 505/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder **01 (uma) diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO SOARES**, matrícula: **151880-1**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem realizada à cidade de Caraúbas/RN, nos dias 29 e 30 do corrente mês e ano, com o objetivo de conduzir pacientes para consultas no Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de julho de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:**5E87F513

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº. 557/2023 – GAB - DIÁRIA**

**Portaria nº. 557/2023 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO CÉSAR FERREIRA**, Matrícula nº **007263-0**, Motorista, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada ao aeroporto da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 17 do corrente mês e ano, com o objetivo de buscar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, que estará retornando de Brasília/DF.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de agosto de 2023.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**1D73A0E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-SRP – CONVOCAÇÃO**

O Município de Santa Cruz/RN, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CONVOCA a empresa POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 44.947.511/0001-90, para, através de seu representante legal, comparecer à sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, para fins de assinatura Do Contrato nº 081/2023 dos itens vencidos pela respectiva empresa na Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-SRP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. O não atendimento a presente convocação ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Santa Cruz/RN, em 16 de agosto de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**45EFC1FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP – CONVOCAÇÃO**

O Município de Santa Cruz/RN, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CONVOCA a empresa RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 21.588.655/0001-00, para, através de seu representante legal, comparecer à sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, para fins de assinatura Do Contrato nº 081/2023 dos itens vencidos pela respectiva empresa na Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. O não atendimento a presente convocação ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Santa Cruz/RN, em 16 de agosto de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**9037921F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 090/2023 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

**CONTRATADO:** BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.770.650/0001-40.

**OBJETO** Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde do Conjunto Cônego Monte no Município de Santa Cruz/RN

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.628,70 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio celebrado com o Ministério da Saúde e contrapartida através do FPM, ICMS, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 27 de julho de 2023.

**ASSINATURAS:** Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E /Titular/Pela Contratada

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**3850ECBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 049/2023 com início 25 de julho de 2023, realizada em 04 de agosto de 2023 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: **MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME-** CNPJ: 09.102.583/0001-36, saiu vencedora no lote: LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO; totalizando o valor de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos reais)**. **COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA-** CNPJ: 29.210.261/0001-18, saiu vencedor no lote: LOTE 07 - PINTURA; totalizando o valor de **R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos reais)**. **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 40.351.078/0001-75, saiu vencedor no lote: LOTE 05 - ELÉTRICOS; totalizando o valor de **R\$ 223.957,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**. **ANDRADE E NUNES COMERCIAL LTDA-** CNPJ: 24.154.896/0001-21, saiu vencedor no lote: LOTE 06 - CONSTRUÇÃO; totalizando o valor de **R\$ 520.700,00 (quinhentos e vintemil, setecentos reais)**. **REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCA-** CNPJ: 28.988.412/0001-09, saiu vencedor no lote: LOTE 04 - FERRAGENS; totalizando o valor de **R\$ 126.514,50 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**. **ATACADO - CONSTRUCAO LTDA-** CNPJ: 49.159.733/0001-62, saiu vencedor no lote: LOTE 01 - MADEIRA; totalizando o valor de **R\$ 108.790,00 (cento e oito mil, setecentos e noventa reais)**. **Sul.com Atacado e Varejo Ltda-** CNPJ: 26.469.541/0001-57, saiu vencedor no lote: LOTE 03 - FERRAMENTAS; totalizando o valor de **R\$ 17.583,50 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

SANTA CRUZ/RN, 07 de agosto de 2023.

**IVANILDO FERREIRALIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**A0934835

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO-LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023.**

**ADJUDICO**, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 049/2023, realizada em 04 de Agosto de 2023, que tem por Objeto: **Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias a saber:**

**MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME-** CNPJ: 09.102.583/0001-36, saiu vencedora no lote: LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO; totalizando o valor de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos reais)**. **COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA-** CNPJ: 29.210.261/0001-18, saiu vencedor no lote: LOTE 07 - PINTURA; totalizando o valor de **R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos reais)**. **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 40.351.078/0001-75, saiu vencedor no lote: LOTE 05 -

ELÉTRICOS; totalizando o valor de **R\$ 223.957,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**. **ANDRADE E NUNES COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 24.154.896/0001-21, saiu vencedor no lote: LOTE 06 - CONSTRUÇÃO; totalizando o valor de **R\$ 520.700,00 (quinhentos e vintemil, setecentos reais)**. **REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCA**- CNPJ: 28.988.412/0001-09, saiu vencedor no lote: LOTE 04 - FERRAGENS; totalizando o valor de **R\$ 126.514,50 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**. **ATACADO - CONSTRUCAO LTDA**- CNPJ: 49.159.733/0001-62, saiu vencedor no lote: LOTE 01 - MADEIRA; totalizando o valor de **R\$ 108.790,00 (cento e oito mil, setecentos e noventa reais)**. **Sul.com Atacado e Varejo Ltda**- CNPJ: 26.469.541/0001-57, saiu vencedor no lote: LOTE 03 - FERRAMENTAS; totalizando o valor de **R\$ 17.583,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

SANTA CRUZ/RN, em 07 de agosto de 2023

**JOSÉ JAILSON PEREIRA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**B285A20F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, conforme justificativas apensas ao processo. Empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”: R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.440/0001-54; EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.480/0001-10; e JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob o nº 23.304.039/0001-06. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Em não havendo interposição de recurso, fica desde já aprazada para o dia 25 de agosto de 2023, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a sessão pública de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” da(s) empresa(s) declarada(s) “habilitada(s)”. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 16 de agosto de 2023.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**066F33FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1281/2023**

Portaria de diária nº 1281/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA DO C. AQUINO DE CARVALHO** servidora deste município, ocupante do cargo de

**Coordenadora Pedagógica.** Valor unitário da diária R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de participar do 2º Congresso de Educação Seridó, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**F996159A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1282/2023**

Portaria de diária nº 1282/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de participar do 2º Congresso de Educação do Seridó, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de agosto de 2023

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**276BF609

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1283/2023**

Portaria de diária nº 1283/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meias) diárias a Sra. **JANE KELLY SOARES DA SILVA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA**. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de participar do 2º Congresso de Educação do Seridó, no dia 19 de agosto de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**435E311F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA**  
**DE PREÇO Nº 003/2023 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº**  
**1997/2023**

**MARIA ALICE SILVA**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no artigo 43, inciso VI da referida Lei, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preço Nº 003/2023 – Processo nº. 1997/2023, cujo objeto é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS.**

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à Empresa: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA – CNPJ: 39.682.451/0001-91, que apresentou a proposta no valor de R\$ 128.295,83 (cento e vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), para a execução do objeto do certame, por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

3. **DETERMINAR** ao Setor de Licitações e Contratos que seja convocada para assinatura de contrato administrativo.

Santana do Matos/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**90E7E94E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023 -**  
**PROCESSO: Nº 3326/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE SONDA PARA GASTROSTOMIA**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde componente da administração pública.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária;

**Dotação Orçamentária:**

03.001.10.302.0009.2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade;

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fontes:**

1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3 – Contratação da empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** – inscrita no CNPJ de nº 40.787.152/0001-09, com sede à Rua Presidente Quaresma, nº 1105 e 1001, Lagoa Seca – Natal/EN, CEP: 59.031-150.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
36342	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 3 VIAS, Nº 16 FR/5ML, ATRAVÉS DE GASTROSTOMIA, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE TRANSPARENTE E COM FIO RADIOPACO NA PONTA DISTAL. POSSUI BALÃO GÁSTRICO DE RETENÇÃO INTERNA, GRADUADA EM CENTÍMETROS, DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E FIXAÇÃO EM SILICONE TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO. CONECTOR REMOVÍVEL EM FORMA DE “Y” CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO E LIVRE DA SUBSTÂNCIA QUÍMICA DEHP, SENDO A VIA LATERAL INCOMPATÍVEL COM SERINGAS TIPO LUER E LUER LOCK. CONTÉM 01 LUBRIFICANTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. MARCA: MEDICONE OU SIMILAR.	UND	10	R\$ 56,69

4 – Valor global da contratação R\$ 566,90 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 16 de agosto de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**5CE52EA3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO**  
**PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR**  
**POR TEMPO DETERMINADO – EDITAL Nº 02/2023\***

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal de regência, torna público o Deferimento das inscrições do processo seletivo simplificado para contratação de estagiários por tempo determinado, conforme o EDITAL Nº 02/2023.

Santana do Matos/RN, 15 de agosto de 2023.

**Ensino Superior – Zona Urbana**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IRA	SITUAÇÃO
1º	03	MARIA EDUARDA DAMASCENO MARQUES DA SILVA	8.71	DEFERIDA
2º	02	EDINANGELA APARECIDA MESSIAS SANTOS	3.95	DEFERIDA

**Ensino Superior – Zona Rural (Comunidade Bom Jesus)**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	IRA	SITUAÇÃO
1º	05	ADRYELLE MILANA SILVA DOS SANTOS	8.25	DEFERIDA

**Ensino Superior – Zona Rural (Distrito São José da Passagem)**

## NÃO HOUVERAM INSCRIÇÕES DEFERIDAS

## INDEFERIDAS

ITEM DO EDITAL	DO	INSCRIÇÃO	NOME	IRA	SITUAÇÃO
3.6		01	JULIANA GOMES DA SILVA	3.6	INDEFERIDA
6.1		04	LUANA SULAMITA SILVA DE FRANÇA	N/A	INDEFERIDA
2.2 e 6.1		06	TAMARA MELISSA BRAGA DE ASSUNÇÃO	N/A	INDEFERIDA

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

CPF nº. 597.533.074-20

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Publicado por:**Tainá Beatriz da Silva Santos  
Código Identificador:39AB6E21ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 038/2023

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 038/2023 para o Registro de Preço para Aquisição de aparelhos de ar condicionados, através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 29/08/2023 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 17/08/2023 ÀS 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

##DAT Santana do Seridó, 16 de agosto de 2023.

##ASS Hilka Teresa Cardoso da Costa – Agente de Contratação/Pregoeira.

**Publicado por:**Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:EB87EA42ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIOSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 018/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428.003/2023****SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos 0km, para atender as demandas de diversas secretarias municipais do Município de Santo Antônio/RN.Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Santo Antônio/RN, no uso de minhas atribuições legais,**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da licitante indicada a seguir:**NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 04.770.238/0001-57, saiu vencedora no ITEM: 01; totalizando o valor de **R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais)**.Totalizando um valor global de **R\$ 745.699,50 (setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

Santo Antônio/RN, 16 de agosto de 2023.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:0525E44E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTECOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 09 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Norte/RN, situada na Av. Ursulino Silvestre da Silva, Centro, São Bento do Norte/RN, CEP 59590-000, instaurou-se PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em vistas de apurar responsabilização da empresa H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que embora vencedora do certame licitatório para aquisição de medicamentos de uso controlado, do procedimento administrativo nº 423/2023, não realizou a entrega à contento das mercadorias solicitadas pelas ordens de compra encaminhadas ao e-mail atendimento@hmedhospitalar.com.br, nos dias 03 de julho de 2023 e em 25 de julho de 2023, nem respondeu a Notificação publicada via diário oficial da FEMURN no dia 03 de agosto de 2023, em que houve a solicitação de entrega dos produtos requeridos no último e-mail encaminhado à empresa vencedora, representando uma clara inexecução do contrato administrativo firmado.

Assim, ante aos fatos relatados, instaurou procedimento administrativo disciplinar para fins de apuração de responsabilidade acerca do fato mencionado e sancionamento da empresa H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, em sendo constada irregularidade do seu procedimento.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, abro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa administrativa aos fatos relatados neste documento e provas, que se encontram disponíveis no e-mail gabinete@saobentodonorte.rn.gov.br, do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte.

O referido prazo terá início após 2 (dois) dias da publicação deste documento, tempo em que a Empresa Interessada deverá entrar em contato com o e-mail mencionado supra, para acesso aos documentos instauradores deste procedimento.

**ANA RÉGIA ALVES FELIPE**

Secretária Municipal Adjunta de Saúde.

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:42A01948

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
061/2023.

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

**CNPJ:** 08.114.514/0001-80.

**CONTRATADA:** DENTALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA

**CNPJ:** 16.826.043/0001-60

**OBJETO:** Aquisição de materiais (permanente/consumo) para utilização na sala multifuncional em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR GLOBAL:** R\$:4.117,40 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**BASE LEGAL:**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

3.3.90.30 Material de Consumo.

São Bento do Norte/RN, 16 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**574433BE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 322, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **FLAVIO SILVA DE SOUZA** inscrito no CPF/MF sob o n.º904.158.764-00, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

**Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de AGOSTO de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza

**Código Identificador:**D8BC6C6A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 323, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **CARLOS ANTONIO FERREIRA ALVES**, inscrito no CPF sob o n.º 124.323.654-02, para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC4.

**Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza

**Código Identificador:**71E0F11A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 324, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **JOALISON DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 124.247.114-61 para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Ouvidor de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC4.

**Art. 2º - A presente Portaria** entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza

**Código Identificador:**70F7E71D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 325, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Sr. **CLAUDIA REGINA MENDES MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 094.769.844-22 para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC4.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza

**Código Identificador:DC55B01F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 326, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a Sra **DAYSE MONTENEGRO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.358.214-42, do cargo e suas respectivas funções **Secretária Municipal de Finanças de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC1.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de Agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza

**Código Identificador:7DCAE636**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 327, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Sr. **RONEY KLEYSON DA SILVA FREIRE**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.672.884-70, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Secretário Municipal de Finanças de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC1.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**

Luiz Fernando Nascimento de Souza

**Código Identificador:F95F4113**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
LEI Nº 0239 /2023.**

**LEI Nº 0239 /2023.**

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nas escolas públicas no Município de São Bento do Trairi e da outras providencias

**O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais do município de São Bento do Trairi-RN

**Art. 2º**. Em cada unidade escolar devem ser instalas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 2º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 3º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§ 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 28 de FEVEREIRO de 2023.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**4671672E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
LEI Nº 243/2023.**

**LEI Nº 243/2023.**

Institui o dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, a ser comemorado no dia 19 de Agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, através de promoção de evento no sábado/domingo seguinte pela Secretaria de Esportes, podendo esta estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
- IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art.3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi – RN, 15 de Agosto de 2023.

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**56387450

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0876/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação A PRETAÇÃO DO SERVIÇO SE FAZ NECESSARIO, EM VIRTUDE EM REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER A POPULAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS PATOLOGIAS. Para **EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.947.369/0001-16 **nota fiscal nº000481**, no valor total de R\$ 3.840,00.

São Fernando/RN, 16 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**C9674DC2

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0877/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.  
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E BEM COMO DA INCORPORADA POR LOCAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO. Para **POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº26.528.692/0001-39 **nota fiscal nº0168**, no valor total de R\$ 447,64.

São Fernando/RN, 16 de agosto de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**8FB6A69A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 369/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 11 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 11 de agosto de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves  
**Código Identificador:**917568E8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 370/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de agosto de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves  
**Código Identificador:**E7B2D8DC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 371/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Alexandria/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 14 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de agosto de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves  
**Código Identificador:**814F4E21

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 372/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 15 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de agosto de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Dos Santos Alves  
**Código Identificador:**123A0961

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
**PORTARIA DE DIARIAS Nº 373/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a ser realizada no dia 15 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 15 de agosto de 2023.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**77AE4161

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 374/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de agosto de 2023.

**SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO**

Secretária-Adjunta de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**3F23D500

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 375/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a ser realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de agosto de 2023.

**SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO**

Secretária-Adjunta de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**C228C782

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 376/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Campina Grande/PB, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar KAIO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para viagem a ser realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de agosto de 2023.

**SAMARA NAJALA LUCENA ARAUJO**

Secretária-Adjunta de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

**Código Identificador:**F3EA0A1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – TP 007/2022**

CONTRATADO	OBJETO
Plano A Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.596/0001-63	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de 10(dez)meses do prazo de vigência e 05(cinco) meses de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 15 de agosto de 2023

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**Publicado por:**

Elenildo Oliveira de Moraes

**Código Identificador:**B932A36B

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PRIMEIROADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS –ADESÃO 13/2022**

CONTRATADO	OBJETO
EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12(doze) meses do prazo de execução e vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo .

São José de Mipibu/RN, 16 de agosto de 2023

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**Publicado por:**

Elenildo Oliveira de Moraes

**Código Identificador:**211BD4D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 005/2023-GS/SMS**

São José de Mipibu RN, 14 de julho de 2023.

A Diretoria Geral da Unidade de Pronto Atendimento – Geraldo de Souza – UPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através da Portaria GS nº 001/2022, publicada em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de janeiro de 2022, edição 2687.

Considerando a Resolução - RDC Nº. 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria de consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde nos artigos do 157 ao 166 Referente a instituição do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria MS/GM Nº 1.377, de 09 de julho de 2013, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente;

Considerando a Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

Considerando a Deliberação nº 1320/16-CIB/RN que aprova o Plano Estadual de Segurança do Paciente do RN (PESP/RN); publicada no DOE nº 13751, edição de 25 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução CES/RN, nº 196, de 08 de setembro de 2016 que resolve aprovar o PESP/RN;

Considerando a Portaria nº 278/2017- GS/SESAP, 11 de setembro de 2017 que resolve instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Rio Grande do Norte (NESP/RN); publicada no DOE nº 14.019, edição de 27 de setembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA para a condução das ações de melhoria da qualidade e da segurança no cuidado ao paciente no atendimento hospitalar;

Art. 2º Compete ao NSP Da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA:

I - Instituir protocolos, guias e manuais voltados à Segurança do Paciente (SP) no ambiente da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA, tais como:

- infecções relacionadas à assistência à saúde;
- prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados com segurança;
- processos de identificação de pacientes;
- melhoria da comunicação no ambiente dos serviços de saúde;
- prevenção de quedas;
- prevenção de lesões por pressão;
- transferência de pacientes entre pontos de cuidado;
- uso seguro de equipamentos e materiais;

II – Revisar anualmente o Plano de Segurança do Paciente (PSP) da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA;

III - Incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à segurança no cuidado ao paciente;

IV- Fomentar a Cultura de Segurança do Paciente na Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA;

V - Propor ações de melhoria através de relatório executivo para a direção da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA;

VI – Participar de estudos, pesquisas e projetos, quando solicitado, relacionados à melhoria da SP na assistência hospitalar;

VII - Avaliar quadrimestralmente o desempenho do PSP da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA; e

VIII - Elaborar seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação da direção da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA e do NESP/RN.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu, 14 de julho de 2023

**MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA**

Diretora Geral

**Publicado por:**

João Carlos Soares

**Código Identificador:**6367A033

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/2023 – PMSJC/FMS**

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/2023 – PMSJC/FMS

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15.

CONVENENTE: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER - CNPJ 08.428.765/0001-39.

ENDEREÇO: Avenida Miguel Castro, 1.355, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN

OBJETO: aquisição de serviços de saúde pela compreendendo: consultas médicas, diagnose e serviços ambulatoriais, para os municípios do município de São José do Campestre/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PELO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONVENENTE: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER - CNPJ 08.428.765/0001-39 – IVO BARRETO DE MEDEIROS - CPF: 010.878.864-49.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 08 DE AGOSTO DE 2023.

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior

**Código Identificador:**6F84A6F3

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023

ORGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15

PESSOA JURÍDICA: **ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO – CNPJ: 23.195.515/0001-90**

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 381, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral que visa atender as demandas das diversas Secretarias e os órgãos do Município de São José do Campestre/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2023

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PELO PODER EXECUTIVO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PELA PESSOA JURÍDICA: ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO – CNPJ: 23.195.515/0001-90 – ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO - CPF: 708.175.854-19 - RESPONSÁVEL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 16 DE AGOSTO DE 2023.

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**80ACCFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023**

EXTRATO - TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023

O Prefeito do município de São José do Campestre, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral que visa atender as demandas das diversas Secretarias e os Órgãos do Município de São José do Campestre/RN**, cujo consagrou a proposta mais vantajosa a empresa **ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO – CNPJ: 23.195.515/0001-90**, através de Dispensa de Licitação. DETERMINO a publicação em sítio eletrônico oficial, conforme preceitua o artigo 26 da referida Lei.

São José do Campestre/RN, 16 de agosto de 2023.

**ERIBALDO LIMA -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**40B1F1C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 048/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15  
CONTRATADO: ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO - CNPJ: 08.381.234/0001-38.  
ENDEREÇO: Rua São José, 381– Centro – São José do Campestre/RN.  
OBJETO: **contratação de empresa para fornecer água mineral para atender as demandas das diversas Secretarias e os órgãos do Município de São José do Campestre/RN.**  
VALOR GLOBAL R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)  
VIGÊNCIA: 31/12/2023.  
BASE LEGAL: Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.  
ORIUNDO: Dispensa de Licitação de N.º 034/2023  
PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
PELO CONTRATADO: ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO - CNPJ: 23.195.515/0001-90 – ALIANO FIRMINO DE AZEVEDO - CPF: 708.175.854-19.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 16 DE AGOSTO DE 2023.

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**0078CCCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE.** Contratado: **FRANCISCA ALEXANDRE,** Cargo: **Agente Comunitário de Saúde.** Objeto: **Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual.** Fundamentação Legal: **art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023**

**c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 31/07/2023.**

*\* Republicado por incorreção.*

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**D5DB51E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE.** Contratado: **JULIANA LOURENÇO DA SILVA,** Cargo: **Digitadora.** Objeto: **Rescisão de Contrato de Trabalho por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme termo de rescisão contratual.** Fundamentação Legal: **art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 957/2023 e Lei Municipal nº 956/2023 c/c cláusula décima do instrumento contratual. Data de Rescisão: 07/08/2023.**

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**69A44B9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 – PROC. LIC. MSJS/ RN**  
**N.º 084/2023**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos de farmácia básica e de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: 413.426,12 (Quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos); VALIDADE: 14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e João Eufrazio de Medeiros Neto - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**2DA98745

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 – PROC. LIC. MSJS/ RN**  
**N.º 084/2023**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos de farmácia básica e de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: 15.679,40 (Quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); VALIDADE: 14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Maicon Uilians Backes - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**87173DE6

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 084/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos de farmácia básica e de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: 20.473,50 (Vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); VALIDADE: 14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Francisco Wilton Cavalcante Monteiro - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**DB35CF78

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 084/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos de farmácia básica e de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: 28.194,50 (Vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); VALIDADE: 14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Vicente de Paulo Avelino Sobrinho - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**9162E10E

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 084/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos de farmácia básica e de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: 6.000,00 (Seis mil reais); VALIDADE: 14 de agosto de 2023 a 14 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Adriano Rodrigues da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**937DDA34

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 084/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: WDFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.393.228/0001-36; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos de farmácia básica e de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: 300,00 (Trezentos reais); VALIDADE: 15 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Dayner Leite Dantas - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 15 de agosto de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**0B0294A9

#### GABINETE DO PREFEITO

##### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2024.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto, do ano de 2023, às 8:00h, na sede Câmara Municipal de São José do Seridó, reuniram-se Vereadores, Secretários Municipais e Servidores públicos para discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2024 do município de São Jose do Seridó/RN. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, publicou o Decreto nº 382 de 20 de julho de 2023, que instituiu grupo de trabalho e regulamenta a realização da Audiência Pública para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e Edital de Convocação, ambos publicado no site oficial do município <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> e no portal da transparência <https://saojosedoserido.m.gov.br/>. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas o Senhor Filipe Campos Tolentino, fez uma breve explanação sobre a programação da Audiência Pública, em seguida passou a palavra para o Sr. Felipe Pereira de Medeiros, Assessor Contábil da Prefeitura, que fez uma breve apresentação sobre a Lei Orçamentaria Anual de 2024. Na sequência foram apresentadas as Metas e Prioridades por Secretarias, ficando assim divididos: **GRUPO 1** – Administração, Finanças, Gabinete, Segurança Pública, IPREV-SJS, Controladoria e Procuradoria; **GRUPO 2** – Educação, Cultura, Assessoria de Comunicação, Turismo, Esporte e Lazer; **GRUPO 3** – Trabalho, Habitação e Assistência Social; **GRUPO 4** – Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos; Obras públicas, Infraestrutura e Trânsito, Serviços urbanos; **GRUPO 5** – Saúde, culminando com a participação popular dando sugestões sobre quais deveriam ser as Metas e Prioridades do Município par a o exercício de 2024. As respectivas metas definidas encontram-se em anexo a este documento. Sem outro assunto a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo coordenador da audiência e pelos membros presentes na mesa coordenadora dos trabalhos.

**Publicado por:**  
Filipe Campos Tolentino  
**Código Identificador:**87D30FE7

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 256/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	15 de agosto de 2023	R\$310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 16 de agosto de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de agosto de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas

**Código Identificador:**0A7414E6

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO - MCW PRODUTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES LTDA**

Ao Senhor

Representante legal

**Augusto Henrique Weis**

**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ 94.389.400/0001-84

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 084/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 16 de agosto de 2023.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Filipe Campos Tolentino  
**Código Identificador:**FB8E0A54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA RE  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
21/2023**

Ficam os representantes das empresas vencedoras abaixo listadas, convocadas a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para assinatura de Ata de Registro de Preço referente ao processo licitatório **Pregão Nº 21/2023**.

São elas:

ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ:

37.981.540/0001-03;

C PINHEIRO DIAS ARMARINHO - CNPJ: 01.961.000/0001-10;

LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 48.348.052/0001-80;

MARKAS DE RESENDE LTDA - CNPJ: 08.946.498/0001-91.

São Miguel/RN, em 16 de agosto de 2023.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**A9BC6BDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS  
TERMO DE COMODATO: Nº 01/2023**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN - IPREVSAPP. **CONTRATADA:** SÃO PAULO CONSIG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.265552/0001-36. **OBJETO:** Cessão não onerosa do Licenciamento de uso do software CONSIGSIMPLES - modulo da consignante e do servidor, aplicativo este desenvolvido pelo Comodante. **DATA DE VIGENCIA:** O presente termo de comodato terá vigência de 60 meses a contar da data de assinatura.

São Paulo do Potengi/RN, em 28 de julho de 2023.

IPREVSAPP

**FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA**

Diretor-presidente

Pelo Contratante

São Paulo Consig Ltda

CNPJ nº 14.265552/0001-36

**HUERTA FERREIRA DE MELO NETO**

Pela Contratada

**Publicado por:**  
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho  
**Código Identificador:**02B30A15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**Processo Administrativo nº 2751/2023**

**Fundamento Legal:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN  
**Contratado:** SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL  
**CNPJ:** 42.877.232/0001-72

**Objeto:** Aquisição de colírios oftalmológico destinado aos pacientes que fazem acompanhamento no tratamento de Glaucoma no Município de São Paulo do Potengi - RN..

**Valor Total:** R\$ 16.953,99, (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	09.001 - Fundo Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2059 - Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1012 - DESEMPENHO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa:	3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - São Paulo Potengi

**TERMO DE RATIFICAÇÃO:** Emitido pelo Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, em 25 de julho de 2023.

São Paulo do Potengi/RN, 25 de julho de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Silmax Lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:** EBB9F300

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – APRESENTADO PELA EMPRESA L C DE MORAES LTDA - CNPJ Nº 17.380.333/0001-96

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27750861/2023  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acompanhamento administrativo de Folha de Pagamento de Salários, bem como suas obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: Informações à Previdência Social - GFIP, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, Relação Anual de informações Anuais – RAIS. Acompanhamento no tramite junto ao E-SOCIAL e DCTF-WEB, solicitação de informações, exame e conferência, através do Certificado Digital junto ao portal do E-social, E-CAC, GPS, GFIP.

**IMPUGNANTE:** L C DE MORAES LTDA - CNPJ Nº 17.380.333/0001-96.  
 Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023 interposto pela empresa L C DE MORAES LTDA - CNPJ Nº 17.380.333/0001-96.

#### – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- Antes da análise das razões do pedido de impugnação o Pregoeiro, preliminarmente, procedeu à observância dos pressupostos, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se

devidamente nos termos do Artigo 24 do Decreto 10.024/2019, como também pelo item 20 do Instrumento Convocatório.

O citado Pedido de Impugnação encontra-se anexado aos autos, disponibilizado para quaisquer consultas, quais sejam interessados.

#### – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

As micro e pequenas empresas receberam tratamento diferenciado do legislador. A lei desobrigou tais empresas de apresentarem o balanço, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Estatuto da MPE) Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

#### CODIGO CIVIL

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

‘PAR` 1o Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

‘PAR` 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Portanto, requeremos a republicação do presente edital, fazendo constar nele as exigências legais que garantem às ME e EPP as vantagens competitivas que lhe são correspondentes.

#### – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o edital deve ser alterado, pois não prevê a dispensa do Balanço Patrimonial para as Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP).

Ao Analisarmos o artigo 31 da Lei 8.666/93, temos que tal dispositivo elenca qual é a documentação que poderá ser exigida pela administração para a qualificação econômico-financeira das licitantes. Referido artigo tem como objetivo permitir que a Administração possa avaliar a situação econômico-financeira do licitante e assegurar-se de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas.

Dentre as exigências que a Administração poderá impor, destacamos:  
**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua**

*substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Essa qualificação encontra-se respaldada pela Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI. Não nos resta dúvida de que a Lei de Licitações é bem clara ao exigir, para demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa disposta a contratar com a Administração Pública, que está presente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, não podendo, ainda, substituí-lo por balancetes ou balanços provisórios.

Cabe-nos agora analisar, em consonância com a Lei Complementar 123/06, se tal exigência se mantém para as microempresas e empresas de pequeno porte.

*Referido diploma legal, em seu artigo 27, dispõe:*

**Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.**

Sobre o termo “contabilidade simplificada”, chegou-se a afirmar que o artigo dispensaria as microempresas e empresas de pequeno porte de manter escrituração contábil.

Observa-se que o artigo dependia de regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional que, por meio da Resolução GGSN nº 28/08, conferiu poderes ao Conselho Federal de Contabilidade para disciplinar o tema.

Nesse sentido, referido Conselho editou a Resolução CFC nº 1.1.115/07, que aprova a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Esta norma, em seu item 7, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado pelas microempresas e empresas de pequeno porte, senão veja-se:

**7. A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.**

**3.9** Assim, temos que, nos termos da Lei Complementar 123/06, e ainda conforme a disciplina supracitada, não há previsão de dispensa da referida escrituração para estas empresas.

**3.10** Lado outro, não podemos deixar de citar a legislação civilista que, por sua vez, em seus artigos 1.179 e 1.180, estabelece a exigência desta documentação:

**Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**

**3.11** Nesse sentido, cumpre mencionar o seguinte trecho do voto do Ministro Relator Augusto Nardes no Acórdão 8330/2017-TCU-Segunda Câmara:

*"Acolho as ponderações da Secex/SP, no sentido de que não se justifica a aplicação, à espécie, das regras de simplificação e favorecimento aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar 123/2006, porquanto as prerrogativas de tratamento favorecido para comprovação de regularidade fiscal por parte dessas empresas não se estendem à qualificação econômico-financeira, muito menos no sentido de isentá-las dessa exigência."*

**3.12** Nessa mesma linha, temos o Acórdão 5221/2016-TCU- Segunda Câmara, da relatoria do Ministro André de Carvalho:

*"(...) determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, evitando a repetição da falha constatada no âmbito do Pregão Eletrônico (...)*

**3.13** Por fim, concluímos que, as empresas que desejarem contratar com a Administração deverão se submeter às regras por ela impostas, mais especificamente, à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, quando assim exigido pelo edital.

**3.14** Insta salientar que tal exigência não fere o tratamento favorecido e diferenciado dispensado a estas empresas, mas garante à Administração poder averiguar as condições daqueles que pretendem prestar o serviço a mesma e zelar pelo interesse público.

#### – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, DECIDO por CONHECER a peça impugnatória para no seu mérito decidir pelo TOTAL IMPROVIMENTO, **mantendo todas as diretrizes do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023.**

São Tomé/RN, 16 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**FILIPPE NERI SOARES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:**C2CD6FE1

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### GABINETE DO PREFEITO

#### AVISO DE REABERTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/SMS-FMS – RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2023.

Município de São Vicente/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria Nº 261/2022 torna público a **REABERTURA/REPUBLICAÇÃO** por retificação no edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023/SMS-FMS**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços ofertados no âmbito das estratégias da saúde da família e Unidade Mista de Saúde, por meio de Termo de Colaboração. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação encontra-se a disposição dos interessados podendo ser solicitado para retirada na sala da Comissão de licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl\_saovicente@yahoo.com.br, a partir de 17 de agosto de 2023, das 08h00min às 15h00min. DATA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS PELAS OSCs: das 08h00min do dia 17 de agosto até às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 19 de setembro de 2023

São Vicente – RN, 11 de agosto de 2023.

**JOSÉ TALIZ DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**DF323392

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVITE ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA/2024

**Assunto: Audiência Pública LOA/2024**

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, convida a participar da Audiência Pública para elaboração da LOA/2024 – Lei Orçamentária Anual. Sua presença é fundamental para contribuir com as decisões que impactarão o futuro de nossa cidade!

Data: 21/08/2023

Horário: 14h

Local: Sede da Prefeitura – Gabinete da Prefeita

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**BA23BB64

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 258/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – IDAPS, AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL, E OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º da Lei nº 641/2020, de 25 de março de 2020, que instituiu o incentivo por desempenho para atenção Primária a Saúde – IDAPS.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 966/2023 de 15 de agosto de 2023, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o pagamento do incentivo por desempenho para Atenção Primária aos cargos titulares de Médico, Enfermeiros, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário/Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipes da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia da Saúde Bucal, e os Profissionais da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, que são lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São Vicente/RN, adiante nominados, referente ao mês de **JULHO** do exercício de 2023.

**EQUIPE 1 – UNIDADE DE SAÚDE – JOSEFA ALVES DOS SANTOS/ ESF DO BAIRRO DO ALTO DA CANDELÁRIA**

**RELAÇÃO DE SERVIDORES**

Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001		0001243	WALKERLANE ADELAIDE DAMASCENO SILVA	244,36
002		0000213	DARCÝ DO NASCIMENTO DE BARROS	244,36
003		0000219	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COSTA	244,36
004		0000221	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	244,36
005		0000223	MARIA INES JUSTINO DA SILVA	244,36
006		0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	244,36
007		0000738	NATHALIA DANTAS DE ARAÚJO	244,36
008		0001092	MARIA ALICE DA SILVA CANDIDO	244,36
009		0001241	MICHELLE CRISTINA COSTA DOS SANTOS	244,36
010		0001099	ROBERTA NAYARA DE M. FERNANDES	244,36
011		0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	183,30
012		0001195	MEGIE GIFFONI BEZERRA E SILVA	122,18
013		0001184	EDUARDO JEFFERSON PAIVA ALVES	244,36
014		0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	244,36
<b>TOTAL R\$</b>				<b>3.237,80</b>

**EQUIPE 2 – UNIDADE DE SAÚDE – JOÃO MARIA EVANGELISTA/ESF DO BAIRRO DA QUIXABEIRA**

**RELAÇÃO DE SERVIDORES**

Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001		0000217	JOSEFA MARIA S. OLIVEIRA	214,10

002	0000222	MARIA DE LOURDES C. DO NASCIMENTO	214,10
003	0000225	ROSA MARIA MEDEIROS	214,10
004	0000218	MARIA DAS VITÓRIAS D. DO NASCIMENTO	214,10
005	0000224	PAULO MARTINS DE SOUZA	214,10
006	0001201	ANA LUIZA MEDEIROS BEZERRA	214,10
007	0000753	JOSANE ROSE DE MEDEIROS SOUZA	214,10
008	0001130	JOSEFA JANAINÉ LOPES	214,10
009	0000950	MARIA SIMONE DANTAS DE ARAÚJO	214,10
010	0001127	MICARLA KAROLINE DO NASCIMENTO DANTAS	214,10
011	0000220	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA MEDEIROS	214,10
012	0001192	JAINÉ LAURA DE MEDEIROS LIMA	214,10
013	0001102	MARIA LUIZA SALES DE MARIA FRANÇA	214,10
014	0001247	LUIZE ARAÚJO COUTINHO SALDANHA	214,10
015	0001084	CAINÁ ARAÚJO CRUZ	160,60
016	0000744	MAIARA LAIANY DA COSTA ARAÚJO	107,04
017	0001173	FERNANDA ROSÂNGELA DE ARAÚJO	160,60
<b>TOTAL R\$</b>			<b>3.425,64</b>

**EQUIPE 3 – UNIDADE DE SAÚDE BRÍGIDA RODRIGUES – ESF DO SÍTIO BAIXA DO SÍTIO**

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	VALOR R\$
001		0000214	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE	324,00
002		0000215	JOÃO MARIA ALVES DA CRUZ SILVA	324,00
003		0000216	JOSÉ ROBERTO DE MORAIS	324,00
004		0000226	VALDECIR HONORATO SILVA	324,00
005		0000754	LÍDIA ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	324,00
006		0001036	JÉSSICA DE MEDEIROS LIMA	324,00
007		0000421	MARIA SILVANEIDE PEREIRA SOARES	324,00
008		0000306	MARIA JAILMA DA SILVA NUNES	324,00
009		0000939	JULIA CRISTIANE DE MEDEIROS RODRIGUES	324,00
010		0001168	MARIA LUIZA DE HOLANDA BALBINO	324,00
011		0000745	LAIANE DAS GRAÇAS SILVA	162,00
012		0001174	FRANCISCA JOSICLEIDE DE M. MARINHO	162,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>3.564,00</b>

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 15 de agosto de 2023.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**6130195A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 - PROCESSO Nº.**  
**524.007/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES.

**I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório decorre do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93, conforme o excerto seguinte:

§2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite,*

tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nos mesmos moldes, o edital da licitação em comento, traz em sua seção III, item 5.2 o que se segue:

Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; quem não o fizer no prazo retro citado decairá do direito de fazê-lo. (Art. 41 - §2º)

## II. TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente no dia 24 de julho do corrente ano pela empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob nº **02.823.335/0001-35**.

## III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.500.540/0001-95, insurge-se contra a seguinte cláusula do edital:

23.3. **Devendo o licitante apresentar, já calculados as demonstrações contábeis do último exercício**, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

**LIQUIDEZ CORRENTE:**  $\frac{AC}{PC}$  = Índice mínimo: 1,00

**LIQUIDEZ SECA:**  $\frac{AC - EST}{PC}$  = Índice mínimo: 1,00

**LIQUIDEZ IMEDIATA:**  $\frac{AD}{PC}$  = Índice mínimo: 1,00

**ENDIVIDAMENTO TOTAL:**  $\frac{PC + ELP}{AT}$  = Índice máximo: 0,80

**PARTICIPAÇÃO DE PNC + PC** = Índice máximo: 0,80

**CAPITAIS DE TERCEIROS:** PL

A referida empresa defende que é ilegal a exigência das demonstrações contábeis do último exercício, para fins de qualificação econômico-financeira, nesse sentido, requer que alguns itens do Edital sejam revistos, diante da patente ilegalidade, alegando que afrontam, primordialmente, os princípios Constitucionais da legalidade e da competição, estabelecidos no art. 37, XXI e caput da Constituição Federal.

## IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A referida impugnação foi analisada por esta Comissão, subsidiado pelo Assessor Jurídico do município.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para suprimir ou modificar o edital, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreto, restritivo ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente, solicitamos ao Assessor Jurídico que se manifestasse sobre as alegações da impugnante no tocante aos índices contábeis. O Assessor Jurídico, por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

*O estabelecimento de índices contábeis para aferição da saúde financeira das licitantes é método objetivo de averiguar a saúde financeira da empresa que pretende ser contratada para fornecer à administração municipal. A Lei não determina nem específica os*

*índices a serem adotados, remetendo aos elementos fornecidos pela ciência da contabilidade e pelas regras usuais no campo de auditoria. Por esta razão o Município pauta-se por parecer padrão indicando quais índices adequados e úteis à análise da saúde financeira para o segmento do certame.*

(...)

*No que concerne aos índices, necessários à interpretação dos dados para a qualificação econômico-financeira, adotados no Edital, todos são usuais no mercado, apesar da opção distinta do padrão geral utilizado pela União, aplica-se justificadamente ao presente processo. O estudo da liquidez objetiva verificar a capacidade da empresa de liquidar seus compromissos nos prazos pré-estabelecidos. Com base em Silva (2005), os principais indicadores de Liquidez são: Geral (LG); Corrente (LC); Seca (LS) e; Imediata (LI)*

(...)

*Os índices se amoldam ao objeto do certame, serviço de engenharia de limpeza pública, tendo em vista a necessidade de selecionar empresa em equilíbrio financeiro suficiente para manter o fornecimento, independentemente de flutuações de mercado, de capital de giro da operação e de decisões de terceiros não obrigados pelo vínculo contratual junto a este Município, fatos que põem em risco a continuidade do cumprimento contratual em avença de 12 (doze) meses. Ademais, não pode o Município suportar rompimento contratual em razão da essencialidade do objeto fornecido (limpeza pública) e de cuja demanda depende a saúde dos municípios, podendo provocar danos à vida, de natureza irreversível ou cujo agravamento impõe dano irreparável.*

(...)

*De modo que o argumento não se faz pertinente para ser acolhido, seja pela ausência lógica jurídica, seja pela equivocada base factual da afirmação errônea e genérica, que não reflete o teor do instrumento convocatório e argumentos que cabem à qualquer tese e nada afirmam de concreto com o segmento econômico do impugnante e nem mesmo com o cenário econômico em que o contrato será executado.*

Portanto, diante de todas as justificativas expostas e frente à discricionariedade da Administração em definir os requisitos de habilitação, desde que eles atendam a legislação e jurisprudência atuais, não há o que se falar em correção da cláusula editalícia, seja para inclusão ou exclusão dos índices contábeis. Desse modo, padecem de razão os argumentos trazidos pela impugnante, motivo pelo qual o processo continuará com seu edital inalterado.

## V. DA DECISÃO

Diante do exposto, por ser TEMPESTIVA, conheço a impugnação interposta pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.823.335/0001-35, e no seu mérito, julgo-a IMPROCEDENTE. Mantendo-se as cláusulas editalícias nos termos existentes.

Nada mais havendo a informar, publique-se a decisão no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados e junte-se aos autos do processo.

Serra Caiada/RN, 16 de agosto de 2023

**MARIA TEREZA FERREIRA GOMES**

Presidente da CPL

<b>GIRLEIDE SERAFIM BATISTA</b>	<b>FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA</b>
Membro	Membro

**Publicado por:**  
Maria Tereza Ferreira Gomes  
**Código Identificador:**C7A72E1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023**  
**- PROCESSO Nº. 524.007/2023**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após resposta a impugnação ao edital, torna público que realizará processo licitatório

para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até as 09h00min do dia 04 de setembro de 2023, na Sala da CPL na sede da Controladoria Municipal de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Sessão pública: 09h00 horas do dia 04 de setembro de 2023. O edital e seus anexos estão disponíveis na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br); Informações [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) e pelo telefone (0\*\*84) 3293-0038 de 08:00 as 12:00 de segunda feira a sexta feira.

Serra Caiada/RN, 16 de agosto de 2023.

**MARIA TEREZA FERREIRA GOMES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Maria Tereza Ferreira Gomes

**Código Identificador:**C5EEF46A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023 –  
PROCESSO Nº 227.011/2023**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 018/2023, com o objetivo de contratação dos serviços de reforma de pneus (recapagem e/ou recauchutagem e/ou remodelagem), alinhamento, balanceamento, cambagem, e atravessamento de eixo, de acordo com as informações constantes no termo de referência – Anexo I. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 17/08/2023 das 08h00min até as 09h00min do dia 29/08/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/08/2023, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 29/08/2023. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Serra Caiada/RN, em 16 de agosto de 2023.

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior

**Código Identificador:**C00C8E33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 015-2023**

CONTRATO Nº.....: 20230169  
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 015-2023  
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
CONTRATADA(O).....: ELIAS FELICIANO SOBRINHO 07227950417  
OBJETO.....: Contratação do cantor "Mersinho Sanfoneiro" para apresentação na XII Edição do Festival de Inverno Serra de São Bento  
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 0208.236950011.1.074 Realização do Festival de Inverno ,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.000,00  
VIGÊNCIA.....: 31 de Julho de 2023 a 31 de Agosto de 2023  
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Julho de 2023

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**103DF837

**CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE -  
INEXIGIBILIDADE Nº 015-2023**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ELIAS FELICIANO SOBRINHO 07227950417, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 31 de Julho de 2023.

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**F6D926F8

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DA LEI  
PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, informa que no dia 21 de Agosto de 2023 às 14h será realizada a Audiência Pública para a aplicação da Lei Paulo Gustavo que será acompanhada pela abertura da Consulta Pública, a qual ficará disponível por um período de 07 (sete) dias. O formulário da consulta pública estará disponível durante a Audiência, além de poder ser solicitado pela sociedade na sede da Secretaria.

A finalidade principal dessa Consulta Pública é coletar sugestões e demandas da sociedade civil de Serra de São Bento/RN, com enfoque especial na comunidade artística.

Pré-requisitos:

Todos os moradores da cidade, com idade igual ou superior a 18 anos, estão convidados a participar da consulta, contribuindo com sugestões sobre temas, recursos, valores de projeto, entre outros.

Serra de São Bento/RN, em 11 de agosto de 2023.

**JOSÉ BENTO FELICIANO**

Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**D1BEBE11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DIVERSA Nº 019 - 2023**

**PORTARIA Nº 019, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

RENOVAÇÃO de cessão de servidor do Município de Serra do Mel/RN, para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SERRA DO MEL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e observado as suas delegações de competência;

**CONSIDERANDO** os Termos do Convenio nº 12/2019, o ofício nº 334/2021-GDPE-RN, de 23 de Julho 2021, do Senhor Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, o qual solicita a cessão de servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra do Mel:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, A renovação de cessão do servidor abaixo relacionado, sem ônus para a entidade cessionária pelo período de dois anos;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM
KARLA KAMURAITÉ MARINHO VIEIRA	709	Analista de Finanças

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 16 de Agosto de 2023.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
Código Identificador: B9ADBB97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – P.P-SRP- 26/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 3.026/2023 PREGÃO PRESENCIAL-SRP – Nº 26/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – P.P-SRP- 26/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 3.026/2023 PREGÃO PRESENCIAL-SRP – Nº 26/2023 Modalidade: Pregão Presencial**

**Objeto da Licitação:** Registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de COFFEE BREAK, conforme detalhado infra, incluindo preparação de ambiente com estrutura e pessoal para servir, em prol dos serviços e ações desenvolvidas no município de Serra do Mel/RN.

Achando-se devidamente proclamado o resultado final da Licitação Pública de nº 26/2023 PMSM, realizada na modalidade Pregão, da espécie presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo agente de contratação desse Município após aprovação da proposta ajustada da(s) empresa(s) vencedora(s), pelo setor demandante, inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso XXI do art.4º da Lei nº 10.520/2002, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado em favor de :

**G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS - CNPJ:** 14.025.021/0001-76, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitentamil reais)**.

Ato contínuo encaminho os autos a Secretaria Municipal da Casa Civil quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação do agente de contratação e equipe de apoio, na execução das atribuições e atos realizados na fase externa, abertura e julgamento do Processo Licitatório.

Serra do Mel, 16 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Agente de Contratação

Port: 116/2023

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador: 3B2B61E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP- 30/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP- 30/2023**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 116/2023, de 07 de março de 2023, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta” e “Habilitação” através do **Pregão Presencial -SRP- 30/2023**, no dia **29 de agosto de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na Av. Antonio F de Oliveira, 53, Vila Brasília – Serra do Mel-RN, para o registro de preço visando a futura e possível aquisição parcelada de gás medicinal para a manutenção das atividades dos estabelecimentos de saúde de Serra do Mel, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde (Unid. Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde).

O edital poderá ser adquirido nos endereços: pregaosm@gmail.com, <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <https://www.serradomel.rn.gov.br/>, como também na sede do Município conforme consta no endereço acima.

Serra do Mel – RN, 16 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

PORT: 116/2023

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador: F5DA8E71

**SETOR DE CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2023**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através da Tomada de Preços nº **007/2023**, processo nº **0308072023** cuja sessão inicial está marcada para o **dia 01 de Setembro de 2023, às 09:h00 horas**, horário local, na sala de licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obra de **Ampliação da Escola Municipal de Vila Ceará**, Zona Rural - Serra do Mel/RN, situada na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 53, Centro Administrativo, Vila Brasília Centro, Serra do Mel/RN, de **segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30 horas, em dias de expediente**, sem nenhum custo, ou podendo ser solicitado pelo E-mail – [pmsm.licitacao@hotmail.com](mailto:pmsm.licitacao@hotmail.com). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone 3334-0255 ramal 219.

Serra do Mel-RN, em 16 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**

Ag. de Contratação

**Publicado por:**  
Yohana Rizia de Souza Costa  
Código Identificador: 1DCB772D

**SETOR DE CONTRATOS**  
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº**  
**2.707/2023**

Termo de contrato de prestação de serviço nº 2.707/2023 que fazem entre si o município de **Serra do Mel – RN** e a empresa **LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 05.264.035/0001-51**. O objeto do presente contrato é contratação de serviço de profissional Biomédico para atuarem nos estabelecimentos de saúde vinculados ao fundo municipal de saúde de Serra do Mel, de acordo com as especificações, quantidades e critérios definidos neste termo, destinados ao atendimento dos usuários de saúde que necessitem dos serviços. O presente termo de contrato é decorrente da dispensa de licitação nº 286/2023. O valor total da contratação é de R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais). O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

**Publicado por:**  
Yohana Rizia de Souza Costa  
**Código Identificador:**C80A318A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO REF. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2308150002 TERMO DE**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
Assunto: **Contratação direta de Empresa Promotora de Eventos na Área da Saúde – 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde.**

De acordo.  
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta de Empresa Promotora de Eventos na Área da Saúde – 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde** junto à empresa **CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 40.632.366/0001-06, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de Serra Negra do Norte/RN - Secretaria Municipal de Saúde**, com a importância global estimada de **R\$ 300,00** (trezentos reais), a ser realizado na Cidade de Salvador/BA, a ser executado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2023, para a servidora: Evaneide da Silva Nóbrega | Secretária Municipal de Saúde.  
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, II, combinado com o inciso VI do art. 13 da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Serra Negra do Norte/ RN, 15 de agosto de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**ED827E42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE**  
**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 022/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº**  
**2308150002**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADA:** CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 40.632.366/0001-06; **OBJETO:** Contratação direta de Empresa Promotora de Eventos na Área da Saúde – 9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde; **VALOR GLOBAL:** R\$ 300,00 (trezentos reais); **Dotação Orçamentária:** 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; **Fonte:** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **Percentuais:** Recursos Federal: 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo art. 25, II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/ RN, 15 de agosto de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**8378F985

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 383/2023**

**PORTARIA Nº: 383/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal - RN	16 de agosto de 2023	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75,00</b>

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 16 de agosto de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**87AE21FF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 384/2023**

**O PORTARIA Nº: 384/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
Cargo/Função:	motorista
CPF N°:	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
1/2	Currais Novos RN	16 de agosto de 2023	80,00	40,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite				R\$ 40,00
TOTAL				R\$ 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos - RN, no dia 16 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de agosto de 2023.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:24E9CC7C**

**GABINETE CIVIL  
LEI MUNICIPAL Nº 832 /2023**

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais)**, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de Capital - Operação de Crédito Contrato - nº 0618662-03/FINISA- Programa de Financiamento a Infra Estrutura e ao Saneamento do Loteamento Empresarial (Distrito Industrial).

**02.013 SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS**

15 - Urbanismo

451- Infra-Estrutura Urbana

0012 - Expansão e melhoria da Infraestrutura

**1087- Elaboração de Projetos Executivos ( Distrito Industrial)**

Objetivo: Elaboração de projetos executivos: Drenagem, Sistema de Abastecimento de Água inclusive reservatório elevado, Projeto de rede coletora de esgotamento sanitário, Projeto de rede de distribuição de energia inclusive subestação, Projeto de Drenagem e de movimento de terra, Projeto de muros de contenção de aterros, Projeto estrutura, instalações prediais, orçamento, especificações e memoriais, inclusive fiscalização da obra, destinados a implantação das infra estruturas do Distrito Industrial de Serra Negra do Norte/RN com área total de terreno de 165.135,80m².

**FONTE DE RECURSOS: 17540000-** Recursos de Operações de Crédito

**4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL**

4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 268.013,44

**FONTE DE RECURSOS: 15000000-** Recursos não vinculados de impostos

**4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL**

4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

**TOTAL:.....R\$ 318.013,44**

**02.013 SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS**

15 - Urbanismo

451- Infra-Estrutura Urbana

0012 - Expansão e melhoria da Infraestrutura

**1088- Infraestrutura do Loteamento Empresarial (Complexo Industrial)**

Objetivo: Implantar a Infraestrutura do loteamento empresarial (Complexo Industrial).

**FONTE DE RECURSOS: 17540000-** Recursos de Operações de Crédito

**4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL**

4490.51 - Obras e Instalações.....R\$ 12.231.986,56

**FONTE DE RECURSOS: 15000000-** Recursos não vinculados de impostos

**4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL**

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 450.000,00

**TOTAL:.....R\$ 12.681.986,56**

**TOTAL GERAL.....R\$ 13.000.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO**, na rubrica : 2.1.1.2.01.0.0- Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

**Art. 4º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de agosto de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:69A04837**

**GABINETE CIVIL  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.096.372/0001-75, com sede localizada na Rua Senador José Bernardo, 110 – Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000, representado pelo prefeito Sérgio Fernandes de Medeiros, inscrito no CPF sob o n.º 009.324.144-51, domiciliado em Serra Negra do Norte, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 30.251.160/0001-74, com Inscrição Estadual nº 20.491.584-8 e sede na Rua Professor Bartolomeu Fagundes, 630, Bloco A, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.014-010,

neste ato representada por João Vitor de Souza Torres Cabral, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05780423339 (DETRAN/RN) e CPF nº 085.525.754-77, residente na Rua São João, nº 1233, Bloco B, Apto 501, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.805-000.

Pela presente, fica essa empresa **NOTIFICADA** para **EXECUTAR IMEDIATAMENTE** o objeto pactuado no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, qual seja, execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de via pública – Ruas Epaminondas Belo e Governador Dix-Sept-Rosado na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN, **vez que está paralisada** e nos arquivos desta Prefeitura não constam as obrigatórias justificativas e prévia comunicação.

Espera-se uma resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação e eventual silêncio será considerado para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Caso não seja cumprida a ordem imediata de reinício, serão adotadas as sanções previstas nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras a serem impostas pelo Município contratante.

Serra Negra do Norte, 16 de agosto de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
Código Identificador:086621E4

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº: 223/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE E INTERINAMENTE PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor, JÚLIO CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 1945, para responder cumulativamente e interinamente, sem ônus, em substituição a DIANA GOMES DE ARAÚJO, matrícula 1747, pelo cargo de Diretor de Recursos Humanos, em razão do impedimento legal da mesma em razão de suas férias.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte - RN, 16 de agosto de 2023.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
Código Identificador:BE7F3167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 168/2023-GP/PMSN DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 168/2023-GP/PMSN DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** o Senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.422/SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.150.294-35 e na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-RN sob o nº 11.295-RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral deste Município de Sítio Novo, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 07 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Genilson da Silva  
Código Identificador:06E1DF4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 167/2023-GP/PMSN DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 167/2023-GP/PMSN DE 04 DE AGOSTO DE 2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** à pedido a partir desta data o Servidor **FRANCIALDO CÁSSIO DA ROCHA**, Matrícula nº 4642, portador da Cédula de Identidade nº 2.249.641/SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.032.224-44 e na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB-RN sob o nº 13.059, ocupante do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral, deste Município de Sítio Novo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 04 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**3D20E1F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 173/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 173/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** a Servidora **MARIA LUCIANA DE SOUZA**, Matrícula nº 095, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.968.504-24, portadora da Cédula de Identidade nº 1.671.604/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 03 (três) meses à contar de 04/09/2023 à 02/12/2023, conforme Capítulo IV, Artigo 106 da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**CCACB622

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 174/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 174/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** a Servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Matrícula nº 143, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.742.634-61, portadora da Cédula de Identidade nº 1.552.009/SSP/RN, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASG**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**4DEB05ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 175/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 175/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** a Servidora **SOLANGE FERNANDES MEDEIROS**, Matrícula nº 172, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.186.494-02, portadora da Cédula de Identidade nº 1.494.158/SSP/RN, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASG**, integrante da estrutura organizacional do Gabinete Civil, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**28B54839

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 176/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 176/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** ao Servidor **WILSON LUIZ DE DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 061, Inscrito no CPF/MF sob o nº 254.516.264-72, portador da Cédula de Identidade nº 448.851/SSP/RN, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **TRATORISTA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Genilson da Silva

**Código Identificador:**023BD98F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 177/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 177/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** a Servidora **DAIANNE SOUSA SILVA**, Matrícula nº 482, Inscrita no CPF/MF sob o nº 095.700.444-38, portadora da Cédula de Identidade nº 3.006.290/SSP/RN, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI**, integrante da estrutura organizacional do Obras e Serviços Urbanos, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Genilson da Silva

**Código Identificador:**15E717D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 178/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 178/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** ao Servidor **IRAKITAN LEIROS DE SOUZA**, Matrícula nº 493, Inscrito no CPF/MF sob o nº 307.375.404-00, portador da Cédula de Identidade nº 750.131/SSP/RN, servidor pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Genilson da Silva

**Código Identificador:**903A601D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 179/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 179/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** ao Servidor **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 575, Inscrito no CPF/MF sob o nº 875.267.944-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.353.034/SSP/RN, servidor pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**74169FC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 180/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 180/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS TOMAZ DA SILVA**, Matrícula nº 393, Inscrita no CPF/MF sob o nº 008.044.384-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.054.004/SSP/RN, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASG**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**9E2E3656

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 181/2023-GP/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 181/2023-GC/PMSN DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – CONCEDER** ao Servidor **DANIELSON DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula nº 4316, Inscrito no CPF/MF sob o nº 092.947.064-86, portador da Cédula de Identidade nº 2.876.726/SSP/RN, servidor pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/09/2023 à 30/09/2023, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei

nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de agosto de 2023.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**1E09AB26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2022-CMAS DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sítio Novo – RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 468/2022, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de

Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Artigo 2º**- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 da Defensoria Pública, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

**Artigo 3º**- As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

**Artigo 4º**- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

**Artigo 5º**- Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:  
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Artigo 6º**- As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

**Artigo 7º**- O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

**Artigo 8º**- O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

**Artigo 9º**- Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Sítio Novo – RN, 16 de agosto de 2023.

**LENALDA MAFRA DA ROCHA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Sítio Novo - RN

**Publicado por:**

Jose Genilson da Silva

**Código Identificador:**12A57417

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 19/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

O Município de Taipu/RN, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público que a licitação realizada as 09:00h do dia 03 de AGOSTO de 2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, tipo menor preço, objetivando **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA)**. Foi considerada FRACASSADA, em razão da desclassificação de todas as propostas apresentadas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) P.E. nº 19/2023, Processo Adm. 73/2023, Prefeitura Municipal de Taipu/RN. Maiores informações pelo email: [cpltaipu2021@gmail.com](mailto:cpltaipu2021@gmail.com)

Taipu/RN, 16 de agosto de 2023

**CICERO RIBEIRO DA ANUNCIÇÃO NETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

**Código Identificador:**3C98D548

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre desapropriação, de uma área de terra situada na Comunidade de Queimadas, neste município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 5º, Inciso XXVI e art. 182, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e tendo em vista o Decreto Municipal nº 009, de 13 de abril de 2023, **DECRETA**,

**Art. 1º.** Fica desapropriado, para ser indenizado pelo valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** a área de terra com suas benfeitorias, situada na Comunidade de Queimadas, deste município, com área total de 368,20m², em Rua Projetada (estrada carroçável), possuindo como limites e confrontações: Ao Norte com o Senhor Severino Junior Rodrigues; ao Sul com a Senhora Rosineide de Tal; ao Leste com Adriana Barbosa e ao Oeste com Estrada de Rodagem, conforme Croqui do Imóvel.

**Art. 2º.** O imóvel ora declarado, destina-se à construção de Um Posto de Saúde (PS).

**Art. 3º.** A desapropriação do bem indicado no art. 1º desta Lei, poderá ser processada pela via amigável ou judicialmente, bastando, para tanto, a manifestação favorável dos proprietários.

**Art. 4º.** É de natureza urgente a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão de posse, pelo poder desapropriante na forma do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de junho de 1956.

**Art. 5º.** As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta do desapropriante.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu, 15 de agosto de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**7209B854

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE ARQUIVAMENTO Nº 010/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, face a competência emanada pela autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in casu* as medidas disciplinares sobre os funcionários deste ente, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nº 012/2023.

**RESOLVE,**

**A R Q U I V A R** o processo administrativo do servidor. Em acato ao parecer jurídico que apresenta ausência de acumulação de cargos públicos, conforme o Artigo 37, da CF/88, inciso XVI, não havendo mais motivação para aplicação do artigo 181 do Regime Jurídico Único dos Servidores deste município. (Lei Municipal nº 269/2001), que comprovou por meio de documentos que **NÃO EXISTE ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS**.

Taipu, 15 de agosto de 2023

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**20E289CC

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE ARQUIVAMENTO Nº 009/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, face a competência emanada pela autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in casu* as medidas disciplinares sobre os funcionários deste ente, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nº 013/2023.

**RESOLVE,**

**A R Q U I V A R** o processo administrativo dos servidores **JOSÉ DAMIÃO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS**. Em acato ao parecer jurídico que apresenta ausência de acumulação de cargos públicos, conforme o Artigo 37, da CF/88, inciso XVI, não havendo mais motivação para aplicação do artigo 181 do Regime Jurídico Único dos Servidores deste município. (Lei Municipal nº 269/2001), que comprovou por meio de documentos que **NÃO EXISTE ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS**.

Taipu, 15 de agosto de 2023

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**6D4D9C20

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 090, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*DESIGNAR A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI e XXXVI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 25.447, de 19 de agosto de 2015 que, dispõe sobre o Programa do Leite Potiguar-PLP;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação com o Município de Taipu/RN.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a pedido, o servidor **WERNAT MORAIS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob nº 201.803.904-06, para exercer a função de **COORDENADOR DO PROGRAMA DO LEITE POTIGUAR** neste município.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taipu, 16 de agosto de 2023

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**0C2503FE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 089, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Coordenador do Programa do Leite Potiguar, deste município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido o Senhor **ALBIDENIS CARLOS VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 055.827.914-77, da função de **COORDENADOR DO PROGRAMA DO LEITE POTIGUAR** neste município, vinculado á Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 16 de agosto de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**F0A24D06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 62/2023 DO TERMO DE  
DISPENSA Nº 40/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO 62/2023 DO TERMO DE  
DISPENSA Nº 40/2023**

Processo nº 81/2023 - Dispensa nº 40/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATDO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.675/0001-45

OBJETO: O presente termo de contrato tem como objetivo contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, nos moldes e-CNPJ e e-CPF, tipos A1, com validade de 12 (doze) meses. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0023 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR DO CONTRATADO R\$: 1.900,00 (dezessete mil e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

A vigência do contrato vigora a partir de 26 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024

Tangará/RN, 26 de julho de 2023

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ CORDEIRO DE LUCENA NETO**

Pela Contratada

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**95043486

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO 07/2023 - CMAS DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO 07/2023 - CMAS de 16 de agosto de 2023.**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais do exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**Considerando**, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

**Considerando**, o previsto na Portaria SEI nº 73, de 27 de março de 2020;

**Considerando**, o fim do exercício financeiro de 2022 e a necessidade de devolução do saldo existente em conta para o Fundo Estadual de Assistência SOCIAL – FEAS/RN, conforme estabelece o art. 1º da Portaria-SEI nº478, de 12 de Setembro de 2022;

**Considerando**, a reunião do CMAS realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais do exercício 2022:

Saldo 2021: R\$ 66,25

Valor Recebido: R\$ 0,00

Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 6,37

Valor Gasto: R\$ 0,00

Saldo a ser devolvido: 72,62

**Art. 2º** - Deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte – FEAS/RN, o total de **R\$ 72,62 (Setenta e dois reais, e sessenta e dois centavos)**, referente ao saldo dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para custeio de benefícios eventuais no exercício 2022.

**Art. 3º** - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental do Fundo Estadual de Assistência Social para a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais do exercício 2022.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Tangará/RN, 16 de agosto de 2023.

**VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**1945AC5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO 06/2023 - CMAS DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO 06/2023 - CMAS de 16 de agosto de 2023.**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas e da Reprogramação de Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais do exercício de 2021 para 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**Considerando**, o disposto na Portaria-SEI Nº 38 de 26 de março de 2021;

**Considerando**, a Resolução nº 02, de 19 de março de 2021, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que aprovou os critérios para realização da prestação de contas referente aos anos de 2018 e 2019 e reprogramação dos saldos provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) em reunião realizada no dia 19 de março de 2021;

**Considerando**, o fim do exercício financeiro de 2021 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2022;

**Considerando**, que os recursos repassados fundo a fundo são passíveis de reprogramação;

**Considerando**, a reunião do CMAS realizada no dia 16 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais de 2021 para o exercício 2022:

Saldo 2020: R\$ 9.123,77

Valor Recebido: R\$ 4.562,00  
 Valor de Rendimento de aplicação financeira: R\$ 69,53  
 Valor Gasto: R\$ 13.698,05  
 Saldo a ser reprogramado: R\$ 66,25

**Art. 2º** - Fica aprovada a da reprogramação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais de 2021 para o exercício 2022, no total de **R\$ 66,25 (Sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

**Art. 3º** - Será parte integrante dessa resolução, na forma de anexo, o instrumental do Fundo Estadual de Assistência Social para a Reprogramação e Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais de 2021 para o exercício 2022.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Tangará/RN, 16 de agosto de 2023.

**VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
 Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**CD1D4746

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 220230002  
 ORIGEM.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-0002  
 CONTRATANTE.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS  
 CONTRATADA.: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ(MF) Nº 29.655.139/0001-55  
 OBJETO.: O presente Contrato tem como objeto os serviços reforma e manutenção da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital.  
 VALOR TOTAL.: R\$ 56.301,32 (Cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO:  
 Unidade orçamentária: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 12 122 0008 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 VIGÊNCIA.: 16 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023  
 DATA DA ASSINATURA.: 16 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
 Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**4613FF75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GESTOR DE CONTRATO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 DISPENSA Nº 31/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82  
 CONTRATADA: IVANETE MARIA DA SILVA - CPF: 722.720.744-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.  
 VIGÊNCIA: Início: 07/08/2023 - Término: 06/08/2024  
 Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Tibau do Sul/RN, 07 de agosto de 2023

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito -P/Contratante

**IVANETE MARIA DA SILVA**  
 Autônomo - P/Contratada

**Publicado por:**  
 Marcelo Ferreira Marinho Filho  
**Código Identificador:**60F8B1F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REF. PROCESSO MTB/RN 808.012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 78/2023**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **HMS INFORMATICA LTDA** para a Contratação de licença de uso de software de gerenciamento laboratorial e automação do sistema de equipamentos laboratoriais – LIS, no valor global de R\$ 8.000,00 oito mil reais, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Nivanildo Pereira Filho  
**Código Identificador:**0F3A01E8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 057/2023 - GPMTB.**

**PORTARIA N.º 057/2023 - GPMTB.**

*Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio para Servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais), e ao Requerimento Administrativo nº 034/2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder a pedido do (a) Servidor (a) **RÉGIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo titular de **PROFESSORA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Permanentes desta Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, **LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA**, pelo período de 03 (três) meses a contar de 17 de agosto de 2023 a 17 de novembro de 2023, relativo ao período aquisitivo 1999/2003.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de agosto de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**B86B6651

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO  
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023.**

**Processo Administrativo Nº 1.472/2023 - Objeto:** Segunda Chamada - Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente diverso, para suprir as necessidades dos setores de todas as secretarias, fundos e órgãos da administração pública municipal de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico [licita@touros.rn.gov.br](mailto:licita@touros.rn.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2023 às 08h00 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Abertura das Propostas: 31/08/2023 às 09h01 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Touros, 16 de agosto de 2023.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**C2218E98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO  
 PROCESSO LICITATÓRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 N. 575/2023 - TOMADA DE PREÇO N. 01/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 575/2023 - TOMADA DE PREÇO n. 01/2023.

O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.234.155/0001-02, representado por seu Prefeito PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO, no uso das atribuições legais, por razões de INTERESSE PÚBLICO a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “**Construção de ponte sobre Rio do Fogo na estrada vicinal que liga os municípios de Touros/RN e Rio do Fogo/RN**”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

“*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público, principalmente, naquilo que tocam as recomendações e pendências apontadas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, relativamente, a requisitos impostos que devem restar evidenciados no procedimento licitatório. Dos quais elencamos:

- 1) O procedimento licitatório TP n. 01/2023, em 05 de abril de 2023, restou declarada/considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a participar do certame;
- 2) O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, conforme relatórios de análises anexos, foram apontadas pendências a serem sanadas no âmbito do procedimento administrativo n. 575/2023, as quais caminham: a) titularidade do município de Touros/RN no Projeto Básico e na ART; b) inconformidade do

parecer jurídico para com o objeto licitado; c) plano de trabalho atualizado de acordo com a necessidade da licitação; d) declaração de conformidade de acordo com o parecer e e) adequação da modalidade licitatória com as características do objeto licitado.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “*caput*”, da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

Art. 49. “*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*”.

(Grifo nosso).  
 Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Por fim, com fulcro no art. 49 c/c art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93 e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, decido pela revogação da presente licitação.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Enock Mauricio Gomes Neto  
**Código Identificador:**CFE326A6

**GABINETE DO PREFEITO  
 RESOLUÇÃO CMAS Nº 030/2023, DE 15 DE AGOSTO DE  
 2023.**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 030/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre o Termo de Aceite do cofinanciamento estadual da Proteção Especial de Média Complexidade/CREAS dos exercícios de 2022 e 2023.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 22, inciso XXX, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações e,  
 Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial, o inciso II do art. 13;

Considerando a Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, em especial, o art. 12-A e 13-A;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS em especial, o inciso II do art. 15;

Considerando a Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2015, do CEAS/RN, que dispõe sobre a política de cofinanciamento estadual da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 22/2022-CIB/RN, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

Considerando os documentos apresentados aos conselheiros e as explicações dadas pela Assessora Técnica do SUAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar integralmente a adesão do município ao Cofinanciamento Estadual conforme o Processo SEI de nº 02010012.001927/2023-57 para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos **exercícios financeiros de 2022 e 2023** pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN, conforme a Resolução nº 22/2022

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Touros, RN, 15 de agosto de 2023.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

**TERCIA MARIA DA SILVA ARRUDA CRUZ**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:** 251D5814

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 031/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 031/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a prestação de contas do auxílio financeiro emergencial, de caráter assistencial e provisório, voltado à mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas chuvas intensas ocorridas em 2022.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 22, inciso XXX, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações e,

Considerando o Decreto nº 31.680, de 13 de julho de 2022 e das disposições previstas na Lei do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS nº 9.256, de 21 de outubro de 2009 que estabelece o compromisso e firma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata benefício socioassistencial de calamidade pública.

Considerando, o repasse estadual do auxílio financeiro emergencial de acordo com o pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme a Resolução nº 23/2022 e aprovado pelo Conselho

Estadual de Assistência Social - CEAS, conforme Resolução CEAS/RN nº 19/2022

Considerando os documentos apresentados aos conselheiros e as explicações dadas pela Assessora Técnica do SUAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar integralmente a Prestação de Contas dos recursos do cofinanciamento estadual do benefício emergencial de calamidade pública, no valor de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), repassado no **exercício de 2022**.

**Art. 2º** Aprovar a devolução do saldo existente na conta do cofinanciamento, Banco do Brasil, Agência Nº 2731-6, Conta Corrente de Nº 32.023-4, em 28/12/2022, no valor de R\$ 478,63, para a Conta do Fundo Estadual de Assistência Social do Banco do Brasil, Agência Nº 3795-8, Conta Corrente de Nº 50.037-2.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Touros, RN, 15 de agosto de 2023.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*

**TERCIA MARIA DA SILVA ARRUDA CRUZ**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:** E8D416E4

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023

**CONTRATO Nº 058/2023**

**ORIGEM:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.334.360/0001-46

**CONTRATADA(O):** K D FREITAS DIAS EIRELI, n.º 32.305.950/0001-10

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 10.301.0070.2013.0000 MANUT. DO PROG. SAÚDE BUCAL - PSB - AÇÕES, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, FONTE: 1.600.0000.

**VIGÊNCIA:** 15 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2023

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:** 96141E29

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 056/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA MOURA**, matrícula 010145-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 07/08/2023 a 04/11/2023, referente ao período de 2009 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2023.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

**Código Identificador:**C9E2BB42

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 057/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **LUIZA DE MARILAC COSTA**, matrícula 0102504, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 10/07/2023 a 07/10/2023, referente ao período de 2004 a 2008.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2023.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

**Código Identificador:**EC08C90F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 058/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALENCAR FONSECA**, matrícula 010231-6, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 05/06/2023 a 02/09/2023, referente ao período de 2007 a 2011.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2023.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

**Código Identificador:**CB5846EA

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 059/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **MARIA IZABEL DA SILVA COSTA**, matrícula 0102164, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 06/07/2023 a 03/10/2023, referente ao período de 2011 a 2015.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2023.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

**Código Identificador:**B5A55BF6

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 060/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Fica concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **TANIA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula 0102679, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 06/07/2023 a 03/10/2023.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2023.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

**Código Identificador:**6F175733

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 061/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **MARLENE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula 010294-6, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 17/07/2023 a 14/10/2023, referente ao período de 2009 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de julho de 2023.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:E2AECFB8

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA Nº 024/2023 – GB, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 024/2023 – GB, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

#### Resolve:

**Art. 1º. CONCEDER** duas diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 463,40 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 926,80 ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Tratar de assuntos de interesse do município de Upanema/RN na Assembleia Legislativa (15/08), como também na FEMURN (16/08).

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 15 e 16 de agosto de 2023;

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS GAMA**

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:7126965E

#### CHEFIA DE GABINETE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2023 – Processo n.º 0072/2023.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de atração artística LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para apresentação de show cultural em praça pública, dia 15/09/2023, dentro das festividades dos 70 anos de Emancipação Política de Upanema.

**EMPRESA:** LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 29.105.165/0001-00

**ENDEREÇO:** AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, CAPIM MACIO, NATAL/RN.

**VALOR:** 30.000,00 (trinta mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 16 de Agosto de 2023.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:ABAB0589

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2023

Processo n.º 0072/2023

**Objeto:** Contratação de atração artística LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para apresentação de show cultural em praça pública, dia 15/09/2023, dentro das festividades dos 70 anos de Emancipação Política de Upanema.

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2023

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de atração artística LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para apresentação de show cultural em praça pública, dia 15/09/2023, dentro das festividades dos 70 anos de Emancipação Política de Upanema, em favor da empresa **LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 29.105.165/0001-00 cujo valor total é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 16 de Agosto de 2023.

**MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER**

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**BCE6D426

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO**  
**PORTARIA Nº 011/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SGP.**

**PORTARIA Nº 011/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SGP.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** duas diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos), totalizando R\$ 278,04 (duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), ao senhor **ANTONIO VALKER DE OLIVEIRA LEAL**, ocupante do cargo de Subcoordenador de Comunicação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Acompanhar o prefeito em reuniões de interesse do município de Upanema/RN na Assembleia Legislativa (15/08), como também na FEMURN (16/08).

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 15 e 16 de agosto de 2023;

**Art. 2º - O servidor beneficiário** de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Governo e Patrimônio

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**2C42B037

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 053/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.**

**PORTARIA Nº 053/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **FERNANDO**

**PATRIK BEZERRA DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com a paciente **MARIA DA SALETE DE MEDEIROS**;

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 15 de agosto 2023;

**Art. 2º - O servidor beneficiário** de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**931FA7D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 052/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.**

**PORTARIA Nº 052/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), a senhora **MARIA DALVANIR M COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com a paciente: **MARIA DA SALETE DE MEDEIROS**;

**Local de destino:** Natal RN;

**Período do Afastamento:** 15 de agosto de 2023;

**Art. 2º - O servidor beneficiário** de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**29C7B55C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN**  
**COMUNICADO AOS INTERESSADOS- PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**

**COMUNICADO AOS INTERESSADOS- PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN COMUNICA AOS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023, CUJO OBJETO FORMAÇÃO DEREGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VERA CRUZ/RN, que após a análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas: GABRIEL DE MEDEIROS VERAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.503.176/0001-80 e OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ Nº 48.702.159/0001-84, decidiu negar provimento ao recurso da empresa GABRIEL DE MEDEIROS VERAS – ME e da provimento em partes ao recurso da empresa OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA. Informa ainda, que IRA DAR CONTINUIDADE AO CERTAME pregão ELETRONICO Nº 017/2023 PELO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. É como decidimos.

VERA CRUZ/RN, 15 de Agosto de 2023.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:24AAB44D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES “HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS” TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES “HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS” TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto de 2023, às 10:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 108/2021 de 06 de Abril de 2021, tiveram continuidade aos trabalhos de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, provenientes da Licitação – Tomada de Preços nº 002/2023, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRÃO 1 (01 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. Atendendo as publicações no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), Diário Oficial Do Estado do Rio Grande Do Norte e da União e Jornal de Grande Circulação, edições do dia 28/07/2023 (Aviso de Licitação), compareceram 15 (quinze) empresas, 12 (doze) optaram por manter o distanciamento e apenas protocolaram os respectivos envelopes e se ausentaram e outras 03 (três) permaneceram na sessão, sendo elas: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 12.607.846/0001-73; MFA CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 24.575.584/0001-91; CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.318.474/0001-19 (PROTOCOLO); ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E C. DA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 07.275.651/0001-33 (PROTOCOLO); AR CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 45.933.101/0001-53 (PROTOCOLO); MEGA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ: 07.773.067/0001-08 (PROTOCOLO); AGIL

CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 19.657.875/0001-99 (PROTOCOLO); DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 17.382.733/0001-30 (PROTOCOLO); ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP CNPJ: 18.716.666/0001-06 (PROTOCOLO); LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 24.621.931/0001-75 (PROTOCOLO); CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 27.082.033/0001-84 (PROTOCOLO); AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 35.563.630/000159 (PROTOCOLO); MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ: 29.646.397/0001-75; GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.345.360/0001-50 (PROTOCOLO); JCL ENGENHARIA-EPP CNPJ: 23.304.039/0001-06 (PROTOCOLO). Após a apresentação dos envelopes lacrados, a Presidente deslacrrou os envelopes contendo a habilitação das empresas presentes e em seguida disponibilizou a referida documentação para análise de todos. Após análise por de todos. Ato contínuo, a Sra. Presidente perguntou se algum presente teria algum questionamento a fazer, o que foi feito e anexado a presente Ata. A comissão informa que vai analisa os questionamentos e vista as documentações apresentadas e em seguida divulgará o resultado na imprensa oficial (Município, União).

Vera Cruz/RN 16 de Agosto de 2023.

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente

**MARIA LIZANDRA DO NASCIMENTO DE MORAIS**  
Equipe de Apoio

**JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:64EFE3B4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.  
 Extrato de Dispensa de Licitação  
 Processo: 15080003/23

Objeto: Serviços de ornamentação, destinados para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Contratado: Mauro da Silva Alves.  
 CPF: 713.012.884-46

Valor Total Julgado: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos eais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 15/08/2023

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erialter Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:B7E05610**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.  
 Extrato de Dispensa de Licitação  
 Processo: 16080001/23

Objeto: Serviço de aplicação de película de proteção em janelas de vidros dos prédios das Unidades Básicas de Saúde, visando assim melhorias na qualidade dos nossos serviços para com os usuários de saúde do município de Vera Cruz.

Contratado: Francisco Francinaldo Delfino da Costa.  
CPF: 322.717.864-87

Valor Total Julgado: R\$ 2.360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 16/08/2023

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erivalter Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**2DB5DED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.  
Extrato de Dispensa de Licitação  
Processo: 15080001/23

Objeto: Aquisição de lentes de alto grau destinadas para a criança Maria Luana de Sales, residente no Sítio Santa Cruz, a mesma encontra-se com dificuldade em ler e copiar atividades escolares, necessitando de ajuda para realizar as atividades. De acordo com parecer social a família da criança está em situação de vulnerabilidade social e não dispõe de recursos financeiros para custear a compra das lentes.

Contratado: Valeria de Moura Silva 06090228494.  
CNPJ: 37.734.922/0001-32

Valor Total Julgado: R\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Base Legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Vera Cruz, 15/08/2023

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erivalter Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**CF684D71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1029/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 14 a 15/08/2023 com o objetivo de

transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 14 a 15/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**D327DFB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1030/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE ANDRIE DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**613AF5D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1031/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120,

ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 15/08/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:024E8026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1032/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 14/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:FFEDBA77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA 1034/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MOSSORO/RN**, dia 15/08/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2023 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:DE70D1B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1035/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 15 a 16/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos entre os dias 15 a 16/08/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:38CE9C18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1036/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 16/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:61BD97EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1037/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16/08/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:93456D9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1038/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 16/08/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:B289D642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1039/2023-FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a servidora **SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**, ocupante da função de Secretária para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 16/08/2023 com o objetivo de participar **257ª REUNIAO ORDINARIA DO COSEMS/RN**.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:B455D67F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1040/2023– FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA**, servidor municipal deste município, matrícula 616 para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN dia 16/08/2023 com o objetivo de participar **257ª REUNIAO ORDINARIA DO COSEMS/RN**.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:39711FAC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1041/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS**, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN dia 16/08/2023 com o objetivo de participar **257ª REUNIAO ORDINARIA DO COSEMS/RN**.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:80145525**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1033/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, dia 15/08/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16/08/2023

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:CD1B1D26**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0715/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2027/2023, de 11 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3096, de 14 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação para as obras da Unidade Básica de Saúde do Bico Torto”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde			
Ação	1.187	Construção de Unidade Básica de Saúde do Bico Torto			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	16013110	R\$ 398.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	26013110	R\$ 352.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>					<b>750.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação**, os termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Proposta nº 11424.6580001/21 - 003 - SISMBOB	Fonte de Recurso	16013110	R\$	398.000,00
Banco do Brasil S/A - Conta Corrente nº 40.805-0 - Agência nº 0892-3 - Apodi - RN	Fonte de Recurso	26013110	R\$	352.000,00
<b>Total do Crédito Disponível (R\$)</b>				<b>750.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 14 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:A22358A1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 0718/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 1950/2023, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2972, de 15 de fevereiro de 2023.

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“reforço de dotações orçamentárias”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 2 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação			
Função	12	Educação			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalistas do Município			
Ação	2.21	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 63.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 242.000,00
<b>Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)</b>					<b>305.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 2 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2020	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gabinete da Comunidade Apodiense				
Ação	2.5	Remuneração de Agentes Políticos e Encargos Sociais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	119.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						119.000,00

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0013	Cultura				
Ação	2.42	Manutenção da Banda de Música Municipal do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	125.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						125.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalistas do Município				
Ação	2.66	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	61.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						61.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 16 de agosto de 2023.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:** 18FC40D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICADO/CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 125.611/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43 –/Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Mobilidade Urbana, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

**Assunto:** Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços da Tomada de Preços nº. 007/2023.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Arez/RN, nomeada através da Portaria nº. 076/2021, **Comunica** as licitantes participantes da Tomada de Preços nº 007/2023, informa que houve interposição de Recursos Administrativos em razão do Resultado da FASE DE HABILITAÇÃO, e os referidos Recursos foram indeferidos na sua totalidade, através de Julgamento proferido pela Comissão de Licitações e Ratificado pela Autoridade Superior.

No ensejo, **Convoca** as empresas abaixo relacionadas:

	LICITANTE	ME OU EPP
01	DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA/17.382.733/0001-30	SIM
02	L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP/13.079.100/0001-05	SIM
03	SETE CONSTRUÇÕES LTDA/24.372.340/0001-01	NÃO
04	MEGA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP/07.773.067/0001-08	SIM
05	ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP/07.275.651/0001-33	NÃO
06	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA/12.607.846/0001-73	NÃO
07	LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA/24.621.931/0001-75	SIM
08	CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI/22.318.474/0001-19	SIM
09	CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS/30.251.160/0001-74	NÃO
10	H & M CONSTRUÇÕES LTDA/01.233.506/0001-03	SIM
11	SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP/30.500.281/0001-02	NÃO

12 | LIMA CONSTRUTORA EIRELI/34.116.604/0001-10

NÃO

**Declaradas Habilitadas** no certame, para a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, referentes à licitação supracitada, **a realizar-se no dia 18 de agosto de 2023, às 10h00min** (dez horas) horário local, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Município de Arez/RN.

Informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arez/RN.

Arez/RN, 16 de agosto de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Arez/RN

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**A0666294

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - PROCESSO Nº 125689/2023

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023, homologado em 11 de agosto de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à  **aquisição gradual de postes de concreto, para atender as necessidades do Município de Arez/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA						
CNPJ: 10.724.474/0010-20		Email: engenharia@pincol.com.br		Telefone: (84) 3643-1576		
Endereço: ROD BR 101 KM 116, QDR. 25, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, CEP: 59162-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	Poste de concreto - Poste Concreto Altura: 8M, Carga Elétrica Máxima: 200 DAN, Aplicação: Linha Força Baixa Tensão, Tipo: Circular Cônico, Normas Técnicas NBR/ABNT vigentes.	PINCOL	UND	200	1.190,00	238.000,00
02	Poste duplo T, concreto armado, Altura: 9M, Carga Nominal de 200 DAN, conforme normas Técnicas NBR/ABNT vigentes	PINCOL	UND	300	1.020,00	306.000,00
03	Poste duplo T, concreto armado, Altura: 7M, Carga Nominal de 200 DAN, conforme normas Técnicas NBR/ABNT vigentes	PINCOL	UND	300	830,00	249.000,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 793.000,00, (setecentos e noventa e três mil reais)**.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** A fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

**6.2 Prazo máximo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**

**6.2.1** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.3** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.4** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexos.

6.5.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data da realização da vistoria.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

6.8 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.9 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)**, do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **023/2023** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 15 de agosto de 2023.

Município de Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**

Contratante

Pincol Premoldados Indústria e Comércio LTDA

CNPJ Nº 10.724.474/0010-20

**JOAO MONTEIRO DA NOBREGA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

**Publicado por:**  
Maria Cristiane Dos Santos  
**Código Identificador:**AC062F34

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 016/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 22 de maio de 2023, Processo Administrativo Nº 05040001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) CAMAS HOSPITALARES ELÉTRICAS, DESTINADAS AO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, 01 (UMA) CABINE DE AUDIOMETRIA, DESTINADA AO NÚCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO – NID E 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA SUPIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ALEXANDRE R. BARBOSA DA SILVA
CNPJ: 40.295.063/0001-37
ENDEREÇO: Rua Dois, nº 25, Loja 2-A, Maranguape, Paulista/PE, CEP 53.444-380

REPRESENTANTE LEGAL: <b>ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA</b>						
E-MAIL: medicalmais2021@gmail.com TELEFONE: (81) 3020-4108						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
001	CAMA FOWLER ELÉTRICA - Os movimentos devem ser executados por 02 (dois) motores dotados de fim de curso para proteção, blindados, com dispositivos de segurança, deve possuir movimentos controlados por controle remoto de fio. No mínimo as seguintes posições: Fowler, semifowler, sentado, flexão de pernas, trendelemburg, reverso ou elevação altura e retração (Hi-low). Os pés devem ser recuados construídos em tubos retangulares de aço pintado 50x30x1,5mm. Deve possuir Chassi com Tubos retangulares com dimensões aproximadas de 50x30x2,00mm de espessura pintado, Articulado em quatro seções, construído em chapa de aço carbono 1,5mm perfurado e pintado. Rodízios com dimensões aproximadas de 4" polegadas (100mm) termoplástico, com banda de rodagem dupla, sendo dois com freios diagonalmente, termoplástico nos quatro cantos da cama, removíveis, construídas em material termoplástico com detalhe de temática infantil, 02 pares de grades laterais em material termoplástico com movimentos retrateis, suavizado pelo uso de mola a gás. Grades que fecham toda a lateral da cama impedindo o deslizamento do paciente para fora do leito. Localizado na lateral da grade para indicar o ângulo do dorso, do trendelemburg e trendelemburg reverso. A Pintura deve ser eletrostática a pó com secagem em estufa. ALTURA MÍNIMA: 500 MM; ALTURA MÁXIMA: 700 MM; LARGURA INTERNA: 800 MM; LARGURA EXTERNA GRADES LEVANTADAS: 1010 MM; LARGURA EXTERNA GRADES ABAIXADAS: 940 MM; COMPRIMENTO INTERNO: 1940 MM; COMPRIMENTO EXTERNO: 2280 MM DORSO: 70°; PERNA: 35°; TRENDELEMBURG: 12°. Capacidade de 180Kg no mínimo.	NBTECH-CONCEPT1931	NBTECH-CONCEPT1931	20 UND	R\$ 5.250,00	R\$ 105.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 105.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 10 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita do Município de Baraúna/RN  
(Contratante)

Alexandre R. Barbosa da Siilva

**ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SIILVA**

Responsável Legal  
(Contratada)

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**80DFD1F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 03/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 03/2023**

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fundamentos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual, Leis Municipais nº 267/2014, 305/2017, 382/2022 e Leis Federais Nº 11.350/2006 e 13.595/2018, e na Portaria nº 071/2023 de 11 de abril de 2023, torna público o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando selecionar candidatos para contratação por tempo determinado para as funções de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com remuneração que equivalem a R\$ 2.640,00 + 20% de Insalubridade, por jornada de trabalho 40 horas semanais.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** A Comissão, nomeada através da portaria nº 071/2023 de 11 de abril de 2023, será responsável para conduzir o presente certame, nos moldes da legislação vigente e conforme as regras previstas pelo presente edital;
- 1.2.** O prazo de validade da Seleção Pública Simplificada será por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável pelo tempo necessário a atender a necessidade do interesse público, ficando vedada, desde já, a prorrogação superior a 1 (um) ano.
- 1.3.** O processo seletivo ocorrerá em 02 (duas) fases, constituída de Análise de Currículo/Títulos (1ª fase), de caráter eliminatório e classificatório, e Entrevista (2ª fase), de caráter classificatório, seguindo os critérios de desempate estabelecidos no item 7.3.
- 1.4.** A pontuação dos candidatos será procedida de acordo com os termos estabelecidos nos quadros no item 7.1 deste edital;
- 1.5.** Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, no prazo de 01 (um) dia contado da publicação do Edital na Imprensa Oficial, no endereço especificado no item 5.1.1.
- 1.6.** A Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não for consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados na Imprensa Oficial.

**2. DOS ANEXOS**

- 2.1.** Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:  
Anexo I – Declaração de Disponibilidade;  
Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos;  
Anexo III – Formulário de Inscrição;  
Anexo IV – Modelo de Curriculum Vitae; Anexo V – Cronograma.

**DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, LOTACÃO E VAGAS.**

As funções, a carga horária, a remuneração, a lotação, o número de vagas total, o número de vagas para pessoas com deficiência e o número de vagas para ampla concorrência são os estabelecidos no quadro a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NÍVEL MÉDIO								
Código	Funções	Carga horária	Remuneração	Lotação/ Setor	Número total de vagas	Vagas p/ pessoas com deficiência	Vagas p/ ampla concorrência	Cadastro de reserva
M001	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40h semanais	R\$ 2.640,00	Secretaria Municipal de Saúde	03	-	03	-
M002	Agente Comunitário de Saúde – ACS	40h semanais	R\$ 2.640,00	Secretaria Municipal de Saúde/ 01 vaga: Vinculados ao Sítio Pedra Branca (Guaxinim). 01 vaga: Vinculados aos Sítios Cajarana dos Miguel, Sítio São Joaquim e parte do Guarani.	02	-	02	-

A escolaridade, os requisitos e a descrição sumária de atividades são as estabelecidas no quadro a seguir:

### 3.2.1. NÍVEL MÉDIO:

#### AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Exercer trabalho inerente às atividades de Agente de Combate a Endemias, através de; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias no combate aos vetores de transmissão de doenças; realizar, por meio de visitas sanitárias, acompanhamento nas áreas urbanas e rurais sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação do objeto do seu trabalho, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe, realização de UBV Ultra Baixo Volume portátil e realização de campanha de vacinação antirrábica.

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.

**REQUISITOS:** É obrigatório residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme lei federal nº 11.350/2006

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:

Realizar visitas domiciliares às famílias; mapeamento de sua área; identificar áreas de risco; Trabalhar com a descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; I Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; III Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; IV Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; V Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; VI Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência. I Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; II Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; III Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; IV Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e V Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se tiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

**3.3** Os (as) candidatos (as) selecionados e convocados pela Administração Municipal deverão possuir disponibilidade de horário para desenvolver suas atividades profissionais nos locais definidos pela Unidade Administrativa, conforme item 3.1, podendo as respectivas lotações/setores ser alteradas no decorrer da prestação dos serviços para qualquer localidade/setor no âmbito territorial do Município de Boa Saúde/RN, inclusive na zona rural, de acordo com a necessidade do Poder Executivo.

**3.4** Será fornecido transporte para exercício da função ao candidato (a) aprovado (a) e convocado (a), na situação de necessidade de deslocamento entre localidades distantes dentro da jurisdição municipal.

**3.5** Será acrescido o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base dos contratados para os cargos referidos.

## 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DEFICIENTES

**4.1** As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção Pública regulamentada por este Edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da especialidade para a qual concorrem observadas as regras estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004.

**4.2** O candidato que se declarar deficiente concorrerá à vaga destinada para pessoas com deficiência;

**4.3** No ato da inscrição, o candidato deverá declarar a condição de deficiente e indicar se pretende concorrer nessa condição especial.

**4.4** As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por candidatos em tais condições, serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação final;

**4.5** O candidato com deficiência que concorre à reserva de vagas deverá entregar no ato da inscrição, OBRIGATORIAMENTE, laudo médico (via original ou cópia autenticada em cartório) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com a assinatura do médico e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**4.6** O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** A inscrição deverá ser efetuada PESSOALMENTE ou por PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, conforme procedimentos a seguir:

**5.1.1 LOCAL:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN;

**5.1.2 PERÍODO:** 21 e 22 de agosto de 2023;

**5.1.3 HORÁRIO:** 09h às 13h;

**5.1.4 TAXA:** R\$ 80,00 (oitenta reais) para nível médio, que deverá ser paga mediante **depósito identificado** com o **nome ou CPF** do candidato, na Conta Corrente abaixo:

**a) Banco Bradesco, conta nº 1414-1, Agência nº 5883-1.****5.1.5 DOCUMENTOS:** Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo listados:

Formulário de Inscrição preenchido (Anexo III), anexado do comprovante de depósito identificado da taxa de inscrição;

Procuração (com firma reconhecida) com poderes especiais para representar o candidato e documento de identificação do procurador, se for o caso;

Cópias do RG e CPF, acompanhadas dos originais;

Cópia do Comprovante de Endereço (recibo de energia, água ou telefone – do ano de 2023);

Currículo Vitae (Modelo – Anexo IV);

Cópia do Comprovante de Escolaridade (diploma, certificado, declaração ou histórico escolar) na área pretendida, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, acompanhada do original;

Cópias dos títulos associados à área profissional que concorre, acompanhadas dos originais;

Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral, acompanhada do original;

Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), acompanhada do original, se for o caso;

Declaração de Disponibilidade (Anexo I);

Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos (Anexo II);

Laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a deficiência do candidato, expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com a assinatura do médico e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para os que pretendem concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

Os documentos deverão ser entregues em envelope que deve conter o nome completo do candidato, número do CPF, função que pleiteia e código;

Não serão aceitas inscrições via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda fora do prazo;

A falta ou rasura de algum documento exigido para a inscrição resultará na eliminação do candidato, pois não serão aceitas complementações ou substituições de documentos;

O candidato poderá se inscrever somente para uma função.

**6. DA SELEÇÃO****6.1** A seleção dos (as) candidatas (as) ocorrerá em 02 (duas) fases, constituída de Análise de Currículo/Títulos (1ª fase), de caráter eliminatório e classificatório, e Entrevista (2ª fase), de caráter classificatório;**6.2** Os candidatos selecionados para a entrevista serão aqueles que apresentem às documentações previstas no item 5.1.5 e atendam aos requisitos atinentes à função para qual concorrem;**6.3** A entrevista será realizada na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, Centro, Boa Saúde/RN, de acordo com a ordem de chegada dos candidatas, nos dias 04 a 05 de setembro de 2023, iniciando das 09h até as 13h.**6.3.1** Durante a entrevista é vedado ao candidato:

a). Fazer uso de qualquer meio de comunicação ou equipamentos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, ou, ainda, protetores auriculares, sendo eliminado do certame o candidato que, advertido, insistir no uso ou na posse do equipamento. Sob nenhuma hipótese a comissão da seleção simplificada ficará responsável pela guarda ou custódia de objetos pessoais dos candidatas (as).

**7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO****7.1** A classificação dos candidatos obedecerá à apuração dos seus pontos obtidos na análise dos currículos/títulos e a entrevista, obedecidas às regras abaixo elencadas:

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO			
TÍTULOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência profissional na função para a qual concorre.	A cada seis meses de experiência, conta-se 05 pontos.	20 pontos	a) Certidão ou declaração original de órgãos públicos (ou cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada da original) contendo o tempo líquido de serviço, datado e assinado pelo representante legal (ou profissional competente), com a descrição sumária das atividades realizadas, expedidos nos últimos 90 (noventa) dias. b) Cópia acompanhada da original das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações de todos os contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e empregador, bem como de todas as anotações gerais; (Obs. Documentação de comprovação de experiência profissional que não contenha o tempo de serviço não será pontuada).
Títulos e certificados na área para a qual concorre.	A cada curso, conta-se 20 pontos.	80 pontos	a) Certificado ou declaração original (ou cópia acompanhada da original) que especifique o Título e certificado. (Obs. As cargas horárias serão pontuadas para cada certificado ou declaração, não haverá o somatório de cargas horárias de declarações diferentes).
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100 pontos</b>	

ENTREVISTA PARA AS FUNÇÕES DE TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE			
REFERÊNCIA	ITEM DE AVALIAÇÃO	VARIAÇÃO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Critério 1	Apresentação, comportamento, desenvoltura, clareza e objetividade na comunicação.	0,0 a 50,0	50 pontos
Critério 2	Domínio sobre o tema perguntado.	0,0 a 50,0	50 pontos
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>100 pontos</b>

**7.2** A Nota Final (NF) do candidato será o resultado da soma das Notas da análise Curricular/Títulos (NCT) com as Notas da Entrevista (NE), dividida por 02 (dois):

$$NF = \frac{NCT + NE}{2}$$

2

**7.3** A classificação final será realizada considerando à pontuação da nota final, de maneira decrescente, o número de vagas ofertadas e, ainda, os critérios de desempate, nesta ordem:

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº

10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

maior pontuação de experiência profissional;

maior pontuação na entrevista;

a idade maior, considerando-se ano, mês e dia;

caso persista o empate a vaga será decidida mediante sorteio.

Os candidatos aprovados, porém, fora do número de vagas, comporão o cadastro reserva;

Para efeito de contagem de experiência profissional serão somados os tempos de serviços comprovados nos documentos apresentados.

Cada documento será considerado uma única vez e para uma única situação.

Não serão considerados como experiência profissional atividades desenvolvidas pelo candidato:

a) Quando estudante;

Sob a forma de estágio, residência ou equivalente;

Como monitoria estudantil;

Decorrentes de bolsa de estudo.

## **8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

Não obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

Não possuir a escolaridade/requisito para a função pleiteada ou não apresentar a documentação exigida;

Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, durante a entrevista;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

For surpreendido portando qualquer tipo de arma.

Não ter frequência integral no curso de formação inicial.

## **9. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – ORIGINAIS E FOTOCÓPIAS**

**9.1** A convocação para contratação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos e será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública durante o prazo de validade do presente certame.

**9.2** O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será contratado se atendidas as seguintes exigências:

a) ter tido frequência integral no curso de formação inicial, a ser promovido pela administração pública;

b) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste Edital;

c) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e no §1º, do art. 12, da Constituição Federal de 1988; no caso de estrangeiros de outras nacionalidades, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

d) gozar dos direitos políticos;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais;

f) Apresentar os requisitos exigidos para a função para a qual concorre, na forma indicada no item 3.2 deste Edital;

g) Ter idade mínima de 18 anos à época da contratação;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovadas por laudo médico expedido por profissional competente, devendo constar no documento o número de registro no respectivo conselho de classe;

Não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar aplicada pelo órgão de fiscalização da profissão, em nível federal ou estadual;

Apresentar certidão dos foros criminais, em nível estadual e federal, no âmbito de competência jurisdicional dos estados onde residiu nos últimos 02 (dois) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos de acumulação lícita de cargos;

Ter disponibilidade para desempenhar a carga horária estabelecida no item 3.1 deste Edital;

**9.3** As contratações se darão por regime jurídico administrativo, pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Boa Saúde/RN, podendo ser prorrogável pelo tempo necessário a atender a necessidade do interesse público, ficando vedada, desde já, a prorrogação superior a 1 (um) ano.

**9.3.1** O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

Pelo término do prazo contratual;

Por iniciativa do contratado, desde que formalmente comunicado ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência; c) por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência;

Por razões de interesse público;

Pela posse de candidato aprovado no concurso público nº 001/2014, para cargo com atribuições idênticas;

Pela posse de candidato aprovado em concurso público, para cargo com atribuições idênticas;

**9.4** O candidato, ao ser convocado, deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração as cópias e/ou originais dos seguintes documentos:

a) Identidade;

CPF;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

2 (duas) Fotografia 3x4;

Carteira de Reservista (apenas para os candidatos do sexo masculino)

Comprovante de residência atualizado;

CTPS folhas de identificação e folhas constando PIS/PASEP/NIT;

Certidão de Nascimento/Casamento;

Certidão de Nascimento de filhos menores e declaração de matrícula para maiores de 7 (sete) anos ou cartão de vacina para menores de 7 (sete) anos, se houver;

Diploma, Certificado ou Atestado escolar exigida para o exercício da função;

Dados da conta bancária;

Laudo médico de sanidade física e mental;

Certidão de Antecedentes Criminais, emitidos, no máximo, há 06 (seis) meses da data da convocação;

Estadual: TJRN – <http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>

Federal: JFRN – <http://certidao.jfrn.jus.br/certidaointer/emissaocertidao.aspx>

Declaração de Bens (preenchimento no ato da entrega dos documentos);

Declaração de Acumulação de Cargo (preenchimento no ato da entrega dos documentos);

Declaração de Nepotismo (preenchimento no ato da entrega dos documentos);

Declaração de não Recebimento de Programa de Transferência de Renda (preenchimento no ato da entrega dos documentos);

Ficha de Cadastro (preenchimento no ato da entrega dos documentos).

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** O Candidato poderá interpor recursos em face do resultado prévio da Análise Curricular/Títulos e/ou em face do resultado prévio da Entrevista, desde que sejam apresentados pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, no endereço especificado no item 5.1.1, no prazo de 01 (um) dia útil subsequentes às datas das publicações dos resultados prévios, das 8h às 14h;

**10.2** Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda fora do prazo.

**10.3** Recursos cujo teor despreze a Comissão serão preliminarmente indeferidos, bem como aqueles que não apresentem arrazoado devidamente fundamentado.

**10.4** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, soberana e irrecorrível.

**10.5** O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Município de Boa Saúde/RN (FEMURN [www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)) e no site oficial do município ([www.boasaude.rn.gov.br](http://www.boasaude.rn.gov.br)).

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**11.1** O resultado final da seleção será divulgado na data provável de **11 de setembro de 2023** no Diário Oficial do Município de Boa Saúde/RN (FEMURN - [www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)), nas redes sociais oficiais do município, no site oficial do município ([www.boasaude.rn.gov.br](http://www.boasaude.rn.gov.br)), como também na sede da Prefeitura Municipal.

**11.2** É exclusivamente de responsabilidade do candidato (a), acompanhar as publicações referentes a esta Seleção Pública Simplificada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A inscrição do candidato:

a) implica na aceitação total das normas para esta Seleção Pública Simplificada contida neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**12.2** A convocação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade da Seleção Pública Simplificada e às regras deste Edital.

**12.3** Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável pelo tempo necessário a atender a necessidade do interesse público, ficando vedada, desde já, a prorrogação superior a 1 (um) ano.

**12.4** O (A) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada à Seleção Pública Simplificada e que não a atender, no prazo estipulado, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído do processo de seleção.

**12.5** É de inteira responsabilidade do candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes a esta Seleção Pública Simplificada pelos meios de comunicação.

**12.6** É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c”, do art. 37 da Constituição Federal.

**12.7** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim, a publicação de homologação do resultado final do certame no Diário Oficial do Município de Boa Saúde/RN (FEMURN - [www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)), nas redes sociais oficiais do município, no site oficial do município ([www.boasaude.rn.gov.br](http://www.boasaude.rn.gov.br)), como também na sede da Prefeitura Municipal.

**12.8** Não poderá se inscrever no processo seletivo simplificado o candidato que tenha sido aposentado por invalidez.

**12.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão condutora do presente certame.

Boa Saúde/RN, 16 de agosto de 2023.

***ZAIRA CRISTINA DE ARAUJO PAULO***

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

***GLEYBSON VICTOR DA SILVA ALVES***

Membro

***PAULO TIAGO FONSECA***

Membro

***DAILVA BEZERRA DA SILVA***

Membro

***POLLYANA FERREIRA DA SILVA***

Membro

***ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA***

Membro

***JEFFERSON ALVES GONÇALVES***

Membro

***HELOIZA PAULA DA SILVA ALVES DE SOUZA***

Membro

***DANIEL ANDERSON XAVIER SOUZA***

Membro

***CAMILA FERNANDA DA SILVA***

Membro

**EDITAL Nº 03/2023**

**ANEXO – I****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Função Pretendida: \_\_\_\_\_ Código nº \_\_\_\_\_

Eu,.....residente e domiciliado na..... nº....., Bairro:....., Complementação:....., telefone residencial: ....., celular:....., e-mail:....., DECLARO que possuo disponibilidade de horário para dedicar-me à função de .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)\_\_\_\_\_  
CPF:  
(Nome e assinatura do candidato completo sem abreviações e nº do CPF)**EDITAL Nº 03/2023****ANEXO - II****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**À  
Prefeitura de Municipal de Boa Saúde/RN  
Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2023

Eu ....., inscrito (a) no CPF nº ....., através da presente, declaro para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações contidas neste edital. E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)\_\_\_\_\_  
CPF:  
(Nome e assinatura do candidato completo sem abreviações e nº do CPF)**EDITAL Nº 03/2023****ANEXO – III  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>*Nº DE INSCRIÇÃO:</b>		
<b>NOME:</b>		
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	<b>IDADE:</b>	<b>GÊNERO:</b> <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG:</b>	<b>ÓRGÃO EMISSOR/UF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CONTATO – TELEFONE FIXO:</b>	<b>CONTATO – CELULAR:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>ESCOLARIDADE:</b> <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Fundamental Incompleto		
<b>Pessoa com Deficiência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Função Pleiteada:</b> <input type="checkbox"/> Vaga para pessoa com deficiência <input type="checkbox"/> Vaga para ampla concorrência	<b>Código</b> _____
<b>Local e data:</b>	<b>(Assinatura do candidato sem abreviações)</b>	

*\*Uso da comissão*.....  
Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN  
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2023**PROTOCOLO****\*Nº DE INSCRIÇÃO:****NOME:****FUNÇÃO PLEITEADA:****CÓDIGO:****ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO:***\*Uso da comissão***ANEXO IV****EDITAL Nº 03/2023****MODELO DE CURRICULUM VITAE**

[Nome Completo]  
 Brasileiro, [Estado Civil], [Idade] anos  
 [Endereço – Rua/Av. + Número + Complemento]  
 [Bairro] – [Cidade] – [Estado]  
 Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

**OBJETIVO**

[Função pretendida e código]

**FORMAÇÃO****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

[Período] – Empresa Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa Cargo:

Principais atividades:

**QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

[Descrição Informação Adicional] [Descrição Informação Adicional]

**DOCUMENTAÇÃO ANEXADA**

[Descrição Documentação Anexada] [Descrição Documentação Anexada]

**ANEXO V****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL Nº 03/2023****CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL
Publicação do edital	17 de agosto de 2023
Dia do recurso de impugnação do edital	18 de agosto de 2023
Período de inscrições com entrega de currículo e documentos comprobatórios	21 e 22 de agosto de 2023
Publicação do resultado preliminar da 1ª fase	28 de agosto de 2023
Dia do recurso em face do resultado preliminar da 1ª fase	29 de agosto de 2023
Publicação do resultado final da 1ª fase e Convocação para Entrevista	31 de agosto de 2023
Entrevista	04 e 05 de setembro de 2023
Publicação do resultado preliminar da 2ª fase	08 de setembro de 2023
Resultado Definitivo e Ato de Homologação	11 de setembro de 2023

**Publicado por:**

Anne Kelly Teixeira de Lima

**Código Identificador:**E6FB035A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
 TERMO DE ADESÃO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº. 2.428/2023**

**TERMO DE ADESÃO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº. 2.428/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 013/2023** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2023 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 417004/2023**, realizado pelo município de **LAGOA D'ANTA/RN**; tipo menor preço, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA DA ARP: 11/07/2023 à 11/07/2024. Vencedor: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 45.419.985/0001-22. ITENS ADERIDOS: CONF. PLANILHA ABAIXO. VALOR TOTAL ADERIDO: R\$ 2.377.534,48 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete reais, quarenta e oito centavos).**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN.

**CONTRATADA:** PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 45.419.985/0001-22

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 417004/2023.**

**PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ADERIDOS**

<b>EMPRESA:</b> PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA		
<b>CNPJ:</b> 45.419.985/0001-22	<b>TELEFONE:</b> (84) 99941-0258	<b>EMAIL:</b> parnamedadm@gmail.com
<b>ENDEREÇO:</b> AV RIO CAJUPIRANGA, Nº 368, LETRA C - GALPÃO C, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.149-206		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> FLÁVIA KEYTE VIEIRA MAIA – CPF Nº 037.116.464-84		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	FR	300	R\$ 16,97	RS 5.091,00
2	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	FR	300	R\$ 16,34	RS 4.902,00
3	ACICLOVIR 400 MG	CPR	3000	R\$ 2,12	RS 6.360,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CPR	12000	R\$ 0,74	RS 8.880,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	CPR	3000	R\$ 0,78	RS 2.340,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML - 20ML	FR	600	R\$ 5,84	RS 3.504,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	AMP	1500	R\$ 2,51	RS 3.765,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG.	CPR	6000	R\$ 1,35	RS 8.100,00
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	CPR	15000	R\$ 0,25	RS 3.750,00
10	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS-200 ML	FR	150	R\$ 19,72	RS 2.958,00
11	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CPR	3000	R\$ 1,59	RS 4.770,00
12	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	FR	600	R\$ 4,02	RS 2.412,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CPR	7500	R\$ 3,50	RS 26.250,00
14	ALOPURINOL 100 MG	CPR	7500	R\$ 1,77	RS 13.275,00
15	ALOPURINOL 300 MG	CPR	7500	R\$ 2,08	RS 15.600,00
16	AMBROXOL XAROPE ADULTO	FR	750	R\$ 9,66	RS 7.245,00
17	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO	FR	750	R\$ 7,66	RS 5.745,00
18	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG.	CPR	500	R\$ 1,63	RS 815,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	CPR	1500	R\$ 4,42	RS 6.630,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML	FR	125	R\$ 46,07	RS 5.758,75
21	AMOXICILINA 500MG.	CPR	22500	R\$ 3,43	RS 77.175,00
22	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 60ML	FR	1250	R\$ 18,43	RS 23.037,50
23	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	CPR	15000	R\$ 1,27	RS 19.050,00
24	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG	CPR	15000	R\$ 0,61	RS 9.150,00
25	ATENÓLOL 100 MG	CPR	3000	R\$ 0,57	RS 1.710,00
26	ATENÓLOL 25MG	CPR	22500	R\$ 0,29	RS 6.525,00
27	ATENÓLOL 50MG.	CPR	22500	R\$ 0,35	RS 7.875,00
28	AZITROMICINA 40 MG/ML	FR	500	R\$ 23,54	RS 11.770,00
29	AZITROMICINA 500 MG	CPR	7500	R\$ 2,68	RS 20.100,00
30	Bromidrato de Fenoterol Gotas 5mg/ml	FR	300	R\$ 12,62	RS 3.786,00
31	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,02 MG/DOSE	FR	150	R\$ 11,21	RS 1.681,50
32	BROMEXINA 4 MG/5 ML	FR	75	R\$ 17,07	RS 1.280,25
33	BROMEXINA 8 MG/5 ML	FR	75	R\$ 17,43	RS 1.307,25
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	CPR	6000	R\$ 2,63	RS 15.780,00
35	CAPTÓPRIL 25 MG.	CPR	30000	R\$ 0,76	RS 22.800,00
36	CAPTÓPRIL 50 MG.	CPR	15000	R\$ 0,41	RS 6.150,00
37	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	CPR	3000	R\$ 1,77	RS 5.310,00
38	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 200 U.I	CPR	1500	R\$ 0,98	RS 1.470,00
39	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 U.I	CPR	1500	R\$ 1,82	RS 2.730,00
40	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 U.I	CPR	1500	R\$ 1,41	RS 2.115,00
41	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	22500	R\$ 0,64	RS 14.400,00
42	CARVEDILOL 25 MG	CPR	22500	R\$ 0,38	RS 8.550,00
43	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	22500	R\$ 1,83	RS 41.175,00
44	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	22500	R\$ 2,01	RS 45.225,00
45	CEFALEXINA 250 MG/ML SUSPENSÃO	FR	1000	R\$ 16,75	RS 16.750,00
46	CEFALEXINA 500 MG	CPR	22500	R\$ 1,17	RS 26.325,00
47	CETOCONAZOL 200MG.	CPR	6000	R\$ 1,46	RS 8.760,00
48	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BNG	600	R\$ 8,11	RS 4.866,00
49	cetoconazol + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina	BNG	250	R\$ 15,99	RS 3.997,50
50	CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	FR	75	R\$ 20,80	RS 1.560,00
51	CINARIZINA 25 MG	CPR	750	R\$ 1,80	RS 1.350,00
52	CINARIZINA 75 MG	CPR	750	R\$ 1,31	RS 982,50
53	CIPROFLOXACINO 400MG SISTEMA FECHADO	BSA	300	R\$ 91,19	RS 27.357,00
54	CIPROFLOXACINO 500MG.	CPR	9000	R\$ 2,64	RS 23.760,00
55	CLINDAMICINA 300 MG	CPR	500	R\$ 2,84	RS 1.420,00
56	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	6000	R\$ 1,23	RS 7.380,00
57	COLAGENASE C/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	BNG	300	R\$ 43,04	RS 12.912,00
58	Curativo Hidrocolóide Placa 10x10cm	PC	3	R\$ 28,18	RS 84,54
59	COLAGENASE S/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	BNG	300	R\$ 36,02	RS 10.806,00
60	COMPLEXO B	CPR	22500	R\$ 2,58	RS 58.050,00
61	COMPLEXO-B - GOTAS -C/20 ML	FR	300	R\$ 10,85	RS 3.255,00
62	COMPLEXO-B - XAROPE 100ML	FR	300	R\$ 9,22	RS 2.766,00
63	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	R\$ 6,78	RS 4.068,00
64	DEXAMETASONA 0,1% 1MG/G 10G	BNG	900	R\$ 7,51	RS 6.759,00
65	DEXAMETASONA 4 MG	CPR	750	R\$ 2,84	RS 2.130,00
66	DEXAMETASONA ELIXIR - 100 ML	FR	1000	R\$ 9,52	RS 9.520,00
67	DEXCLOFENIRAMINA 2MG.	CPR	3000	R\$ 2,57	RS 7.710,00
68	Maleato de Dexclorfeniramina + Betametasona Xarope 120ml	FR	175	R\$ 8,93	RS 1.562,75
69	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML XAROPE	FR	1000	R\$ 9,33	RS 9.330,00
70	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CPR	15000	R\$ 1,92	RS 28.800,00
71	DICLOFENACO RESINATO 15MG/10ML - GTS	FR	125	R\$ 9,55	RS 1.193,75
72	DICLOFENACO SÓDICO 50MG.	CPR	12000	R\$ 1,52	RS 18.240,00
73	DIGOXINA 0,25MG.	CPR	6000	R\$ 0,49	RS 2.940,00
74	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG- SUBLINGUAL	CPR	750	R\$ 1,44	RS 1.080,00
75	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	CPR	750	R\$ 0,93	RS 697,50
76	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	CPR	750	R\$ 1,80	RS 1.350,00
77	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG- SUBLINGUAL	CPR	750	R\$ 1,80	RS 1.350,00
78	DIPIRONA 500 MG	CPR	22500	R\$ 1,79	RS 40.275,00
79	DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FR	2000	R\$ 3,27	RS 6.540,00
80	DIPIRONA XAROPE 100ML	FR	300	R\$ 14,03	RS 4.209,00
81	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	CPR	22500	R\$ 1,15	RS 25.875,00
82	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	CPR	22500	R\$ 1,71	RS 38.475,00
83	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	CPR	750	R\$ 0,22	RS 165,00
84	ESCOPOLAMINA 10MG/20ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FR	300	R\$ 22,64	RS 6.792,00
85	ESCOPOLAMINA 6,67MG/20ML + DIPIRONA 334,4MG/ML.	FR	300	R\$ 32,95	RS 9.885,00
86	ESPIRONOLACTONA 100MG.	CPR	9000	R\$ 0,99	RS 8.910,00
87	ESPIRONOLACTONA 25MG.	CPR	9000	R\$ 1,71	RS 15.390,00

88	ESTRIOL 1MG/G- USO VAGINAL	BNG	75	R\$ 94,46	R\$ 7.084,50
89	FENOTEROL 5MG/20ML - SOLUÇÃO INALANTE.	FR	125	R\$ 11,54	R\$ 1.442,50
90	FIXADOR CITOLOGICO CELULAR AEROSOL- 100ML	FR	13	R\$ 26,44	R\$ 343,72
91	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	1500	R\$ 1,51	R\$ 2.265,00
92	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16 G/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIFÁSICO 0,06 G/ML- SOLUÇÃO RETAL-130ML	FR	75	R\$ 26,84	R\$ 2.013,00
93	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	9000	R\$ 1,04	R\$ 9.360,00
94	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	22500	R\$ 0,30	R\$ 6.750,00
95	HIDROGEL SEM ALGINATO DE CALCIO	BNG	13	R\$ 145,22	R\$ 1.887,86
96	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO	BNG	38	R\$ 152,70	R\$ 5.802,60
97	Hydroclorotiazida 50mg	CPR	2500	R\$ 0,46	R\$ 1.150,00
98	Hydroclorotiazida 25mg	CPR	22500	R\$ 0,95	R\$ 21.375,00
99	HIDROCORTISONA, ACETATO DE CREME 1% 30G	BNG	125	R\$ 19,44	R\$ 2.430,00
100	IBUPROFENO 100 MG/5 ML - 100 ML	FR	300	R\$ 16,20	R\$ 4.860,00
101	IBUPROFENO 20 MG/ML - 20 ML - GOTAS	FR	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
102	IBUPROFENO 300 MG	CPR	15000	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00
103	IBUPROFENO 600 MG	CPR	15000	R\$ 1,97	R\$ 29.550,00
104	IPRATRÓPIO GOTAS - 20 ML	FR	125	R\$ 7,62	R\$ 952,50
105	IVERMECTINA 6MG	CPR	750	R\$ 2,27	R\$ 1.702,50
106	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML 120ML	FR	75	R\$ 27,69	R\$ 2.076,75
107	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML BOLSA	BNG	125	R\$ 124,35	R\$ 15.543,75
108	LEVOFLOXACINO 500 MG	CPR	750	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00
109	LIDOCAÍNA 2% S/V - 20ML	FR	300	R\$ 44,64	R\$ 13.392,00
110	LIDOCAÍNA 2% -100MG/5G 30G - GELEIA	BNG	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
111	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FR	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
112	LORATADINA 10 MG	CPR	1500	R\$ 0,82	R\$ 1.230,00
113	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	CPR	3000	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
114	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	37500	R\$ 0,35	R\$ 13.125,00
115	MELOXICAM 15mg	CPR	1250	R\$ 0,95	R\$ 1.187,50
116	METFORMINA 500 MG	CPR	22500	R\$ 0,92	R\$ 20.700,00
117	METFORMINA 850 MG	CPR	22500	R\$ 2,69	R\$ 60.525,00
118	METILDOPA 250 MG	CPR	1250	R\$ 1,29	R\$ 1.612,50
119	METILDOPA 500MG.	CPR	1250	R\$ 2,11	R\$ 2.637,50
120	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	1500	R\$ 0,66	R\$ 990,00
121	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
122	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	BNG	300	R\$ 24,13	R\$ 7.239,00
123	METRONIDAZOL 100MG/G 50G GEL VAGINAL	BNG	300	R\$ 15,81	R\$ 4.743,00
124	METRONIDAZOL 250MG	CPR	1500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00
125	MICONAZOL, NITRATO 2% 20MG/G 60G CREME VAGINAL	BNG	300	R\$ 8,18	R\$ 2.454,00
126	NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G +250UI/G 10G	BNG	600	R\$ 9,12	R\$ 5.472,00
127	NIFEDIPINA 10MG	CPR	9000	R\$ 1,92	R\$ 17.280,00
128	Nitrofurantóina	CPR	250	R\$ 43,02	R\$ 10.755,00
129	NIFEDIPINA 20MG RETARD.	CPR	9000	R\$ 0,43	R\$ 3.870,00
130	NIMESULIDA 100MG.	CPR	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
131	NISTATINA 100.000UI/ML	FR	300	R\$ 14,86	R\$ 4.458,00
132	NISTATINA 25.000UI/G - 50G + APLICADOR CREME VAGINAL	BNG	600	R\$ 14,86	R\$ 8.916,00
133	NORFLOXACINO 400MG.	CPR	9000	R\$ 2,95	R\$ 26.550,00
134	ÓLEO MINERAL	FR	125	R\$ 20,46	R\$ 2.557,50
135	OMEPRAZOL 20MG.	CPR	15000	R\$ 2,94	R\$ 44.100,00
136	OMEPRAZOL 40MG.	CPR	1500	R\$ 2,74	R\$ 4.110,00
137	PANTOPRAZOL 40 MG	CPR	2000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
138	PARACETAMOL 750 MG	CPR	15000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
139	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR	75	R\$ 9,32	R\$ 699,00
140	PIROXICAM 20 MG	CPR	1500	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
141	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML	FR	300	R\$ 13,73	R\$ 4.119,00
142	PREDNISONA 20 MG	CPR	9000	R\$ 2,36	R\$ 21.240,00
143	PREDNISONA 5MG.	CPR	6000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
144	PROMESTRIENO 10MG/G- USO VAGINAL	BNG	8	R\$ 56,55	R\$ 452,40
145	PROMETAZINA 25MG.	CPR	6000	R\$ 3,64	R\$ 21.840,00
146	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	CPR	6000	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
147	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	ENV	300	R\$ 4,37	R\$ 1.311,00
148	SALBUTAMOL XAROPE	FR	125	R\$ 5,97	R\$ 746,25
149	SECNIDAZOL 1 G	CPR	750	R\$ 6,69	R\$ 5.017,50
150	SIMETICONA 40 MG	CPR	750	R\$ 1,33	R\$ 997,50
151	SIMETICONA 75MG/10ML - SUSPENSÃO ORAL GOTAS.	FR	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
152	SINVASTATINA 20MG.	CPR	22500	R\$ 2,47	R\$ 55.575,00
153	SINVASTATINA 40 MG	CPR	22500	R\$ 0,72	R\$ 16.200,00
154	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CPR	500	R\$ 5,57	R\$ 2.785,00
155	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% - 50 G	BNG	600	R\$ 12,79	R\$ 7.674,00
156	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML	FR	600	R\$ 15,62	R\$ 9.372,00
157	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80MG	CPR	9000	R\$ 3,79	R\$ 34.110,00
158	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG-SPRAY	UND	13	R\$ 113,17	R\$ 1.471,21
159	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+ - GOTAS	FR	600	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
160	SULFATO FERROSO 40 MG FE+	CPR	22500	R\$ 1,69	R\$ 38.025,00
161	TENOXICAM 20MG	CPR	1500	R\$ 1,28	R\$ 1.920,00
162	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 1G	FAM	150	R\$ 69,18	R\$ 10.377,00
163	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4G	FAM	150	R\$ 72,11	R\$ 10.816,50
164	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	AMP	300	R\$ 19,23	R\$ 5.769,00
165	ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	300	R\$ 28,31	R\$ 8.493,00
166	ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	AMP	300	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00
167	ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) 500ML] - SISTEMA FECHADO	BSA	600	R\$ 14,64	R\$ 8.784,00
168	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - 10 ML	AMP	10000	R\$ 3,65	R\$ 36.500,00
169	AMICACINA, SULFATO 100MG	AMP	125	R\$ 7,16	R\$ 895,00
170	AMICACINA, SULFATO 500MG	AMP	125	R\$ 10,60	R\$ 1.325,00
171	AMPICILINA, SÓDICA 1G	FAM	125	R\$ 14,66	R\$ 1.832,50
172	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	AMP	300	R\$ 5,92	R\$ 1.776,00
173	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	FAM	1250	R\$ 21,52	R\$ 26.900,00
174	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	FAM	750	R\$ 17,70	R\$ 13.275,00
175	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 U.I.	FAM	300	R\$ 15,99	R\$ 4.797,00

176	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + 100.000UI	FAM	300	RS 18,07	RS 5.421,00
177	BROMOPRIDA 10 MG	AMP	1250	RS 9,74	RS 12.175,00
178	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	AMP	1000	RS 8,59	RS 8.590,00
179	CEFALOTINA SÓDICA 1G	FAM	300	RS 13,51	RS 4.053,00
180	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	FAM	1500	RS 13,87	RS 20.805,00
181	CLINDAMICINA 150MG/ML - 4ML	AMP	300	RS 14,37	RS 4.311,00
182	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMP	500	RS 1,92	RS 960,00
183	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	500	RS 5,94	RS 2.970,00
184	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	13	RS 55,45	RS 720,85
185	COMPLEXO B	AMP	3750	RS 10,30	RS 38.625,00
186	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP	2000	RS 6,84	RS 13.680,00
187	DEXAMETASONA 4MG/ML -	AMP	3000	RS 9,03	RS 27.090,00
188	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75 MG	AMP	1250	RS 6,66	RS 8.325,00
189	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	AMP	1250	RS 4,08	RS 5.100,00
190	DIMENDRINATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE (DRAMIN B6)	AMP	600	RS 23,02	RS 13.812,00
191	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMP	5000	RS 6,05	RS 30.250,00
192	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2MG/ML	AMP	75	RS 30,68	RS 2.301,00
193	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMP	50	RS 28,12	RS 1.406,00
194	DOPAMINA 50MG/10ML	AMP	50	RS 59,56	RS 2.978,00
195	ENOXAPARINA 20MG	AMP	125	RS 48,10	RS 6.012,50
196	ENOXAPARINA 40MG	AMP	300	RS 48,70	RS 14.610,00
197	ENOXAPARINA 60MG	AMP	200	RS 96,53	RS 19.306,00
198	ENOXAPARINA 80MG	AMP	125	RS 127,32	RS 15.915,00
199	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (BUSCOPAM COMPOSTO)	AMP	1500	RS 9,78	RS 14.670,00
200	ESCOPOLAMINA SIMPLES (BUSCOPAM SIMPLES)	AMP	1250	RS 7,96	RS 9.950,00
201	ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	150	RS 6,15	RS 922,50
202	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IV/IM	AMP	600	RS 10,61	RS 6.366,00
203	FUROSEMIDA 20MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	1000	RS 12,28	RS 12.280,00
204	GENTAMICINA, SULFATO 20MG	AMP	125	RS 5,11	RS 638,75
205	GENTAMICINA, SULFATO 80MG	AMP	300	RS 7,58	RS 2.274,00
206	GLICOSE 50%	AMP	500	RS 5,24	RS 2.620,00
207	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SC	AMP	125	RS 40,59	RS 5.073,75
208	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/5ML	AMP	125	RS 47,80	RS 5.975,00
209	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	300	RS 18,52	RS 5.556,00
210	HIDROCORTISONA 100 MG FA	FAM	1000	RS 8,70	RS 8.700,00
211	HIDROCORTISONA 500 MG FA	FAM	1000	RS 16,19	RS 16.190,00
212	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTIRHO (D) 300MCG	AMP	5	RS 1.128,53	RS 5.642,65
213	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML	AMP	300	RS 42,18	RS 12.654,00
214	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMP	300	RS 4,79	RS 1.437,00
215	METILPREDNISOLONA 125 MG	FAM	75	RS 17,81	RS 1.335,75
216	METILPREDNISOLONA 500 MG	FAM	75	RS 60,08	RS 4.506,00
217	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	1000	RS 3,09	RS 3.090,00
218	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMP	13	RS 179,16	RS 2.329,08
219	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	AMP	300	RS 10,44	RS 3.132,00
220	OCITOCINA 5UI/ML	AMP	300	RS 6,29	RS 1.887,00
221	OMEPRAZOL 40MG	FAM	1000	RS 24,00	RS 24.000,00
222	ONDANSETRONA 8MG/ML	AMP	300	RS 12,16	RS 3.648,00
223	OXACILINA 500MG	FAM	300	RS 13,11	RS 3.933,00
224	PROMETAZINA 25MG/ML	AMP	900	RS 10,63	RS 9.567,00
225	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO	BSA	1250	RS 12,60	RS 15.750,00
226	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	2250	RS 17,39	RS 39.127,50
227	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%250ML - SISTEMA FECHADO	BSA	1250	RS 14,47	RS 18.087,50
228	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	1000	RS 26,43	RS 26.430,00
229	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	1250	RS 22,41	RS 28.012,50
230	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	1000	RS 23,54	RS 23.540,00
231	SUCCINATO DE METOPROLOL 5 MG	AMP	13	RS 84,14	RS 1.093,82
232	Tenoxicam 20mg Injetável 2mL	AMP	750	RS 22,80	RS 17.100,00
233	TENOXCAM 40MG	FAM	600	RS 32,14	RS 19.284,00
234	GLICOSE A 25% DE 10ML	AMP	500	RS 1,17	RS 585,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>RS 2.377.534,48</b>

Ficando **CONVOCADA** a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de publicação deste termo na imprensa oficial ou notificação via e-mail; no horário das 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:84C1C55C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para o fornecimento de lanterna de sinalização. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada

a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: [setordecomprasrn@gmail.com](mailto:setordecomprasrn@gmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

### COTAÇÃO DE PREÇO

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de lanterna de sinalização, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lanterna de Sinalização Náutica 5 MN, alcance luminoso de 5MN de alta intensidade.</li> <li>• Auto-sustentável por meio de painéis solares e bateria interna</li> <li>• Cores de LED's disponíveis: branca, amarelo âmbar, azul, verde e encarnado.</li> <li>• Célula fotoelétrica.</li> <li>• Tensão da bateria: 12V.</li> <li>• Bateria do tipo LiFePO4.</li> <li>• Potência do painel solar: 2.3W.</li> <li>• Tensão do painel: 8V.</li> <li>• Autonomia de 5 dias.</li> <li>• Vida útil do painel: &gt;20 anos.</li> <li>• Vida útil da bateria: &gt;5 anos.</li> <li>• Modo noturno: automático.</li> <li>• Massa: 10 Kg.</li> <li>• Tempo de atuação sem carga: &gt;20 dias (12h/dia).</li> <li>• Dimensões: 250mmx250mmx340mm</li> <li>• Temperatura de armazenagem: -55°C a 80°C.</li> <li>• Temperatura de Trabalho: -40°C a 55°C.</li> <li>• Carga de vento: 290km/h</li> <li>• Brilho do ambiente controlado opticamente: 300±100LUX.</li> <li>• Divergência vertical: &gt;7°.</li> <li>• Iluminação horizontal: 360°.</li> <li>• Umidade: 0 a 100%.</li> <li>• Vida útil do LED: &gt;100.000 horas.</li> <li>• Tamanho da instalação: Ø200x200mm x M10.</li> <li>• Estrutura em alumínio.</li> <li>• Cobertura em plástico resistente e proteção UV.</li> <li>• Em conformidade com o padrão internacional IALA.</li> <li>• 256 códigos de lampejo pré-programados.</li> <li>• Índice de Proteção IP68</li> <li>• Controle remoto: para a programação do código.</li> <li>• Opcional: GPS de sincronização / parafusos e arruelas de nylon / 350 códigos de lampejo pré-programado</li> </ul>	Unidade	02		

**Publicado por:**  
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa  
**Código Identificador:**B5724AEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412028/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **W.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **10.212.250/0001-49**, com sede na R Delfino Freire, 544, Boa Vista, CEP: 59.605-160, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA RODRIGUES LOBO**, portadora da Cédula de Identidade nº 802613 SSP/RN inscrita no CPF nº 499.555.194-87, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a  **aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades das Unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICTOR (LIDOCAÍNA 2% E FENILEFRINA 1:100.000) C/ 50	SS WHITE	CX	312	R\$ 62,63	R\$ 19.540,56
07	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICTOR (ARTICAÍNA 4% E EPINEFRINA 1:100.000) C/ 50	DFL	CX	102	R\$ 163,00	R\$ 16.626,00
08	ANESTÉSICO COM VASOCONSTRICTOR (MEPIVACAÍNA 3% E EPINEFRINA 1:100.000) C/ 50	DFL	CX	175	R\$ 103,44	R\$ 18.102,00

09	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRICOR (MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICOR) C/ 50	DFL	CX	88	R\$ 103,44	R\$ 9.102,72
10	ANESTÉSICO TÓPICO GEL (12 G) - BENZOCAÍNA 200MG/G	DFL	UND	110	R\$ 9,96	R\$ 1.095,60
43	ESCOVA DENTAL ADULTO	DENTAL K	UND	2.700	R\$ 0,80	R\$ 2.160,00
44	ESCOVA DENTAL INFANTIL	DENTAL K	UND	7.350	R\$ 0,65	R\$ 4.777,50
45	ESCOVA ROBSON COM EXTREMIDADE CÔNICA	PREVEN	UND	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
46	ESCOVA ROBSON COM EXTREMIDADE PLANA	PREVEN	UND	0	R\$ 1,00	R\$ 0
47	EVIDENCIADOR DE BIOFILME 500 ML	IODONTOSUL	UND	190	R\$ 18,50	R\$ 3.515,00
48	EUCALIPTOL	BIODINAMICA	UND	70	R\$ 9,90	R\$ 693,00
49	EUGENOL 20ML	BIODINAMICA	UND	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
50	FIO DENTAL 500M	HILLO	UND	420	R\$ 7,20	R\$ 3.024,00
51	FIO DE SUTURA DE SEDA 3-0 (C/ 24)	TECHNEW	CX	72	R\$ 34,00	R\$ 2.448,00
62	GUTA PERCHA ACESSÓRIA F - CX C/ 120	DENTSPLY	CX	176	R\$ 2,00	R\$ 352,00
63	GUTA PERCHA ACESSÓRIA FF - CX C/ 120	DENTSPLY	CX	188	R\$ 2,00	R\$ 376,00
64	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL F1 - CAIXA	DENTSPLY	CX	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
65	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL F2 - CAIXA	DENTSPLY	CX	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
66	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL F3	DENTSPLY	CX	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
67	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO 10ML	BIODINAMICA	UND	130	R\$ 0,80	R\$ 104,00
68	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA) 10G	MAQUIRA	UND	130	R\$ 0,50	R\$ 65,00
69	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL - CONTEUDO: 1 CREME DENTAL 50G EM TUBO PLÁSTICO 1 FIO DENTAL DE 25M 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL 1 SACOLINHA PLÁSTICA DE PVC DE 0,20 MM	ORAL DENTMIL	KIT	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
70	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO-CONTEUDO: 1 CREME DENTAL 50G EM TUBO PLÁSTICO 1 FIO DENTAL DE 25M, EM POLIAMIDA, CERA E AROMA 1 ESCOVA DENTAL ADULTO	ORAL DENTMIL	KIT	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
71	LENÇOL DE BORRACHA P/ ISOLAMENTO 13X13MM - C/ 26	MADEITEX	CX	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
72	LIMA PROTAPER MANUAL 25MM - KIT	DENTSPLY	KIT	0	R\$ 2,20	R\$ 0
73	LIMA TIPO HEDSTROEM 1ª SÉRIE - C/ 6	EURODONTO	CX	0	R\$ 4,00	R\$ 0
74	LIMA TIPO HEDSTROEM 2ª SÉRIE - C/ 6	EURODONTO	CX	0	R\$ 4,00	R\$ 0
75	LIMA TIPO K 21 MM 1ª SÉRIE - C/ 6	EURODONTO	CX	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
76	LIMA TIPO K 25 MM 1ª SÉRIE - C/ 6	EURODONTO	CX	70	R\$ 3,90	R\$ 273,00
77	LIMA TIPO K 21 MM 2ª SÉRIE - C/ 6	EURODONTO	CX	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
82	PAPEL CARBONO DUPLA FACE PARA ARTICULAÇÃO	MAQUIRA	UND	450	R\$ 0,60	R\$ 270,00
86	PEDRA POMES EM PÓ 100G	MAQUIRA	UND	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
87	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL (ADULTO) (C/ 150)	KODAK	CX	140	R\$ 1,60	R\$ 224,00
88	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL (INFANTIL) (C/ 150)	KODAK	CX	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
89	PMCC - PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	SS WHITE	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
90	PONTA DIAMANTADA Nº 1012	FAVA	UND	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
					<b>TOTAL R\$ 86.636,38</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 86.636,38 (OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**;
- 6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 09.001 - Fundo Municipal de Saúde

**Ação:** 2166 – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços de saúde.

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

**Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

**Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de recurso:** 26010000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da rede de serviços públicos de saúde.

**2141 – Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária.**

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços de saúde.

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

**Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços de saúde.

**2161 – Atenção da Atenção Básica Prisional**

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços de saúde.

#### **2168 – Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal.**

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços de saúde.

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

**Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

#### **Ação: 2159 – Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.**

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

**Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de recurso:** 26000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e serviços públicos de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W.S. Comercio E Serviços EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA RODRIGUES LOBO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE**

Portaria Seg nº 135/2022-GP

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**364DEDCB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515014/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SISAEDUC SISTEMAS LTDA**, CNPJ/MF nº **37.512.587/0001-28**, com sede na R Porto das Oficinas, 8873, Ponta Negra, CEP: 59.094-300, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. **SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 073.912.914-71, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de gestão da educação em nuvem, mediante licença anual de uso, especificamente ferramentas de gestão de escolas, cursos, anos letivos, turmas, diários de classe, matrículas, com acesso para professores, diretores, secretários, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, com emissão de documentos e relatórios, gestão de transporte escolar, merenda escolar, portal de ensino online, portal de notícias, dashboard com estatísticas de monitoramento do sistema educacional municipal, incluindo treinamento, manutenção e suporte técnico, com acesso via navegador web e aplicativo móvel para Android e iOS**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	01	Fornecimento de sistema de gestão da educação em nuvem, mediante licença anual de uso, especificamente ferramentas de gestão de escolas e correlatos	Mensal	12	R\$ 2.250,00	R\$27.000,00
	02	Treinamento	Serviço	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.500,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A Contratada deverá acompanhar e assessorar, por meio de sua equipe técnica, conforme demanda do órgão, no mínimo 3(três) dias a no máximo 5(cinco) dias por semana, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, de segunda a sexta feira, no horário das 7h às 13h e das 14h às 16h, ou seja, deverão ser prestados 8h diárias de serviços, e, eventualmente, de forma eletrônica a fim de sanar quaisquer dúvidas e assegurar que seja realizado a prestação dos serviços com rigidez e cumprimento da legislação vigente, conforme disposto no item 4.2.

4.3. Os serviços de assessoramento e consultoria serão prestados obrigatoriamente na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, já a execução de serviço não presencial, de forma excepcional, refere-se à demanda consultiva prestada por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

4.4. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO DE CONTRATO**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Solicitar o refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou desconformidade de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Realizar a execução do serviço de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar o refazimento dos serviços sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**.

6.2.14. Iniciar a execução do(s) serviço(s) a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Beneficiária e/ou na data especificada na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**AÇÃO: 2010** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**AÇÃO 2024:** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER;

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**AÇÃO 2028:** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTES DE RECURSOS:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

**AÇÃO 2032:** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**AÇÃO: 2048** – APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**AÇÃO 2057:** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO;

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**AÇÃO: 2181** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE.

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSOS:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

**AÇÃO: 2182** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA.

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSOS:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	SISAEDUC Sistemas LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**KAMILA KÁTIA MENEZES DE OLIVEIRA**

Portaria Seg nº183/2023-GP

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**F286AC77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 71.2023**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 71/2023**

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

**DECRETA**

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 153	02.009.12.122.0025.2081.3.3.90.39.1.500.1001	7.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 217	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.39.1.500.1001	118.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>Sub-Total:</b>		<b>125.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 364	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 533	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 755	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.32.1.660.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>137.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 203	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.13.1.500.1001	70.000,00
	Natureza de despesa - Obrigações Patronais	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 217	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.39.1.553.0000	15.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Cód. red.: 217	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.39.1.573.0000	20.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	
Cód. red.: 217	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.39.1.576.0000	30.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
<b>Sub-Total:</b>		<b>135.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 364	02.011.15.452.0010.2066.3.3.90.30.1.704.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>137.000,00</b>

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 11 DE AGOSTO DE 2023

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**817A1EC7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 69.2023**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 69/2023**

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

**DECRETA**

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 170	02.009.12.361.0024.2048.3.1.90.91.1.500.1001	10.000,00
	<b>Natureza de despesa - Sentenças Judiciais</b>	
	<b>Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 534	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.32.1.500.1002	3.000,00
	<b>Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</b>	
	<b>Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>	
Cód. red.: 566	03.001.10.301.0007.2034.3.3.90.39.1.500.1002	67.000,00
	<b>Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
	<b>Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>70.000,00</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 809	04.001.08.244.0016.2018.3.3.90.39.1.669.0000	10.000,00
	<b>Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
	<b>Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>90.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 540	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.04.1.600.0000	10.000,00
	<b>Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado</b>	
	<b>Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	
Cód. red.: 628	03.001.10.302.0023.2039.3.3.90.39.1.500.1002	80.000,00
	<b>Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
	<b>Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>90.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>90.000,00</b>

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 9 DE AGOSTO DE 2023

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**7ED6EEDB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 68.2023**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 68/2023**

Súmula: Abre Crédito suplementar

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

#### DECRETA

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

- I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.  
 II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.  
 III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 013 - SECRETARIA MUL. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 406	02.013.23.695.0012.2071.3.3.90.30.1.500.0000	5.000,00
	<b>Natureza de despesa - Material de Consumo</b>	
	<b>Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 537	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.39.1.500.1002	15.000,00
	<b>Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
	<b>Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>15.000,00</b>
<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 735	04.001.08.243.0005.2112.3.3.90.32.1.660.0000	3.000,00
	<b>Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</b>	
	<b>Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>23.000,00</b>
<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 013 - SECRETARIA MUL. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 394	02.013.23.695.0012.1035.3.3.90.30.1.500.0000	10.000,00
	<b>Natureza de despesa - Material de Consumo</b>	
	<b>Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
Cód. red.: 396	02.013.23.695.0012.1035.4.4.90.51.1.700.0000	13.000,00
	<b>Natureza de despesa - Obras e Instalações</b>	
	<b>Fonte de recurso - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>23.000,00</b>

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 8 DE AGOSTO DE 2023

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Letícia Freire de França  
**Código Identificador:37399696**

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 67.2023

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 67/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 1202/2022, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

#### DECRETA

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

- I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.  
 II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.  
 III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 754	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.30.1.660.0000	7.000,00
	<b>Natureza de despesa - Material de Consumo</b>	
	<b>Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	
Cód. red.: 758	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.39.1.660.0000	1.000,00
	<b>Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
	<b>Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>8.000,00</b>

<b>Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 680	04.001.08.241.0005.2007.3.1.90.04.1.669.0000	5.000,00
	<b>Natureza de despesa</b> - Contratação por Tempo Determinado	
	<b>Fonte de recurso</b> Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 754	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.30.1.669.0000	3.000,00
	<b>Natureza de despesa</b> - Material de Consumo	
	<b>Fonte de recurso</b> Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
<b>Sub-Total:</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>8.000,00</b>

CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, 4 DE AGOSTO DE 2023

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**A5AADA8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4095, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 4095, DE 16 de agosto de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 341.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de agosto de 2023

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>341.500,00</b>
<b>02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					<b>341.500,00</b>
	2016 Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental				<b>341.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	341.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>341.500,00</b>
<b>02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					<b>341.500,00</b>
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				<b>69.000,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	69.000,00
	2016 Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	50.000,00
	2017 Manutenção das Atividades do Fundeb - Creche				<b>100.000,00</b>
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	100.000,00
	2024 Manutenção das Atividades do Fundeb - EJA				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	50.000,00
	1045 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas - Ensino Infantil				<b>72.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	72.500,00

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**FEDFD0F2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4096, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 4096, DE 16 de agosto de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de agosto de 2023

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>120.000,00</b>
02 .026 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO					120.000,00
	1099 Construção e Implantação de Equipamentos Turísticos				120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	120.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>120.000,00</b>
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					120.000,00
	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças				120.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.389,30
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	19.610,70

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F35843FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 287, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 287, DE 16 de agosto de 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de agosto de 2023

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>9.950,00</b>
02 .024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA					9.950,00
	2125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional				9.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.950,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>9.950,00</b>
02 .024 SECRETARIA					9.950,00

MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA					
	2125 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional				9.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.950,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A330A90E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 288, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 288, de 16 de agosto de 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de agosto de 2023

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>10.000,00</b>
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					10.000,00
	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>10.000,00</b>
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					10.000,00
	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F08906F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**  
**DECRETO Nº 4094, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 4094, DE 16 de agosto de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.274,42, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.274,42 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de agosto de 2023

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>67.274,42</b>
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					67.274,42
	2098 Concessão de Benefícios Eventuais				67.274,42

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	67.274,42
Anexo II (Redução)					67.274,42
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					67.274,42
	1012 Aquisição de Veículos				67.274,42
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	26.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16650000	0001	16.274,42

**Publicado por:**  
**Marcílio Bartolomeu Silva e Souza**  
**Código Identificador:F51FFE84**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**16ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB**

**16ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022 – SMEB

**R E S O L V E:**

**CONVOCAR** os classificados para o cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS e MERENDEIRO**, conforme resultado final divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 13/04/2022, Edição 2758, Código Identificador: F4485410, a comparecerem nos dias **16 e 17/08/2023** para receber encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação Básica e em seguida, apresentação da documentação de admissão constante no Anexo I deste expediente no Setor de Recursos Humanos.

A lista dos convocados consta no Anexo II desta convocação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 15 de Agosto de 2023.*

**A COMISSÃO**

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
 Secretária Municipal de Educação Básica

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

**ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**LOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**ELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA(CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
2 - FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA SALARIO - BANCO BRADESCO	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS +	
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) <a href="http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do">http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) <a href="http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do">http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) <a href="http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx">http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) <a href="http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx">http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU <a href="https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces">https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE	
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO: <a href="http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta">http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta</a>	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL)	

<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces>**ANEXO II – 16ª CONVOCAÇÃO – EDITAL 01/2022 - SMEB****(PROFESSOR DE ANOS INICIAIS)**

Classificação	Candidato	CPF	Situação
87º	MARIA CRISTINA BERNARDINO DE OLIVEIRA	038.888.074-09	CADASTRO RESERVA
88º	MARIA APARECIDA MACÊDO DO NASCIMENTO	792.185.394-34	CADASTRO RESERVA
270º	MARIA DE LOURDES DA COSTA MELO - PCD	913.855.394-53	CADASTRO RESERVA

**(MERENDEIROS)**

Classificação	Candidato	CPF	Situação
25º	MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA	874.800.694-72	CADASTRO RESERVA
26º	ADRIANA DE SOUZA DUARTE	736.511.504-10	CADASTRO RESERVA

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**42A217FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
 COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RESULTADO FINAL – PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO QUANTO AO  
 CARGO DE PEDAGOGO EDITAL Nº 001/2023**

**CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77**

**End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000**

**Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br**

**RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023, nos termos da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de regularizar o quadro temporário, torna público a todos os interessados o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

<b>CARGO: PEDAGOGO</b>					
<b>ITEM: 01 - (01 VAGA)</b>					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA ZENEIDE VITOR	792.xxx.xxx-53	78	95	86,5	1
DENISE MIRANDA DA SILVA	063.xxx.xxx-99	78	95	86,5	2
FRANCISCA ELEONORA LOPES BARROS	111.xxx.xxx-27	78	94	86	3
RAILSON JOELINTON SOUZA SANTOS	103.xxx.xxx-09	73	94	83,5	4
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	063.xxx.xxx-09	78	84	81	5
FRANCISCA ELDENORA LOPES BARROS	108.xxx.xxx-79	69	85	77	6
LUCENIR CAETANO DE ALMEIDA	048.xxx.xxx-26	60	94	77	7
TAISE MEIRE BEZERRA LIRA DE AQUINO	066.xxx.xxx-07	58	91	75,5	8
SHEYL MARIANA PEIXOTO MONTEIRO	027.xxx.xxx-58	78	67	72,5	9
AURINEIDE DA SILVA PIMENTEL	064.xxx.xxx-66	63	81	72	10
GEOVA BATISTA DOS SANTOS	026.xxx.xxx-98	49	98	71,5	11
ELAINE DE SOUZA DA SILVA	078.xxx.xxx-09	59	75	67	12
SERGILEIDE PATRÍCIO DA SILVA	053.xxx.xxx-95	60,9	71	65,9	13
MARIA JOSE BESERRA DE BRITO	096.xxx.xxx-14	38	84	61	14
LIDIANE KARINE SOUZA DA SILVA	008.xxx.xxx-17	21,4	81	51,2	15
ADRIANA FELIX SIMÃO ALVES	066.xxx.xxx-75	11,4	95	46,2	16
LAURA BEATRIZ CAETANO PEREIRA	121.xxx.xxx-39	00	98	49	17
FRANCISCA MARIA ROSENO DA SILVA SA	030.xxx.xxx-23	20,9	59	39,9	18

<b>CARGO: PEDAGOGIA COM AEE</b>					
<b>ITEM: 02 - (01 VAGAS)</b>					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LUANA GARCIA DE MIRANDA	072.xxx.xxx-69	78	100	89	1
MARIA ILZA GREGORIO	046.xxx.xxx-84	63	95	79	2
MARIA IRANI GREGORIO	011.xxx.xxx-14	78	78	78	3
NATHANA RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA	097.xxx.xxx-66	53	97	75	4
CAMILA LICIANNY DA TRINDADE ABREU	016.xxx.xxx-62	53	97	75	5
ARTANUSIA SOUZA DA CRUZ NASCIMENTO	063.xxx.xxx-20	21	94	57,5	6

<b>CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA</b>					
<b>ITEM: 03 - (1 VAGA)</b>					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
HERON DA COSTA MEDEIROS	482.xxx.xxx-68	6,9	9,4	8,1	1

<b>CARGO: EDUCADOR FÍSICO</b>					
-------------------------------	--	--	--	--	--

ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA	012.xxx.xxx-03	20,9	100	60,4	1

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL					
ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DE FATIMA EVANGELISTA DA SILVA	067.xxx.xxx-63	63	88	75,5	1
LUCAS ACURCIO DA SILVA	116.xxx.xxx-67	50	100	75	2
MARIA DAS DORES SIMOES DE OLIVEIRA	008.xxx.xxx-14	53	95	74	3
ALICE NATALIA DE LIMA SILVA	109.xxx.xxx-69	30	87	58,5	4

CARGO: NUTRICIONISTA					
ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
BRENDA KAYNARA LOPES DA SILVA	017.xxx.xxx-20	20	100	60	1
GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA	086.xxx.xxx-71	49	70	59,9	2
ROSANALIA DOURADO DA SILVA	839.xxx.xxx-53	15	92	53,5	3
BRUNA THATIANE DA SILVA BENTO	060.xxx.xxx-57	10	90	50	4

CARGO: FONOAUDIÓLOGO					
ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
TAYNAH CAMARA ARAUJO	700.xxx.xxx-66	10	80	45	1

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
NORMA ANDREA FRANÇA BARBOSA	066.xxx.xxx-59	44	67	55,5	1

CARGO: PROFESSORA DE PORTUGUÊS					
ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEANDRO	068.xxx.xxx-76	73	88	80,5	1

CARGO: PSICOPEDAGOGO					
ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
-	-	-	-	-	-

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL					
ITEM: 04 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
-	-	-	-	-	-

CARGO: ENFERMEIRO (A)					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA SILVA DA FONSECA	074.xxx.xxx-08	59	100	79,5	1
ANANDA IONE SOUZA DA SILVA	016.xxx.xxx-23	45	95	70	2
POLLYANA BORGES DIAS	009.xxx.xxx-24	09	100	54,5	3
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA	068.xxx.xxx-04	14	71	42,5	4

CARGO: PSICÓLOGO (A)					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FRANCILANE JOYCE DE LIMA LEMOS	104.xxx.xxx-51	44	74	59	1
ANNE BEATRIZ LINHARES DE OLIVEIRA	129.xxx.xxx-07	25	0	12,5	DECLASSIFICADA

CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM (VACINADOR)					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
MARIA LUIZA DE MELO SILVA	073.xxx.xxx-00	70	70	1	

CARGO: TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM)					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA DA SILVA	102.xxx.xxx-60	100	100	1	
ELIZABETH SOARES DOS SANTOS ANDRADE	011.xxx.xxx-94	70	70	2	
PEDRO GEOVANE PATRICIO DA SILVA	137.xxx.xxx-25	20	20	DECLASSIFICADO	
ANDRELLE GREGORIO DE SOUZA	708.xxx.xxx-97	20	20	DECLASSIFICADO	

CARGO: TÉCNICO (A) DE SAÚDE BUCAL					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
TALYA ALVES DOS SANTOS	711.xxx.xxx-18	50	50	1	

CARGO: ATENDENTE EM ABA					
ITEM: 03 - (1 VAGA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
JULIOCLECIO GOMES FERREIRA	016.xxx.xxx-19	0,00	0,0	DECLASSIFICADO	

CARGO: AGENTE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS				
ITEM: 03 - (2 VAGA)				
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	068.xxx.xxx-01	90,0	90	1
JOSE NARCISIO NETO	053.xxx.xxx-43	45,0	45	2
ISABELA SOARES DO NASCIMENTO	706.xxx.xxx-83	40	40	3
CAIO LUIZ DA SILVA FONSECA	706.xxx.xxx-89	0,0	0	DECLASSIFICADO
MARCIO ADRIANO BEZERRA	913.xxx.xxx-63	0,0	0	DECLASSIFICADO
ENULA MAYARA CRUZ DA COSTA	121.xxx.xxx-31	0,0	0	DECLASSIFICADA

CARGO: FISCAL SANITÁRIO				
ITEM: 03 - (2 VAGAS)				
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MAGNO ALEXANDRE RIBEIRO	044.xxx.xxx-42	60	60	1
ANDREYV RODRIGUES DA SILVA	037.xxx.xxx-96	30	30	2
JANIEL GUILHERME DOS RAMOS FRANÇA	086.xxx.xxx-39	30	30	3
JAILSON DA COSTA SIMÃO	037.xxx.xxx-09	0,0	0,0	DECLASSIFICADO
RAMON JOAO PATRIOTA SILVEIRA	058.xxx.xxx-23	0,0	0,0	DECLASSIFICADO
SUYENE JAKELINEY DA SILVA SIMÃO	702.xxx.xxx-71	0,0	0,0	DECLASSIFICADA
ALYANE GIULIA LEMOS DA SILVA	085.xxx.xxx-82	0,0	0	DECLASSIFICADA
JEFFERSON MIKAEL SILVA DAS COSTA	706.xxx.xxx-61	0,0	0	DECLASSIFICADO

Os candidatos que tiraram nota final 0 estão inabilitados em decorrência de não terem atendido integralmente os requisitos previstos no item 8 do Edital Simplificado no 001/2023.

Galinhos/RN, 16 de Agosto de 2023.

**ELIANE PEREIRA DE LIMA**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**KEILA SIQUEIRA DA COSTA CRUZ**

Vice-Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**WILKER WILLAM DE MACEDO BEZERRA**

Secretária da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**JOSÉ ZENÓBIO PEREIRA DA SILVA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**

Alfredo Antônio de França Filho

**Código Identificador:**394106B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO Nº 004/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231101/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, firmada entre Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, CNPJ: 08.153.454/0001-04 sediada na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, CEP: 59.820-000, Riacho da Cruz/RN e a Pessoa Jurídica **DF DE S SILVA-ME**, CNPJ: **04.599.190/0001-66** sediada na Rua da Independência, 1162, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela **Sra DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.560.872- ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº 941.799.804-87, doravante denominado **ADERIDO** firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas no Decreto Municipal SRP nº 048/2020-PMRC/RN e Decreto Municipal SRP nº 004/2014-PMGDSR e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 231101/2022 ao Pregão Eletrônico nº 024/2022 destinada à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de materiais para aviamento, costura e utensílio em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO VALOR**

**2.1.** O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Acrilon.	ERROLADOS TECIDOS	Metro	150	R\$ 13,80	R\$ 2.070,00
2	Agulha doméstica aço pacote c/100 unidades nº 24.	ZANOTE	Pacote	80	R\$ 12,48	R\$ 998,40
3	Agulha doméstica cartela com tamanhos variados.	CORRENTE	Pacote	80	R\$ 12,48	R\$ 998,40
4	Agulha para crochê pacote com 10 und.	CORRENTE	Pacote	40	R\$ 20,80	R\$ 832,00
5	Alfinete para tecido.	CORRENTE	Caixa	40	R\$ 3,12	R\$ 124,80
6	Algodãozinho cru.	ENRROLADO TECIDOS	KG	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
7	Balão junino G.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	R\$ 51,90	R\$ 2.595,00
8	Balão junino GG.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	R\$ 67,60	R\$ 3.380,00

9	Balão junino M.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	RS 41,50	RS 2.075,00
10	Balão junino P.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	RS 31,10	RS 1.555,00
11	Bandeirola.	IMPORT FEST	Pacote	600	RS 8,22	RS 4.932,00
12	Bico bordado branco estreito peça c/ 13,7 metros.	TRADER	Peça	35	RS 20,80	RS 728,00
13	Bico bordado branco largo peça c/ 13,7 metros.	TRADER	Peça	35	RS 36,40	RS 1.274,00
14	Bico bordado largo c/ passa fita peça c/10metros.	TRADER	Peça	50	RS 45,50	RS 2.275,00
15	Bico bordado largo inglês 5 cm peça c/ 13,70 metros.	TRADER	Peça	30	RS 24,08	RS 722,40
16	Bico bordado largo inglês 6 cm peça c/ 13,70 metros.	TRADER	Peça	30	RS 37,70	RS 1.131,00
17	Bico bordado largo inglês 7,6 cm peça c/ 13,70 metros.	TRADER	Peça	30	RS 37,70	RS 1.131,00
18	Bico c/ passa fita mulher redeira peça c/ 10 metros.	TRADER	Peça	50	RS 33,80	RS 1.690,00
19	Bico de nylon branco largo peça c/ 50 metros.	NAJAR	Peça	50	RS 61,78	RS 3.089,00
20	Bico de nylon n° 37 cores diversas peça c/50 metros.	NAJAR	Peça	30	RS 52,00	RS 1.560,00
21	Bico de nylon n°2 peça com 50 metros.	NAJAR	Peça	30	RS 22,78	RS 683,40
22	Bico de nylon n°5 cores diversas peça c/50 metros.	NAJAR	Peça	15	RS 42,90	RS 643,50
23	Bico de nylon n°5 peça c/ 50 metros.	NAJAR	Peça	30	RS 30,55	RS 916,50
24	Bico mulher rendeira fino peça c/10 metros.	TRADER	Peça	60	RS 24,08	RS 1.444,80
25	Boneco junino.	IMPORT FEST	Und	30	RS 41,60	RS 1.248,00
26	Boneco junino casal.	IMPORT FEST	Par	12	RS 83,20	RS 998,40
27	Botão cores variadas grande em plástico redondo.	CASA ZIPER	Und	150	RS 1,30	RS 195,00
28	Botão cores variados médio em plástico redondo.	CASA ZIPER	Und	150	RS 1,04	RS 156,00
29	Botões de rosas grandes.	FLOR ARTE	Und	200	RS 5,20	RS 1.040,00
30	Buque de botões de rosas G.	FLOR ARTE	Und	40	RS 51,90	RS 2.076,00
31	C.fita de papel ( fita floral).	FLOR ARTE	Und	50	RS 10,23	RS 511,50
32	Canutilhos pacote c/50g.	LADEIRA	Pote	100	RS 15,60	RS 1.560,00
33	Chapéu junino G.	DB	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
34	Chapéu junino M.	DB	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
35	Chapéu junino P.	DB	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
36	Cordão 100 LEDs az. pisca.	CHIBRALI	Peça	40	RS 16,02	RS 640,80
37	Cordão 100 LEDs dois cores sortido.	CHIBRALI	Peça	40	RS 18,53	RS 741,20
38	Cordão LED 100 rgb bolinha.	CHIBRALI	Und	100	RS 69,21	RS 6.921,00
39	Corrente dourada plástico revestido.	LADEIRA	Metro	50	RS 20,80	RS 1.040,00
40	Elástico n° 12 pc c/ 10 metros. 7 71% algodão e 29% elastino, marca fabricante.	ZANOTE	Pacote	30	RS 11,70	RS 351,00
41	Elástico n° 30 pc c/ 25metros. 7 71% algodão e 29% elastino, marca fabricante.	ZANOTE	Pacote	30	RS 20,80	RS 624,00
42	Elástico n° 40 pc c/ 25 metros. 7 71% algodão e 29% elastino, marca fabricante.	ZANOTE	Peça	30	RS 32,50	RS 975,00
43	Estrusor contendo copo injetor 01po.	BLUESTAR	Ci	40	RS 36,40	RS 1.456,00
44	Êtamine por metros.	ESTILOTEX	M	50	RS 39,00	RS 1.950,00
45	Fantasia de papai noel tamanho único.	ZEIN	Und	20	RS 249,60	RS 4.992,00
46	Feltro.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	100	RS 28,17	RS 2.817,00
47	Festão 11cm verde escuro com neve 5m.	CHIBRALI	Peça	40	RS 26,77	RS 1.070,80
48	Festão 400 LEDs colorido pisca bivolt.	CHIBRALI	Peça	40	RS 169,31	RS 6.772,40
49	Festão 9 cm verde com (5m).	CHIBRALI	Peça	40	RS 33,63	RS 1.345,20
50	Festão aramado 180 galhos 2.7m. 20cm.	CHIBRALI	Peça	40	RS 65,89	RS 2.635,60
51	Filó azul.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	150	RS 7,85	RS 1.177,50
52	Fio dourado fino 50% metálico 50% poliamida.	LADEIRA	Peça	350	RS 37,70	RS 13.195,00
53	Fio dourado grosso peça c/50 metros.	LANTECOR	Peça	40	RS 41,60	RS 1.664,00
54	Fita de cetim incandescente cores variadas 10 metros, n° 3.	NAJAR	Und	50	RS 4,94	RS 247,00
55	Fita de cetim incandescente cores variadas 10 metros, n° 5.	NAJAR	Und	50	RS 6,50	RS 325,00
56	Fita de cetim n°1 peça c/ 100metros.	NAJAR	Rolo	40	RS 23,40	RS 936,00
57	Fita de cetim n°2 peça c/ 10metros.	NAJAR	Peça	80	RS 4,55	RS 364,00
58	Fita de cetim n°3 peça c/ 10metros.	NAJAR	Peça	80	RS 6,12	RS 489,60
59	Fita de cetim n°5 peça c/ 10metros.	NAJAR	Peça	60	RS 7,32	RS 439,20
60	Fita de cetim n°9 peça c/10 metros.	NAJAR	Peça	40	RS 11,18	RS 447,20
61	Fita metalizada decorativa.	TRADER	Peça	100	RS 9,26	RS 926,00
62	Fita metalizada dourada 20 metros.	ESTILOTEX	Peça	60	RS 15,60	RS 936,00
63	Fita metalizada prateada 20 metros.	ESTILOTEX	Peça	60	RS 15,60	RS 936,00
64	Fixador para cabelo(spray).	TEKBOND	Und	40	RS 36,40	RS 1.456,00
65	Franja cores diversas pc c/20 metros.	TRADER	Pacote	30	RS 89,08	RS 2.672,40
66	Franja dourada pc c/ 20 metros.	TRADER	Pacote	40	RS 89,08	RS 3.563,20
67	Franja prata pc c/ 20 metros.	TRADER	Pacote	30	RS 89,08	RS 2.672,40
68	Gliter em pó cores variadas Pacote 500g.	YUR	Pacote	30	RS 67,29	RS 2.018,70
69	Gliter para olhos (cores variadas).	YUR	Tubo	40	RS 28,60	RS 1.144,00
70	Grampos para cabelo tamanho G.	TEMOSO	Caixa	100	RS 12,38	RS 1.238,00
71	Grampos para cabelo tamanho P.	TEMOSO	Caixa	100	RS 9,78	RS 978,00
72	Juta metro.	JUTA E COMPANHIA	Metro	250	RS 24,70	RS 6.175,00
73	Lã 50% algodão 50% poliester.	CORRENTE	Rolo	200	RS 6,24	RS 1.248,00
74	Lacinho pacote com 100 und.	LACO E CIA	Pacote	200	RS 12,48	RS 2.496,00
75	Lantejola cores variadas 6 mm peça com 50 metros.	LANTECOR	Peça	20	RS 58,50	RS 1.170,00
76	Lantejola cores variadas 8mm peça com 50metros.	LANTECOR	Peça	20	RS 63,70	RS 1.274,00
77	Linha meada 100% algodão.	CORRENTE	Und	200	RS 6,24	RS 1.248,00
78	Linha nylon n°35 para costura rolo c/100metros.	ART PESCA	Rolo	200	RS 7,54	RS 1.508,00
79	Lurex.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	200	RS 68,78	RS 13.756,00
80	Malha.	ENRRROLADO TECIDOS	Kg	20	RS 67,55	RS 1.351,00
81	Malha veludo.	ENRRROLADO	KG	50	RS 239,90	RS 11.995,00
82	Missangão pacote c/ 500 gramas.	TRES B	Pacote	30	RS 84,50	RS 2.535,00
83	Missanguinha pacote c/500 gramas.	TRES B	Pacote	30	RS 81,90	RS 2.457,00
84	Organza.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	120	RS 9,51	RS 1.141,20
85	Oxford preto.	OXFORD	Metro	150	RS 14,85	RS 2.227,50
86	Passa fita colorido peça c /13,70 metros.	ZANOTE	Metro	30	RS 37,39	RS 1.121,70
87	Passa fita fino branca peça c/13,70 metros.	ZANOTE	Und	30	RS 37,39	RS 1.121,70
88	Passa manaria dourado 50% algodão e 50% poliamidia.	TRADER	Peça	60	RS 65,00	RS 3.900,00
89	Passamanaria cores variadas peça c/50metros.	TRADER	Peça	30	RS 39,00	RS 1.170,00
90	Pinceis para maquiagem (sombra).	YUR	Und	50	RS 19,50	RS 975,00
91	Sianinha 5mm peça c/ 100m.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 80,60	RS 2.015,00
92	Sianinha 7mm peça c/ 100metros.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 162,50	RS 4.062,50
93	Sianinha dourada 5mm peça c/50metros.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 63,70	RS 1.592,50
94	Sianinha prata 5mm peça c/50metros.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 63,70	RS 1.592,50

95	Sombra variadas.	YUR	Und	40	R\$ 20,80	R\$ 832,00
96	Sutache peça c/50 metros.	SÃO JOSE	Peça	15	R\$ 45,50	R\$ 682,50
97	Tecida Chita.	CHITA COMPANHIA	Pacote	30	R\$ 527,28	R\$ 15.818,40
98	Tiara decorada diversas.	TRADER	Und	200	R\$ 8,32	R\$ 1.664,00
99	Tinta para tecido alto relevo c/ 35 ml.	ACRILEX	Und	50	R\$ 9,36	R\$ 468,00
100	Tinta para tecido cores diversas.	ACRILEX	Und	400	R\$ 4,68	R\$ 1.872,00
101	Tinta pintando a cara cores diversas.	YUR	Pote	60	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00
102	TNT rolo com 100 metros cores variadas.	SANTA FÉ	Rolo	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
103	TNT rolo com 50 metros cores variadas.	SANTA FÉ	Rolo	100	R\$ 103,49	R\$ 10.349,00
104	Torcal cores variadas peça c/20 metros.	TRADER	Peça	50	R\$ 38,38	R\$ 1.919,00
105	Vidrilho pacote c/ 500g.	LADEIRA	Pacote	35	R\$ 36,40	R\$ 1.274,00
106	Viés estampado 1005 algodão peça c/ 20metros.	ZANOTE	Peça	40	R\$ 15,60	R\$ 624,00
107	Viés liso 1005 algodão c/ 20 metros.	ZANOTE	Peça	40	R\$ 10,40	R\$ 416,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 233.372,80</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.O fornecimento dos produtos será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras;

3.2.Os fornecimentos deverão ser executados em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 1231101/2022 ao Pregão Eletrônico nº 024/2022, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.3.O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 3 (três) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Secretaria Municipal demandante.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 233.372,80 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**;

4.1.2. O valor unitário de cada produto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à entrega do(s) produto(s) do objeto deste Termo de Adesão;

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a entrega do produto, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.10. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à entrega do produto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

<b>02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE</b>	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	Ficha: 16876 - 3390.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados
Elemento de Despesa	Ficha: 16877 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

<b>02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE</b>	
Função	13 – Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	Ficha: 16675 - 3390.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados
Elemento de Despesa	Ficha: 16676 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos

17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Adesão vigorará até 23 de novembro de 2023.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO**

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Governador Dix-Sep Rosado/RN, 21 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sep Rosado/RN	DF de S Silva-ME
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA</b>
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Aderente)	(Aderido)

**Publicado por:**

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

**Código Identificador: 15DE9F83**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO Nº 096/2023 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231101/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **DF DE S SILVA-ME**, CNPJ: **04.599.190/0001-66** sediada na Rua da Independência, 1162, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela **Sra DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1.560.872-ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº 941.799.804-87, doravante denominada **CONTRATADA**. **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de materiais para aviação, costura e utensílio em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIF R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Acrilon.	ERROLADOS TECIDOS	Metro	150	RS 13,80	RS 2.070,00
2	Agulha doméstica aço pacote c/100 unidades nº 24.	ZANOTE	Pacote	80	RS 12,48	RS 998,40
3	Agulha doméstica cartela com tamanhos variados.	CORRENTE	Pacote	80	RS 12,48	RS 998,40
4	Agulha para crochê pacote com 10 und.	CORRENTE	Pacote	40	RS 20,80	RS 832,00
5	Alfinete para tecido.	CORRENTE	Caixa	40	RS 3,12	RS 124,80
6	Algodãozinho cru.	ENRROLADO TECIDOS	KG	100	RS 21,80	RS 2.180,00
7	Balão junino G.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	RS 51,90	RS 2.595,00
8	Balão junino GG.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	RS 67,60	RS 3.380,00
9	Balão junino M.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	RS 41,50	RS 2.075,00
10	Balão junino P.	JUTA E COMPANHIA	Und	50	RS 31,10	RS 1.555,00
11	Bandeirola.	IMPORT FEST	Pacote	600	RS 8,22	RS 4.932,00
12	Bico bordado branco estreito peça c/ 13,7 metros.	TRADER	Peça	35	RS 20,80	RS 728,00
13	Bico bordado branco largo peça c/ 13,7 metros.	TRADER	Peça	35	RS 36,40	RS 1.274,00
14	Bico bordado largo c/ passa fita peça c/10metros.	TRADER	Peça	50	RS 45,50	RS 2.275,00
15	Bico bordado largo inglês 5 cm peça c/ 13,70 metros.	TRADER	Peça	30	RS 24,08	RS 722,40
16	Bico bordado largo inglês 6 cm peça c/ 13,70 metros.	TRADER	Peça	30	RS 37,70	RS 1.131,00
17	Bico bordado largo inglês 7,6 cm peça c/ 13,70 metros.	TRADER	Peça	30	RS 37,70	RS 1.131,00
18	Bico c/ passa fita mulher redeira peça c/ 10 metros.	TRADER	Peça	50	RS 33,80	RS 1.690,00
19	Bico de nylon branco largo peça c/ 50 metros.	NAJAR	Peça	50	RS 61,78	RS 3.089,00
20	Bico de nylon nº 37 cores diversas peça c/50 metros.	NAJAR	Peça	30	RS 52,00	RS 1.560,00
21	Bico de nylon nº2 peça com 50 metros.	NAJAR	Peça	30	RS 22,78	RS 683,40
22	Bico de nylon nº5 cores diversas peça c/50 metros.	NAJAR	Peça	15	RS 42,90	RS 643,50
23	Bico de nylon nº5 peça c/ 50 metros.	NAJAR	Peça	30	RS 30,55	RS 916,50
24	Bico mulher rendeira fino peça c/10 metros.	TRADER	Peça	60	RS 24,08	RS 1.444,80
25	Boneco junino.	IMPORT FEST	Und	30	RS 41,60	RS 1.248,00
26	Boneco junino casal.	IMPORT FEST	Par	12	RS 83,20	RS 998,40
27	Botão cores variadas grande em plástico redondo.	CASA ZIPER	Und	150	RS 1,30	RS 195,00
28	Botão cores variados médio em plástico redondo.	CASA ZIPER	Und	150	RS 1,04	RS 156,00

29	Botões de rosas grandes.	FLOR ARTE	Und	200	RS 5,20	RS 1.040,00
30	Buque de botões de rosas G.	FLOR ARTE	Und	40	RS 51,90	RS 2.076,00
31	C.fita de papel (fita floral).	FLOR ARTE	Und	50	RS 10,23	RS 511,50
32	Canutilhos pacote c/50g.	LADEIRA	Pote	100	RS 15,60	RS 1.560,00
33	Chapéu junino G.	DB	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
34	Chapéu junino M.	DB	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
35	Chapéu junino P.	DB	Und	300	RS 9,36	RS 2.808,00
36	Cordão 100 LEDs az pisca.	CHIBRALI	Peça	40	RS 16,02	RS 640,80
37	Cordão 100 LEDs dois cores sortido.	CHIBRALI	Peça	40	RS 18,53	RS 741,20
38	Cordão LED 100 rgb bolinha.	CHIBRALI	Und	100	RS 69,21	RS 6.921,00
39	Corrente dourada plástico revestido.	LADEIRA	Metro	50	RS 20,80	RS 1.040,00
40	Elástico nº 12 pc c/ 10 metros. 7 71% algodão e 29% elastino, marca fabricante.	ZANOTE	Pacote	30	RS 11,70	RS 351,00
41	Elástico nº 30 pc c/ 25metros. 7 71% algodão e 29% elastino, marca fabricante.	ZANOTE	Pacote	30	RS 20,80	RS 624,00
42	Elástico nº 40 pc c/ 25 metros. 7 71% algodão e 29% elastino, marca fabricante.	ZANOTE	Peça	30	RS 32,50	RS 975,00
43	Estrusor contendo copo injetor 01po.	BLUESTAR	Ct	40	RS 36,40	RS 1.456,00
44	Etamine por metros.	ESTILOTEX	M	50	RS 39,00	RS 1.950,00
45	Fantasia de papai noel tamanho único.	ZEIN	Und	20	RS 249,60	RS 4.992,00
46	Feltro.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	100	RS 28,17	RS 2.817,00
47	Festão 11cm verde escuro com neve 5m.	CHIBRALI	Peça	40	RS 26,77	RS 1.070,80
48	Festão 400 LEDs colorido pisca bivolt.	CHIBRALI	Peça	40	RS 169,31	RS 6.772,40
49	Festão 9 cm verde com (5m).	CHIBRALI	Peça	40	RS 33,63	RS 1.345,20
50	Festão aramado 180 galhos 2.7m, 20cm.	CHIBRALI	Peça	40	RS 65,89	RS 2.635,60
51	Filó azul.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	150	RS 7,85	RS 1.177,50
52	Fio dourado fino 50% metálico 50% poliamida.	LADEIRA	Peça	350	RS 37,70	RS 13.195,00
53	Fio dourado grosso peça c/50 metros.	LANTECOR	Peça	40	RS 41,60	RS 1.664,00
54	Fita de cetim incandescente cores variadas 10 metros, nº 3.	NAJAR	Und	50	RS 4,94	RS 247,00
55	Fita de cetim incandescente cores variadas 10 metros, nº 5.	NAJAR	Und	50	RS 6,50	RS 325,00
56	Fita de cetim nº1 peça c/ 100metros.	NAJAR	Rolo	40	RS 23,40	RS 936,00
57	Fita de cetim nº2 peça c/ 10metros.	NAJAR	Peça	80	RS 4,55	RS 364,00
58	Fita de cetim nº3 peça c/ 10metros.	NAJAR	Peça	80	RS 6,12	RS 489,60
59	Fita de cetim nº5 peça c/ 10metros.	NAJAR	Peça	60	RS 7,32	RS 439,20
60	Fita de cetim nº9 peça c/10 metros.	NAJAR	Peça	40	RS 11,18	RS 447,20
61	Fita metalizada decorativa.	TRADER	Peça	100	RS 9,26	RS 926,00
62	Fita metalizada dourada 20 metros.	ESTILOTEX	Peça	60	RS 15,60	RS 936,00
63	Fita metalizada prateada 20 metros.	ESTILOTEX	Peça	60	RS 15,60	RS 936,00
64	Fixador para cabelo(spray).	TEKBOND	Und	40	RS 36,40	RS 1.456,00
65	Franja cores diversas pc c/20 metros.	TRADER	Pacote	30	RS 89,08	RS 2.672,40
66	Franja dourada pc c/ 20 metros.	TRADER	Pacote	40	RS 89,08	RS 3.563,20
67	Franja prata pc c/ 20 metros.	TRADER	Pacote	30	RS 89,08	RS 2.672,40
68	Gliter em pó cores variadas Pacote 500g.	YUR	Pacote	30	RS 67,29	RS 2.018,70
69	Gliter para olhos (cores variadas).	YUR	Tubo	40	RS 28,60	RS 1.144,00
70	Grampos para cabelo tamanho G.	TEMOSO	Caixa	100	RS 12,38	RS 1.238,00
71	Grampos para cabelo tamanho P.	TEMOSO	Caixa	100	RS 9,78	RS 978,00
72	Juta metro.	JUTA E COMPANHIA	Metro	250	RS 24,70	RS 6.175,00
73	Lã 50% algodão 50% poliester.	CORRENTE	Rolo	200	RS 6,24	RS 1.248,00
74	Lacinho pacote com 100 und.	LACO E CIA	Pacote	200	RS 12,48	RS 2.496,00
75	Lantejoulas cores variadas 6 mm peça com 50 metros.	LANTECOR	Peça	20	RS 58,50	RS 1.170,00
76	Lantejoulas cores variadas 8mm peça com 50metros.	LANTECOR	Peça	20	RS 63,70	RS 1.274,00
77	Linha meada 100% algodão.	CORRENTE	Und	200	RS 6,24	RS 1.248,00
78	Linha nylon nº35 para costura rolo c/100metros.	ART PESCA	Rolo	200	RS 7,54	RS 1.508,00
79	Lurex.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	200	RS 68,78	RS 13.756,00
80	Malha.	ENRRROLADO TECIDOS	Kg	20	RS 67,55	RS 1.351,00
81	Malha veludo.	ENRRROLADO	KG	50	RS 239,90	RS 11.995,00
82	Missangão pacote c/ 500 gramas.	TRES B	Pacote	30	RS 84,50	RS 2.535,00
83	Missanguinha pacote c/500 gramas.	TRES B	Pacote	30	RS 81,90	RS 2.457,00
84	Organza.	ENRRROLADO TECIDOS	Metro	120	RS 9,51	RS 1.141,20
85	Oxford preto.	OXFORD	Metro	150	RS 14,85	RS 2.227,50
86	Passa fita colorido peça c /13,70 metros.	ZANOTE	Metro	30	RS 37,39	RS 1.121,70
87	Passa fita fino branca peça c/13,70 metros.	ZANOTE	Und	30	RS 37,39	RS 1.121,70
88	Passa manaria dourado 50% algodão e 50% poliamidia.	TRADER	Peça	60	RS 65,00	RS 3.900,00
89	Passamanaria cores variadas peça c/50metros.	TRADER	Peça	30	RS 39,00	RS 1.170,00
90	Pinceis para maquiagem (sombra).	YUR	Und	50	RS 19,50	RS 975,00
91	Sianinha 5mm peça c/ 100m.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 80,60	RS 2.015,00
92	Sianinha 7mm peça c/ 100metros.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 162,50	RS 4.062,50
93	Sianinha dourada 5mm peça c/50metros.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 63,70	RS 1.592,50
94	Sianinha prata 5mm peça c/50metros.	SÃO JOSE	Peça	25	RS 63,70	RS 1.592,50
95	Sombra variadas.	YUR	Und	40	RS 20,80	RS 832,00
96	Sutache peça c/50 metros.	SÃO JOSE	Peça	15	RS 45,50	RS 682,50
97	Tecida Chita.	CHITA COMPANHIA	Pacote	30	RS 527,28	RS 15.818,40
98	Tiara decorada diversas.	TRADER	Und	200	RS 8,32	RS 1.664,00
99	Tinta para tecido alto relevo c/ 35 ml.	ACRILEX	Und	50	RS 9,36	RS 468,00
100	Tinta para tecido cores diversas.	ACRILEX	Und	400	RS 4,68	RS 1.872,00
101	Tinta pintando a cara cores diversas.	YUR	Pote	60	RS 24,70	RS 1.482,00
102	TNT rolo com 100 metros cores variadas.	SANTA FÉ	Rolo	120	RS 3,70	RS 444,00
103	TNT rolo com 50 metros cores variadas.	SANTA FÉ	Rolo	100	RS 103,49	RS 10.349,00
104	Torcal cores variadas peça c/20 metros.	TRADER	Peça	50	RS 38,38	RS 1.919,00
105	Vidrilho pacote c/ 500g.	LADEIRA	Pacote	35	RS 36,40	RS 1.274,00
106	Viés estampado 1005 algodão peça c/ 20metros.	ZANOTE	Peça	40	RS 15,60	RS 624,00
107	Viés liso 1005 algodão c/ 20 metros.	ZANOTE	Peça	40	RS 10,40	RS 416,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 233.372,80</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 233.372,80** (duzentos e trinta e três mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2022, firmada pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, CNPJ: 08.153.454/0001-04, com fundamento no Decreto Municipal SRP nº 048/2020-PMRC, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por até 12(doze) meses com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN para a entrega do produto;

6.1.3. Trocar os produtos que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do produto;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.3. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.4. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.5. Proceder a entrega do produto sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo à Ata de Registro de Preços ao Pregão;

6.2.7. O produto deverá ser solicitado de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

**6.2.8. O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 3 (três) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Secretaria Municipal demandante.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do produto ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega do produto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Termo de Adesão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do produto caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	Ficha: 16876 - 3390.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados
Elemento de Despesa	Ficha: 16877 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	
Função	13 – Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	Ficha: 16675 - 3390.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados
Elemento de Despesa	Ficha: 16676 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa por meio do Gerenciador Financeiro.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais.

12.2. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 024/2022.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.6. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.7. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.8 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**15.2. Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do processo administrativo do **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sep Rosado/RN, 21 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sep Rosado/RN	DF de S Silva-ME
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA</b>
Prefeito Municipal	Representante legal
(Contratante)	(Contratado)

**Publicado por:**  
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**0CFEE2BB

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO DECRETO Nº 107/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentário Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			237 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 5.650,00
				Total da Ação:	RS 5.650,00
				Total da Unidade Orçamentária:	RS 5.650,00
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
			251 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 6.000,00
				Total da Ação:	RS 6.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	RS 6.000,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.51 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
			539 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
				Total da Ação:	RS 1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	RS 1.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 12.650,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
		2.68 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL			
			358 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
				Total da Ação:	R\$ 1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 1.000,00
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			226 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 5.650,00
				Total da Ação:	R\$ 5.650,00
				Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 5.650,00
	1007 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER				
		2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DESPORTOS E LAZER			
			339 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 6.000,00
				Total da Ação:	R\$ 6.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 6.000,00

Valor total da Anulação: R\$ 12.650,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/08/2023.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:2807FA85**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51 /2023**

Em 08 de agosto de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 18/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de computador de mesa**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 178/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de computador de mesa, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,  
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;  
b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;  
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;  
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;  
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;  
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;  
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;  
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;  
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA</b>		
CNPJ: <b>17.570.889/0001-45</b>	Telefone: <b>8742-6782</b>	Email: <b>JRMOVEISPROJETADOS@OUTLOOK.COM</b>
Endereço: <b>RUA SENADOR DUARTE FILHO, 116, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-110</b>		
Representante: <b>IVANALDO SEVERINO MALHEIRO - CPF: 315.891.204-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0037554 - COMPUTADOR DE MESA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: Processador Intel Core I5 – 10400; Memória RAM DDR4 8GB; Unidade de armazenamento sólido 240GB; Placa de vídeo OFF-BOARD 166Ti; Placa de rede OFF-BOARD Gigabite; Fonte de alimentação Real 500W		UND	5,00	6.843,000	34.215,00

O valor da presente é de R\$ 34.215,00, (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;  
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal  
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.  
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.  
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.  
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.  
b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência  
c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,

d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:

e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 08 de agosto de 2023.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

JR Industria E Comercio De Moveis LTDA

Representante Legal:

**IVANALDO SEVERINO MALHEIRO,**

Representante, CPF/MF: 315.891.204-00

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52 /2023**

Em 16 de agosto de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 19/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 6130316/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>A E F CENTRO DE BIODIAGNOSTICO LTDA</b>		
CNPJ: <b>12.858.870/0001-85</b>	Telefone: <b>84 3272-2780</b>	Email:
Endereço: <b>R EDGAR DANTAS, 46 A, CENTRO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-290</b>		
Representante: <b>AMINTAS DE OLIVEIRA E SILVA NETO - CPF: 064.580.074-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0017178 - Biópsia (estudo anatomo-patológico)		Unidade	600,00	240.000	144.000,00
36	0017201 - Exame imunohistoquímica		Unidade	20,00	1.200,000	24.000,00
52	0029200 - Citopatológico		Unidade	1200,00	80,000	96.000,00
54	0029203 - Escarro ou Baciloscopia		Unidade	54,00	37,330	2.015,82

O valor da presente é de R\$ 266.015,82, (duzentos e sessenta e seis mil e quinze reais e oitenta e dois centavos)

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
    - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
  - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
  - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 16 de agosto de 2023.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

A E F Centro de Bodiagnóstico LTDA

Representante Legal:

**AMINTAS DE OLIVEIRA E SILVA NETO**,

Representante, CPF/MF: 064.580.074-00

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**F3CF2F0D

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53 /2023**

Em 16 de agosto de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 19/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 6130316/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: M JUCIANE DA SILVA		
CNPJ: 46.519.830/0001-20	Telefone: (84) 8878-6589/ (84) 8892-9032	Email: MEDXSERVICOSDESAUDE@GMAIL.COM
Endereço: R ROMUALDO GALVAO, 2109 SALA 605 CONF TRADE CENTER, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-165		
Representante: MARCEL MENDES DOS SANTOS - CPF: 013.187.884-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017165 - ULTRASONOGRAFIA: ultra-transvaginal, obstétrica, próstata, vias urinárias, tireóide, mamária, pélvica, abdominal total.		Unidade	200,00	70,000	14.000,00
2	0017166 - ULTRASONOGRAFIA morfológica ou articular		Unidade	50,00	220,000	11.000,00
15	0017179 - Endoscopia digestiva alta convencional ou com teste H pilori		Unidade	450,00	290,000	130.500,00

O valor da presente é de R\$ 155.500,00, (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
- d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
- e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 16 de agosto de 2023.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

M Juciane Da Silva

Representante Legal:

**MARCEL MENDES DOS SANTOS,**

Representante, CPF/MF: 013.187.884-04

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**69E68220

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54 /2023**

Em 16 de agosto de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 19/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 6130316/2023,

modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA</b>		
CNPJ: <b>05.610.235/0001-19</b>	Telefone: <b>(84) 3284-0125</b>	Email: <b>CLINICADIAGNOSTICOSEXAMES@GMAIL.COM</b>
Endereço: <b>R SENADOR DINARTE MARIZ, 186, CENTRO, PASSAGEM/RN, CEP: 59259-000</b>		
Representante: <b>RICARDO DA COSTA SANTOS - CPF: 050.508.784-70</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0017171 - EEG – Eletroencefalograma		Unidade	20,00	193,000	3.860,00
9	0037838 - Raio X do esqueleto (segmentar por unidade)		Unidade	200,00	50,000	10.000,00
10	0017174 - Colonoscopia		Unidade	100,00	1.270,000	127.000,00
11	0017175 - Ecocardiograma com Doppler ou transtorácico		Unidade	50,00	296,000	14.800,00
16	0017180 - Ressonância nuclear magnética geral ou segmentar		Unidade	12,00	1.180,000	14.160,00
17	0017181 - Ressonância nuclear magnética da pelva (região urinária) ou abdômem total		Unidade	5,00	1.100,000	5.500,00
18	0017182 - Mamografia bilateral		Unidade	120,00	145,000	17.400,00
20	0017184 - Tomografia computadorizada da pelve (região urinária) ou abdômem total		Unidade	5,00	970,000	4.850,00
22	0017187 - Taxa de material ou medicamentos para procedimentos de exames		Unidade	12,00	1.003,000	12.036,00
35	0017200 - Exame teste ergométrico		Unidade	24,00	220,000	5.280,00
37	0017202 - Exame urografia excretora		Unidade	15,00	549,000	8.235,00
44	0017210 - MAPA 24H		Unidade	20,00	216,000	4.320,00
46	0017212 - Espirometria com e sem BD		Unidade	15,00	176,000	2.640,00
47	0017214 - Holter 24H		Unidade	20,00	216,000	4.320,00
55	0037839 - Ressonância do coração com stresse farmacológico		Unidade	12,00	1.500,000	18.000,00
56	0029206 - Angioressonancia venosa das veias		Unidade	12,00	1.320,000	15.840,00
57	0037840 - Ecodopler venoso		Unidade	25,00	403,000	10.075,00
60	0037843 - Endoscopia digestiva alta		Unidade	240,00	450,000	108.000,00
61	0037844 - Teste de h pylori		Unidade	240,00	366,000	87.840,00
63	0037846 - Uretrocistografia miccional		Unidade	12,00	740,000	8.880,00
64	0037847 - Raio x do corpo (segmento por unidade)		Unidade	150,00	100,000	15.000,00

O valor da presente é de R\$ 498.036,00, (quatrocentos e noventa e oito mil e trinta e seis reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
    - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
  - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
  - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 16 de agosto de 2023.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Clinica Diagnosticos Exames LTDA

Representante Legal:

**RICARDO DA COSTA SANTOS,**

Representante, CPF/MF: 050.508.784-70

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**2092FCE6

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55 /2023**

Em 16 de agosto de 2023 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 19/2023, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 6130316/2023, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>21.871.541/0001-65</b>	Telefone: <b>8499622-3632</b>	Email: <b>BVILASSA@GMAIL.COM</b>
Endereço: <b>RUA EMILIA ALEXANDRE, 14 SALA 5, CENTRO, PASSAGEM/RN, CEP: 59900-000</b>		
Representante: <b>IVALDO LUIZ DE LIMA JUNIOR - CPF: 096.022.844-63</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
23	0017188 - Consulta em urologia		Unidade	12,00	223,000	2.676,00
24	0017189 - Consulta em proctologia		Unidade	12,00	236,000	2.832,00
25	0017190 - Consulta em oftalmologia		Unidade	12,00	206,000	2.472,00
26	0017191 - Consulta em endocrinologia		Unidade	12,00	220,000	2.640,00
27	0017192 - Consulta em otorrinolaringologia		Unidade	12,00	206,000	2.472,00
28	0017193 - Consulta em pneumologia		Unidade	12,00	233,000	2.796,00
30	0017195 - Consulta em demartologia		Unidade	12,00	206,000	2.472,00
31	0017196 - Consulta em ortopedia		Unidade	12,00	206,000	2.472,00
32	0017197 - Consulta em cardiologia		Unidade	12,00	216,000	2.592,00
33	0017198 - Consulta em ginecologia		Unidade	12,00	206,000	2.472,00
40	0017205 - Consulta em mastologia		Unidade	12,00	233,000	2.796,00
53	0029202 - Consulta em Reumatologia		Unidade	20,00	206,000	4.120,00
59	0037842 - Consulta em geriatria		Unidade	12,00	216,000	2.592,00

O valor da presente é de R\$ 35.404,00, (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais )

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
- d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
- e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 16 de agosto de 2023.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

**EMPRESA:**

**TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

Representante legal: NIVALDO LUIZ DE LIMA JUNIOR, REPRESENTANTE, CPF/MF: 096.022.844-63

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**91FC7D6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2023-GAB/PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2023-GAB/PREFEITO**

Dispõe sobre a retenção do imposto de renda sobre rendimentos pagos por órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos públicos a outras pessoas jurídicas, e dá outras providências.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**, Prefeito (a) Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas naturais ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, ou normativa que venha a substituí-la.

§1º - Para fins do caput deste artigo, a partir da entrada em vigor deste Decreto, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012, na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

**Art.2º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mantidos pelo Município, ficam obrigados, a partir da publicação desse Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos realizados a pessoas naturais e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto:

§1º - As disposições deste Decreto obrigam:

- I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – as autarquias, fundações públicas; empresas públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista;
- III – a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º - O Município passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária em todas as liquidações de despesas realizadas a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§3º - As entidades referidas no caput e §1º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§4º - As entidades dos incisos II e III terão o prazo de 10 (dez) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto.

**Art. 3º** - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

§1º - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§2º - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou normativa que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§1º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§2º - Cabe ao contratado informar quando o fornecimento de bens ou prestação de serviços ficam amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devendo ainda informar esta condição no documento fiscal, apontando o fundamento legal específico, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§3º - Para cumprimento do §2º deste artigo, os contratados poderão utilizar os modelos de declarações previstos nos anexos da IN RFB nº 1.234/2012.

§4º - Na nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverá ser informado o valor do preço do bem ou serviço e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado apenas pelo valor do bem ou serviço, deduzida a respectiva retenção, cabendo ao órgão ou entidade adquirente a responsabilidade pelo recolhimento e repasse do IR.

§5º - Os fornecedores de bens ou serviços que utilizam os documentos citados no §4º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

**Art. 5º** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 90 (noventa) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 16 de agosto de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I DA IN RFB Nº 1.234/2012

#### TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO DE IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

#### ANEXO II DA IN RFB Nº 1.234/2012

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo)

**- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;  
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO III DA IN RFB Nº 1.234/2012**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO IV DA IN RFB Nº 1.234/2012**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**Publicado por:**  
Gislaine da Silva Costa  
**Código Identificador:**B9370AA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EMPRESA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 31.770.650/0001-40**

**ENDEREÇO: RUA IRMA TERESILDA STEFFEN, N 340, MARIO QUINTANA, PORTO ALEGRE/RS**

**REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FÁTIMA GOULART LUCHTEMBERG**

**CPF: 352.696.690-72**

**E-MAIL: brumedadm@gmail.com**

**TELEFONE FIXO: (51) 8125-0108**

**TELEFONE CELULAR: (51) 9795-5500**

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Oftalmoscópio	TARSE	UND	01	RS 690,00	RS 690,00
05	Aspirador de secreções elétrico móvel	MULTILASER	UND	02	RS 1.360,00	RS 2.720,00
09	Mano vacuômetro	JAP	UND	01	RS 1.070,00	RS 1.070,00
16	Amalgamador odontológico	ALT	UND	01	RS 850,00	RS 850,00
18	Adipômetro	FITMETRIA	UND	02	RS 130,00	RS 260,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 5.590,00</b>	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Brumed Comercio Atacadista E Manutenção De Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 31.770.650/0001-40

**MARIA DE FÁTIMA GOULART LUCHTEMBERG**

CPF:352.696.690-72

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**C6229B9D

**CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.719.523/0001-34

ENDEREÇO:RUA RIO PARANÁ, N 185, JARDIM DO CAFÉ, CAMBÉ/PR

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MARIA CLARO

CPF: 107.725.009-67

E-MAIL: adm.claromed@gmail.com

TELEFONE FIXO: (43) 3341-0006

TELEFONE CELULAR: (43) 3341-0006

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Cilindro de gases medicinais	GIFEL	UND	02	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
11	Bipap	RESMED	UND	01	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 4.990,00</b>	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Claro Med Equipamentos Medico Hospitalar LTDA

CNPJ: 13.719.523/0001-34

**LEONARDO MARIA CLARO**

CPF: 107.725.009-67

Sócio Ou Procurador Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:43593DE6**

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 46.093.723/0001-83  
 ENDEREÇO: RUA PINTO MADEIRA, N 563, CENTRO, FORTALEZA/CE  
 REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA  
 CPF: 650.556.403-91  
 E-MAIL: prosaudelicitacao@gmail.com  
 TELEFONE FIXO: (88) 9.9932-6025  
 TELEFONE CELULAR: (88) 9.9932-6025

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	MORIYA	UND	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 260,00</b>	

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Costa & Souza Comercio Hospitalar LTDA

CNPJ: 46.093.723/0001-83

#### **FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA**

CPF: 650.556.403-91

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:43DB8804**

#### **CPL**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o

juízo de julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DOIS K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.843.402/0001-19

ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, N 1581, SANTA DELMIRA II, MOSSORÓ/RN  
 REPRESENTANTE LEGAL: KARLA WENNYA BESERRA DANTAS QUILICI  
 CPF: 052.026.894-62  
 E-MAIL: doiskcomercio@gmail.com  
 TELEFONE FIXO: (84) 3064-4088  
 TELEFONE CELULAR: (84) 99456-9827

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	APARELHO DE SOM	MONDIAL	UND	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 400,00</b>

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Dois K Comercio E Serviços LTDA

CNPJ: 30.843.402/0001-19

#### **KARLA WENNYA BESERRA DANTAS QUILICI**

CPF: 052.026.894-62

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**B81C1A3E

### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 29.736.277/0001-69

ENDEREÇO: EST DO ENGENHO D'ÁGUA, N 1330 – BOX 211, ANIL, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ

REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO PESSOA MACIEL

CPF: 131.447.637-80

E-MAIL: licitacao@evora.ind.br

TELEFONE FIXO: (21) 3439-4783

TELEFONE CELULAR: (21) 3439-4783

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	consultório odontológico portátil	PROPRIA	UND	01	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 6.990,00</b>	

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Evora Comercio E Serviços De Equipamentos Medicos E Odontologicos LTDA

CNPJ: 29.736.277/0001-69

**RODRIGO PESSOA MACIEL**

CPF: 131.447.637-80

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**E0E7A1B8

**CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EMPRESA:** LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 43.235.370/0001-10

**ENDEREÇO:** RUA PROFESSORA VIERO, Nº 1340 – 10º ANDAR, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL/RS

**REPRESENTANTE LEGAL:** GIOVAN CARLO MONEGAT

CPF: 959.911.580-53

**E-MAIL:** prosaudeprodutos@yahoo.com.br

**TELEFONE FIXO:** (54) 3227-7600

**TELEFONE CELULAR:** (54) 9104-4386

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	FÊS	IBRAMED	UND	01	RS 620,00	RS 620,00
08	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO	ARKTUS	UND	01	RS 130,00	RS 130,00
10	ESPALDAR EM MADEIRA: (BARRA/ESCADA DE LING.)	ARKTUS	UND	01	RS 820,00	RS 820,00
13	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA	VITAL ESPORTE	UND	01	RS 390,00	RS 390,00
15	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS	ACTE	UND	02	RS 70,00	RS 140,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 2.100,00</b>	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Licitafisio Comercio De Produtos Medicos E Hospitalares LTDA

CNPJ: 43.235.370/0001-10

#### **GIOVAN CARLO MONEGAT**

CPF: 959.911.580-53

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**2A3012F4

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.650.279/0001-07

ENDEREÇO: RUA MARIA DONIAK, Nº 133, JARDIM TROPICAL, LONDRINA/PR

REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

CPF: 084.265.219-16

E-MAIL: londrimedihospitalar@gmail.com

TELEFONE FIXO: (43) 3339-1320

TELEFONE CELULAR: (43) 3339-1320

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ELETROCARDIOGRÁFICO	CONTEC	UND	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
	VALOR TOTAL				R\$ 4.900,00	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Londrihosp Importação De Produtos Medico Hospitalares LTDA

CNPJ: 42.650.279/0001-07

#### **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**

CPF: 084.265.219-16

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:38063487**

### CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o

juízo de julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 008/2023, processo administrativo nº. 0687/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EMPRESA: NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 37.182.085/0001-86**

**ENDEREÇO: RUA COELHO NETTO, Nº 699, CAMPOS ELISEOS, RIBEIRÃO PRETO/SP**

**REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON NUNES DO EGITO**

**CPF: 262.802.998-72**

**E-MAIL: negiequipamentos@outlook.com**

**TELEFONE FIXO: (16) 3102-4687 TELEFONE CELULAR: (16) 9810-1671**

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	PREMIUM	UND	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	BANQUETA	FORÇA MEDICA	UND	02	R\$ 414,00	R\$ 828,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 888,00</b>	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 09 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Negi Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 37.182.085/0001-86

#### **EMERSON NUNES DO EGITO**

CPF: 262.802.998-72

Sócio Ou Procurador

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:498ADF12**

#### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotropicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÉUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNT	V.TOTAL
05	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	5.000	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
08	RISPERDONA 1MG/ML	FRASCO	PRATI	500	R\$ 11,68	R\$ 5.840,00
38	HALOPERIDOL 5MG/ML	FRASCO	CRISTALIA	500	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 11.525,00</b>

EMPRESA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 29.043.834/0001-66

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, Nº 229, BELA VISTA, ERECHIM/RS,

CEP: 99.704-168

REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS ANDRE BERGAMIN

CPF:004.736.480-75

E-MAIL: licitacoes@3med.com.br

TELEFONE FIXO: (54) 3712-0427

TELEFONE CELULAR: (54) 3712-0427

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

3 Med Distribuidora De Medicamentos LTDA.

CNPJ: 29.043.834/0001-66

**LUCAS ANDRE BERGAMIN**

SÓCIO Ou PROCURADOR

CPF: 004.736.480-75

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:98B8E30D**

**CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotropicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÊUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
07	RISPERDONA 1MG	COMPRIMIDO	PRATI	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
14	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	SANTIAZEPAM	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
16	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	PRATI	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
26	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	17.000	R\$ 0,21	R\$ 3.570,00
30	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	2.500	R\$ 0,22	R\$ 550,00
40	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
49	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDO	UNICHEM	2.000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
59	NORTRIPILINA 25MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 9.625,00</b>

EMPRESA:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.

CNPJ: 25.279.552/0001-01

ENDEREÇO: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, SN, ZONA RURAL, OURO VERDE DO OESTE/PR

CEP: 85.933-000

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILLIANS BACKES

CPF:040.825.149-29

E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com

TELEFONE FIXO: (45) 3251-1461

TELEFONE CELULAR: (45) 3251-1461

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA.  
 CNPJ: 25.279.552/0001-01  
**MAICON ULIANS BACKES**  
 Sócio Ou Procurador  
 CPF:040.825.149-29  
 Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
 Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**1B090C90

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotropicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÉUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNT	V.TOTAL
24	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	FRASCO	CRISTALIA	500	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
42	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	MEDLEY	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 7.425,00</b>	

EMPRESA: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 23.312.871/0001-46  
 ENDEREÇO: R SERGIPE, Nº 955, BELA VISTA, ERECHIM/RS  
 CEP: 99.704-078  
 REPRESENTANTE LEGAL: CASSIANO R. CHMIEL  
 CPF: 948.635.630-00  
 E-MAIL: exemplarmed@bol.com.br  
 TELEFONE FIXO: (54)3712 3655  
 TELEFONE CELULAR: (54) 3712 1129

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

#### **CASSIANO R. CHMIEL**

Sócio ou Procurador

CPF: 948.635.630-00

Pela Detentora da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:5C6476EA**

#### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o

judgmento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentospsicotrópicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÉUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
19	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	TEUTO	20.000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
39	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	6.500	R\$ 0,17	R\$ 1.105,00
54	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3.000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
55	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3.000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 6.805,00</b>	

EMPRESA: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.294.636/0001-32

ENDEREÇO: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA

CEP: 40.279-150

REPRESENTANTE LEGAL: MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO

CPF: 044.648.675-29

E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

TELEFONE FIXO: (71) 3021-5999/

TELEFONE CELULAR: (71) 3021-5972

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

MD Material Hospitalar LTDA

CNPJ: 07.294.636/0001-32

#### **MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**

Sócio Ou Procurador

CPF: 044.648.675-29

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**59A65E8E

#### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o

juízo de julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotropicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÊUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
03	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	HIPOLABOR	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00

06	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	20.000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
33	CLORDIAZEPOXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5MG	COMPRIMIDO	VALEANT	2.000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
34	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	EMS LTDA	3.000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
36	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	CRISTALIA	500	R\$ 5,67	R\$
37	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
45	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	6.000	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
53	DIAZEPAM 10MG	AMPOLA	SANTISA S A	800	R\$ 1,11	R\$ 888,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 19.823,00</b>	

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, Nº 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN

CEP: 59.080-100

REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15

E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br

TELEFONE FIXO: (84) 3611-3159

TELEFONE CELULAR: (84) 3217-5960

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Phospodont LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

#### **ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**

Sócio Ou Procurador

CPF: 413.273.304-15

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:878393C8**

#### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotropicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÊUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
10	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	15.000	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
12	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
13	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	5.000	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
15	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	24.000	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
17	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	CIMED	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00
18	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	HIPOLABOR	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,00
20	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
25	LEVOMEPRAMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
27	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	6.000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
28	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	CIMED	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
29	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	10.000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00

32	BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
41	SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	EMS	6.000	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
52	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
56	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1.080	R\$ 2,72	R\$ 2.937,60
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 40.827,60</b>

EMPRESA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

ENDEREÇO: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, N° 3918, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN

CEP: 59.070-600

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO

CPF: 671.855.174-00

E-MAIL: contabil@prontomedica.com.br

TELEFONE FIXO: (84) 3092-8000

TELEFONE CELULAR: (84) 3092-8000

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

RDF - Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

#### **FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO**

Sócio ou Procurador

CPF: 671.855.174-00

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:3C9EDCCA**

### CPL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentospsicotrópicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÉUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNT	V.TOTAL
09	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 5,78	R\$ 2.890,00
35	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	GERMED	7.200	R\$ 0,30	R\$ 2.160,00
44	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	15.000	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
58	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	3.000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 13.390,00</b>

EMPRESA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

ENDEREÇO: R MACHADO DE ASSIS, Nº 1355 – SALA 02, BELA VISTA, ERECHIM/RS

CEP: 99.704-066

REPRESENTANTE LEGAL: LOURDES ROVER

CPF: 670.130.820-15

E-MAIL: terrasulmedicamentos@gmail.com

TELEFONE FIXO: (54) 3712-2155

TELEFONE CELULAR: (54) 3712-2155

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86 Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Terra Sul Comercio De Medicamentos LTDA

CNPJ: 32.364.822/0001-48

**LOURDES ROVER**

Sócio Ou Procurador

CPF: 670.130.820-15

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**E03C7A7A

### CPL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos psicotropicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÊUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNT	V.TOTAL
23	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
57	CLORPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	3.000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 9.140,00</b>

EMPRESA: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.946.717/0001-70

ENDEREÇO: R MARIA THEREZA FAVERO, Nº 100, TRÊS VENDAS, ERECHIM/RS

CEP: 99.713-060

REPRESENTANTE LEGAL: ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA

CPF: 960.932.770-20

E-MAIL: ultramed.distribuidora@hotmail.com

TELEFONE FIXO: (54) 9697-9666

TELEFONE CELULAR: (54) 9152-4509

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,

§4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Ultra Med Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ: 42.946.717/0001-70

**ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA**

Sócio ou Procurador

CPF: 960.932.770-20

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**408F1EFC

**CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN(Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO, CPF: 103.867.754-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 006/2023, processo administrativo nº. 0482/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentospsicotrópicos, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA FARMACÊUTICA	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
22	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO	TEUTO	2.000	RS 0,61	RS 1.220,00
31	TRAMADOL INJETÁVEL	AMPOLA	TEUTO	800	RS 2,60	RS 2.080,00
43	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	4.000	RS 0,53	RS 2.120,00
46	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	MED QUIMICA	5.000	RS 0,09	RS 450,00
	<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>RS 5.870,00</b>

EMPRESA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

ENDEREÇO: R ESPIRITO SANTO, Nº 1440, LINHO, ERECHIM/RS

CEP: 99.704-396

REPRESENTANTE LEGAL: IVANOR ZAIONS

CPF: 008.980.470-80

E-MAIL: ivanorzaions@gmail.com

TELEFONE FIXO: (54) 3712 - 5441

TELEFONE CELULAR: (54) 3712 - 5441

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 04 de agosto de 2023.

#### **PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

CPF: 103.867.754-86

Prefeito Municipal Pelo Órgão Gerenciador

Zafra Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

#### **IVANOR ZAIONS**

Sócio Ou Procurador

CPF: 008.980.470-80

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**9AB6398C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 PSS 011**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR,**

**PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado Nº 011/2023**, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de PSICÓLOGO (A) da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas à nomeação.

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:**

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **10 (dez) dias corridos**, a partir de 17 de agosto, data da veiculação deste edital, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 16 de agosto de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**PSS Nº 011/2023**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS****NÍVEL SUPERIOR****CARGO: PSICOLOGO (A)**

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	FRANCISCO MARCIO FARIAS SOARES	1º

**PSS Nº 011/2023 –**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;
- 1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.18. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.19- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.21. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.22. Comprovante de conta corrente/salário **Banco Bradesco** expedido em Portalegre RN

**PSS Nº 011/2023**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS**

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

**PSS Nº 011/2023**

**ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) **Não possuo bens a declarar;**

( ) **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros	

**Cargo:** \_\_\_\_\_

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**PSS Nº 011/2023**

**ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de \_\_\_\_\_ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**PSS Nº 011/2023**

**ANEXO VI**

### **TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado em epígrafe** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**PSS Nº 010/2023**

**ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

....

Assinatura do Candidato

**PSS Nº 011/2023**  
**ANEXO VIII****TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO REFERENTE AO PSS 009/2023**  
**PSICÓLOGO (A)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado em epígrafe** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de \_\_\_\_\_, sob classificação nº \_\_\_\_\_ da listagem do **PSS Nº 011/2023**, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

**PSS Nº 011/2023**  
**ANEXO IX****REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado (a) em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de \_\_\_\_\_ Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº \_\_\_\_\_ Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em \_\_\_\_\_;

Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:57690697**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO FINAL RECLASSIFICAÇÃO PSS 009 MOTORISTA****RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2023****MOTORISTA CATEGORIA (D) COD 100**  
**RECLASSIFICAÇÃO DE CONVOCADOS – EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 002/2023**

Nº	CANDIDATO	DT	I DADE	etapa 1	etapa 2	etapa 3	nota	SITUAÇÃO
01	ROUZIMÁRIO MARCEL DIAS DA COSTA	***	**	2,5	6,0	10,0	18,50	aprovado
02	RANIELLY BARBOSA DE LUCENA	***	**	2,5	5,0	10,0	17,50	aprovado
03	FRANCISCO LIMA BARBOSA	***	**	1,0	5,0	10,0	16,00	aprovado
04	MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA	***	**	3,0	3,0	9,75	15,75	classificado
05	FRANCISCO CLEUDES CARDOSO	***	**	2,5	3,0	10,0	15,50	classificado
06	TASSIO RENAN GOMES PINTO	***	**	5,0	1,0	8,50	14,50	classificado
07	JOSE ALLYSSON PINHEIRO DUTRA	***	**	1,5	3,0	9,75	14,25	classificado
08	PAULO MARCELO MARQUES VIANA ROCHA	***	**	1,0	3,0	10,0	14,00	classificado
09	VALDERIR FREITAS DA SILVA	19.2.85	38	1,0	3,0	9,75	13,75	classificado
10	JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA	11.8.97	25	0	4,0	9,75	13,75	classificado
11	ELIEDSON NOBRE	***	**	1,5	3,0	8,75	13,25	classificado
12	WALMOR FERNANDES DE PAIVA	***	**	0	3,0	9,75	12,75	classificado
13	ANTONIO SOBRINHO	***	**	3,0	1,0	7,25	11,25	classificado
14	ROUZIMÁRIO MARCEL DIAS DA COSTA	***	**	2,5	6,0	10,0	18,50	RECLASSIFICADO
15	RANIELLY BARBOSA DE LUCENA	***	**	2,5	5,0	10,0	17,50	RECLASSIFICADO
16	FRANCISCO LIMA BARBOSA	***	**	1,0	5,0	10,0	16,00	RECLASSIFICADO
17	FRANCISCO CLEUDES CARDOSO	***	**	2,5	3,0	10,0	15,50	RECLASSIFICADO
18	MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA	***	**	3,0	3,0	9,75	15,75	RECLASSIFICADO
	DANIEL DANILO DE SOUZA SANTOS	***	**	1,5	6,0	faltou	*	eliminado
	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	***	**	1,5	1,0	*	*	reprovado
	ANTONIO PEREIRA NOBRE	***	**	4,5	2,0	*	*	reprovado
	MARCOS ADRIANO DE BESSA	***	**	0,5	*	8,75	*	eliminado
	FRANCISCO LIZOMAR ROCHA	***	**	0	faltou	*	*	eliminado
	FRANCISCO EVERTON DE OLIV. JUNIOR	***	**	1,5	faltou	*	*	eliminado

Portalegre, 16 de agosto de 2023

**TONY MARCIO FERNANDES MAGALHÃES**

Presidente da Comissão - Portaria nº 009/2023

**FRANCISCO CHARLES DE SOUZA OLIVEIRA**

Membro da Comissão - Portaria nº 009/2023

**GLADIVAN PAIVA FERNANDES FILGUEIRA**

Membro da Comissão - Portaria nº 009/2023

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**707A100A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL PSS 012-2023 PSICOLOGO SEMTHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**REPUBLICADO**

**EDITAL Nº 012, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**PSICÓLOGO - SEMTHAS**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA DE PORTALEGRE PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS, DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de PSICÓLOGO (A), TORNA PÚBLICO aos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público de não interromper a prestação dos serviços público de caráter essencial na área da Assistência Social, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal cumulado com artigo 4º e 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 403/2018, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO o encerramento do contrato nº 116/2022, a pedido, do atual psicólogo, aprovado em processo seletivo simplificado em 2022; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, solicita, através do ofício nº 077/2023 - SEMTHAS a deflagração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal de nível superior, para o cargo de PSICÓLOGO (A) do (CRAS).

CONSIDERANDO que todos os candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, já foram convocados e que não existe no quadro de servidores pessoal para suprir a demanda;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e não podem sofrer interrupções de continuidade, por se tratar de direito fundamental, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação para suprir procedimentos burocráticos, fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que é dever do gestor, encontrar caminhos seguros, de modo a assegurar o princípio basilar da continuidade do serviço público, da impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade nas contratações públicas.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1.\* O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)), ou na Secretaria de Assistência Social, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 09:00 às 12:00hs.

1.2.\* O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos em parceria com a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

1.3 O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo composta por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir as necessidades da administração.

1.5. O prazo da contratação poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que demonstre a necessidade da continuidade do contrato.

**1.6. O cargo descrito neste Edital, suas atribuições, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho e vencimento são os no Anexo I.**

1.7 - Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, observada a ordem classificatória.

1.8 - Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

1.9 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, designada através de portaria.

1.10 - O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e será realizado através de Prova de Títulos e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.11. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.12. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.13. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

1.14. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;

- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
- e) ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
- f) possuir aptidão para o exercício do cargo;
- g) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir e/ou cassação da CNH;
- h) Não estar cumprindo pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
- i) Não estar cumprindo pena e/ou enquadrado aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.15. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.16 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

1.17 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.

1.18 - Integra o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Informações e atribuições sobre o cargo;

ANEXO II – Formulário de Inscrição;

ANEXO III – Comprovante de Inscrição;

ANEXO IV - Procuração;

ANEXO V- Formulário de interposição de Recurso;

ANEXO VI – Requerimento da Condição de Jurado;

ANEXO VII- Calendário do processo seletivo simplificado

## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, **devidamente reconhecido pelo MEC.**

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

2.5 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

2.6 - Gozar de boa saúde física e mental, estando apto para exercer todas as atribuições da função.

2.7 - Apresentar, na data de inscrição, todos os documentos descritos no **item 3.8** e documentação comprobatória.

2.8 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.

2.9 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.

2.10 - Comprovante de inscrição/declaração do órgão de classe do cargo pretendido, (quando for o caso).

2.11 - possuir aptidão para o exercício do cargo;

2.12 - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

## 3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1. A inscrição será feita, nas formas VIRTUAL e PRESENCIAL, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, por e-mail através do endereço eletrônico [semthasportalegre@gmail.com](mailto:semthasportalegre@gmail.com) ou com a servidora FRANCISCA ANA PAULA DE LUCENA na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, localizada na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro – no Horário das 09:00 às 12:00hs o candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **ANEXO IV**, no prazo descrito no anexo **VII – calendário do processo seletivo.**

3.2 - **O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II)**, disponível para impressão no site [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br). Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.**

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no anexo **VII**.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

## 3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

**3.8.1.** O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br) e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

a) **Procuração com firma reconhecida em Cartório ou reconhecida pelo agente administrativo no ato da inscrição em conformidade com art 3º, inciso I da Lei Federal 13.726/2018**, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

b) Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;

c) Cópia dos seguintes documentos: Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com data de validade vencida.

I - Comprovante de registro, carteira e CERTIDÃO DE REGULARIDADE no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, CREF, dentre outros...)

II - Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral;

III - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

IV - Carteira de Identidade – (NÃO PODERÁ ser substituída por carteira de motorista);

V- CPF;

VI - Comprovante de residência atualizado;

d) Cópia do DIPLOMA;

e) Documentos que comprovem a pontuação para classificação por títulos – (Válidos apenas Pos graduação – Mestrado e Doutorado – Conforme especificado no item 6 e subsequentes)

f) Documentos que comprovem experiência profissional, se houver.

g) O Requerimento de Condição de Jurado, conforme anexo VI, com comprovação em anexo.

h) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

**h) Não serão aceitos:**

I. Cursos de graduação não concluídos;

II. Cursos de graduação - Pós Graduação / Mestrado e ou Doutorado, em cujo documento comprobatório não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo, bem como falta da data/período de realização do curso com carga horária compatível a apresentada no certificado;

III. Cursos sem especificação de carga horária ou cuja carga horária não atinja a mínima exigida no item 6 e subsequentes.

IV. Cursos/capacitações/simpósios/congressos... dentre outros que não estejam pré estabelecidos no item 6 e subsequentes.

### 3.8.2. Experiência Profissional:

**a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:**

a.1) Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;

a.2) Contrato de Prestação de Serviços, deverá conter expressamente (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO;

a.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

a.4) Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo.

**b) - Atividade profissional exercida em instituição privada:**

b.1) Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe a função e o período com início e fim ou certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fotocópia).

c) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição e não serão computados períodos concomitantes.

d) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.

e) – Só serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, qualquer outra experiência, será descartada e não contará como pontuação.

f) As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos e nem períodos paralelos/concomitantes, sendo descartado o menor período. O período de contagem de pontos correspondente aos últimos 05 (cinco) anos iniciará sua contagem a partir da data da publicação do edital.

**g) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.**

h). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

i). Não serão considerados para fins de pontuação, períodos concomitantes a pontuação será por semestres, e não por contratos de trabalho.

j). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

k). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

3.9.1. A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.10. Após a entrega da documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá o comprovante da inscrição, ANEXO III, que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

### \*4.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

4.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através das portarias nº 301/2023 da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 14 de julho de 2023.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no anexo V.

## 5. DAS PROIBIÇÕES

5.1. Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

a) O candidato que não apresentar documentação exigida para o cargo/função, nos termos deste Edital.

b) Prestadores de Serviço ao Município;

### 6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado para os(as) candidato(as) será constituído de Avaliação Curricular.

6.2. A Avaliação Curricular será realizada com base na pontuação e os critérios definidos no item 6.3 deste Edital, todos devidamente comprovados;

6.3. Dos critérios de avaliação:

6.3.1. **PSICOLOGO (A)**

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Doutorado, Mestrado e Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido. Na área de Assistência Social.	1,0
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido. Na área de Assistência Social.	1,0

Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização em Assistência Social; Carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC. 0,5 (zero vírgula cinco) por curso. Na área de Assistência Social.	2,0
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na <b>atividade pública</b> – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação. Na área da Assistência Social - CRAS	5,0
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na <b>atividade privada</b> , – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação. Na área da Assistência Social.	1,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>10,00</b>

6.4. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.5. – Os certificados, certidões ou declarações de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso e carga horária cursada.

6.6. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

6.7. – Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

6.8. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá apresentar comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

6.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentado, a respectiva pontuação do candidato será anulada e o mesmo eliminado do processo e/ou exonerado.

## 7.0. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. **Classificação e Pontuação:** A seleção consistirá na soma do resultado dos **itens 6.3** Sendo a pontuação máxima do certame 10 (dez) pontos

7.3. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

**a) terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuírem 60 anos completos ou mais).

7.4. Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:

**b) Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.**

**c) Exercício da Função de Jurado.**

**d) Maior número de filhos.**

7.5. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da abertura deste edital, conforme anexo VII.

7.6. Para a aplicação do critério de desempate relacionado ao efetivo exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal), o candidato interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7. Requerimento de Condição de Jurado (Anexo VI), preenchido de forma legível e completa, inclusive com a assinatura a punho.

7.8. Certidão, Declaração, Atestado, ou outro documento público equivalente, expedido pela Justiça Estadual ou Federal, relativo ao exercício da função de jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

7.9. O Requerimento de Condição de Jurado (Anexo VI) juntamente com a documentação comprobatória deverá ser anexado junto a documentação de inscrição.

7.10. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

## 8.0. DO RESULTADO FINAL

8.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

8.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

8.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos conforme anexo V formulário de interposição de recurso nos casos previstos no anexo VII, calendário do Processo Seletivo.

A Relação dos Inscritos.

Ao resultado da Classificação Provisória/Resultado Parcial.

Da Relação dos inscritos e da nota preliminar dos candidatos é cabível recurso, **exclusivamente presencial**, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ANEXO VII**.

9.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ANEXO VII**.

9.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contados da divulgação do resultado parcial. **exclusivamente presencial**, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre, de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

9.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme ANEXO V, deste edital.

a) Nome completo e número de inscrição;

b) Curso ao qual concorre;

c) Razão do pedido;

d) Assinatura;

9.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

9.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;

b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;

c) Recursos sem a devida fundamentação;

d) Ou recursos intempestivos.

9.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

9.9. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANEXO VII.**

## 10. DO RESULTADO FINAL

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

10.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

10.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

11.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

## 12\*. DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. A jornada de trabalho poderá ocorrer durante os turnos matutino, vespertino e noturno, nos termos da lei, de acordo com a especificidade do cargo e as necessidades do Município. A carga horária do(a) contratado(a) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade.

## \*13. VENCIMENTO MENSAL

13.1. A Remuneração Mensal corresponde ao valor de R\$ 1.863,00 (mil, oitocentos e sessenta e três reais), com a incidência dos acréscimos e descontos legais proveniente da natureza do contrato.

13.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipal.

13.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no **ANEXO I** do Edital;

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

**14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração ou a pedido do interessado.**

14.3. O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

## 15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

15.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

15.3. Estará **desclassificado (perde a vaga)** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida neste Edital.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração Municipal, **nos dias e hora citados na convocação**, trazendo **original e cópia** dos seguintes documentos:

a) Cópia dos diplomas ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;

b) Cópia de comprovante de habilitação em órgão profissional;

c) 01 fotografia 3 x 4. Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

d) Cópia Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

e) Cópia do CPF;

f) Cópia Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;

g) Cópia Carteira de Trabalho (CTPS); (Parte com a foto e numeração e verso com data de emissão) e parte que comprove ou não vínculo empregatício.

h) Cópia Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);

i) Cópia Comprovante de Residência atualizado;

j) Cópia Número de PIS/PASEP;

k) Cópia Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;

l) Cópia Certidão de nascimento e Cópia CPF de filhos menores de 14 (catorze) anos;

m) Cópia Carteira de Vacinação atualizada;

n) Declaração de Vínculo empregatício, quando houver ou declaração de inexistência vínculo. (**Anexos V ou VI**);

o) Declaração de Bens (**Cópia da Declaração do Imposto de Renda**) ou **Anexo IV**;

p) Declaração de que não sofreu penalidades disciplinares (**Anexo VIII**);

q) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente;

r) Conta **SALÁRIO** do Banco Bradesco; (podemos aguardar a abertura da conta por até 5 dias) após a entrega da documentação. Abertura preferencialmente na Agencia Portalegre – Para abertura em outra agência, faz-se necessário a obtenção de ofício junto à Sec de Administração.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

17.2. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.

17.3. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na sede do Município.

17.4. A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados à organizadora, portanto é proibida a sua utilização, no todo ou em partes, em objeto distinto à esta relação contratual e por terceiros, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

17.5. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

17.6. O (A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

17.7. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

17.8. O(A) candidato(a) convocado(a) que não estiver em condições de assumir o cargo no prazo estabelecido no ato de convocação poderá pedir sua reclassificação ou seja, **renunciar à sua posição** no certame e **solicitar a reclassificação na última posição** da lista de classificados. Esta renúncia, efetuada por interesse exclusivo do candidato, tem caráter irrevogável e a contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos ou poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

17.9. Com base na legislação vigente, a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esse período, de reciclá-los.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 14 de julho de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO EDITAL Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Psicólogo (a)	01 + CR	40 horas	Curso superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.	R\$ 1,863,00

Obs.: O CR (cadastro de reserva) será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – PSICÓLOGO (A) CONFORME LEI COMPLEMENTAR nº 021/2022**

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e coletivo, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

Os profissionais dessa área ocupacional atuam, principalmente, em atividades ligadas a saúde, serviços sociais e pessoais e educação.

Os psicólogos clínicos, sociais, eventualmente, trabalham em horários irregulares. Avaliar comportamentos individual, coletivo e institucional; analisar - tratar indivíduos, grupos e instituições; orientar indivíduos, grupos e instituições; acompanhar indivíduos, grupos e instituições; educar indivíduos, grupos e instituições; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; coordenar equipes e atividades de área e afins; participar de atividades para consenso e divulgação profissional e realizar tarefas administrativas.

Manter sigilo, cultivar a ética, demonstrar ciência sobre código de ética profissional, Demonstrar ciência sobre legislação pertinente, trabalhar em equipe, manter imparcialidade e neutralidade, demonstrar bom senso, respeitar os limites de atuação, demonstrar continência, demonstrar interesse pelas pessoas, manter-se atualizado, contornar situações adversas, respeitar valores e crenças dos clientes, demonstrar capacidade de observação, demonstrar habilidade de questionar, demonstrar autonomia de pensamento, demonstrar espírito crítico, respeitar os limites do cliente e tomar decisões em situações de pressão.

## **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2023**

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nº de Inscrição: SERÁ FORNECIDO APÓS CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Cidade: UF:  
 RG: Órgão Emissor: UF:  
 CPF:  
 FONE/CEL: Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Outro.  
**CARGO:** Nº. de filhos:

### **CÓPIA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO**

- ( ) Comprovante de registro no Órgão de Classe Correspondente;  
 ( ) Comprovante de quitação eleitoral;  
 ( ) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;  
 ( ) Carteira de Identidade;  
 ( ) CPF ;  
 ( ) Comprovante de residência;  
 ( ) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área correspondente.

### **\*TÍTULOS**

- ( ) Comprovante de experiência profissional  
 ( ) Certificados de cursos de qualificação;  
 ( ) Cursos na área correlacionada

### **DECLARAÇÃO**

( ) Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Portalegre-RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável**

### **ANEXO III**

#### **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

(Será utilizado pela Secretaria de Administração como confirmação da Inscrição)  
**EDITAL Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_/2023

NOME: \_\_\_\_\_

**ÁREA DE INSCRIÇÃO (CARGO): PSICÓLOGO (A)**

**QUANTIDADE DE FLS. \_\_\_\_\_**

**Portalegre / RN, \_\_\_\_/ \_\_\_\_ / 2023**

**Nome do Responsável pela Inscrição:**

**Assinatura do Candidato**

### **ANEXO IV**

#### **PROCURAÇÃO**

**EDITAL Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Por este instrumento particular de procuração, eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, CPF : \_\_\_\_\_, para fins de promover a minha inscrição no Cargo \_\_\_\_\_, do "Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre Edital em epígrafe, conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local: \_\_\_\_\_, data: ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do Outorgante

### **ANEXO V**

#### **FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**EDITAL Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2023**

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Prezados(as) Senhores (as):

Eu \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Candidato (a) ao cargo de \_\_\_\_\_, do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe.

Questionamento:

Embasamento:

Portalegre/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Recorrente

## **ANEXO VI**

### **REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO DE JURADO (CRITÉRIO DE DESEMPATE) EDITAL Nº 012, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Identificação do Requerente		
Número da Inscrição:´	Nome Completo:´	
CPF:´	Carteira de Identidade:´	
Cargo:´		
Endereço (Logradouro, número e complemento):´		
Bairro:´	Cidade:	Estado:

O(A) candidato(a) acima identificado, inscrito(a) no Processo Seletivo n.º 009/2023 do Município de Portalegre, requer o direito de preferência como critério de desempate, na condição de jurado conforme estabelecido no Art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto Lei n.º 3.689/1941).

DECLARO ter plena ciência que serão aceitos apenas certidões, declarações, atestados ou outro documento público expedido pela Justiça Estadual e Federal do país, que ateste claramente o exercício da função de jurado, conforme determinado pela atual redação do Art. 440 do Código de Processo Penal (Com a redação dada pela Lei Federal 11.689/200808).

DECLARO que entreguei na data abaixo, os documentos comprobatórios da condição de jurado, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como da eliminação do presente certame, em caso de apresentação de documento inidôneo (falsidade ideológica).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Portalegre/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do (a) Candidato (a)**

## **ANEXO VII**

### **CALENDRÁRIO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 012, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

DATA	ATIVIDADE
16/08/2023	Lançamento do Edital no site da prefeitura <a href="http://www.portalegre.rn.gov.br">www.portalegre.rn.gov.br</a> – e Publicação no Diário Oficial – FEMURN.
16/08/2023 a 25/08/2023	Período de inscrição, nas formas VIRTUAL e PRESENCIAL, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, por e-mail através do endereço eletrônico <a href="mailto:semthasportalegre@gmail.com">semthasportalegre@gmail.com</a> ou com a servidora FRANCISCA ANA PAULA DE LUCENA na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, localizada na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro – no Horário das 09:00 às 12:00hs.
28/08/2023	A publicação de listagem prévia dos candidatos inscritos Após Horário das 18 horas – No site do Município
29/08/2023	RECURSO – da não homologação das inscrições. O direito a impetrar recurso para inclusão de nome na lista de inscritos, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação, deverá ser realizado através do ANEXO V. Apresentação de Recurso, <b>exclusivamente, presencial na Sec de Administração – PMP</b> - Horário das 09:00 às 12:00hs
29/08/2023	Análise dos recursos das inscrições e Publicação da relação Final das Inscrições. Após Horário das 18 horas – No site do Município
30/08/2023	Resultado parcial no site da prefeitura <a href="http://www.portalegre.rn.gov.br">www.portalegre.rn.gov.br</a> e Publicação no Diário Oficial – FEMURN. Após Horário das 18 horas – No site do Município
31/08/2023 Até as 12h	Apresentação de Recurso, <b>exclusivamente, presencial na Sec de Administração – PMP</b> - Horário das 09:00 às 12:00hs
01/09/2023	Análise dos recursos das notas
04/09/2023	Resultado final e Homologação site da prefeitura <a href="http://www.portalegre.rn.gov.br">www.portalegre.rn.gov.br</a> e Publicação no Diário Oficial – FEMURN
05/09/2023	Data prevista para Início das convocações no site da prefeitura <a href="http://www.portalegre.rn.gov.br">www.portalegre.rn.gov.br</a> e Publicação no Diário Oficial – FEMURN.

O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações, inclusive a data prevista para a realização das provas**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries, **da situação climática** e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo ou da Comissão Avaliadora, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 1.12 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de recurso em relação a alteração de qualquer data inicialmente prevista.

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador: E576E077**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
DECRETO Nº 618, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122	Exercício: 2023
08358053/0001-90	

**DECRETO Nº 618, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.531**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$45.050,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>45.050,00</b>
02	09	02	GERENCIA DE TRANSPORTE	
	758		26.782.0007.2144.0000	GESTÃO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 000	Recursos Ordinários
				F.R.: 1 500 0000

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Anulação:</b>				
02	01	00	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP	
	25		04.122.0021.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 000	Recursos Ordinários
<b>Anulação (-)</b>				<b>-45.050,00</b>
				F.R. Grupo: 1 500 0000

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everton Wagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**084B6480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**DECRETO Nº 619, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122	Exercício: 2023
08358053/0001-90	

**DECRETO Nº 619, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.531**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar Na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>50.000,00</b>
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB	
	448		10.301.0004.2132.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
				F.R.: 1 500 1002

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Anulação:</b>				
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB	
	348		10.301.0004.1038.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
	483		10.302.0004.1233.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			211 000	Receitas de Impostos e de Transferência
	493		10.302.0004.1243.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à
			220 000	Transferências de Convênios ou de Contra
	494		10.302.0004.1243.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
			220 000	Transferências de Convênios ou de Contra
				F.R. Grupo: 1 500 1002
				F.R. Grupo: 1 500 1002
				F.R. Grupo: 1 631 3110
				F.R. Grupo: 1 632 0000

02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB	
	519		10.304.0004.1039.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
				F.R. Grupo: 1 500 1002

		211 000	Receitas de Impostos e de Transferência	
Anulação (-)				-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everton Wagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**7DB95449

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020801/2023**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação n.º 020801/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 020801/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICAS E ESTRUTURADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS A CONHECER OS DIVERSOS INSTITUTOS LIGADOS AO NOVO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO PARA REALIZAR DISCUSSÕES TEÓRICO-PRÁTICAS DOS IMPACTOS DA LEI 14.133/2021 SOBRE AS ATIVIDADES DO DIA A DIA DOS ATENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS., em favor de R A F ACONSULT EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF de n.º 08.116.955/0001-10, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TREINAMENTO PRESENCIAL: "CURSO DE INTRODUÇÃO A APLICAÇÃO PRÁTICA DA NOVA LEI 14.133/2021 PRINCIPAIS INOVAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS" EM NATAL/RN, COM DURAÇÃO DE 20 HORAS, NO PERÍODO DE 07 A 09 DE AGOSTO DE 2023.	03	Serviço	1.100,00	3.300,00
02	TREINAMENTO PRESENCIAL: "CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO PREGÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DE ACORDO COM A NOVA LEI 14.133/2021. EM NATAL/RN, COM DURAÇÃO DE 16 HORAS, NOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2023.	02	Serviço	1.100,00	2.200,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 02 DE AGOSTO DE 2023

**SYDNEY FERNANDES RODRIGUES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**B0B72F20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040811/2023 - INEX**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação n.º 040811/2023 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no ART. 25, Caput DA Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de em favor de J W RIBEIRO KARATE, SAÚDE E FITNESS, inscrito no CNPJ/MF de n.º 24.027.748/0001-46, referente à Inscrição de alunos de Karate do município de Riacho da Cruz, para participação do Campeonato Estadual de Karatê a ser realizado no dia 05 de agosto do corrente ano, na cidade de Martins//RN, pelos valores abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Inscrição Categoria KATA E KUMITE, Campeonato Estadual de Karatê dia 05 de agosto de 2023	SV	12,00	85,00	1.020,00
2	Inscrição Categoria kumite, Campeonato Estadual de Karatê dia 05 de agosto de 2023	SV	10,00	65,00	650,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **SYDNEY FERNANDES RODRIGUES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 04 de agosto DE 2023.

**MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**63A290DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040811/2023**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação n.º 040811/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 040811/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no ART. 25, Caput DA Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Inscrição de alunos de Karate do município de Riacho da Cruz, para participação do Campeonato Estadual de Karatê a ser realizado no dia 05 de agosto do corrente ano, na cidade de Martins/RN, em favor de J W RIBEIRO KARATE, SAÚDE E FITNESS, inscrito no CNPJ/MF de nº 24.027.748/0001-46, pelos valores abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Inscrição Categoria KATA E KUMITE, Campeonato Estadual de Karatê dia 05 de agosto de 2023	SV	12,00	85,00	1.020,00
2	Inscrição Categoria kumite, Campeonato Estadual de Karatê dia 05 de agosto de 2023	SV	10,00	65,00	650,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 04 de agosto DE 2023.

**SYDNEY FERNANDES RODRIGUES**  
Presidente Da CPL

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**E8B54F14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0091/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE**  
**3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvo Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 10.538.476/0001-34

## ENCARTE

## Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE

## DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2559 - Alprazolam 2mg LEGRAND	COMP	8.000	0,19	1.520,00
2	2557 - Alprazolam 0,5mg LEGRAND	COMP	8.000	0,12	960,00
3	2558 - Alprazolam 1mg GERMED	COMP	8.000	0,15	1.200,00
5	2561 - Amitriptilina 75mg cpr. EMS	COMP	5.000	0,39	1.950,00
7	2562 - Biperideno 2mg CRISTALIA	COMP	40.000	0,34	13.600,00
21	3831 - Clonazepam 0,50 comp. GEOLAB	COMP	30.000	0,11	3.300,00
22	2578 - Cloridrato de clorpromazina 100mg U. QUIMICA	COMP	25.000	0,36	9.000,00
24	2569 - Clorpromazina, 5 mg/ml. Solução injetável, ampola 5ml HYPOFARMA	AMPOLA	500	3,24	1.620,00
31	2592 - Diazepam 10mg GERMED	COMP	50.000	0,14	7.000,00
32	3836 - Diazepam 10mg/2ml Solução Injetável SANTISA	Solução Injetável	500	1,76	880,00
33	2590 - Divalproato de sódio, 250 mg, comprimido ZYDUS	COMP	5.000	1,14	5.700,00
36	3838 - Escitalopram 20mg Comp. PHARLAB	COMP	5.000	1,05	5.250,00
44	2603 - Haloperidol 1mg comp. CRISTALIA	COMP	8.000	0,36	2.880,00
45	3843 - Haloperidol 2mg/ml (2%) Gotas CRISTALIA	UNID	1.000	7,27	7.270,00
47	3845 - Decanoato de Haloperidol 70,52mg/ml - Ampola 1ml (Solução Injetável) CRISTALIA	Solução Injetável	500	17,58	8.790,00
48	2604 - Haloperidol 5mg comp. CRISTALIA	COMP	50.000	0,41	20.500,00
52	3848 - Levomepromazina maleato 40mg/ml Solução Oral CRISTALIA	Solução Oral	500	18,38	9.190,00
53	2608 - Lorazepam 2mg GERMED	COMP	5.000	0,19	950,00
60	3854 - Morfina 10mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) CRISTALIA	Solução Injetável	500	8,00	4.000,00
61	3855 - Nortriptilina 25mg Comp. EUROFARMA	COMP	5.000	0,85	4.250,00
64	3858 - Paroxetina 20mg Comp. EMS	COMP	20.000	0,38	7.600,00
68	3862 - Petidina 50mg/ml Ampola 2ml (Solução Injetável) U. QUIMICA	Solução Injetável	500	5,15	2.575,00
71	2616 - Quetiapina 25mg EMS	COMP	5.000	0,29	1.450,00
93	12598 - Zolpidem 10mg GEOLAB	UNID	10.000	0,39	3.900,00
94	12599 - Zolpidem 05mg ZYDUS	UNID	10.000	1,77	17.700,00
95	12705 - Risperidona 1 mg suspensão PRATI	UNID	2.000	21,70	43.400,00
<b>Total</b>					186.435,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 10.538.476/0001-34

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**7BCED635

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0099/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE****3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresa Detentora Da Ata

**F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO**

CNPJ: 23.531.800/0001-34

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2022 PE**

**F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (23.531.800/0001-34)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
12	5142 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) FORTLEV	METRO	1.500	8,40	12.600,00
14	5144 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) FORTLEV	METRO	1.000	8,28	8.280,00
15	5145 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) FORTLEV	METRO	400	2,80	1.120,00
16	5146 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) FORTLEV	METRO	400	3,20	1.280,00
17	5147 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) FORTLEV	METRO	300	7,20	2.160,00
39	3984 - CADEADO 40MM (NACIONAL) STAM	UNID	10	23,00	230,00
44	3997 - COLUNA FERRO 5/16 GERDAU	METRO	100	23,99	2.399,00
45	3998 - COLUNA FERRO 3/8 GERDAU	METRO	100	21,99	2.199,00
51	4012 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 5/16 GERDAU	METRO	30	2,99	89,70
52	4013 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 3/8 GERDAU	METRO	30	5,30	159,00
53	4014 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 1/2 GERDAU	METRO	30	7,00	210,00
55	4016 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 1 LITRO HIDROTINTAS	litro	20	16,00	320,00
57	4024 - LIXA MASSA 100 3m	UNID	50	0,66	33,00
58	4025 - LIXA MASSA 120 3m	UNID	50	0,73	36,50
59	4026 - LIXA MASSA 150 3m	UNID	50	0,55	27,50
60	4027 - LIXA FERRO 36 3m	UNID	50	2,20	110,00
62	4029 - LIXA FERRO 100 3m	UNID	50	2,20	110,00
63	4030 - LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA COM MADEIRAS	METRO	200	45,69	9.138,00
75	4045 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 5KG HIDROTINTAS	UNID	100	17,40	1.740,00
76	4046 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE 1/2 DHON	METRO	100	2,70	270,00
77	4049 - OCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO wurth	UNID	10	9,00	90,00
84	4056 - RIPA MAÇARANDUBA COM MADEIRAS	METRO	100	3,90	390,00
86	4058 - ROÇADEIRA MANUAL LYNUS	UNID	30	879,00	26.370,00
92	4065 - TELHA EM CERAMICA 50CM 15X10 T-MELO	MILHEIRO	10	650,00	6.500,00
93	4066 - TIJOLO CERAMICO FURADO 19X19X8 T-MELO	UNID	10	0,60	6,00
95	4068 - TRINCHA 2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	5,20	520,00
106	4080 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	83,50	4.175,00
107	4081 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO GELO HIDROTINTAS	UNID	50	83,00	4.150,00
108	4082 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	23,00	1.150,00
109	4083 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS AZUL HIDROTINTAS	UNID	50	23,90	1.195,00
110	4084 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	179,00	8.950,00
111	4085 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS AZUL FRANÇA HIDROTINTAS	UNID	50	184,00	9.200,00
112	4087 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	38,50	1.925,00
113	4088 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AZUL FRANÇA HIDROTINTAS	UNID	50	38,00	1.900,00
114	4089 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AMARELO CANARIO HIDROTINTAS	UNID	50	37,00	1.850,00
115	4090 - TRELIÇA FERRO 8MM GERDAU	UNID	50	47,00	2.350,00
120	6828 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	109,00	5.450,00
121	6829 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	26,20	1.310,00
122	6830 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	175,00	8.750,00
123	4096 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	50	38,00	1.900,00
125	8160 - BETONEIRA 400 LITROS CSM	UNID	2	5.339,00	10.678,00
126	8161 - MOTOR ROÇADEIRA A GASOLINA LYNUS	UNID	2	889,00	1.778,00
129	8164 - CHIBANCA MOMFORT	UNID	5	74,00	370,00
130	8165 - CABOS PARA INCHADA RONANI	UNID	10	13,00	130,00
136	8172 - LUVAS DE COURO PAR INBRAS	UNID	150	17,50	2.625,00
137	8173 - LUVAS DE PANO SAFETY	UNID	150	4,17	625,50
138	8174 - MOTOR SERRA LYNUS	UNID	2	944,00	1.888,00
<b>Total</b>					<b>148.737,20</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito Do Município	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresa Detentora Da Ata

**F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO**

CNPJ: 23.531.800/0001-34

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C38654DD**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**  
**3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$   
365 365

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS**

CNPJ: 22.071.358/0001-48

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0022/2022 PE****ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS (22.071.358/0001-48)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5094 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C) Blukit	UNID	50	3,00	150,00
2	5095 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL KRONA	UNID	50	0,40	20,00
3	5096 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL KRONA	UNID	50	0,60	30,00
4	5097 - JOELHO PVC LEVE, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO KRONA	UNID	80	2,00	160,00
6	5099 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	1,70	170,00
7	5100 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	1,70	170,00
8	5101 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	2,20	220,00
9	5102 - JOELHO PVC, SOLDAREL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	8,20	820,00
10	5103 - JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	0,50	50,00
11	5104 - JOELHO PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA KRONA	UNID	100	2,00	200,00
13	5143 - TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 200 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) Multilit	METRO	1.500	7,90	11.850,00
18	5148 - TUBO PVC, SOLDAREL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) Tubolyne	UNID	300	13,00	3.900,00
19	5149 - PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 CERBRAS	m2	200	24,00	4.800,00
20	5150 - ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL Luzarte	UNID	50	25,00	1.250,00
21	5151 - BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA Luzarte	UNID	20	120,00	2.400,00
22	5152 - BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA Luzarte	UNID	20	140,00	2.800,00
23	5162 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) Poty	UNID	5.000	30,00	150.000,00
24	5163 - MEIO FIO EM PEDRA CALCARIA CALCARIO	METRO	2.500	11,33	28.325,00
25	5164 - PEDRA PARALELEPÍPEDO EM CALCARIA CALCARIO	MILHEIRO	300	595,88	178.764,00
26	5165 - FORRO PVC 600 X 20 CM RÍGIDO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, ACABAMENTO FRISADO, CONFORME ABNT NBR 14285 FORTLEV	m2	30	27,00	810,00
27	5166 - DIVISÓRIAS NAVAIS, PLACAS DE GESSO Wellington Gessos	UNID	20	53,49	1.069,80
28	5167 - PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA Ecopex	m2	100	43,66	4.366,00
29	5168 - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 10 MM, DE *1,60	m2	50	174,97	8.748,50

	X 2,20* M Virola				
30	5169 - CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 12 MM, DE *1,60 X 2,20* M Virola	m2	50	182,33	9.116,50
31	6827 - TÁBUA PINUS TRATADO 2 X 29 X 300 CM PINUS	UNID	400	53,00	21.200,00
33	3974 - ARAME GALVANIZADO 18 EM 1KG SIGMA	KG	50	29,00	1.450,00
35	3978 - BALDE PLASTICO 12 LT PARA CONSTRUÇÃO Casa da Madeira	UNID	30	11,00	330,00
36	3979 - BRITA POR METRO Potiguar	MT	200	112,00	22.400,00
37	3982 - CADEADO 25MM (NACIONAL) 3F	UNID	10	11,00	110,00
41	3990 - CAIBRO MAÇARANDUBA Casa da Madeira	METRO	200	9,78	1.956,00
42	3991 - CARRO MAO COM PNEU E CAMARA MAESTRO	UNID	10	200,00	2.000,00
43	3992 - CAMARA DE AR CARRO MÃO Buffalo	UNID	10	15,50	155,00
47	4003 - DISCO DE CORTAR FERRO 7 MAX FERRAGENS	UNID	20	7,00	140,00
56	4021 - LÍQUIDO BRILHO 3,6 LITROS Lux Tintas	UNID	10	49,00	490,00
64	4031 - LUVAS DE RASPA Zanel	PR	100	19,00	1.900,00
65	4032 - LUVAS PIGMENTADA Kalypso	PR	100	5,00	500,00
66	4033 - PA QUADRADA COM CABO TRAMONTINA	UNID	10	46,70	467,00
67	4034 - PA DE BICO COM CABO TRAMONTINA	UNID	10	37,96	379,60
68	4035 - PICARETA SEM CABO	UNID	10	79,00	790,00
69	4036 - PNEU PARA CARRO MÃO SIGMA	UNID	10	35,84	358,40
70	4038 - PREGO 3 X8 EMBALAGEM 1 KG GERDAU	UNID	20	21,50	430,00
71	4039 - PREGO 3 1/2 X8 EMBALAGEM 1 KG GERDAU	UNID	20	25,79	515,80
72	4040 - PREGO 1.1/2 X 13 EMBALAGEM 1 KG(RIPAL) GERDAU	UNID	20	18,00	360,00
73	4041 - MARTELO UNHA TAM 27MM RAMADA	UNID	5	24,50	122,50
74	4044 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 27KG Lux Tintas	UNID	100	34,50	3.450,00
78	4050 - ROLO DE PINTURA LÁ MISTO COM GARFO TIGRE	UNID	20	9,50	190,00
79	4051 - ROLO DE LÁ 15CM TIGRE	UNID	20	11,00	220,00
80	4052 - ROLO DE LÁ 9CM ATLAS	UNID	20	8,00	160,00
81	4053 - ROLO DE PINTURA TINTA PÓ CONDOR	UNID	20	10,00	200,00
82	4054 - REBITE 4.0X12 Ciser	UNID	1.000	0,18	180,00
83	4055 - REGUA ALUMINIO 2 METROS woker	UNID	5	34,89	174,45
85	4057 - REGISTRO INOX DE 25 TALITA METAIS	UNID	50	10,02	501,00
87	4059 - SERRA MARMORE SKIL	UNID	10	345,00	3.450,00
88	4060 - SOLVENTE THINER EMBALAGEM 1 LITRO X9	UNID	10	13,50	135,00
89	4061 - SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS Lux Tintas	UNID	100	20,00	2.000,00
97	4070 - TRINCHA 3. PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	6,53	653,00
102	4076 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO FOSCO Lux Tintas	UNID	100	15,00	1.500,00
103	4077 - TINTA SPRAY DE USO GERAL BRANCO Lux Tintas	UNID	100	15,00	1.500,00
104	4078 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO BRILHOSO Lux Tintas	UNID	100	15,00	1.500,00
105	4079 - TINTA SPRAY DE USO GERAL ALUMINIO Lux Tintas	UNID	100	18,55	1.855,00
117	4094 - TELHAS TRANSLÚCIDAS DE POLIPROPILENO ONDULADA FORTLEV	M²	100	95,00	9.500,00
118	4095 - REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA Tropical Esporte	M²	200	8,17	1.634,00
119	4097 - PALETES EM MADEIRA Casa da Madeira	UNID	200	72,72	14.544,00
127	8162 - GUARDA CORPO CLM	m2	100	223,66	22.366,00
128	8163 - BLOQUETE / PISO RETANGULAR DE CONCRETO RETANGULAR 20CM X 10CM, E: 6CM RESISTÊNCIA 35 MPA COR NATURAL Concret	m2	3.000	38,50	115.500,00
131	8166 - CABOS DE CHIBANCA RAMADA	UNID	20	20,00	400,00
132	8167 - LONA 04 X06 Carreteiro	UNID	5	178,00	890,00
133	8168 - BOBONA DEI MIL LITROS IBC	UNID	3	199,29	597,87
134	8170 - FOICE RAMADA	UNID	5	34,17	170,85
135	8171 - FACÃO RAMADA	UNID	5	23,00	115,00
<b>Total</b>					<b>649.630,27</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**ZACARIAS MOREIRA DE MORAIS**

CNPJ: 22.071.358/0001-48

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**30A7E699

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022 PE**  
**3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para aquisição futura e parcelada de material de construção destinado a manutenção e conservação de prédios e ruas públicas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0022/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;

- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0022/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI**

CNPJ: 07.045.994/0001-01

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2022 PE**

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI (07.045.994/0001-01)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
34	3977 - BOTA DE SEGURANÇA COURO VARIOS TAMANHOS CARTOM	PR	100	56,00	5.600,00
<b>Total</b>					<b>5.600,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**ROSILENE TONATTO SPAZZINI**

CNPJ: 07.045.994/0001-01

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**8BCF537F

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2022 PE**

**3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0029/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo destinado a manutenção as ações desenvolvidas pela administração municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo destinado a manutenção as ações desenvolvidas pela administração municipal de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438  
365 365**

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0029/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0029/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata  
**SERTAO OESTE GAS LTDA**  
CNPJ: 44.727.502/0001-94

## ENCARTE

### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0029/2022 PE

#### SERTAO OESTE GAS LTDA (44.727.502/0001-94)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2643 - Gás liquefeito de petróleo – GLP NACIONAL	UNID	1.021	134,00	136.814,00
<b>Total</b>					136.814,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata  
**SERTAO OESTE GAS LTDA**  
CNPJ: 44.727.502/0001-94

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**76A0A558

## CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/202

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023 PE 1ª Republicação

Aos dezessete de maio de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0003/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/05/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito do Município

Contratante

**JOÃO EVERTON OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CPF: 016.781.424-92

**TESTEMUNHA**

EMPRESA DETENTORA DA ATA

FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438  
CNPJ: 30.687.634/0001-25**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2023 PE****FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438 (30.687.634/0001-25)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	7838 - LAVAGEM DE VEICULO E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 NO VEÍCULO TIPO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN GU4094	UNID	30	35,00	1.050,00
2	7839 - LAVAGEM DE VEICULO E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 VEÍCULO TIPO SPIN 1.8L MT LT: CHEV - OWC6763	UNID	30	35,00	1.050,00
3	12847 - LAVAGEM VEICULAR DE TRATOR TECTOR 11-190: IVECO - RNO9C46	UNID	24	150,00	3.600,00
4	12848 - LAVAGEM VEICULAR DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	UNID	24	200,00	4.800,00
5	7864 - LAVAGEM DE VEICULO E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 VEICULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755.	UNID	20	35,00	700,00
6	7865 - LAVAGEM DE VEICULO CAMINHÃO CISTERNA INTERNATIONAL - OJZ5222	UNID	20	200,00	4.000,00
7	7866 - LAVAGEM DE VEICULO CAMINHÃO BASCUANTE FORD - OVZ2536	UNID	20	200,00	4.000,00
8	12849 - LAVAGEM DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA	UNID	20	200,00	4.000,00
9	12850 - LAVAGEM DE MAQUINA PA CARREGADEIRA	UNID	20	200,00	4.000,00
10	12851 - LAVAGEM DE MAQUINA MOTONIVELADORA	UNID	20	200,00	4.000,00
11	7859 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE ONIBUS PLACA OKC 1391	UNID	40	200,00	8.000,00
12	7860 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE ONIBUS PLACA OKC 1381	UNID	40	200,00	8.000,00
13	7861 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MICRO ONIBUS PLACA OJT 7905	UNID	40	200,00	8.000,00
14	7862 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MICRO ONIBUS PLACA NOH 8938	UNID	40	200,00	8.000,00
15	7863 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MICRO ONIBUS PLACA NN0 0156	UNID	40	200,00	8.000,00
16	7840 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO CLIO RET DE PLACA OGC 9437.	UNID	60	35,00	2.100,00
17	7841 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO CLIO RET DE PLACA OGC 9447.	UNID	60	35,00	2.100,00
18	7842 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FORD CURRIÊ (AMBULÂNCIA) DE PLACA Nº. NNX 4124.	UNID	60	50,00	3.000,00
19	7843 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FIAT DOBLÔ (AMBULÂNCIA) DE PLACA Nº. NNR 6927.	UNID	60	50,00	3.000,00
20	7845 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FIAT MOBI DE PLACA Nº. QGN 8909.	UNID	80	35,00	2.800,00
21	7846 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FIAT TORO DE PLACA Nº. QGN 9909.	UNID	80	35,00	2.800,00
22	7847 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FANESI PLACA NNR7904.	UNID	30	15,00	450,00
23	7848 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN KS - PLACA MXP 0859.	UNID	30	15,00	450,00
24	7849 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN KS - PLACA MYE 0765.	UNID	30	15,00	450,00
25	7850 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE SAVEIRO TECFORMA AMBULANCIA PLACA: QGR7058.	UNID	80	50,00	4.000,00
26	7851 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MONTANA TECFORM AMBULANCIA PLACA: QGP3975 (LAVAGEM ESPECIFICA COVID-19).	UNID	80	50,00	4.000,00
27	7852 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV - QGO9057.	UNID	80	35,00	2.800,00
28	7853 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VAN DAILY 4517 MINIBUS: IVECO - QGY3J89.	UNID	80	50,00	4.000,00
29	7854 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO GOL BRANCO	UNID	80	35,00	2.800,00
30	7855 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO GOL PRATA	UNID	80	35,00	2.800,00
31	7856 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO KWID 01	UNID	80	35,00	2.800,00
32	7857 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO KWID 02	UNID	80	35,00	2.800,00
33	7858 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO AMBULANCIA STRADA BRANCA	UNID	80	50,00	4.000,00
<b>Total</b>					<b>118.350,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 17/05/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

CNPJ: 08.153.819/0001-09

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito do Município

Contratante

**JOÃO EVERTON OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN

CPF: 016.781.424-92

**TESTEMUNHA**

EMPRESA DETENTORA DA ATA

FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438  
CNPJ: 30.687.634/0001-25

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0050/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 34.894.640/0001-04

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0004/2023 PE

#### E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	8179 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO SPIN 1.8L MT LT: CHEV - OWC6763. Marca: EN PNEUS	HORA	100	152,00	15.200,00
8	8187 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TORO FREEDOM MT D4: FIAT - QGN9909. Marca: EN PNEUS	HORA	70	172,00	12.040,00
9	8188 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV - QGO9057. Marca: EN PNEUS	HORA	80	152,00	12.160,00
10	8189 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SAVEIRO TECFORMA AB1: VOLKSWAGEN - QGR7058. Marca: EN PNEUS	HORA	80	149,00	11.920,00
24	8203 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS VOLARE V8L ESC: MARCOPOLO - NNO0156. Marca: EN PNEUS	HORA	70	236,00	16.520,00
25	8204 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS VOLARE V8L ESC: MARCOPOLO - NOH8938 Marca: EN PNEUS	HORA	70	236,00	16.520,00
31	8210 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755. Marca: EN PNEUS	HORA	50	152,00	7.600,00
<b>Total</b>					91.960,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

**E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 34.894.640/0001-04

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0057/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$   
365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I –** Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II –** Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

**RUTH ATACAREJO EIRELI**

CNPJ: 29.143.973/0001-61

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0007/2023 PE

#### RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	2742 - Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. Especificação: Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade Marca: Guarani	UNID	1.490	1,45	2.160,50
5	2746 - Esponja de aço para Lavar Louças Material palha de aço, composição aço carbono, formato retangular, pacote contendo 08 esponjas de aço Especificação: Esponja de aço para Lavar Louças Material palha de aço, composição aço carbono, formato retangular, pacote contendo 08 esponjas de aço Marca: ASSOLAN	UNID	640	3,55	2.272,00
8	2773 - Pano de chão, pacote com 03 unidades para limpeza geral Ótima qualidade e medida 30 cm x 58 cm 100% algodão. Especificação: Pano de chão, pacote com 03 unidades para limpeza geral Ótima qualidade e medida 30 cm x 58 cm 100% algodão Marca: ALGOBOM	UNID	630	6,20	3.906,00
10	2771 - Pá Lixo Galvanizada Cabo Curto 40cm Triângulo. Especificação: Pá Lixo Galvanizada Cabo Curto 40cm Triângulo Marca: JONESS	UNID	124	8,50	1.054,00
12	2779 - Sabão em barra, de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades. Especificação: Sabão em barra de glicerina 200g. Embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT, contendo 05 unidades Marca: Guarani	UNID	680	7,40	5.032,00
14	2788 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 100 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 100 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Marca: RAVI	PCT	1.390	19,90	27.661,00
16	2721 - Álcool em gel etílico, em 70% (63,32 inpm, 702gl), indicado para assepsia complementar das mãos. Embalagem de 500ml. Especificação: Álcool em gel etílico, em 70% (63,38 inpm, 705gl), indicado para assepsia complementar das mãos. Embalagem de 500ml. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade e número do lote. Marca: MARILUX	UNID	2.400	4,50	10.800,00
22	2734 - Cesto Para Papel 18L Telado, Capacidade Para 18 Litros, fabricado em metal, sendo mais durável Especificação: Cesto Para Papel 18L Telado, Capacidade Para 18 Litros, fabricado em metal, sendo mais durável Marca: PLASTIC	UNID	100	11,50	1.150,00
24	2741 - Desodorizador sanitário, refil. Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados Especificação: Desodorizador sanitário, refil. Aspecto físico: tablete sólido de 35g. Aplicação: para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote Marca: MARILUX	UNID	960	2,50	2.400,00
26	2756 - Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. Especificação: Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. Marca: ELITE	UNID	498	1,50	747,00
30	2770 - Naftalina em Bola 50g - 72 unidades. Especificação: Naftalina em Bola 50g - 72 unidades Marca: Guarani	UNID	196	1,50	294,00
32	2780 - Sabão em barra, de glicerina, 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Sabão em barra, de glicerina 400g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência Marca: Guarani	UNID	750	3,50	2.625,00

34	2782 - Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem caixa de 500gm. Especificação: Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem caixa de 500gm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação Marca: OMO	UNID	1.250	4,50	5.625,00
36	2787 - Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver Especificação: Sabonete, em tablete, uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação Marca: EVEN	UNID	520	0,95	494,00
38	2790 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 50 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 50 litros confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Marca: RAVI	PCT	960	19,95	19.152,00
40	2792 - Saco plástico para lixo infectante, 50 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Especificação: Saco plástico para lixo infectante, 50 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante Marca: RAVI	UNID	700	16,50	11.550,00
42	2796 - Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos. Especificação: Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm Marca: ABSORLUT	UNID	455	3,00	1.365,00
44	2801 - Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira Especificação: Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira Marca: SERTÃO PLAST	UNID	260	2,50	650,00
46	2804 - Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação Marca: SBP	UNID	195	8,50	1.657,50
48	2723 - Algodão hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. Especificação: Algodão hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de branquura). Embalado em saco plástico individual. Marca: DENGGO	UNID	30	1,50	45,00
50	2728 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 20 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 20 Litros Marca: PLASTIC	UNID	70	11,90	833,00
62	2797 - Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada., cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Especificação: Toalha de papel, tipo folha 2 dobras, grofada., cor branca (100% branco), super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade. Aplicação: higiene pessoal. Pacote com 1.250 folhas. Marca: Nobre	UNID	110	12,00	1.320,00
64	2761 - Limpa piso uso direto piso laminado 750ml, ideal para pisos laminados, com fragrância delicada de Lavanda e alfazema que oferece sensação de limpeza Especificação: Limpa piso uso direto piso laminado 750ml, ideal para pisos laminados, com fragrância delicada de lavanda e alfazema que oferece sensação de limpeza e recrescência. Secagem rápida e com perfume de longa duração. Marca: Guarani	UNID	270	4,50	1.215,00
66	2767 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 Marca: danny	UNID	90	3,00	270,00
68	8158 - KIT DE LIXEIRAS CONTENDO 04 CESTOS DE 50 LITROS CADA UNIDADE com tampa basculante fixa no corpo da lixeira por dobradiças metálicas resistentes à corrosão, injetados em plástico polietileno de alta densidade com proteção UV, formato retangular cônico nas cores verde, azul, amarelo vermelho etiquetados em lugar visível com o símbolo do material a ser coletado (papel, plástico, metal, vidro, resíduos gerais), conforme modelo e especificações da NBR 7500 e Resolução 275 do Conama de 25.04.2001, assentados em estrutura metálica em aço carbono 1020 galvanizado na cor preta ou cinza Marca: JSN	UNID	2	335,50	671,00
70	2738 - Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxágue testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. Especificação: Creme para pentear desembaraçante infantil sem enxágue testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml. Marca: TRALALA	UNID	60	7,00	420,00
78	2763 - Loção Cremosa hidratante Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de Aveia(ativo nutriente e rico em vitaminas), Óleo de Amêndoas. Especificação: Loção Cremosa hidratante Infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de Aveia(ativo nutriente e rico em vitaminas), Óleo de Amêndoas e Bisabolol(farmacologicamente dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plásticos com no mínimo 200 ml Marca: TRALALA	UNID	120	14,35	1.722,00
80	2794 - Shampoo infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos. Especificação: Shampoo Infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos Marca: TRALALA	UNID	150	8,59	1.288,50
<b>Total</b>					108.379,50

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata  
**RUTH ATACAREJO EIRELI**  
 CNPJ: 29.143.973/0001-61

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**5E6AE22F

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438**

**365 365**

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;

- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 49.464.926/0001-27

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2023 PE**

**LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49.464.926/0001-27)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
54	2744 - Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Especificação: Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Marca: Cristal	UNID	20	7,47	149,40
56	2762 - Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Marca: MAXLIMP	UNID	160	3,52	563,20
58	2775 - Pasta Pinho Especificação: Pasta Pinho Marca: Cristal	UNID	160	6,67	1.067,20
60	2785 - Sabonete líquido 1 litro, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para o uso diário. Especificação: Sabonete líquido 1 litro, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para uso diário, com alto poder espumante. Marca: BELLOBELA	UNID	240	10,00	2.400,00
<b>Total</b>					<b>4.179,80</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 49.464.926/0001-27

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:** 64DB17F4

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0058/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a utilização nos órgãos Públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0007/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**SUPERMERCADO SERRANO EIRELI**

CNPJ: 08.349.459/0001-07

## ENCARTE

### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0007/2023 PE

#### SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2720 - Água sanitária 1 litro para o doméstico, embalagem plástica, resistente, tampa com lacre para permitir uma boa vedação da embalagem. Especificação:Água sanitária 1 litro para o uso doméstico, embalagem plástica, resistente, tampa com lacre para permitir uma boa vedação da embalagem. Composição: hipoclorito de sódio e água; teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. A embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade do produto e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente.	UNID	4.010	1,73	6.937,30
3	2739 - Desinfetante citrus composição; Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, álcool etílico, perfume, EDTA e corante - 2 litros. Especificação: Desinfetante citrus composição; Água, ingrediente ativo, formol, sabão trietanolamina, álcool etílico, perfume, EDTA e corante - 2 litros. Marca: MARILUX	UNID	2.520	2,41	6.073,20
7	2749 - Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Especificação: Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Marca: Rainha do Vale	UNID	644	2,18	1.403,92
9	2774 - Papel higiênico 30 metros folha simples. 100% de fibras naturais, neutro, branco, macio, picotado e gofrado, de alta qualidade. Medindo 30 m x 10 cm. Especificação: Papel higiênico 30 metros folha simples. 100% de fibras naturais, neutro, branco, macio, picotado e gofrado, de alta qualidade. Medindo 30 m x 10 cm. pacote com 04 unidades Marca: koala	UNID	1.220	3,39	4.135,80
11	2777 - Rodo de plástico 40 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 40 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo Marca: AVNS	UNID	114	7,84	893,76
13	2783 - Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem pacote de 500gm. Especificação: Sabão em pó. Para lavar roupas e limpeza em geral produto de 1ª linha, embalagem pacote de 500gm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação Marca: OMO	UNID	580	2,48	1.438,40
15	2803 - Vassourão de Piaçava 60cm (Vassoura de Gari) um utensílio doméstico de limpeza que, basicamente, é composto por um cabo reto de madeira ou metal. Especificação: Vassourão de Piaçava 60cm (Vassoura de Gari) um utensílio doméstico de limpeza que, basicamente, é composto por um cabo reto de madeira ou metal com cerdas de piaçava, pelo ou plástico presas em sua ponta inferior. Normalmente ela é utilizada para varrer o chão (ou o que rente a ele estiver, como tapetes ou carpetes), porém também pode ser usada para limpar muros, paredes, tetos, etc. Marca: Santa Maria	UNID	42	21,62	908,04
17	2725 - Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. Especificação: Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade. Marca: MARILUX	UNID	240	4,69	1.125,60
19	2729 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 50 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 50 Litros Marca: Lumar	UNID	60	24,10	1.446,00
23	2740 - Desodorizador de ambientes Embalagens de 360 ml na versão Lavanda ingredientes Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,07% e composição Ingrediente Especificação: Desodorizador de ambientes Embalagens de 360 ml na versão Lavanda ingredientes Cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,07% e composição Ingrediente ativo, soubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano. Marca: SECAR	UNID	1.100	10,51	11.561,00
25	2750 - Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm. Especificação: Fósforo, maço com 10 caixas. Caixa em madeira com lixa, contendo 40 palitos medindo 4 cm. Marca: PARANÁ	UNID	317	2,12	672,04
27	2758 - Isqueiro grande - primeira linha. Especificação: Isqueiro grande- primeira linha Marca: Bic	UNID	114	4,34	494,76
29	2769 - Mata Rato Veneno Raticida Pó. Especificação: Mata Rato Veneno Raticida Pó Marca: Terminif	UNID	108	4,70	507,60
31	2778 - Rodo de plástico 60 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 60 cm duplo, cabo de madeira, plastificado, borrachado porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Marca: AVNS	UNID	205	9,99	2.047,95
33	2781 - Sabão em pó embalagem com 500 gramas Especificação: SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 500 GRAMAS Marca: MARILUX	UNID	400	2,49	996,00
35	2786 - Sabonete Líquido 5 litros, aroma erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para o uso diário. Especificação: Sabonete líquido 5 litros, aromas erva-doce, bombona de 05 litros, próprio para uso em saboneteiras com reservatório, perfeito para uso diário, com alto poder espumante Marca: MARILUX	UNID	380	29,99	11.396,20
37	2789 - Saco para lixo, na cor azul, capacidade 30 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Especificação: Saco para lixo, na cor azul, capacidade 30 litros, confeccionado em polietileno, resistente a ruptura, punctura e vazamento, impermeável. Embalagem plástica transparente contendo 100 unidades. Na embalagem deverá conter dados de identificação do fabricante. Marca: RAVA	PCT	960	9,74	9.350,40
39	2791 - Saco plástico para lixo infectante, 100 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Especificação: Saco plástico para lixo infectante, 100 litros, 10 micras, cor branca, leitoso, em polipropileno, contendo o símbolo de substância infectante. Marca: RAVA	UNID	730	25,73	18.782,90
41	2795 - Toalha de Banho Felpuda 68cm x 130cm Algodão. Especificação: Toalha de Banho Felpuda 68cm x 130cm Algodão Marca: Nossa Senhora Aparecida	UNID	300	11,44	3.432,00
45	2802 - Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm. Especificação: Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico	UNID	155	8,99	1.393,45
47	2722 - Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro. Especificação: Álcool, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação: uso doméstico. Frasco de 1 litro. Marca: ITAJA	UNID	600	7,94	4.764,00
49	2727 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 100 Litros Especificação:Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 100 Litros Marca: Lumar	UNID	80	46,39	3.711,20
51	2730 - Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top 80 Litros Especificação: Bacia Pote Plástica Canelada Grande Gigante Top	UNID	40	41,27	1.650,80

	80 Litros Marca: Lumar				
53	2737 - Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros Especificação:Corda para varal, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros 310 Marca: Boa Sorte	UNID	60	4,23	253,80
55	2759 - Lava piso aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml - composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo. Especificação: Lava piso aromatizado de uso geral para limpeza de pisos e superfícies, embalagem de 500 ml - composição (ingredientes ativos conservantes tensoativo corretor de PH sequestrante corante opacificante espessante fragrância e veículo). Marca: MARILUX	UNID	60	2,73	163,80
57	2764 - Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml. Especificação: Lustra móveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Marca: MARILUX	UNID	130	4,35	565,50
59	2776 - Rodo de plástico 1 metro, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento do cabo. Especificação: Rodo de plástico 1 metro, cabo de madeira, plastificado, borrachas porosas duplas, ponteira de plástico para rosqueamento de cabo Marca: AVNS	UNID	135	28,54	3.852,90
61	2793 - Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Especificação: Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Marca: Nobre	UNID	180	6,39	1.150,20
63	2724 - Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção de ambientes, superfícies Especificação:Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção de ambientes, superfícies e objetos inanimados, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 3,9 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou detergentes em sua formulação. Marca: Clarilux	UNID	40	7,17	286,80
65	2766 - Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Especificação: Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Marca: Sanro	UNID	80	3,19	255,20
67	2800 - Vassoura, com cepa e cerdas de palha, comprimento cerdas 60cm. Especificação: Vassoura, com cepa e cerdas de palha, comprimento cerdas 60cm Marca: Artesanal	UNID	140	3,83	536,20
69	2736 - Colonia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 220 ml. Especificação: Colonia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no mínimo 220 ml. Marca: Xuxinha	UNID	100	11,81	1.181,00
75	2755 - Fralda Pediátrica descartável tamanho pequeno, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas Especificação: Fralda Pediátrica Descartável tamanho média, com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devesa ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Marca: Sapeka	UNID	300	16,69	5.007,00
79	2784 - Sabonete infantil em tablete glicerinado. Especificação: Sabonete infantil em tablete glicerinado. Marca: Xuxinha	UNID	150	2,09	313,50
<b>Total</b>					108.688,22

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**SUPERMERCADO SERRANO EIRELI**

CNPJ: 08.349.459/0001-07

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**61732618

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**SUPERMERCADO SERRANO EIRELI**

CNPJ: 08.349.459/0001-07

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0008/2023 PE**

**SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
27	6653 - PAPEL OFICIO A4 Papel ofício 75g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em caixa com 10 resmas, contendo 500 folhas cada resma. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: chamex	cx	519	198,97	103.265,43
<b>Total</b>					103.265,43

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>JOSÉ FLÁVIO MORAIS</b>	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	Testemunha
Contratante	

Empresa Detentora da Ata

**SUPERMERCADO SERRANO EIRELI**

CNPJ: 08.349.459/0001-07

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**E6853E57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0092/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE  
3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	Testemunha
Contratante	

Empresas Contratadas

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.329.458/0001-61

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE****BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (38.329.458/0001-61)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
9	2564 - Bromazepam 6mg TEUTO	COMP	40.000	0,21	8.400,00
11	2570 - Carbamazepina 200mq comp TEUTO	COMP	40.000	0,25	10.000,00
12	2571 - Carbamazepina 400mg comp TEUTO	COMP	20.000	0,73	14.600,00
15	2574 - Citalopram 20mg Prati Donaduzzi	COMP	20.000	0,19	3.800,00
49	1296 - LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG) TEUTO	COMP	5.000	1,13	5.650,00
72	2617 - Risperidona 1mg Prati Donaduzzi	COMP	20.000	0,14	2.800,00
91	12596 - Pregabalina de 75mg TEUTO	CPR	30.000	0,46	13.800,00
92	12597 - Pregabalina de 150mg TEUTO	UNID	20.000	0,68	13.600,00
<b>Total</b>					<b>72.650,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde de Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	Testemunha

Empresas Contratadas

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.329.458/0001-61

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:059F4A26**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0094/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE  
3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$$

365 365

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.312.871/0001-46

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE****EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.312.871/0001-46)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
18	3829 - Clonazepam 2,5mg/ml - Solução Oral HIPOLABOR	Solução Oral	800	3,87	3.096,00
42	3842 - Fentanila 50mcg/ml Ampola 5ml HIPOLABOR	Solução Injetável	500	4,96	2.480,00
74	2619 - Risperidona 3mg Prati Donaduzzi	COMP	10.000	0,24	2.400,00
<b>Total</b>					<b>7.976,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.312.871/0001-46

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A7F9A97C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0095/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE****3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresas Contratadas

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 42.092.374/0001-24

#### ENCARTE

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE**

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (42.092.374/0001-24)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	2560 - Amitripitilina 25mg c/ 30 comp NEO QUIMICA	COMP	40.000	0,08	3.200,00
10	2563 - Bromazepam 3mg NEO QUIMICA	COMP	40.000	0,14	5.600,00
13	2572 - Carbamazepina 20mg/ml - suspensão HIPOLABOR	suspensão	800	14,06	11.248,00

17	2566 - Cloridrato de clomipramina 25mg EMS	COMP	5.000	1,15	5.750,00
19	2577 - Clonazepam 2mg comp GEOLAB	COMP	50.000	0,09	4.500,00
29	3835 - Codeína fosfato + Paracetamol 30mg + 500mg Comp. GEOLAB	COMP	5.000	0,66	3.300,00
30	2594 - Diazepam 5mg SANTISA	COMP	40.000	0,11	4.400,00
34	2595 - Divalproato de sódio 500mg cpr. ZYDUS	COMP	5.000	1,23	6.150,00
43	2602 - Fluoxetina 20mg MEDQUIMICA	Cápsula ou Comprimido	50.000	0,12	6.000,00
46	3844 - Haloperidol 5mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) UNIAO QUIMICA	Solução Injetável	500	3,46	1.730,00
58	2610 - Midazolam 15mg cpr. MEDLEY	COMP	5.000	3,82	19.100,00
59	3853 - Midazolam 5mg/ml Ampola 3ml (Solução Injetável) HIPOLABOR	Solução Injetável	200	8,84	1.768,00
62	3856 - Nortriptilina 50mg Comp. cellera	COMP	5.000	0,92	4.600,00
63	3857 - Nortriptilina 75mg Comp. HIPOLABOR	COMP	5.000	1,17	5.850,00
75	3864 - Sertralina 50mg GEOLAB	COMP	10.000	0,16	1.600,00
78	3866 - Tramadol 50mg TEUTO	COMP	5.000	0,38	1.900,00
81	3870 - Valproato de sódio 250mg/5ml Xarope HIPOLABOR	Xarope	500	6,07	3.035,00
83	3872 - Valproato de sódio 500mg BIOLAB	COMP	5.000	0,90	4.500,00
89	7898 - Fenitoína 50 mg/ml Solução Injetável CRISTALIA	AMPOLA	500	3,68	1.840,00
<b>Total</b>					96.071,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresas Contratadas

**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 42.092.374/0001-24

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:2E1510C4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0096/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE**  
**3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \cdot I=(6/100) \cdot I=0,00016438 \\ 365 \cdot 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº. 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 31.030.858/0001-22

**ENCARTE****Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE****MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (31.030.858/0001-22)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
38	2600 - Fentoina 100mg comp HIPOLABOR	COMP	20.000	0,16	3.200,00

69	2615 - Quetiapina 100mg CRISTALIA	COMP	5.000	0,88	4.400,00
<b>Total</b>					<b>7.600,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	<b>JOÃO EVERTON OLIVEIRA</b>
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	<b>TESTEMUNHA</b>

Empresas Contratadas

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 31.030.858/0001-22

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**9857346C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0097/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2022 PE****3ª Republicação**

Aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. **RESOLVE** o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos para assistência farmacêutica básica do município de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) - I=(6/100) - I=0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I –** Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0021/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

#### ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.946.717/0001-70

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0021/2022 PE

#### ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (42.946.717/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
23	2579 - Cloridrato de clorpromazina 25mg CRISTALIA	COMP	20.000	0,45	9.000,00
25	2567 - Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml solução oral (gotas) CRISTALIA	Solução Oral	800	10,39	8.312,00
35	3837 - Escitalopram 10mg Comp. GEOLAB	COMP	5.000	0,26	1.300,00
41	3841 - Fenobarbital 40mg (4%) CRISTALIA	Solução Oral	1.000	5,93	5.930,00
50	3846 - Levomepromazina maleato 100mg HIPOLABOR	COMP	20.000	0,88	17.600,00
51	3847 - Levomepromazina maleato 25mg CRISTALIA	COMP	20.000	0,60	12.000,00
56	3851 - Mirtazapina 30mg Comp. Prati Donaduzzi	COMP	5.000	0,98	4.900,00
57	3852 - Mirtazapina 45mg Comp. Prati Donaduzzi	COMP	5.000	1,24	6.200,00
73	2618 - Risperidona 2mg Prati Donaduzzi	COMP	20.000	0,17	3.400,00
76	3865 - Sertralina 100mg Prati Donaduzzi	COMP	5.000	0,49	2.450,00
84	3874 - Venlafaxina 150mg Delta/Cellera	COMP	5.000	1,66	8.300,00
85	3875 - Venlafaxina 75mg AUROBINDO	COMP	5.000	0,79	3.950,00
<b>Total</b>					<b>83.342,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 16/11/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário De Saúde E Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 42.946.717/0001-70

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A3B279B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230021 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 15/02/2023 a 15/02/2024. Empresa Registrada: PNEU'S SHOP LTDA ME, CNPJ nº 09.524.685/0001-40. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

<b>EMPRESA:</b> PNEU'S SHOP LTDA ME						
<b>CNPJ:</b> 09.524.685/0001-40						
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Bernardo Vieira, nº 216, Bom Pastor - Natal/RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> Jose Aurino Asevedo Lopes, CPF nº 092.882.523-04 e RG nº 268.804 SSP/RN						
<b>TEL.:</b> (84) 3653-1700 / 3653-3292						
<b>E-MAIL:</b> pneushop@gmail.com						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	0000747 - PNEU 1000-20 DIRECIONAL	ANTEO	Unidade	12	1.646,00	19.752,00
02	0000748 - PNEU 1000-20 BORRACHUDO	ANTEO	Unidade	36	1.710,00	61.560,00
03	0000749 - CÂMARA DE AR 1000-20	PROMETEC	Unidade	48	118,00	5.664,00
04	0000750 - PROTETOR ARO 20	ABC/VALADARES	Unidade	48	39,00	1.872,00
05	0000751 - PNEU 275/80 R22.5 TL DIRECIONAL	SESTANTE	Unidade	30	1.796,00	53.880,00
06	0000752 - PNEU 750-16 DIRECIONAL	ANTEO	Unidade	20	778,00	15.560,00
07	0000753 - PNEU 750-16 BORRACHUDO	ANTEO	Unidade	32	829,00	26.528,00
09	0000755 - PROTETOR ARO 16	ABC/VALADARES	Unidade	44	31,00	1.364,00
10	0000756 - PNEU 195/55 R16 TL	DUNLOP	Unidade	10	369,00	3.690,00
11	0000757 - PNEU 185/60 R15 TL	DUNLOP	Unidade	32	313,00	10.016,00
12	0000758 - PNEU 215/65 R16 TL	DUNLOP	Unidade	16	444,00	7.104,00
13	0000759 - PNEU 205/60 R15 TL	DUNLOP	Unidade	36	388,00	13.968,00
14	0000760 - PNEU 215/75 R17.5 TL	DUNLOP	Unidade	54	660,00	35.640,00
15	0000761 - PNEU 80/100-18	VIPAL	Unidade	04	139,00	556,00
16	0000762 - PNEU 90/90-18	VIPAL	Unidade	04	155,00	620,00
17	0000763 - CÂMARA DE AR 18 (MOTO)	VIPAL	Unidade	08	19,00	152,00
18	0000764 - PNEU 1400-24 TT	PIRELLI	Unidade	10	3.702,00	37.020,00
19	0000765 - CÂMARA DE AR 1400-24	PROMETEC	Unidade	10	289,00	2.890,00
20	0000766 - PROTETOR ARO 24	ABC/VALADARES	Unidade	10	99,00	990,00
22	0000768 - PNEU 12.5/80-18 TL	PIRELLI	Unidade	06	1.719,00	10.314,00
23	0000769 - PNEU 19.5L-24 TL	PIRELLI	Unidade	06	3.972,00	23.832,00
24	0000770 - PNEU 12.4-24	PIRELLI	Unidade	06	1.338,00	8.028,00
25	0000771 - CÂMARA DE AR 12.4-24	PROMETEC	Unidade	06	175,00	1.050,00
27	0000773 - CÂMARA DE AR 18.4-30	PROMETEC	Unidade	06	393,00	2.358,00
28	0000774 - PNEU 750-18	PIRELLI	Unidade	06	818,00	4.908,00
29	0000775 - CÂMARA DE AR 750-18	PROMETEC	Unidade	06	96,00	576,00
30	0000776 - PNEU 14.9-24	PIRELLI	Unidade	06	2.640,00	15.840,00
31	0000777 - CÂMARA DE AR 14.9-24	PROMETEC	Unidade	06	235,00	1.410,00
32	0000778 - PNEU 175/70 R14 TL	DUNLOP	Unidade	48	372,00	17.856,00
33	0000779 - PNEU 265/70 R16 TL	DUNLOP	Unidade	16	815,00	13.040,00
34	0000780 - PNEU 205/75 R16 TL	FALKEN	Unidade	12	620,00	7.440,00
35	0000781 - PNEU 225/75 R16C	PIRELLI	Unidade	12	758,00	9.096,00
36	0000782 - PNEU 225/60 R18	GT RADIAL	Unidade	12	705,00	8.460,00

Ruy Barbosa/RN, 15 de Agosto de 2023.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**1CDE7D27

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230022 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 15/02/2023 a 15/02/2024. Empresa Registrada: JN PNEUS LTDA ME, CNPJ nº 44.472.217/0001-70. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

**EMPRESA:** JN PNEUS LTDA ME

**CNPJ:** 44.472.217/0001-70

**ENDEREÇO:** Av. 7 de Setembro, nº 553, Centro - Rio Fortuna/SC

**REPRESENTANTE:** Nathália Ricken Oenning, CPF nº 114.620.469-83 e CNH nº 07540390221 DETRAN/SC

**TEL.:** (48) 3653-1482

**E-MAIL:** licitacao@jnpneus.com.br

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	V. Unit.	V. Total
21	0000767 - PNEU 17.5-25 TL	TAKING G2/L2	Unidade	06	3.000,00	18.000,00
26	0000772 - PNEU 18.4-30	SUPERGUIDER QH611	Unidade	06	4.739,00	28.434,00
37	0000783 - PNEU 235/75 R17,5	AMULET AD506	Unidade	12	951,00	11.412,00

Ruy Barbosa/RN, 15 de Agosto de 2023.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**DC5DB4E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

Processo Administrativo nº 68/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material e utensílios de limpeza para atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: NEIDE FERNANDES SOARES 31601499434		
CNPJ: 33.571.492/0001-24	Telefone: 51998876708	Email:
Endereço: RUA ANTÔNIO FRANCISCO, 0, CENTRO, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000		
Representante: NEIDE FERNANDES SOARES - CPF: 316.014.994-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0019938 - AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPA A BASE DE LAVANDA, ASPECTO FÍSICO VISCOSO CONCENTRADO, UNIDADE COM 2000 ML, COM TAMPAS ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR	ÇIMPEX	Galão	1500,00	3,690	5.535,00
16	0027246 - DESINFETANTECONCENTRADO, PARAAROMATIZAÇÃODEAMBIENTES, EMBALAGEM COM 140ML, FRAGRÂNCIA DIVERSAS.	LIMPEX	Unidade	200,00	2,500	500,00

Importa a presente em R\$ 6.035,00, (seis mil e trinta e cinco reais ). VIGÊNCIA: 11/04/2024.

SANTA CRUZ/RN, 12 de abril de 2023.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **NEIDE FERNANDES SOARES–Titular/pelo Fornecedor.**

**Publicado por:**  
 Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**9C207FED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: ATACADO - CONSTRUCAO LTDA		
CNPJ: 49.159.733/0001-62	Telefone: 84981018822	Email:
Endereço: AV JOÃO ATAÍDE DE MELO, 0, CENTRO, Tangará/RN, CEP: 59240-000		

Representante: ERICO ALAN SILVA BEZERRA - CPF: 076.250.164-20

**LOTE 01 - MADEIRA**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002240 - BARROTE 3X3 EM MADEIRA MASSARANDUBA	MISTA	Metro	1000,00	13,990	13.990,00
2	0002287 - MADEIRA MDF - 02 FACES - BRANCO - 15mm - 183 X 2,75mt	MISTA	Unidade	60,00	300,000	18.000,00
3	0028379 - PORTA EM MADEIRA MACICA TIMBURANA - 70X210CM	MISTA	Unidade	30,00	349,000	10.470,00
4	0028380 - PORTA EM MADEIRA MACICA TIMBURANA - 80X210CM	MISTA	Unidade	50,00	350,000	17.500,00
5	0028381 - PORTA EM MADEIRA MACICA TIMBURANA - 90X210CM	MISTA	Unidade	50,00	400,000	20.000,00
6	0002271 - RIPAS EM MADEIRA MASSARANDUBA	MISTA	Metro	300,00	2,500	750,00
7	0032805 - PORTA LAMINADA PARA USO INTERNO 0,80 X 2,10	PINUS	UND	60,00	95,000	5.700,00
8	0037265 - MDF - 6mm - 1,83 X 2,75m REVESTIMENTO DUPLA FACES COR BRANCO	MISTA	Unidade	80,00	246,000	19.680,00
9	0037300 - PORTA SANFONADA PVC 80X2,10	KALA	Unidade	10,00	130,000	1.300,00
10	0037301 - PORTA SANFONADA PVC 70X2,10	KALA	Unidade	10,00	120,000	1.200,00
18	0028224 - CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	PLASTILIT	Unidade	100,00	2,000	200,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 01 - MADEIRA</b>						<b>108.790,00</b>

Importa a presente em R\$ 108.790,00, (cento e oito mil, setecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 07/08/2024.

SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **ERICO ALAN SILVA BEZERRA-Titular/pelo Fornecedor.**

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:84821A4F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>ANDRADE E NUNES COMERCIAL LTDA</b>		
CNPJ: <b>24.154.896/0001-21</b>	Telefone: <b>84988559438</b>	Email:
Endereço: <b>R MIGUEL CURY, 0, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALEGRE, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000</b>		
Representante: <b>ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE - CPF: 077.697.744-03</b>		

**LOTE 06 - CONSTRUÇÃO**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
176	0028101 - ABRAÇADEIRA DE PLASTICO TIPO ENFORCA GATO 20CM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	sigma	Pacote	30,00	9,000	270,00
177	0028102 - ABRAÇADEIRA DE PLASTICO TIPO ENFORCA GATO 30 CM (PACOTE COM 100 UNIDADES)	sigma	Pacote	30,00	18,000	540,00
178	0028119 - KIT ASSESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DA BACIA SANITARIA (PARAFUSO E ESPUDE)	sigma	Unidade	80,00	11,000	880,00
179	0028121 - BALDE P/ CONSTRUÇÃO PVC 12L	sigma	Unidade	50,00	12,000	600,00
180	0037174 - BOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA 1" CV - 110/220V	sigma	Unidade	10,00	420,000	4.200,00
181	0037175 - BOMBA SUBMERSA 340W OU SUPERIOR (SAPINHO) - 220V	sigma	Unidade	15,00	250,000	3.750,00
182	0028132 - BOTA EM COURO (MODELO CONTRUÇÃO CIVIL) NUMERAÇÃO DE 34 A 46	NORBUK	Par	600,00	50,000	30.000,00
183	0028133 - BOTA, BORRACHA PVC, CANO LONGO, NA COR PRETA, NÚMEROS NÃO INFERIOR A 34 E NÃO SUPERIOR A 44	BRACOL	Par	400,00	45,000	18.000,00
184	0037465 - BRITA EM PEDRA GRANITICA N 00 (CASCA LHINHO)	BRITADEIRA	metro cu	60,00	250,000	15.000,00
185	0028153 - CADEADO EM LATÃO, 25 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	HOSI	Unidade	100,00	14,000	1.400,00
186	0028154 - CADEADO EM LATÃO, 30 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	HOSI	Unidade	100,00	20,000	2.000,00
187	0028155 - CADEADO EM LATÃO, 35 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	HOSI	Unidade	100,00	22,000	2.200,00
188	0028156 - CADEADO EM LATÃO, 50 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	HOSI	Unidade	100,00	40,000	4.000,00
189	0037180 - CAIXA D'ÁGUA EM PVC 1.000LTS C/TAMPA	DAGUA	Unidade	5,00	400,000	2.000,00
190	0037181 - CAIXA D'ÁGUA EM PVC 10.000 LTS C/TAMPA	DAGUA	Unidade	5,00	3.900,000	19.500,00
191	0037182 - CAIXA D'ÁGUA EM PVC 2000 LTS C/TAMPA	DAGUA	Unidade	5,00	1.100,000	5.500,00
192	0037184 - CAL HIDRATADO BRANCO, FINO, PARA PINTURA, SACO COM 10 QUILOS	LUX	Unidade	1000,00	24,000	24.000,00
193	0028204 - COLA BRANCA PARA MADEIRA - 1KG	BRAVA	Unidade	50,00	16,000	800,00
194	0037187 - COLA BRANCA PARA MADEIRA - 5 KG	BRAVA	Unidade	20,00	75,000	1.500,00
195	0037188 - COLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO MARMORE E GRANITO - 01 KG	brava	Unidade	40,00	18,000	720,00
196	0028208 - COLA INSTANTÂNEA 20G	sigma	Unidade	10,00	7,500	75,00
197	0037189 - CONCERTINA DE SEGURANÇA EM AÇO GALVANIZADO COM ESPIRAL 30CM ALTURA COM 10MTS	sigma	Unidade	100,00	29,000	2.900,00
198	0037190 - CONCERTINA DE SEGURANÇA EM AÇO GALVANIZADO COM ESPIRAL 45CM ALTURA COM 10MTS	sigma	Unidade	100,00	140,000	14.000,00
199	0037191 - CORDA NYLON - 12 MM	sigma	Metro	600,00	1,000	600,00
200	0028213 - CORANTE, LÍQUIDO COM PIGMENTOS APLICAÇÃO TINTA EM PÓ, BISNAGA DE 50ML, CORES DIVERSAS EM PÓ, BISNAGA DE 50ML, CORES DIVERSAS	sigma	Unidade	100,00	2,500	250,00
201	0015582 - CORDA NYLON - 6MM	sigma	Metro	300,00	1,400	420,00
202	0028254 - ESCOVA BROXA RETANGULAR P/PINTURA 2" OU SUPERIOR	sigma	Unidade	200,00	8,000	1.600,00
203	0037203 - FITA CREPE USO GERAL DIMENSÕES 48MM X 50M	sigma	Unidade	50,00	14,000	700,00
204	0037206 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO 70MM X 100MTS	sigma	Unidade	50,00	18,000	900,00
205	0037466 - FORRO EM PVC, COR BRANCO, LARGURA 20CM, ESPESSURA 14 MM	PERFILPLAST	metro cu	1000,00	35,000	35.000,00
206	0028308 - LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	sigma	Unidade	30,00	70,000	2.100,00
207	0015132 - LIXA FERRO GR150	sigma	Unidade	500,00	3,000	1.500,00
208	0028310 - LIXA MADEIRA GR120	sigma	Unidade	500,00	1,000	500,00
209	0028311 - LIXA MADEIRA GR150	sigma	Unidade	500,00	1,100	550,00
210	0037220 - LUVAS DE PROTEÇÃO PVC CURTA	sigma	Par	400,00	20,000	8.000,00
211	0037221 - LUVAS DE PROTEÇÃO PVC LONGA	sigma	Par	300,00	22,000	6.600,00

212	0028323 - LUVAS RASPA LONGA COM REFORÇO	sigma	Par	100,00	12,000	1.200,00
213	0037222 - MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 POLEGADA	PLASTMAM	Metro	300,00	5,000	1.500,00
214	0028327 - MANGUEIRA TRANÇADA E REFORÇADA - 3/4MM	PLASTMAM	Metro	300,00	8,000	2.400,00
215	0028328 - MANGUEIRA TRANÇADA E REFORÇADA - 1" (32MM)	PALSTAMA	Metro	300,00	12,000	3.600,00
216	0028329 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 20 CM (MANTA FRIA)	sigma	Metro	200,00	5,000	1.000,00
217	0025731 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 40 CM (MANTA FRIA)	sigma	Metro	100,00	10,000	1.000,00
218	0028330 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 60 CM (MANTA FRIA)	sigma	Metro	100,00	15,000	1.500,00
219	0028331 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 80 CM (MANTA FRIA)	sigma	Metro	100,00	24,000	2.400,00
220	0028332 - MARRETA, PESO 500 GR, FORJADA E TEMPERADA EM AÇO SAE, 1045/1050 COM CABO	max	Unidade	10,00	29,000	290,00
221	0037223 - MARTELO UNHA 25MM C/CABO	MAX	Unidade	10,00	30,000	300,00
222	0028333 - MÁSCARA DESCARTÁVEL TIPO CONCHA CATEGORIA PFF-2(S) (RESPIRADOR DESCARTÁVEL), FORMATO DOBRÁVEL, COMPOSTO POR DOIS PAINÉIS DE	sigma	Unidade	200,00	3,500	700,00
223	0037225 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO VISUAL	sigma	Unidade	200,00	10,000	2.000,00
224	0028348 - PÁ, FORMATO BICO EM AÇO CARBONO, DIMENSÕES 320X270MM, CABO EM MADEIRA NÃO INFERIOR A 1,20 VARIACÃO DIMENSIONAL EM +/- 5%	MAX	Unidade	200,00	45,000	9.000,00
225	0028349 - PÁ, FORMATO QUADRADA, EM AÇO CARBONO, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, TAMANHO 290X250, CABO EM MADEIRA NÃO INFERIOR A 1,20.	MAX	Unidade	200,00	45,000	9.000,00
226	0037227 - PENEIRA PARA AREIA, FORMATO RETANGULAR - TAMANHO PEQUENO 50X40	fabricacao propria	Unidade	5,00	25,000	125,00
227	0028356 - PERFIL F. DE PVC, PARA ENCAIXE DE FORRO DE PVC PEÇA COM 6MTS	PERFILPLAST	Unidade	200,00	35,000	7.000,00
228	0015084 - PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO - 1,50MT	MARMOBEL	Unidade	20,00	130,000	2.600,00
229	0037228 - PIA INOX SEM VÁLVULA - 1,50MTS	GEL	Unidade	10,00	330,000	3.300,00
230	0037467 - PISO CERÂMICO, ESMALTADO, TIPOA, FATOR DE RESISTÊNCIA PEI-5, DIMENSÕES SUPERIOR A 40CM, COR BRANCO	POINT	metro cu	800,00	36,900	29.520,00
231	0037235 - PNEU 3,50 X 8 COM CAMARA DE AR (RODADO)	sigma	Unidade	100,00	80,000	8.000,00
232	0037236 - PNEU MACIÇO EIXO GROSSO 1" x 27mm - SEM CAMARA	sigma	Unidade	100,00	96,000	9.600,00
233	0028375 - PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/2"	sigma	Unidade	100,00	0,900	90,00
234	0028389 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	sigma	Unidade	50,00	25,000	1.250,00
235	0028402 - REGULADOR PARA GÁS DE COZ ACOMPANHA MANGUEIRA 80CM BRAÇADEIRAS.	sigma	Unidade	50,00	64,000	3.200,00
236	0028403 - REJUNTE PARA PISO OU REVESTIMENTO - 1QUILO - VÁRIAS CORES	QUARTZOLIT	Pacote	100,00	5,000	500,00
237	0028411 - SILICONE ACÉTICO USO GERAL INCOLOR 280 G	BRAVA	Unidade	50,00	27,000	1.350,00
238	0037239 - SUPORTE T; EM AÇO GALVANIZADO P/SUSTENTAÇÃO DE FORRO DE PVC C/06MTS	CG3	Unidade	300,00	24,000	7.200,00
239	0037242 - TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13X1,10MT 5MM - SEM AMIANTO	ETERNIT	Unidade	100,00	84,000	8.400,00
240	0037253 - TRELIÇA EM AÇO 3,4MM/4,2MM - 6MTS	GERDAU	Unidade	100,00	45,000	4.500,00
241	0037255 - VASSOURÃO P/ GARI 40CM - COM CABO	AGUIA	Unidade	500,00	21,000	10.500,00
242	0037256 - VASSOURÃO PARA VARRIÇÃO DE RUA EM NYLON 30CM - COM CABO	AGUIA	Unidade	500,00	20,000	10.000,00
243	0028467 - VASSOURÃO PARA VARRIÇÃO DE RUA EM NYLON 40CM - COM CABO	AGUIA	Unidade	500,00	21,000	10.500,00
244	0028468 - VASSOURÃO P/ GARI 30CM - COM CABO	AGUIA	Unidade	500,00	20,000	10.000,00
245	0028491 - DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTEFOLHADO ABS (PVC); Tipo de Material: Frente: Plástico ABS - Base: Styron; Características do ABS: Baixa densidade, Alta resistência; Tipos de Papel utilizado: Papel Toalha de 2 ou 3 dobras	sigma	Unidade	30,00	45,000	1.350,00
246	0028492 - DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO ABS (PVC) COM CAPACIDADE DE 900 ML	SIGMA	Unidade	30,00	46,000	1.380,00
247	0037259 - Pulverizador Borrifador 1 Litro Spray em PVC	WONDER	Unidade	30,00	12,000	360,00
248	0032973 - LUVAS DE BORRACHA COM PUNHO DE ALGODÃO (POLIESTER) MOD. 688	WONDER	Par	500,00	18,000	9.000,00
249	0032974 - LUVAS EM TECIDO PIGMENTADA	WONDER	Par	1000,00	4,300	4.300,00
250	0037263 - PNEU PARA CARRO DE MÃO 3,25 X 8	sigma	UND	100,00	45,000	4.500,00
251	0037264 - SACO PARA LIXO DE 200 LITROS REFORÇADO; MEDIDAS *(EXTERNAS: COMPRIMENTO: 115CM; LARGURA: 90CM; ESPESURA: 0,10; QUANTIDADE: 100 UNIDADES; COR: PRETO; PESO APROXIMADO: 7 KG; COMPOSIÇÃO: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE E PIGMENTO.	TUBARAO	PACOTES	150,00	140,000	21.000,00
252	0037266 - CÂMARA AR P/CARRO MÃO 3,25 X 8	GG	Unidade	100,00	25,000	2.500,00
253	0037267 - PNEU P/CARRO MÃO 4,0 X 8 (REFORÇADO)	gg	Unidade	100,00	42,000	4.200,00
254	0037268 - CÂMARA AR P/CARRO MÃO 4,0 X 8	gg	Unidade	100,00	32,000	3.200,00
255	0037273 - FORRO EM PVC, COR BRANCO, LARGURA 20CM, ESPESURA 08MM	PERFILPLAST	METRO QU	1000,00	35,000	35.000,00
256	0037274 - BRITA EM PEDRA GRANITICA N 19	BRITANICA	METRO CU	50,00	220,000	11.000,00
257	0037285 - REVESTIMENTO CERÂMICO EM PASTILHAS 10X10 BRANCO COR BRANCO	POINTER	METRO QU	200,00	39,000	7.800,00
258	0037289 - TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 1,05 X 6MT	gerdau	Unidade	100,00	250,000	25.000,00
259	0037293 - TELHA METÁLICA GALVANIZADA ONDULADA 1,05X6MT	gerdau	Unidade	30,00	250,000	7.500,00
260	0037298 - BUCHA FIXAÇÃO NYLON N°8	sigma	Unidade	1000,00	0,400	400,00
261	0037302 - TAMPAS ESCAMOTEÁVEL INOX QUADRADA 15X15	gg	Unidade	10,00	13,000	130,00
262	0037468 - PISO INTERTRAVADO RETANGULAR DE CONCRETO 10 X 20 X 10CM NATURAL	POINTER	METRO QU	100,00	60,000	6.000,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 06 - CONSTRUÇÃO</b>						<b>520.700,00</b>

Importa a presente em R\$ 520.700,00, (quinhentos e vinte mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 07/08/2024.

SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE**– Titular/pelo Fornecedor.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**F9FE778F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>Sul.com Atacado e Varejo Ltda</b>		
CNPJ: <b>26.469.541/0001-57</b>	Telefone: <b>5537441259</b>	Email:
Endereço: <b>Av. João Muniz Reis, 0 Sala B, Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000</b>		
Representante: <b>GABRIELA MARINHO SPONCHIADO - CPF: 839.192.010-00</b>		

LOTE 03 - FERRAMENTAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

70	0037185 - CHIBANCA 4LBS COM CABO 90CM	TENACE	Unidade	60,00	54,230	3.253,80
71	0037192 - DISCO DE CORTE P/ SERRA MARMORE 4.1/2	KALA	Unidade	50,00	1.800	90,00
72	0028251 - ENXADA 1,5" LIBRAS - COM CABO	PARABONI	Unidade	50,00	19,570	978,50
73	0037199 - ESCADA EM ALUMÍNIO - COM 07 DEGRAUS	alumasa	Unidade	5,00	211,580	1.057,90
74	0037200 - ESTROVENGA LEVE EM AÇO CARBONO S/CABO	TRAMONTINA	Unidade	50,00	21,300	1.065,00
75	0015589 - FACA PARA MATO 18&quot;	COLLINS	Unidade	60,00	20,830	1.249,80
76	0028358 - PICARETA EM AÇO FORJADO, MODELO ALVIÃO, COM CABO	TENACE	Unidade	20,00	54,230	1.084,60
77	0037243 - TESOURA PARA CORTAR GRAMA 12&quot;	TRAMONTINA	Unidade	20,00	32,770	655,40
78	0037254 - TRENA DE AÇO - 8MTS	COLLINS	Unidade	20,00	23,800	476,00
79	0015624 - TRENA DE AÇO - 5MTS	PROFIELD	Unidade	20,00	10,550	211,00
80	0028486 - ALICATE REBITADOR MANUAL 4 BICOS	KALA	Unidade	10,00	27,310	273,10
81	0037280 - ESCADA DE ALUMINIO ARTICULADA MULTIFUNÇÃO 3X4	WORKER	Unidade	10,00	522,880	5.228,80
82	0037286 - TRENA EM FIBRA DE VIDRO CAIXA ABERTA 50 METROS	KALA	Unidade	10,00	52,910	529,10
83	0037294 - ALICATE PRESSÃO 10&quot; MORDENTES RETO/CURVO	PROFIELD	Unidade	10,00	23,970	239,70
84	0037297 - ALICATE UNIVERSAL 8&quot; ISOLADO 1000V	WORKER	Unidade	10,00	21,630	216,30
104	0028386 - PREGO DE AÇO COM CABEÇA 2.1/2 X 10	ARCELOR MITTAL	KG	50,00	19,490	974,50
<b>VALOR GLOBAL LOTE 03 - FERRAMENTAS</b>						<b>17.583,50</b>

Importa a presente em R\$ 17.583,50, (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 07/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **GABRIELA MARINHO SPONCHIADO-Titular/pelo Fornecedor**.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:482F078C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL &amp; DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCA</b>		
CNPJ: <b>28.988.412/0001-09</b>	Telefone: <b>4833750590</b>	Email:
Endereço: <b>R RIO BEBERIBE, 0, EMAUS, Parnamirim/RN, CEP: 59149-240</b>		
Representante: <b>REMO DOS REIS SOARES - CPF: 838.218.133-34</b>		

<b>LOTE 04 - FERRAGENS</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
85	0028100 - ABRAÇADEIRA DE AÇO 3/4 ROSCA S/F	SIGMA	Unidade	100,00	1,000	100,00
86	0028112 - ARAME GALVANIZADO N 14	BELGO	KG	100,00	25,040	2.504,00
87	0028113 - ARAME GALVANIZADO N 16	BELGO	KG	100,00	26,860	2.686,00
88	0028114 - ARAME GALVANIZADO N° 18	BWG	KG	100,00	18,710	1.871,00
89	0028199 - CHAPA EM AÇO GALVANIZADO (TODAS AS ESPESSURAS EM QUILOGRAMA)	BELGO	KG	2000,00	18,900	37.800,00
90	0037194 - DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO CANTO 3&quot;X2.1/2&quot;	SILVANA	Kit	100,00	15,000	1.500,00
91	0037458 - DOBRADIÇA, PARA JANELA, MATERIAL LATÃO, COM 06 PARAFUSOS, POLEGADAS 3,0&quot;, CARTELA COM 03 UNIDADES.	SILVANA	Unidade	40,00	10,050	402,00
92	0037459 - DOBRADIÇA, PARA PORTA, AÇO CARBONO CROMADO, COM 06 PARAFUSOS, POLEGADAS 3,5&quot;, CARTELA COM 03 UNIDADES.	SILVANA	Unidade	50,00	50,000	2.500,00
93	0028258 - FECHADURA, PARA PORTA DE BANHEIRO EM MADEIRA, ACABAMENTO CROMADO, INTERNO, MAÇANETA TIPO HORIZONTAL, COM CHAVE FIXA PARA FECHAMENTO INTERNO	3F	Unidade	100,00	37,000	3.700,00
94	0037201 - FECHADURA, PARA PORTA, ACABAMENTO COLONIAL, EMBUTIR, EXTERNA, MAÇANETA HORIZONTAL TIPO ALAVANCA.	3F	Unidade	150,00	43,800	6.570,00
95	0037202 - FECHADURA, PARA PORTA, ACABAMENTO COLONIAL, EMBUTIR, INTERNA, MAÇANETA HORIZONTAL TIPO ALAVANCA.	3F	Unidade	150,00	37,000	5.550,00
96	0028264 - FERRO VERGALHAO CA50 BITOLA 16 MM VARAO DE 12 METROS	BELGO	Unidade	100,00	170,000	17.000,00
97	0028266 - FERRO VERGALHAO CA50 BITOLA 6,3 MM VARAO DE 12 METROS	BELGO	Unidade	100,00	35,000	3.500,00
98	0028267 - FERRO VERGALHAO CA50 BITOLA 8 MM VARAO DE 12 METROS	BELGO	Unidade	200,00	56,000	11.200,00
99	0037215 - LÂMINA DE SERRA MANAUL 12X18 BI-METAL	STARRET	Unidade	50,00	10,150	507,50
100	0037460 - PARAFUSO MADEIRA 1.1/2X8 CX COM 100 UNI	JOMARCA	Unidade	100,00	80,000	8.000,00
101	0028353 - PARAFUSO PONTA DE AGULHA REF 4,2/13 MM USO EM FORRO DE PVC (CENTRO)	JOMARCA	Unidade	2000,00	1,400	2.800,00
102	0028376 - PORTA CADEADO EM LATAO - 3&quot;	SILVANA	Unidade	50,00	5,840	292,00
103	0028377 - PORTA CADEADO EM LATAO - 2.1/2&quot;	SILVANA	Unidade	50,00	2,940	147,00
105	0028387 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14) (PREGO RIPAR)	BELGO	KG	50,00	21,000	1.050,00
106	0015646 - TARGETA 2.1/2&quot; NIQ.	SILVANA	Unidade	100,00	2,460	246,00
107	0037257 - ZINCO CHAPA Nº 28 - LARGURA 1MT	AUORENSE	Metro	200,00	15,000	3.000,00
108	0037258 - ZINCO CHAPA Nº28 - LARGURA 80CM	AUORENSE	Metro	200,00	15,000	3.000,00
109	0032730 - FECHADURA EXTERNA COM ROSETA REDONDA BRONZE	3F	UND	50,00	49,000	2.450,00
110	0032731 - FERROLHO CHATO ZINCADO 5"	SILVANA	UND	150,00	12,900	1.935,00
111	0032732 - FERROLHO REDONDO ZINCADO 5"	SILVANA	UND	150,00	3,700	555,00
112	0037461 - KIT 3 DOBRADIÇAS PRESSÃO CURVA GRANDE MULTIUSO COM PARAFUSOS	MGM	Unidade	150,00	17,500	2.625,00
113	0032785 - PARAFUSO AUTO PERFURANTE PARA TELHA FIBROCIMENTO 5/16" X 110 MM	JOMARCA	KG	25,00	37,000	925,00
114	0037262 - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 5,0 X 50MM (2x12)	JOMARCA	Unidade	200,00	0,120	24,00
115	0032788 - PARAFUSO Nº 8, PACOTE COM 20 UNIDADES	FIXA FORTE	UND	25,00	2,000	50,00
116	0037282 - FERRO VERGALHÃO CA50 BITOLA 4,2MM, VARÃO COM 12MTS	BELGO	Unidade	50,00	11,500	575,00
117	0037283 - FERRO VERGALHÃO CA50 BITOLA 5,0MM, VARÃO COM 12 MTS	BELGO	Unidade	50,00	22,000	1.100,00
118	0037295 - PARAFUSO MADEIRA FENDA PHILIPS 2.1/2X10 (4,8X65)	JOMARCA	Unidade	1000,00	0,250	250,00
119	0037296 - PARAFUSO MADEIRA FENDA PHILIPS 2X10 (4,8X50)	JOMARCA	Unidade	1000,00	0,100	100,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 04 - FERRAGENS</b>						<b>126.514,50</b>

Importa a presente em R\$ 126.514,50, (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 07/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e REMO DOS REIS SOARES–Titular/pelo Fornecedor.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**213604EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME</b>		
CNPJ: <b>09.102.583/0001-36</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA DR PEDRO MEDEIROS, 0, Centro, SANTA CRUZ /RN, CEP: 59200-000</b>		
Representante: <b>MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA - CPF: 461.040.624-15</b>		

LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0028104 - ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 25mm x 3/4 PARA AGUA FRIA	krona	Unidade	100,00	0,760	76,00
12	0028105 - ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 32MM X 1" PARA AGUA FRIA	krona	Unidade	100,00	2,210	221,00
13	0028106 - ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 50MM X 1.1/2 PARA AGUA FRIA	krona	Unidade	50,00	4,700	235,00
14	0037172 - ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GR (BISNAGA)	krona	Unidade	60,00	6,140	368,40
15	0037183 - CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50 MM	krona	Unidade	30,00	23,850	715,50
16	0037186 - CHUVEIRO C/HASTE PARA BANHEIRO EM PVC DE 1/2 POLEGADA	krona	Unidade	60,00	6,720	403,20
17	0028222 - CURVA PVC 90º 100 MM ESGOTO	krona	Unidade	50,00	14,910	745,50
19	0028226 - CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	100,00	5,190	519,00
20	0028228 - CURVA PVC 90º 40 MM ESGOTO	krona	Unidade	50,00	4,810	240,50
21	0028230 - CURVA PVC PARA ELETRODUTO SOLDABEL 20MM	krona	Unidade	100,00	1,340	134,00
22	0028231 - CURVA PVC PARA ELETRODUTO SOLDABEL 25MM	krona	Unidade	100,00	1,630	163,00
23	0028232 - CURVA PVC PARA ELETRODUTO SOLDABEL 32MM	krona	Unidade	100,00	2,640	264,00
24	0028233 - CURVA PVC PARA ELETRODUTO SOLDABEL 50MM	krona	Unidade	50,00	5,570	278,50
25	0037197 - ENGATE PVC FLEXIVEL 30 CM	krona	Unidade	100,00	4,320	432,00
26	0037198 - ENGATE PVC FLEXIVEL 50 CM	krona	Unidade	100,00	6,060	606,00
27	0020656 - ESPUDE, PARA VASO SANITÁRIO, EM PVC, 1 1/2X40	krona	Unidade	100,00	3,170	317,00
28	0028270 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M	krona	Unidade	200,00	3,030	606,00
29	0037207 - ADAPTADOR COM FLANGE PVC, ROSCAVEL 20MM C/ANEL	krona	Unidade	40,00	6,490	259,60
30	0037208 - ADAPTADOR COM FLANGE PVC, ROSCAVEL 25MM C/ANEL	krona	Unidade	40,00	8,890	355,60
31	0037209 - ADAPTADOR COM FLANGE PVC, ROSCAVEL 32MM C/ANEL	krona	Unidade	40,00	16,540	661,60
32	0028287 - JOELHO PVC 100 MM, ESGOTO	krona	Unidade	100,00	4,520	452,00
33	0028288 - JOELHO PVC 150 MM ESGOTO	krona	Unidade	30,00	50,500	1.515,00
34	0028289 - JOELHO DE PVC, SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	200,00	0,480	96,00
35	0028291 - JOELHO DE PVC, SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	200,00	0,570	114,00
36	0028292 - JOELHO DE PVC, SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	100,00	2,400	240,00
37	0028293 - JOELHO PVC 40 MM ESGOTO	krona	Unidade	100,00	0,960	96,00
38	0028294 - JOELHO DE PVC, SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	100,00	4,710	471,00
39	0028318 - LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, DN 20MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	krona	Unidade	100,00	9,130	913,00
40	0028319 - LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, DN 25MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	krona	Unidade	100,00	14,910	1.491,00
41	0028321 - LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDABEL, PVC, DN 50MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	krona	Unidade	50,00	30,780	1.539,00
42	0028346 - OBTURADOR PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	krona	Unidade	100,00	10,580	1.058,00
43	0028392 - REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO METALICO 25 MM	metal leve	Unidade	100,00	63,000	6.300,00
44	0028393 - REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO METALICO 32 MM	metal leve	Unidade	50,00	94,270	4.713,50
45	0028395 - REGISTRO PVC ESFERA SOLDABEL 20 MM	krona	Unidade	100,00	6,060	606,00
46	0028397 - REGISTRO PVC ESFERA SOLDABEL 32 MM	krona	Unidade	100,00	14,430	1.443,00
47	0028398 - REGISTRO PVC ESFERA SOLDABEL 50 MM	krona	Unidade	50,00	21,160	1.058,00
48	0028405 - REPARO PARA VÁLVULA HIDRA UNIVERSAL	censi	Unidade	30,00	50,020	1.500,60
49	0037457 - SIFAO SANFONADO SIMPLES, PARA PIA E LAVATÓRIO, EM PVC, 40MM	krona	Unidade	100,00	5,770	577,00
50	0028416 - TÊ DE PVC, SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	100,00	0,960	96,00
51	0028417 - TÊ DE PVC 100 MM ESGOTO	krona	Unidade	50,00	8,650	432,50
52	0028418 - TÊ DE PVC 150 MM ESGOTO	krona	Unidade	50,00	48,100	2.405,00
53	0028420 - TÊ DE PVC, SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	100,00	3,840	384,00
54	0028421 - TÊ DE PVC 40 MM ESGOTO	krona	Unidade	100,00	2,690	269,00
55	0028422 - TÊ DE PVC, SOLDABEL, 50MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	50,00	9,620	481,00
56	0028423 - TÊ DE PVC,SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	100,00	1,150	115,00
57	0028450 - TORNEIRA METALICA DE JARDIM PARA 1/2 "	metal leve	Unidade	100,00	23,950	2.395,00
58	0028451 - TORNEIRA METALICA DE MESA PARA COZINHA BICA ALTA 1/2 " (3/4 DE VOLTA)	metal leve	Unidade	100,00	48,000	4.800,00
59	0028455 - TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 1/2 " &quot; OU 3/4 &quot; COM BICO PARA MANGUEIRA	krona	Unidade	50,00	2,930	146,50
60	0037252 - TORNEIRA METALICA PARA LAVATÓRIO, BITOLA 3/4 POLEGADA, CROMADO	metal leve	Unidade	50,00	34,630	1.731,50
61	0028460 - UNIAO PVC, SOLDABEL, 20MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	krona	Unidade	100,00	6,730	673,00
62	0028461 - UNIAO PVC, SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	krona	Unidade	100,00	8,270	827,00
63	0028462 - UNIAO PVC, SOLDABEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	krona	Unidade	100,00	13,940	1.394,00
64	0020665 - VÁLVULA DE LAVATÓRIO CROMADA SEM LADRÃO	metal leve	Unidade	30,00	11,060	331,80
65	0028482 - MANGOTE - MANGUEIRA SUCCÃO AGUA CAMINHÃO PIPA 50MM	plastmar	Metro	300,00	24,240	7.272,00
66	0032975 - LUVA SOLD. LR 32X1	krona	Unidade	50,00	2,300	115,00
67	0037271 - CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDABEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	krona	Unidade	50,00	22,120	1.106,00
68	0037272 - ADAPTADOR COM FLANGE PVC, ROSCAVEL 50MM C/ANEL	krona	Unidade	40,00	23,080	923,20
69	0028394 - REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO METALICO 50 MM	metal leve	Unidade	20,00	90,900	1.818,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO</b>						<b>59.500,00</b>

Importa a presente em R\$ 59.500,00, (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 07/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA**–Titular/pelo Fornecedor.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**3B4658BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>40.351.078/0001-75</b>	Telefone: <b>84996166096</b>	Email:
Endereço: <b>Avenida Abel Cabral, 0 casa 111, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-250</b>		
Representante: <b>VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO - CPF: 011.877.624-07</b>		

LOTE 05 - ELÉTRICOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
120	0037173 - BOCAL DECORATIVO (PLAFON BOCAL E27)	OLIVO	Unidade	60,00	4,250	255,00
121	0037177 - CABINHO FLEX 2,5MM FABRICAÇÃO EM FIOS DE COBRE ENTRELACADOS NA PARTE INTERNA, COM ISOLAMENTO EM PVC COM ESPESURA ENTRE 750V A 1000V, ANTICHAMAS FABRICAÇÃO NACIONAL (SELO INMETRO) ROLO COM 100MTS	ENERGY	Rolo	40,00	170,000	6.800,00
122	0037178 - CABINHO FLEX 4,00MM FABRICAÇÃO EM FIOS DE COBRE ENTRELACADOS NA PARTE INTERNA, COM ISOLAMENTO EM PVC COM ESPESURA ENTRE 750V A 1000V, ANTICHAMAS FABRICAÇÃO NACIONAL (SELO INMETRO)	ENERGY	Metro	3000,00	3,000	9.000,00
123	0037179 - CABO PP 3X2,5 MM FABRICAÇÃO EM FIOS DE COBRE COM ISOLAMENTO EM PVC COM ESPESURA ENTRE 750V A 1000V, FABRICAÇÃO NACIONAL (SELO INMETRO) ROLO COM 100MTS	ENERGY	Metro	1000,00	6,900	6.900,00
124	0037193 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFASICO 40A A 50A	ELGIN	Unidade	50,00	32,000	1.600,00
125	0028244 - ELETRODUTO EM PVC ROSCAVEL 1/2 - PEÇA COM 3MTS	AMANCO	Unidade	50,00	14,500	725,00
126	0028247 - ELETRODUTO EM PVC SOLDAVEL 25MM - PEÇA COM 3MTS	IPLAN	Unidade	100,00	7,500	750,00
127	0028248 - ELETRODUTO EM PVC SOLDAVEL 32MM - PEÇA COM 3MTS	IPLAN	Unidade	100,00	9,500	950,00
128	0028249 - ELETRODUTO EM PVC SOLDAVEL 50MM - PEÇA COM 3MTS	IPLAN	Unidade	100,00	16,800	1.680,00
129	0037204 - FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA - ROLO DE 10MTS	DECORLUX	Unidade	100,00	2,900	290,00
130	0037205 - FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10 MTS	DECORLUX	Unidade	50,00	21,500	1.075,00
131	0037210 - INTERRUPTOR DE EMBUTIR 01 SEÇÃO PVC BRANCO	ROMAZZI	Unidade	100,00	4,800	480,00
132	0037211 - INTERRUPTOR DE EMBUTIR 03 SEÇÕES PVC BRANCO	ROMAZZI	Unidade	100,00	9,800	980,00
133	0037212 - INTERRUPTOR DE EMBUTIR 02 SECOES PVC BRANCO	ROMAZZI	Unidade	100,00	7,750	775,00
134	0037213 - INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1S COM TOMADA 10A PVC BRANCO	ROMAZZI	Unidade	100,00	7,750	775,00
135	0028282 - INTERRUPTOR SISTEMA X DE SOBREPOR 01 SEÇÕES	ROMAZZI	Unidade	100,00	5,900	590,00
136	0028283 - INTERRUPTOR SISTEMA X DE SOBREPOR 02 SEÇÕES	ROMAZZI	Unidade	100,00	7,900	790,00
137	0037214 - INTERRUPTOR 1S SISTEMA X DE SOBREPOR COM TOMADA 10A	ROMAZZI	Unidade	100,00	7,900	790,00
138	0028285 - INTERRUPTOR SISTEMA X DE SOBREPOR DE 03 SECOES	ROMAZZI	Unidade	100,00	9,900	990,00
139	0028299 - LÂMPADA LED - 10W FORMATO TRADICIONAL	ELGIN	Unidade	300,00	5,900	1.770,00
140	0028301 - LÂMPADA LED - 16W FORMATO TRADICIONAL	ELGIN	Unidade	200,00	9,500	1.900,00
141	0037217 - LAMPADA LED - 20W FORMATO TRADICIONAL	ELGIN	Unidade	200,00	13,500	2.700,00
142	0028305 - LÂMPADA TUBULAR LED - 20W BRANCA	ELGIN	Unidade	200,00	12,500	2.500,00
143	0028306 - LÂMPADA TUBULAR LED - 40W BRANCA	ELGIN	Unidade	200,00	15,000	3.000,00
144	0037218 - LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS RECARREGAVEL	ELGIN	Unidade	100,00	17,000	1.700,00
145	0037219 - LUMINÁRIA LED 1X20W BRANCA COMPLETA	AVANT	Unidade	100,00	23,500	2.350,00
146	0028365 - PINO PARA TOMADA DE 10 A - FEMEA	ROMAZZI	Unidade	50,00	3,900	195,00
147	0028366 - PINO PARA TOMADA DE 10 A - MACHO	ROMAZZI	Unidade	30,00	3,900	117,00
148	0028368 - PINO PARA TOMADA DE 20A MACHO	ROMAZZI	Unidade	50,00	4,900	245,00
149	0028400 - REGUA DE EXTENSAO ELETRICA 3 METROS	ROMAZZI	Unidade	30,00	25,900	777,00
150	0028414 - PLACA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2&quot;	ROMAZZI	Unidade	50,00	2,500	125,00
151	0028415 - PLACA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 4"	ROMAZZI	Unidade	50,00	3,500	175,00
152	0037240 - TÊ ELÉTRICO 10A - 2P + 1T	ROMAZZI	Unidade	20,00	6,400	128,00
153	0037241 - TÊ ELÉTRICO 20A - 2P + 1T	ROMAZZI	Unidade	20,00	8,000	160,00
154	0028442 - TOMADA INTERNA 2SS 10A - BCA	ROMAZZI	Unidade	100,00	7,500	750,00
155	0037250 - TOMADA 2SS SISTEMA X DE SOBREPOR 20 A	ROMAZZI	Unidade	100,00	8,500	850,00
156	0028445 - TOMADA INTERNA 1S 10A - BCA	ROMAZZI	Unidade	100,00	5,000	500,00
157	0028446 - TOMADA INTERNA 1S 20A - BCA	ROMAZZI	Unidade	100,00	6,000	600,00
158	0037251 - TOMADA 1S SISTEMA X DE SOBREPOR 20A	ROMAZZI	Unidade	100,00	6,800	680,00
159	0028448 - TOMADA INTERNA 3SS 10A - BCA	ROMAZZI	Unidade	100,00	13,900	1.390,00
160	0028401 - REGUA DE EXTENSAO ELETRICA 5 METROS	ROMAZZI	Unidade	30,00	35,500	1.065,00
161	0037269 - LUMINÁRIA PAINEL PLAFON BIVOLT DE EMBUTIR LED QUADRADO 24W - FLUXO LUMINOSO 1900lm - 6000K	ELGIN	Unidade	100,00	27,000	2.700,00
162	0037270 - LUMINÁRIA PLAFON SOBREPOR LED REDONDO 24W - FLUXO LUMINOSO 1900lm - 6000K	ELGIN	Unidade	100,00	27,000	2.700,00
163	0037275 - LUMINÁRIA LED 1X40W BRANCA COMPLETA	TASCHIBRA	Unidade	200,00	30,000	6.000,00
164	0037279 - DISJUNTOR TRIFASICO 63 a 100A	ELGIN	Unidade	50,00	76,000	3.800,00
165	0037281 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 150W IP66	BRISA LED	Unidade	100,00	285,000	28.500,00
166	0037284 - LAMPADA LED - 30W FORMATO TRADICIONAL	ELGIN	Unidade	100,00	18,000	1.800,00
167	0037288 - LUMINÁRIA PAFON LED DE EMBUTIR 24W	ELGIN	Unidade	100,00	27,000	2.700,00
168	0037290 - Luminária Led Slim 60cm Branco 6500k Bivolt 18w Completa	AVANT	Unidade	1000,00	17,000	17.000,00
169	0037291 - RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W C/BASE	EXATRON	Unidade	1500,00	21,000	31.500,00
170	0037292 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 3 CV	STECK	Unidade	30,00	220,000	6.600,00
171	0037303 - QUADRO ELÉTRICO PVC COM BARRAMENTO 6 DISJUNTORES	TAF	Unidade	10,00	2,000	20,00
172	0037304 - QUADRO ELÉTRICO PVC COM BARRAMENTO 12 DISJUNTORES	TAF	Unidade	10,00	24,000	240,00
173	0037462 - Caixa de Medição para Poste com Lente e Suporte para Disjuntor Padrão Cosern	TAF	Unidade	300,00	160,000	48.000,00
174	0037463 - REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 2000W AF	MAPRELUX	Unidade	15,00	310,000	4.650,00
175	0037464 - LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR 2000W - E40	EMPALUX	Unidade	15,00	525,000	7.875,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 05 - ELÉTRICOS</b>						<b>223.957,00</b>

Importa a presente em R\$ 223.957,00, (duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais). VIGÊNCIA: 07/08/2024.

SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO-Titular/pelo Fornecedor.**

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:2F5B9DA1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0183/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

Processo Administrativo nº 193/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>COMERCIAL NUNES &amp; NUNES LTDA</b>		
CNPJ: <b>29.210.261/0001-18</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>Rua Santa Luzia, 176, Paraíso, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000</b>		
Representante: <b>JÉSSICA NUNES ALVES - CPF: 017.828.414-90</b>		

LOTE 07 - PINTURA							
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)	
263	0025508 - MASSA CORRIDA COM 18 LITROS	FORTNIL/SBRAS	Lata	200,00	46,000	9.200,00	
264	0037224 - MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA. USO INTERNO E EXTERNO (LATA COM 15 LITROS)	HIDROTINTAS	Lata	200,00	121,000	24.200,00	
265	0028335 - MASSA PLÁSTICA PARA MÁRMORE/GRANITO	CARPLAST/ANJO	KG	150,00	24,460	3.669,00	
266	0037229 - TRINCHA PARA PINTURA 1"	ATLAS/FERTAK	Unidade	200,00	4,570	914,00	
267	0037230 - TRINCHA PARA PINTURA 1,1/2"	ATLAS/FERTAK	Unidade	200,00	5,160	1.032,00	
268	0037231 - TRINCHA PARA PINTURA 2"	ATLAS/FERTAK	Unidade	200,00	6,100	1.220,00	
269	0037232 - TRINCHA PARA PINTURA 2,1/2	ATLAS/FERTAK	Unidade	200,00	8,780	1.756,00	
270	0037233 - TRINCHA PARA PINTURA 3/4	ATLAS/FERTAK	Unidade	200,00	2,990	598,00	
271	0015140 - ROLO ESPUMA 15CM COM CABO	ATLAS/FERTAK	Unidade	30,00	7,220	216,60	
272	0015142 - ROLO ESPUMA 9CM COM CABO	ATLAS/FERTAK	Unidade	30,00	5,560	166,80	
273	0028407 - ROLO LA DE CARNEIRO 23CM - LÁ 19MM COM CABO	ATLAS/FERTAK	Unidade	100,00	43,160	4.316,00	
274	0020636 - ROLO LÁ DE CARNEIRO 9 CM COM CABO	ATLAS/FERTAK	Unidade	40,00	13,250	530,00	
275	0037469 - SELADOR ACRILICO EXTERNO PARA MADEIRA GALÃO	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	galao	80,00	150,000	12.000,00	
276	0037238 - SELADOR ACRILICO PAREDE COM 15 LITROS	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	Lata	60,00	89,700	5.382,00	
277	0037244 - TINTA ACRÍLICA PARA PISO 15LTS OU SUPERIOR, CORES VARIADAS MEGAPISO OU SIMILAR	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	Lata	150,00	184,500	27.675,00	
278	0037245 - TINTA ACRILICA (EXTERNA) 15LTS OU SUPERIOR, CORES VARIADAS	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	Lata	300,00	218,000	65.400,00	
279	0037246 - TINTA CLÁSSICA LÁTEX (INTERNA) 15LTS OU SUPERIOR, CORES VARIADAS	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	Lata	300,00	87,500	26.250,00	
280	0037247 - TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO - TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (RETROREFLETIVA) MONOCOMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA. LATA COM 18 LITROS (AMARELA E BRANCA)	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	Lata	50,00	824,600	41.230,00	
281	0028437 - TINTA EM PÓ COM 2 KG (CORES VARIADAS)	HIDRACOR/HIDROTINTAS	Unidade	1500,00	6,010	9.015,00	
282	0037470 - TINTA EM PÓ PACOTE COM 5 KG - CAL	HIDRACOR/HIDROTINTAS	Unidade	3000,00	7,990	23.970,00	
283	0028439 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM SPRAY, SECAGEM RÁPIDA - CORES VARIADAS	TECBOND/chemicolor	Unidade	20,00	19,950	399,00	
284	0037471 - TINTA LÁTEX PVA INTERNA; COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO SOLICITANTE; EMB. 3.600L; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA E PVA (POLICLORETO DE VINILA); RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 3,600L DE 280 M² A 380 M² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; APLICAÇÃO COM ROLO	FORTNIL/SBRAS/HIDROTINTAS	galao	300,00	27,000	8.100,00	
285	0028459 - TRINCHA PARA PINTURA 3" e 4"	ATLAS/FERTAK	Unidade	100,00	10,050	1.005,00	
286	0037472 - PINTURA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE 3,6L A BASE DE SOLVENTES	QUARTZOLIT/HIDROTINTAS	galao	20,00	88,560	1.771,20	
287	0037473 - PINTURA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE 18LTS A BASE DE SOLVENTES	QUARTZOLIT/HIDROTINTAS	Unidade	20,00	94,090	1.881,80	
288	0037474 - TEXTURA RUSTICA 25KG	HIDROTINTAS/SBRAS	Unidade	20,00	124,130	2.482,60	
289	0037287 - TINTA ÉPOXI BRILHANTE PARA PISO DE QUADRAS ESPORTIVAS 18LTS	EUCATEX	Unidade	100,00	401,000	40.100,00	
290	0037475 - TINTA "PU" A BASE DE POLIURETANO BICOMPONENTES C/CATALIZADOR (CORES DIVERSAS)	EUCATEX/MAZA	galao	40,00	293,000	11.720,00	
<b>VALOR GLOBAL LOTE 07 - PINTURA</b>							<b>326.200,00</b>

Importa a presente em R\$ 326.200,00, (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 07/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **JÉSSICA NUNES ALVES-Titular/pelo Fornecedor**

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:B2A59688**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 242/2023.**

Lei nº 242/2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica promovida adequação orçamentária no orçamento anual de 2023 do município de São Bento do Trairi-RN, visando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 62.885,98 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme detalhamento constante na Tabela I, parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Constitui fonte para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior o recurso proveniente de anulações parcial de dotação no orçamento vigente sob classificação constante na Tabela II, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi – RN, 01 de julho de 2023.

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Tabela I**

CODIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
12.001	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer		
13.392.13.2.120	Manut. da Política Cultural baseada na LC – 195/2022(art. 8º).		
3.3.90.31.000	Premiações Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e outros.	15000000	6.200,00
		17160000	62.885,98
	Total		69.085,98

**Tabela II**

CODIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
99.999	Reserva de Contingência		
99.999.9999.9.001	Reserva de Contingência		
9.9.99.99.000	Reserva de Contingência	15000000	69.085,98
	Total		69.085,98

**JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Dos Santos Matias  
**Código Identificador:**D95F18BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0242**

PROCESSO SELETIVO EXTERNO  
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Artigo 1º** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de São Fernando-RN, considerando a necessidade de preenchimento da equipe do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme exposição apresentada no memorando inicial, vem através do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023, cujas normas e condições encontram-se expressas neste Edital de Convocação, tomar público para conhecimento de quem possa interessar, que, no período de **16/08/2023 a 23/08/2023**, até a 13:00 horas para quem desejar fazer via presencialmente, estarão abertas as inscrições para processo seletivo destinado ao preenchimento de cargos no quadro técnico em caráter temporário, conforme previsão do art. 37, inciso IX c/c a Lei Municipal nº 0562/2009, especialmente no seu art. 2.º, incisos II c/c art. 3.º, inciso IV.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 2º** - O processo visa selecionar profissionais para as áreas que especifica na tabela abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Lotação	Secretaria
Educador Social	06	20	SCFV	Secretaria Mun. de Assistência Social para atender ao Centro de Referência de Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Coordenador	01	40	CRAS	Secretaria Mun. de Assistência Social para atender ao Centro de Referência de Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
pS Psicólogo	01	40	CRAS	Secretaria Mun. de Assistência Social para atender ao Centro de Referência de Assistência Social.
Nu Nutricionista	01	40	CRAS	Secretaria Mun. de Assistência Social para atender ao Centro de Referência de Assistência Social.

**Parágrafo primeiro** – O regime de contratação será o estabelecido pela legislação municipal em vigor, com remuneração a ser paga de acordo com as fontes/programas expressas abaixo, seguida por valores em real:

I – **Educador Social** – Remuneração mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais).

II – **Coordenador** – Remuneração mensal: R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais)

III – **Psicólogo** - Remuneração mensal: R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais)

IV – **Nutricionista** – Remuneração mensal: R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais)

**Parágrafo segundo** – São atribuições específicas dos cargos:

**a) Educador Social** – É responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Acompanha e participa do planejamento, execução e avaliação do percurso dos grupos; responsável pela realização de oficinas de convívio, por meio de atividades de esporte, lazer, arte e cultura, atuar em demais atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que vise um melhor atendimento e qualidade da oferta dos serviços.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:** Ensino Médio

**Coordenador** – Organizar, planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelo Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conjunto com o Orientador Social, notadamente as atividades em que envolvam as famílias dos usuários, a realização de reuniões periódicas com os orientadores sociais responsáveis pela execução do SCFV e acompanhamento das famílias dos usuários quando necessário dentro da proteção social básica e especial, inclusive de mitigação das vulnerabilidades sociais familiares, quando for o caso.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:** Ensino Superior.

**Psicólogo** - Atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando-RN, especialmente no tocante a assistência prestada no Centro de Referência e Assistência Social-CRAS e o acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de assistência social, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas, com carga horária semanal de 40 horas.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:** Ensino Superior na área de Psicologia.

**Nutricionista** – Acompanhar as necessidades basilares das famílias assistidas pelo serviço de fortalecimento de vínculos sociais, especialmente àquelas relacionadas às vulnerabilidades familiares com a formulação de cardápios alternativos em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social visando o restabelecimento nutricional especialmente de crianças e idosos.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:** Ensino Superior na área de Nutrição.

**Parágrafo terceiro** – São condições para participação no Processo Seletivo:

Ser brasileiro (a) ou naturalizado (a); ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal;

Estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis e estar quite com o Serviço Militar (quando for o caso);

Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;

Declarar interesse em labutar com atividades da área de assistência social, tipo: (SCFV, PETI, CRAS, ESCOLA, SAÚDE NUTRICIONAL, etc.);

Possuir escolaridade: ensino médio completo para o cargo de Educador Social) – Comprovação: Certificado de conclusão do Ensino Médio, e superior completo para os cargos de Coordenador, Psicólogo e Nutricionista. O de coordenador em qualquer área das ciências humanas e para psicólogo e nutricionista nas ciências específicas, todos em instituições escolares reconhecidas pelo Ministério da Educação.

No ato da Inscrição e entrega do currículo serão verificados os comprovantes das condições de participação, sendo necessário o currículo padronizado, Anexo IV, acompanhado de documentação comprobatória;

A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos, será solicitada por ocasião da contratação. A não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aprovação do candidato.

Não serão recebidos documentos originais; sendo obrigatória sua apresentação para simples conferência e autenticação das cópias reprográficas. No ato da inscrição, o/a candidato(a) deverá anexar ao currículo a cópia dos documentos e títulos (xerox), e originais para autenticação. Os documentos a serem apresentados para comprovação, são:

Carteira de identidade;

CPF;

Comprovante de Alistamento Militar (quando for o caso);

Comprovante de Escolaridade;

Comprovante de Residência;

Comprovante de Títulos;

Será inscrito(a) o(a) candidato(a) que cumprir as determinações deste edital. Portanto, o(a) candidato(a) que não satisfizer esta condição será eliminado do processo seletivo;

Para receber a pontuação relativa à experiência profissional, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma das seguintes opções:

k.1. Cópia da contagem de tempo ou declaração do empregador que informe o período (em dias trabalhados com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

k.2. Carteira de Trabalho com registro de admissão contratual a rescisão.

k.3. Não serão aceitos documentos e títulos encaminhados via postal, via *fax* ou via correio eletrônico. Também não será aceito para comprovação de experiência profissional serviço prestado à pessoa física.

l) Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio;

m) Cada título será considerado uma única vez.

n) Declaração de que dispõe de tempo para trabalhar durante vinte horas semanais sem que gere acúmulo indevido para o Cargo de Educador Social;

o) Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;

p) As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Examinadora o direito de exclusão dos currículos que não estiverem de acordo com o modelo especificado no Anexo IV e/ou preenchido de forma incompleta, incorreta e elegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

q) Acarretará a eliminação sumária do(a) candidato(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

## II - DA INSCRIÇÃO

**Artigo 3º** - As inscrições para o processo seletivo externo deverão ser realizadas no período de 16/08/2023 a 23/08/2023, através do preenchimento em duas vias da Ficha de Inscrição – anexo I (preenchidas manualmente) pelo(a) Próprio(a) candidato(a), e do Protocolo de Entrega de Documentos - Anexo III, deste edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mediante encaminhamento pelo e-mail: pmsfrn@gmail.com, da Secretaria Municipal de Assistência Social, assinado e escaneado em PDF.

**Parágrafo primeiro** – Não serão aceitas inscrições por procuração.

**Parágrafo segundo** – No ato da inscrição os candidatos deverão anexar currículo padronizado, Anexo IV, acompanhado de documentação comprobatória. As inscrições dos candidatos serão apresentadas à Comissão Extraordinária, mediante recebimento até às 13:00 horas do **dia 23/08/2023**.

## III - DA SELEÇÃO MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA

**Artigo 4º** - O processo seletivo constará de duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, especificadas a seguir:

Análise curricular – modelo IV anexo;

b) Entrevista – modelo V anexo;

**Parágrafo primeiro** - A avaliação do currículo será feita de acordo com os critérios e pontuação constantes no Anexo III, deste Edital, em que serão consideradas, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, o nível de escolaridade e a experiência profissional comprovada;

**Parágrafo segundo** – O processo de seleção será dirigido por Comissão Examinadora, composta por 02 Assistentes Administrativos de Nível Médio e 01 um de Nível Superior, todos integrantes do quadro funcional do Município de São Fernando, designados por Portaria para esse fim.

**Parágrafo terceiro** – A Comissão examinadora poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

**Parágrafo quarto** – O resultado da análise dos Currículos será divulgado no **dia 24/08/2021 até** às 17:00 horas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e através do site [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br);

**Parágrafo quinto** – Será considerado aprovado nesta etapa, o candidato que apresentar toda a documentação exigida no Parágrafo Terceiro, do Artigo 2º e pontuar com, pelo menos, quarenta por cento da pontuação atribuída a esta fase.

#### IV – DA ENTREVISTA

**Artigo 5.º** - A entrevista consistirá de etapa eliminatória, consistente de dez questionamentos, cada um valendo 10 (dez) pontos, totalizando 100 (cem) pontos para o candidato responsivo, isto é, que oferecer uma resposta rápida, clara e correta.

**Parágrafo primeiro** – A entrevista será aplicada a cada candidato e envolverá assuntos relativos à história de São Fernando e bem como dados específicos sobre índices de educação e de conhecimentos gerais.

**Parágrafo segundo** – Os questionamentos constarão do Anexo V deste Edital, e não serão divulgados previamente por razões óbvias.

**Parágrafo terceiro** – As respostas serão tomadas de forma escrita para constituir prova objetiva na avaliação final. Estas respostas ficarão no processo juntamente com toda a documentação de currículo para posterior comprovação em possível ação judicial impetrada pelo Ministério Público ou por candidato insatisfeito com o resultado final.

**Parágrafo quarto** – A aplicação da entrevista será de forma presencial no dia 25/08/2023, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas. O local da realização da entrevista será a Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes.

#### V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 6.º** - Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 100 (cem) pontos para a análise de currículo e 100 (cem) pontos para a entrevista. Os resultados das duas fases eliminatórias serão somados e divididos por dois a fim de encontrar-se a pontuação final.

**Parágrafo primeiro** – A condição de classificado somente será extensiva aquele(a) candidato(a) que obtiver pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

**Parágrafo segundo** – Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que se candidata e se persistir o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso(a);

**Parágrafo terceiro** – O resultado final do processo seletivo será divulgado, logo depois da computação de pontos pela Comissão Examinadora. Os candidatos terão um dia para apresentar recurso e a Comissão Examinadora terá igual prazo para julgá-lo. Depois seguirá para homologação pelo Prefeito Municipal e publicação através do site [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br), a partir do dia **28/08/2023**.

#### VII - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**Artigo 7.º** - A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação dos(as) candidatos(as), e dar-se-á por meio de telefonema e pelo site [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br);

**Parágrafo primeiro** – O(a) candidato(a) que no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, não se manifestar será considerado(a) desistente.

**Parágrafo segundo** – Havendo desistência do candidato selecionado e aprovado, será aproveitado o candidato cuja pontuação seja a imediatamente inferior.

**Parágrafo terceiro** – São condições para a contratação:

Ter sido aprovado no processo seletivo;

Apresentar documentação completa, conforme relação expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social;

Apresentar aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico admissional;

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 8.º** - A decisão de participação é exclusiva do(a) candidato(a) que, uma vez assertiva, submete-se a:

**Parágrafo primeiro** – A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital;

**Parágrafo segundo** – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar no site ([www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br)) e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando, as etapas do processo seletivo.

**Parágrafo terceiro** – O(A) candidato(a) poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Cap. José Inácio, s/n, Centro, São Fernando/RN, das 07:30 às 12:30 horas.

**Parágrafo quarto** – O(A) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) para a realização dos procedimentos pré- admissionais.

**Parágrafo quinto** – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processos Seletivo mediante ampla transparência.

**Parágrafo sexto** – O Processo Seletivo referente a este Edital terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final, prorrogáveis na forma do Parágrafo único do art. 3.º da Lei Municipal n.º 0562/2009.

**Parágrafo sétimo** – Os candidatos não classificados no processo seletivo não poderão reaver seus documentos na Segurança de Assistência Social, porém poderão solicitar cópias xerografadas até 30 (trinta) dias após a data de publicação do resultado final.

São Fernando/RN, 14 de agosto de 2023.

**VALDEILDA ALVES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO – I

PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0242

PROCESSO SELETIVO EXTERNO N.º 001/2023

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO EXTERNO****IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	EMAIL:
RG:	CPF:
ORGÃO EMISSOR:	
CARGO PARA A QUAL SE CANDIDATA:	
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção e declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.	
Assinatura do(a) Candidato(a)	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	ASSINATURA

1ª VIA - Encaminhar juntamente com a documentação para a Comissão Examinadora

**ANEXO II-A Nível Médio****PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0242****PROCESSO SELETIVO EXTERNO N.º 001/2023****QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE DOS CANDIDATOS AO CARGO OFERTADO****(especificar o cargo pretendido).**

Item	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
1	Comprovante de participação em eventos / seminários / cursos de capacitação profissional na área específica, carga horária mínima de 08 horas (cada evento), realizados nos últimos 05 anos.	Até 05, valendo 2,0 (dois) pontos cada	10
2	Participação como palestrante em eventos ou ministrante de cursos realizados nos últimos 03 anos.	Até 02, valendo 5 pontos cada	10
3	Comprovante de experiência profissional em atividades na área específica (SCFV, PETI, CRAS, ESCOLA, SAÚDE NUTRICIONAL) por meio de declaração de contagem de tempo em dias de trabalho igual ou acima de 365 primeiros dias.	Até 06, valendo 10 (cinco) pontos cada ano.	60
4	Comprovação de grau de escolaridade específica	20 pontos	20
Total de pontos		100 pontos	

**ANEXO II-B Nível Superior**

Item	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
1	Comprovação de grau de escolaridade de Nível Superior	40 pontos	40
2	Comprovação de graduação pós superior em nível de Mestrado	10 pontos	10
3	Comprovação de experiência profissional na área específica de concorrência junto ao CRAS	30 pontos	30
4	Comprovante de participação em eventos / seminários / cursos de capacitação profissional na área específica, carga horária mínima de 08 horas (cada evento), realizados nos últimos 05 anos.	Até 10 pontos valendo 2,0 (três) pontos cada	20
Total de pontos			100 pontos

OBS: Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da Inscrição

**ANEXO III**

(Este formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias pelo candidato)

**PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0242****PROCESSO SELETIVO EXTERNO N.º 001/2023****QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE DOS CANDIDATOS AO CARGO OFERTADO****(especificar o cargo pretendido).**

<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS</b>	
<b>COMPOSIÇÃO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO</b>	
Relação de Documentos/Descrição	
<b>DADOS DOS CANDIDATOS</b>	
NOME DO CANDIDATO:	ENDEREÇO COMPLETO:
E-MAIL:	TELEFONE DE CONTATO:
DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME-ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR:	

**ANEXO IV – MODELO DE CURRÍCULO****PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0242****PROCESSO SELETIVO EXTERNO N.º 001/2023****CURRÍCULO****NOME (sem abreviaturas)**

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil:

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Naturalidade:

Filiação: PAI:

MAE:

Identidade: Órgão Expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Zona: Seção:

Profissão:

**II – FORMAÇÃO ESCOLAR:**

\_\_\_\_\_

**III– CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre.

**INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU:**

\_\_\_\_\_

**CARGOS, OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos):**

\_\_\_\_\_

**EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):**

\_\_\_\_\_

**PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS APÓS A FORMAÇÃO (nos últimos 5 anos):**

\_\_\_\_\_

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO V  
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0242  
QUADRO DE QUESTIONAMENTOS PARA A ENTREVISTA**

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**33A43F1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 033-2023 CONTRATO 20230291**

**.PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000000104/23**

**CONTRATO N°.....: 20230291**

**ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 033-2023**

**CONTRATANTE.....:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 – CENTRO-SÃO VICENTE/RN

**CONTRATADA(O).....:** JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425, CNPJ/CPF CNPJ 48.509.092/0001-66, com sede na RUA MANOEL JOAQUIM DE MEDEIROS, 71, VICENTE ALVES, São Vicente-RN, CEP 59340-000

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE BANDA DO GÊNERO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE JANDY DO ACORDEON A SER REALIZADO NO DIA 23/09/2023 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO ÀO PAVILHÃO DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE

**ITENS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR DA APRESENTAÇÃO
01	SHOW MUSICAL DO ARTISTA/BANDA JANDY DO ACORDEON COM DURAÇÃO DE 02H E 00 MIN (DUAS HORAS) A SER REALIZADO NO DIA 16/09/2023 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO ÀO PAVILHÃO DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE.	show	01	R\$ 2.150,00

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcadas pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0606.133920029.2.025 Manut. do Setor Cultural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**VIGÊNCIA.....:** O prazo de vigência da contratação é de 14 de agosto de 2023 a 31 de novembro de 2023 improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 14 de agosto de 2023

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

**PELA CONTRATADA:** JANDY PAULINELLY RODRIGUES

**FISCAL DO CONTRATO:** CLENILDA MARIA DE ARAÚJO – MAT. 941

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DCCA57FD

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

O MUNICIPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

**OBJETIVO:**

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INCLUSO SOFTWARE E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa):			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Câmera VHC HD 2.8mm Bullet - Intelbras ou similar.	Unid.	48
02	Câmera VIP Full HD 2MP 3.6mm Bullet – Intelbras ou similar.	Unid.	10
03	Câmera VIP Full HD 4MP 3.6mm Bullet – Intelbras ou similar.	Unid.	7
04	NVR Gravador Digital 32 Câmeras 4k 8MP - Intelbras ou similar.	Unid.	1
05	DVR Multi HD 4 Câmeras – Intelbras ou Similar	Unid.	5
06	DVR Multi HD 8 Câmeras – Intelbras ou Similar	Unid.	5
07	HD 4TB Purple	Unid.	1
08	HD 500 GB	Unid.	10
09	Switch de Rede 8 portas 10/100	Unid.	7
10	Cabo de câmera coaxial bipolar 100m	Unid.	13
11	Caixa de Cabo de Rede Cat5e 300m	Unid.	2
12	Caixa Hermética: Plástico; ABS; Ambiente: Externo; Travamento: Duplo; Nível de proteção contra intempéries: IP65 (vedação total contra chuva; Anti-chama: Sim (não propaga fogo); Temperatura de Funcionamento: Mínima: -10C / Máxima: +50C; Cor: Preta	Unid.	5
13	Caixa organizadora cabos câmera: Caixa Organizadora Externa 180°; desenvolvido em ABS super-resistente; Borracha de vedação na tampa; Compartimentos isolados para parafusos; Facilidade de instalação com passagens para cabos nas laterais e/ou pelo fundo; indicada para instalações em paredes	Unid.	67
14	Fonte Colmeia 10 Amper *Fonte 12V 10A	Unid.	10
15	INJETOR POE PADRAO 802.3AF 48V PASSIVO FAST: Saída: 48 volts; Corrente máxima: 1 Amper; Portas: RJ45; 1 porta entrada (somente dados); 1 porta saída POE (dados + energia); Proteção Contra Curto Circuito e Sobre Carga; Voltagem de entrada: 110/220V, Bivolt Automática	Unid.	17
16	BASE STATION APC 5A-90 Giga V3 - 5 GHz - Intelbras ou similar; Antena Setorial 90° Integrada 18dBi - 1 porta PoE 100Mbps - Alcance de até 10km.	Unid.	1
17	Roteador WOM 5A MiMo CPE 16dBi 5GH: » Chipset Qualcomm Atheros 600 MHz » Antena de 16 dBi » Suporte de fixação direcional » Abraçadeira metálica de aço inox » Compatível com protocolo iPoll » Processamento de 60.000 pacotes por segundo » Larguras de canal de 5, 10, 20 e 40 MHz	Unid.	3

	» Firmware backup: recuperação de firmware automática » Proteção antissurto na porta Ethernet de até 15.000 V		
18	<b>Suporte para Atenas:</b> Suporte metálico para câmera 1,50m	Unid.	4
19	<b>Mão de obra:</b> » Instalação e configuração de câmeras internas e externas, que tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens; » Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, instalação e testes; » Passagem de cabos e instalação de periféricos.	Hora	70

**BASE LEGAL:**

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 22/08/2023.

**ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

E-MAIL: comissãoplanejamentopmsv@gmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM

**EXIGÊNCIAS:**

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CNPJ.

**DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:**

TELEFONE(S): (84) 3436-0226

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**AE68ACDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a retenção do imposto de renda sobre rendimentos pagos por órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos públicos a outras pessoas jurídicas, e dá outras providências.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**, Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas naturais ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, ou normativa que venha a substituí-la.

**§1º** - Para fins do caput deste artigo, a partir da entrada em vigor deste Decreto, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1.234/2012, na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

**Art.2º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mantidos pelo Município, ficam obrigados, a partir da publicação desse Decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos realizados a pessoas naturais e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto:

**§1º** - As disposições deste Decreto obrigam:

I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;  
 II – as autarquias, fundações públicas; empresas públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista;  
 III – a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º - O Município passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária em todas as liquidações de despesas realizadas a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§3º - As entidades referidas no caput e §1º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

§4º - As entidades dos incisos II e III terão o prazo de 10 (dez) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto.

**Art. 3º** - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

§1º - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§2º - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou normativa que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§1º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§2º - Cabe ao contratado informar quando o fornecimento de bens ou prestação de serviços ficam amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devendo ainda informar esta condição no documento fiscal, apontando o fundamento legal específico, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§3º - Para cumprimento do §2º deste artigo, os contratados poderão utilizar os modelos de declarações previstos nos anexos da IN RFB nº 1.234/2012.

§4º - Na nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverá ser informado o valor do preço do bem ou serviço e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado apenas pelo valor do bem ou serviço, deduzida a respectiva retenção, cabendo ao órgão ou entidade adquirente a responsabilidade pelo recolhimento e repasse do IR.

§5º - Os fornecedores de bens ou serviços que utilizam os documentos citados no §4º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se ajustarem ao disciplinado neste decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

**Art. 5º** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 90 (noventa) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, podendo ser prorrogado justificadamente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Constitucional

#### ANEXO I DA IN RFB Nº 1.234/2012

#### TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO DE IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24

Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

**ANEXO II DA IN RFB Nº 1.234/2012****DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo)

**- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;  
os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO III DA IN RFB Nº 1.234/2012****DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

#### **ANEXO IV DA IN RFB Nº 1.234/2012**

### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**E73882CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SETOR DE CONTRATOS**  
**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 001/2022**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 001/2022**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato CRED. 001/2022.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa CLINICA DE BEM ESTAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.143.099/0001-13

estabelecida na Rua: Chico Linhares nº 37, Bairro: Alto de São Manoel, CEP: 59.631-150, na cidade de Mossoró/RN. Objeto:

ITEM	ESPÉCIE DE PROCEDIMENTO	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	48	48,00	2.304,00
2	Radiografia de crânio (pa + lateral)	60	49,00	2.940,00
3	Radiografia de maxilar (pa + oblíqua)	48	61,67	2.960,16
4	Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz)	48	50,00	2.400,00
5	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	60	55,00	3.300,00
6	Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton)	60	49,00	2.940,00
7	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + oblíquas)	120	82,00	9.840,00
8	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	120	80,00	9.600,00
9	Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	120	76,00	9.120,00
10	Radiografia de coluna lombo-sacra	120	68,00	8.160,00
11	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíquas)	120	65,00	7.800,00
12	Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	120	63,00	7.560,00
13	Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	120	63,00	7.560,00
14	Radiografia de coluna toraco-lombar	120	81,00	9.720,00
15	Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	120	73,00	8.760,00
16	Radiografia de região sacro-coccigea	120	69,00	8.280,00
17	Radiografia de costelas (por hemitorax)	48	50,00	2.400,00
18	Radiografia de tórax (pa + lateral + oblíqua)	120	53,00	6.360,00
19	Radiografia de tórax (pa e perfil)	120	47,50	5.700,00
20	Radiografia de tórax (pa)	120	52,00	6.240,00
21	Manografia bilateral para rastreamento	120	92,50	11.100,00
22	Radiografia de antebraço	120	48,00	5.760,00
23	Radiografia de articulação escapulo-umeral	120	48,00	5.760,00
24	Radiografia de articulação esterno-clavicular	120	48,00	5.760,00
25	Radiografia de braço	120	48,00	5.760,00
26	Radiografia de clavícula	120	48,00	5.760,00
27	Radiografia de cotovelo	120	48,00	5.760,00
28	Radiografia de dedos da mão	120	47,00	5.640,00
29	Radiografia de mão	120	49,00	5.880,00
30	Radiografia de escapula/ombro (três posições)	120	53,00	6.360,00
31	Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	120	52,00	6.240,00
32	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	24	61,00	1.464,00
33	Radiografia de abdômen simples (ap)	24	303,00	7.272,00
35	Escanometria	120	51,25	6.150,00
36	Radiografia de articulação coxo-femoral	120	49,00	5.880,00
37	Radiografia de articulação sacro-ílica	120	48,00	5.760,00
38	Radiografia de articulação tibio-tarsica	120	54,00	6.480,00
39	Radiografia de bacia	120	53,00	6.360,00
40	Radiografia de calcâneo	120	47,00	5.640,00
41	Radiografia de coxa	120	49,00	5.880,00
42	Radiografia de joelho (ap + lateral)	120	48,00	5.760,00
43	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	120	54,00	6.480,00
44	Radiografia de pé / dedos do pé	120	49,00	5.880,00
45	Radiografia de perna	120	50,00	6.000,00
46	Radiografia panorâmica de membros inferiores	120	55,00	6.600,00
47	Radiografia da Costela	120	48,75	5.850,00
48	Radiografia de esterno	120	47,00	5.640,00
49	Ecocardiografia transesofágica	48	195,00	9.360,00
50	Ecocardiografia transtorácica	48	200,00	9.600,00
51	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	60	235,00	14.100,00
52	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	60	275,00	16.500,00
53	Ultrassonografia de abdômen superior	720	112,50	81.000,00
54	Ultrassonografia de abdômen total	720	122,50	88.200,00
55	Ultrassonografia de aparelho urinário	720	117,17	84.362,40
56	Ultrassonografia de articulação	720	118,83	85.557,60
57	Ultrassonografia de bolsa escrotal	720	119,60	86.112,00
58	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular)	480	285,00	136.800,00
59	Ultrassonografia mamaria bilateral	720	117,65	84.708,00
60	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	720	112,17	80.762,40
62	Ultrassonografia de tireoide	720	112,17	80.762,40
64	Ultrassonografia obstétrica	720	110,70	79.704,00
65	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	12	200,53	2.406,36
66	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	720	120,55	86.796,00
67	Ultrassonografia transfontanelar	480	142,00	68.160,00
68	Ultrassonografia transvaginal	720	121,69	87.616,80
69	Ultrassonografia de perna	120	123,60	14.832,00
70	Ultrassonografia de pé	120	129,60	15.552,00
71	Ultrassonografia de mão	120	122,60	14.712,00
72	Ultrassonografia de braço	120	129,60	15.552,00
73	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	120	191,39	22.966,80
74	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	120	194,28	23.313,60
75	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	120	180,00	21.600,00
76	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	120	167,60	20.112,00
77	Ecodoppler Vascular Periférico Venoso	120	311,25	37.350,00
78	Ecodoppler Vascular Periférico Arterial	120	343,33	41.199,60
79	Ecodoppler de Carótidas e Vertabrais	120	250,00	30.000,00
122	Laringoscopia	48	210,00	10.080,00
123	Videolaringoscopia	60	325,00	19.500,00
129	Eletrcardiograma	60	93,75	5.625,00
130	Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	60	726,67	43.600,20
131	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (m.a.p.a)	60	600,00	36.000,00
133	Colposcopia	36	218,32	7.859,52
147	Espirometria ou prova de funcao pulmonar completa com broncodilatador	120	361,67	43.400,40
148	Teste Alérgico Cutâneo (alimentos ou Inalantes)	48	350,00	16.800,00
151	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com Broncodilatador	40	1.002,67	40.106,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.744.837,33</b>

Duração da prestação do serviço e contrato: até 02 de Agosto de 2024. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 - Unidade Orçamentária 03002 – Projeto de Atividade 2114 – Elemento de Despesa 33903200 – Fonte 15001002

Serra do Mel/RN, em 02 de Agosto de 2023.

**Publicado por:**  
Yohana Rizia de Souza Costa  
**Código Identificador:**28B394DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023**

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 010/2023, processo administrativo nº. 612035/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as pArt.es às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 08/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto REGISTRO PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 010/2023, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EMPRESA:** KL LIMPE JA COMERCIO E SERVICO LTDA

**CNPJ:** 27.991.341/0001-22

**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA PITIMBU, Nº. 790, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-620

**Anna Karolyne de Araujo Lira**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CPF:** 076.396.094-29

**E-MAIL:** ANNAKAROLLIRA@HOTMAIL.COM

**TELEFONE CELULAR:** 84 99970-7361

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	0020601 - AGENDA TELEFÔNICA	TILIBRA	TILIBRA	45,00 UN	R\$ 10,15	456,75
0002	0020602 - AGENDA TIPO PERMANENTE	TILIBRA	TILIBRA	20,00 UN	R\$ 25,18	503,60
0003	0020603 - ALMOFADA DE CARIMBO Nº 03 AZUL	RADEX	RADEX	115,00 UN	R\$ 4,49	516,35
0004	0020604 - ALMOFADA DE CARIMBO Nº 03 PRETO	RADEX	RADEX	20,00 UN	R\$ 4,49	89,80
0005	0020605 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	RADEX	RADEX	220,00 UN	R\$ 4,10	902,00
0006	0020606 - APONTADORES COM 25 UNIDADES	CIS	CIS	110,00 CX	R\$ 8,42	926,20
0007	0020607 - BANDEJA DUPLA	DELLO	DELLO	50,00 UN	R\$ 41,49	2.074,50
0008	0020608 - BANDEJA SIMPLES	DELLO	DELLO	30,00 UN	R\$ 24,00	720,00
0009	0020609 - BANDEJA TRIPLA	DELLO	DELLO	70,00 UN	R\$ 44,05	3.083,50
0010	0020610 - BARBANTE FIO SISAL	EUROROMA	EUROROMA	120,00 RL	R\$ 7,92	950,40
0011	0020611 - BEXIGAS COLORIDAS (TAMANHO 07), COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS.	AMALU	AMALU	1.300,00 PC	R\$ 7,23	9.399,00
0012	0020612 - BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA 57MM	MAXPRINT	MAXPRINT	20,00 UN	R\$ 48,16	963,20
0013	0020613 - BORRACHA DUAS CORES COM 40 UNIDADES	MERCUR	MERCUR	75,00 CX	R\$ 12,75	956,25
0014	0020614 - BORRACHA PONTEIRA	MERCUR	MERCUR	1.400,00 UN	R\$ 0,39	546,00
0015	0020615 - BRINQUEDOS EDUCATIVOS	XALINGO	XALINGO	415,00 UN	R\$ 12,00	4.980,00
0016	0020616 - CADERNETA CAPA DURA COM 10 MATÉRIAS	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	300,00 UN	R\$ 12,60	3.780,00
0017	0020617 - CADERNETA SIMPLES COM 10 MATÉRIAS	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	700,00 UN	R\$ 9,98	6.986,00
0018	0020618 - CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	1.000,00 UN	R\$ 1,94	1.940,00
0019	0020619 - CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	100,00 UN	R\$ 3,82	382,00
0020	0020620 - CADERNO DE DESENHO TAMANHO MÉDIO	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	1.000,00 UN	R\$ 4,78	4.780,00
0021	0020621 - CADERNO EM ESPIRAL GRANDE, CONTENDO 100 FOLHAS	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	500,00 UN	R\$ 9,20	4.600,00
0022	0020622 - CALCULADORA	KENKO	KENKO	115,00 UN	R\$ 13,00	1.495,00
0023	0020623 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA COR AZUL C/ 50 UNID.	COMPACTOR	COMPACTOR	100,00 CX	R\$ 33,90	3.390,00
0024	0020624 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA COR PRETA C/ 50 UNID.	COMPACTOR	COMPACTOR	100,00 CX	R\$ 26,00	2.600,00
0025	0020625 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA COR AZUL C/ 50 UNID.	COMPACTOR	COMPACTOR	100,00 CX	R\$ 29,20	2.920,00
0026	0020626 - CANETA ESFEROGRÁFICA GROSSA COR PRETA C/ 50 UNID.	COMPACTOR	COMPACTOR	100,00 CX	R\$ 26,90	2.690,00
0027	0020627 - CANETA ESFEROGRÁFICA SGROSSA COR VERMELHA C/ 50 UNID.	COMPACTOR	COMPACTOR	80,00 CX	R\$ 26,90	2.152,00
0028	0020628 - CARTOLINA COLOR SET (CORES VARIADAS)	VMP	VMP	2.000,00 UN	R\$ 1,11	2.220,00
0029	0020629 - CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS)	VMP	VMP	1.000,00 UN	R\$ 1,05	1.050,00
0030	0020630 - CARTOLINA SIMPLES (CORES VARIADAS)	VMP	VMP	1.000,00 UN	R\$ 0,99	990,00
0031	0020631 - CD-R	ELGIN	ELGIN	500,00 UN	R\$ 1,04	520,00
0032	0020632 - CLIPS (TAM. 2.0)	ECOCLIPS	ECOCLIPS	200,00 CX	R\$ 1,92	384,00
0033	0020633 - CLIPS (TAM. 4.0)	ECOCLIPS	ECOCLIPS	500,00 CX	R\$ 1,96	980,00

0034	0020634 - CLIPS (TAM. 6.0)	ECOCLIPS	ECOCLIPS	500,00 CX	R\$ 2,17	1.085,00
0035	0020635 - CLIPS (TAM. 8.0)	ECOCLIPS	ECOCLIPS	200,00 CX	R\$ 23,40	4.680,00
0036	0020636 - COLA AUTO RELEVO	ACRILEX	ACRILEX	100,00 CX	R\$ 9,10	910,00
0037	0020637 - COLA BRANCA 90G COM 6 UNID.	KOALA	KOALA	400,00 CX	R\$ 11,50	4.600,00
0038	0020638 - COLA COLORIDA COM 6 UNID.	KOALA	KOALA	300,00 CX	R\$ 6,90	2.070,00
0039	0020639 - COLA EM BASTÃO COM 12 UNID.	KOALA	KOALA	300,00 CX	R\$ 8,34	2.502,00
0040	0020640 - COLA GLITTER COM 6 UNID.	ACRILEX	ACRILEX	300,00 CX	R\$ 5,00	1.500,00
0041	0020641 - COLA PARA ISOPOR	KOALA	KOALA	300,00 UN	R\$ 1,70	510,00
0042	0020642 - COLA QUENTE BASTÃO FINO 1KG	TEKBOND	TEKBOND	415,00 PC	R\$ 39,99	16.595,85
0043	0020643 - COLA QUENTE BASTÃO GROSSO 1KG	TEKBOND	TEKBOND	425,00 PC	R\$ 40,00	17.000,00
0044	0020644 - COLCHETES Nº 13	ACC	ACC	40,00 CX	R\$ 9,40	376,00
0045	0020645 - COLCHETES Nº 14	ACC	ACC	40,00 CX	R\$ 10,59	423,60
0046	0020646 - COLCHETES Nº 7	ACC	ACC	40,00 CX	R\$ 5,80	232,00
0047	0020647 - COLCHETES Nº 9	ACC	ACC	40,00 CX	R\$ 6,60	264,00
0048	0020648 - COLEÇÃO DE LÁPIS DE CERA, CAIXA COM 12 CORES	LEO E LEO	LEO E LEO	2.000,00 UN	R\$ 3,73	7.460,00
0049	0020649 - COLEÇÃO DE LÁPIS MADEIRA, CAIXA COM 12 CORES	LEO E LEO	LEO E LEO	2.000,00 UN	R\$ 4,35	8.700,00
0050	0020650 - CONJUNTO DUPLO PARA LÁPIS E CLIPS	DELLO	DELLO	100,00 UN	R\$ 10,70	1.070,00
0051	0020651 - CORRETIVO LÍQUIDO COM ÁGUA 12 UNID.	BIC	BIC	200,00 PC	R\$ 17,90	3.580,00
0052	0020652 - DESTACA TEXTO (CORES VARIADAS) CAIXA COM 12 UNID.	MASTERPRINT	MASTERPRINT	200,00 CX	R\$ 10,97	2.194,00
0053	0020653 - DVD-R	ELGIN	ELGIN	1.000,00 UN	R\$ 1,35	1.350,00
0054	0020654 - EMBORRACHADO EVA COM 10	VMP	VMP	3.000,00 PC	R\$ 18,00	54.000,00
0055	0020655 - ENVELOPE DOURADO GRANDE	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 0,42	630,00
0056	0020656 - ENVELOPE DOURADO MÉDIO	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 0,35	525,00
0057	0020657 - ENVELOPE GRANDE BRANCO 22X32	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 0,45	675,00
0058	0020658 - ENVELOPE MÉDIO BRANCO 20X28	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 0,37	555,00
0059	0020659 - ENVELOPE PARDOS (TAM. MEIO OFÍCIO)	SCRITY	SCRITY	2.500,00 UN	R\$ 0,69	1.725,00
0060	0020660 - ENVELOPE PARDOS (TAM. OFÍCIO DUPLO)	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 0,37	555,00
0061	0020661 - ENVELOPE PARDOS (TAM. OFÍCIO)	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 0,36	540,00
0062	0020662 - ENVELOPE PEQUENO BRANCO	SCRITY	SCRITY	1.500,00 UN	R\$ 2,99	4.485,00
0063	0020663 - ESTILETE MÉDIO	MASTERPRINT	MASTERPRINT	300,00 UN	R\$ 1,20	360,00
0064	0020664 - EXTRATOR DE GRAMPOS	ACC	ACC	300,00 UN	R\$ 2,10	630,00
0065	0020665 - FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIPROPILENO 12MMX20M	ADELBRAS	ADELBRAS	100,00 UN	R\$ 6,89	689,00
0066	0020666 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE C/ 4 UNID.	ADELBRAS	ADELBRAS	120,00 PC	R\$ 6,00	720,00
0067	0020667 - FITA CREPE GRANDE	ADELBRAS	ADELBRAS	100,00 UN	R\$ 9,80	980,00
0068	0020668 - FITA DECORATIVA (CORES VARIADAS)	ADELBRAS	ADELBRAS	400,00 UN	R\$ 6,99	2.796,00
0069	0020669 - FITA DUPLA FACE DE 1ª QUALIDADE 25 X 30	3M	3M	100,00 UN	R\$ 12,00	1.200,00
0070	0020670 - FITA DUREX (ROLO PEQ.) C/ 10 UNID.	ADELBRAS	ADELBRAS	150,00 PC	R\$ 9,90	1.485,00
0071	0020671 - FITA GOMADA (45 X 50) C/ 4 UNID.	ADELBRAS	ADELBRAS	150,00 PC	R\$ 18,80	2.820,00
0072	0020672 - FITA GOMADA TRANSPARENTE 45X45	ADELBRAS	ADELBRAS	110,00 DZ	R\$ 7,40	814,00
0073	0020673 - FITILHO ROLO	RECIPLAST	RECIPLAST	70,00 RL	R\$ 2,88	201,60
0074	0020674 - FOLHA DE ISOPOR 10MM	FRICALOR	FRICALOR	250,00 UN	R\$ 2,70	675,00
0075	0020675 - FOLHA DE ISOPOR 15MM	FRICALOR	FRICALOR	250,00 UN	R\$ 3,00	750,00
0076	0020676 - FOLHA DE ISOPOR 20MM	FRICALOR	FRICALOR	300,00 UN	R\$ 3,65	1.095,00
0077	0020677 - FOLHA DE ISOPOR 25MM	FRICALOR	FRICALOR	250,00 UN	R\$ 4,19	1.047,50
0078	0020678 - FOLHA DE ISOPOR 30MM	FRICALOR	FRICALOR	250,00 UN	R\$ 5,47	1.367,50
0079	0020679 - FOLHA DE ISOPOR 35MM	FRICALOR	FRICALOR	250,00 UN	R\$ 6,44	1.610,00
0080	0020680 - FOLHA DE ISOPOR 50MM	FRICALOR	FRICALOR	300,00 UN	R\$ 10,00	3.000,00
0082	0020682 - GRAMPEADOR ALICATE GRANDE	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	30,00 UN	R\$ 25,00	750,00
0083	0020683 - GRAMPEADOR PARA MADEIRA	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	40,00 UN	R\$ 37,00	1.480,00
0084	0020684 - GRAMPEADOR PEQUENO	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	300,00 UN	R\$ 10,90	3.270,00
0085	0020685 - GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	150,00 UN	R\$ 60,00	9.000,00
0086	0020686 - GRAMPO DE TRILHO FERRO	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	300,00 CX	R\$ 11,00	3.300,00
0087	0020687 - GRAMPO MOL GRANDE	CIS	CIS	400,00 UN	R\$ 6,40	2.560,00
0088	0020688 - GRAMPO MOL MÉDIO	CIS	CIS	300,00 UN	R\$ 5,39	1.617,00
0089	0020689 - GRAMPO MOL PEQUENO	CIS	CIS	160,00 UN	R\$ 4,80	768,00
0090	0020690 - GRAMPO PEQUENO 26/6 COM 1000 UNID.	ACC	ACC	300,00 CX	R\$ 2,05	615,00
0091	0020691 - GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 26/6 (C/ 5000 UNID.)	ACC	ACC	300,00 CX	R\$ 4,50	1.350,00
0092	0020692 - LÁPIS DE CERA-BASTÃO GROSSO	LEO E LEO	LEO E LEO	1.000,00 CX	R\$ 3,50	3.500,00
0093	0020693 - LÁPIS GRAFITE 2 B, 3 B, 5 B E 6 B CX C/ 24 UNID.	CIS	CIS	80,00 CX	R\$ 8,00	640,00
0094	0020694 - LÁPIS GRAFITE Nº 2 CX C/ 144 UNID.	CIS	CIS	100,00 CX	R\$ 35,90	3.590,00
0095	0020695 - LÁPIS PARA RETROPROJETOR AZUL COM 12 UND	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20,00 CX	R\$ 21,69	433,80
0096	0020696 - LÁPIS PARA RETROPROJETOR PRETO COM 12 UND	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20,00 CX	R\$ 18,55	371,00
0097	0020697 - LÁPIS PARA RETROPROJETOR VERMELHO COM 12 UND	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20,00 CX	R\$ 24,00	480,00
0098	0020698 - LÁPIS PILOTO (CORES VARIADAS)	PILOT	PILOT	500,00 UN	R\$ 1,90	950,00
0099	0020699 - LIGA DE BORRACHA 50G AMARELA	MERCUR	MERCUR	50,00 PC	R\$ 1,94	97,00
0100	0020700 - LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	FORONI	FORONI	500,00 UN	R\$ 12,00	6.000,00
0101	0020701 - LIVRO DE ATA 200 FOLHAS	FORONI	FORONI	200,00 UN	R\$ 20,00	4.000,00
0102	0020702 - LIVRO DE PONTO	FORONI	FORONI	250,00 UN	R\$ 14,00	3.500,00
0103	0020703 - LIVRO DE PROTOCOLO	FORONI	FORONI	200,00 UN	R\$ 8,00	1.600,00
0104	0020704 - LIVRO DE REGISTRO GRANDE TIPO CARTÓRIO	TILIBRA	TILIBRA	5,00 UN	R\$ 30,00	150,00
0105	0020705 - MASSA DE MODELAR COM 6 UNID.	KOALA	KOALA	300,00 UN	R\$ 3,50	1.050,00
0106	0020706 - PAPEL CAMUÇA COM 25 UNID.	VMP	VMP	30,00 PC	R\$ 24,00	720,00
0107	0020707 - PAPEL CARBONO COM 100 UNID. 1 FACE	CIS	CIS	20,00 CX	R\$ 34,50	690,00
0108	0020708 - PAPEL LAMINADO	VMP	VMP	700,00 UN	R\$ 1,19	833,00
0109	0020709 - PAPEL MADEIRA C/ 250 UNID.	VMP	VMP	20,00 PC	R\$ 56,70	1.134,00
0110	0020710 - PAPEL MICROONDULADO (CORES VARIADAS)	VMP	VMP	600,00 UN	R\$ 37,00	22.200,00
0111	0020711 - PAPEL MILIMETRADO	JANDAIA	JANDAIA	30,00 PC	R\$ 11,90	357,00
0112	0020712 - PAPEL OFÍCIO A-4 CAIXA 10 RESMA	REPORT	REPORT	1.000,00 CX	R\$ 220,00	220.000,00
0113	0020713 - PAPEL OFÍCIO PESO 40	CHAMEX	CHAMEX	200,00 PC	R\$ 36,00	7.200,00

0114	0020714 - PAPEL PARA FLIT CHART (64 X 88CM)	SPIRAL	SPIRAL	100,00 UN	R\$ 5,70	570,00
0115	0020715 - PAPEL PAUTADO (RESMA)	TILIBRA	TILIBRA	30,00 RM	R\$ 25,00	750,00
0116	0020716 - PASTA ARQUIVO MORTO	POLIBRAS	POLIBRAS	500,00 UN	R\$ 3,50	1.750,00
0117	0020717 - PASTA ARQUIVO SUSPensa	POLYCART	POLYCART	1.000,00 UN	R\$ 82,70	82.700,00
0118	0020718 - PASTA CATÁLOGO SACO 12 MM C/ 100 FOLHAS	FRAMA	FRAMA	100,00 UN	R\$ 20,00	2.000,00
0119	0020719 - PASTA CATÁLOGO SACO 12 MM C/ 30 FOLHAS	FRAMA	FRAMA	180,00 UN	R\$ 12,00	2.160,00
0120	0020720 - PASTA CATÁLOGO SACO 12 MM C/ 50 FOLHAS	FRAMA	FRAMA	180,00 UN	R\$ 14,40	2.592,00
0121	0020721 - PASTA SANFONADA DE 1 A 31	DELLO	DELLO	100,00 UN	R\$ 19,80	1.980,00
0122	0020722 - PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO 18CM	POLIBRAS	POLIBRAS	100,00 UN	R\$ 2,48	248,00
0123	0020723 - PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 4CM	POLIBRAS	POLIBRAS	700,00 UN	R\$ 3,00	2.100,00
0124	0020724 - PASTAS A-Z LARGA	POLIBRAS	POLIBRAS	400,00 UN	R\$ 11,50	4.600,00
0125	0020725 - PASTAS A-Z MÉDIA	POLIBRAS	POLIBRAS	200,00 UN	R\$ 8,00	1.600,00
0126	0020726 - PASTAS POLIONDA C/ ELÁSTICO 35 MM (COR: AMARELA) C/ 10 UNID.	POLIBRAS	POLIBRAS	150,00 UN	R\$ 4,70	705,00
0127	0020727 - PASTAS POLIONDA C/ ELÁSTICO 4 MM	POLIBRAS	POLIBRAS	200,00 UN	R\$ 3,00	600,00
0128	0020728 - PASTAS POLIONDA C/ ELÁSTICO 6 MM	POLIBRAS	POLIBRAS	250,00 UN	R\$ 3,00	750,00
0129	0020729 - PASTAS TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO 2CM	POLIBRAS	POLIBRAS	350,00 UN	R\$ 3,80	1.330,00
0130	0020730 - PASTAS PAPELÃO C/ ELÁSTICO	POLYCART	POLYCART	1.300,00 UN	R\$ 2,20	2.860,00
0131	0020731 - PASTAS PAPELÃO C/ GRAMPO	POLYCART	POLYCART	1.200,00 UN	R\$ 2,59	3.108,00
0132	0020732 - PERCEVEJOS LATONADOS EX C/ 100 UNID.	ACC	ACC	70,00 UN	R\$ 3,40	238,00
0133	0020733 - PERFURADOR GRANDE	CAVIA	CAVIA	300,00 UN	R\$ 35,00	10.500,00
0134	0020734 - PERFURADOR MÉDIO	BRW	BRW	100,00 UN	R\$ 18,00	1.800,00
0135	0020735 - PILHA AA C/2 UNID.	ELGIN	ELGIN	350,00 UN	R\$ 4,00	1.400,00
0138	0020738 - PINCEL ATÔMICO COR AZUL, PRETO E VERMELHO C/ 12 UNID.	MASTERPRINT	MASTERPRINT	400,00 CX R\$ 22,00	8.800,00	
0139	0020739 - PINCEL P/ PINTURA Nº 12	KIT	KIT	500,00 UN R\$ 2,16	1.080,00	
0140	0020740 - PINCEL P/ PINTURA Nº 14	KIT	KIT	500,00 UN R\$ 2,30	1.150,00	
0141	0020741 - PINCEL P/ QUADRO BRANCO (À ÁLCOOL) C/ 12 UNID.	MASTERPRINT	MASTERPRINT	300,00 CX R\$ 8,50	2.550,00	
0142	0020742 - PISTOLAS GRANDE P/ COLA QUENTE	RADEX	RADEX	100,00 UN R\$ 24,00	2.400,00	
0143	0020743 - POST - IT GRANDE (102X76 MM)	3M	3M	100,00 UN R\$ 3,10	310,00	
0144	0020744 - POST - IT MÉDIO (76X76 MM) PACOTE COM 2 UND.	3M	3M	400,00 UN R\$ 3,80	1.520,00	
0145	0020745 - POST - IT PEQUENO (38X50 MM) COM 4 UNID.	3M	3M	300,00 UN R\$ 4,20	1.260,00	
0146	0020746 - PRANCHETA DE PAPELÃO	SOUZA	SOUZA	50,00 UN R\$ 7,70	385,00	
0149	0020749 - QUEBRA CABEÇA GRANDE	XALINGO	XALINGO	100,00 UN R\$ 25,00	2.500,00	
0150	0020750 - REABASTECEADOR DE PINCEL ATÔMICO CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	RADEX	RADEX	300,00 UN R\$ 6,30	1.890,00	
0151	0020751 - REABASTECEADOR DE PINCEL P/ QUADROS CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	RADEX	RADEX	200,00 UN R\$ 4,90	980,00	
0152	0020752 - RÉGUA COM 30 CM C/ 25 UNID.	CIS	CIS	120,00 PC R\$ 24,00	2.880,00	
0153	0020753 - RÉGUA COM 50 CM C/ 10 UNID.	CIS	CIS	130,00 PC R\$ 19,90	2.587,00	
0154	0020754 - SUPORTE PARA DUREX PEQUENO	ACRIMET	ACRIMET	60,00 UN R\$ 13,00	780,00	
0155	0020755 - TESOURA ESCOLAR	CIS	CIS	500,00 UN R\$ 2,10	1.050,00	
0156	0020756 - TESOURA GRANDE 21CM	CIS	CIS	300,00 UN R\$ 7,00	2.100,00	
0157	0020757 - TESOURA MÉDIA 15CM	CIS	CIS	250,00 UN R\$ 5,70	1.425,00	
0158	0020758 - TESOURA PARA PICOTAR C/ 2 UND	CIS	CIS	100,00 CX R\$ 12,70	1.270,00	
0159	0020759 - TINTA GUACHE 250ML	KOALA	KOALA	500,00 UN R\$ 4,20	2.100,00	
0160	0020760 - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	RADEX	RADEX	100,00 UN R\$ 3,30	330,00	
0161	0020761 - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO PRETA	RADEX	RADEX	100,00 UN R\$ 3,20	320,00	
0162	0020762 - TINTA PARA TECIDO	ACRILEX	ACRILEX	300,00 UN R\$ 4,30	1.290,00	
0163	0020763 - TINTA SPRAY (CORES VARIADAS)	TEKBOND	TEKBOND	500,00 UN R\$ 17,25	8.625,00	
0164	0020764 - TNT (CORES VARIADAS)	RECIFE TEXTIL	RECIFE TEXTIL	3.300,00 M R\$ 1,28	4.224,00	

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 08/2022.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 02 de agosto de 2023.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

KL Limpe Ja Comercio E Servico LTDA

CNPJ: 27.991.341/0001-22

**ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA**

Representante Legal

CPF: 076.396.094-29

Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**4E73DF3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO **ASOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: **01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **27/2023**- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

#### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INJETÁVEIS GERAIS PARA DAR SUPORTE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTELA DA SILVA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **27/2023**- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>Phospodont Ltda</b>		
CNPJ: <b>04.451.626/0001-75</b>	Telefone: <b>(84) 3611-3159 / (84) 3217-5960</b>	Email: <b>LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR</b>
Endereço: <b>AV. AYRTON SENNA, 4148 (ANTIGO)/526 (NOVO), 0, CAPIM MACIO, Natal/RN, CEP: 59080-100</b>		
Representante: <b>Ana Maria Pinheiro</b> - CPF: <b>413.273.304-15</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
78	0006181 - INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML. FRASCO-AMP 10ML	ASPEN PHARMA	Amp	2000,00	36,000	72.000,00
79	0006182 - INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML. FRASCO-AMP 10ML	ASPEN PHARMA	Amp	2000,00	36,000	72.000,00
114	0006217 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML INJ	BLAU FARMACEUTICA	Amp	200,00	13,560	2.712,00

#### 3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito

Contratante

**PHOSPODONT LTDA**

CNPJ: 04.451.626/0001-75

Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**3970969F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2023**

**PROCESSO:605033/2023****MODALIDADE:** Chamada Pública nº5/2023**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 12.745.010/0001-35**CONTRATADA:** JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME**CNPJ:** 10.726.677/0001-65**ENDEREÇO:** Rua Izabel Barbosa de Araújo, s/nº, Sandra Cavalcanti, Campina Grande/PB **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, que deverão ser prestados em instalações do CREDENCIADO ou indicados e cedidos pelo Município de Tibau/RN**VALOR TOTAL:** R\$ 319.719,90 (trezentos e dezenove mil setecentos e dezenove reais e noventa centavos)**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 11 de agosto 2023**VIGENCIA:** 11 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2024**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária:	03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:	03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
Região:	0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:	03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2101 - Manutenção da Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0013 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Vencedor(es): JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME							
CNPJ: 10.726.677/0001-65						Email:	Telefone:
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE, 725, BOM JARDIM, MOSSORÓ/RN, CEP: 59618-740							
Representante: JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - RG: 1101879 ssp/rn							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00001	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA COD SUS:03.01.01.007-2		Proc	500,00	10,00	5.000,00	
00002	CERATOMETRIA COD SUS:02.11.06.005-4		Proc	100,00	3,37	337,00	
00003	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA COD SUS:03.01.01.010-2		Proc	100,00	57,74	5.774,00	
00004	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA COD SUS: 03.03.05.001-2		Proc	100,00	17,74	1.774,00	
00005	FUNDOSCOPIA COD SUS:02.11.06.010-0		Proc	200,00	3,37	674,00	
00006	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO COD SUS:02.11.06.002-0		Proc	300,00	12,34	3.702,00	
00007	TONOMETRIA COD SUS:02.11.06.025-9		Proc	300,00	3,37	1.011,00	
00008	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COD SUS:04.05.05.036-4		Proc	100,00	209,55	20.955,00	
00009	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO COD SUS:02.11.06.003-8		Proc	100,00	40,00	4.000,00	
00010	FUNDOSCOPIA (PROCEDIMENTO HOSPITALAR) COD SUS:02.11.06.010-0		Proc	100,00	3,37	337,00	
00011	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (PROCEDIMENTO HOSPITALAR) COD SUS:02.11.06.002-0		Proc	100,00	12,34	1.234,00	
00012	FACIEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL COD SUS:04.05.05.037-2		Proc	200,00	771,60	154.320,00	
00013	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (PROCEDIMENTO HOSPITALAR) COD SUS:04.05.05.036-4		Proc	100,00	209,55	20.955,00	
00014	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS COD SUS:04.05.02.001		Proc	10,00	1.661,76	16.617,60	
00015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS COD SUS:04.05.02.002		Proc	10,00	815,42	8.154,20	
00016	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER COD SUS:04.05.03.019-3		Proc	50,00	430,46	21.523,00	
00017	CICLOCRIOCAGULACAO / DIATERMIA COD SUS:04.05.05.004-6		Proc	10,00	587,51	5.875,10	
00018	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER COD SUS:04.05.03.017-7		Proc	10,00	4.701,84	47.018,40	
00019	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÍASE PALPEBRAL (BILATERAL) COD SUS:04.05.03.011-8		Proc	20,00	22,93	458,60	
<b>Total:</b>						<b>319.719,90</b>	

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau/RN, 11 de agosto de 2023

**MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA**

Gestora do FMS

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

José Martins de Vasconcelos Neto - ME

**JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO****Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**AB4EF695**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0121/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Gera				
Programa	0012	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir a Qualidade da Saúde				
Ação	2089	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R\$	15.500,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>15.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Gera				
Programa	0012	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir a Qualidade da Saúde				
Ação	2090	Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	17040000	R\$	15.500,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>15.500,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 16 de agosto de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**4300224B**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0122/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor do **Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2115	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16600000	R\$	35.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>35.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2115	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	16600000	R\$	35.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>35.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 16 de agosto de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**4958CBFA

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0123/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2009	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				

Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	28.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>28.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0017	Gestão de Iluminação Pública				
Ação	1164	Obras de Construção de Usina Solar				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R\$	28.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>28.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 16 de agosto de 2023

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**6EAC25E6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR EDITAL 001/2022 - AUDIOVISUAL

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública o resultado de **SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTAS do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DA CULTURA - PROGRAMA PAULO GUSTAVO – EDITAL 001/2023**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais 11.525/22 e 11.453/22 e no Decreto Municipal nº 220 de 27 de junho de 2023.

#### 1 - Relação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas - SELECIONADAS:

	NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
	<b>MÚSICA</b>		
01	Alcimar Marques da Silva	877.961.714-04	APTO
02	Débora Camila Alves Ferreira	111.486.174-00	APTA
03	Elias Fernando Félix de Souza	062.588.584-81	APTO
04	José Fábio Porto Cruz	079.796.894-61	APTO
05	José Ítalo Ferreira	075.542.484-05	APTO
06	José Neto da Costa	082.998.394-59	APTO
	<b>ARTES VISUAIS</b>		
01	Alberto Felipe da Silva	701.218.364-01	APTO
02	Kerlton Alexandre da Silva	074.766.644-00	APTO
03	Lídia Priscila Oliveira do Nascimento	130.472.104-38	APTO
	<b>ARTESANATO</b>		
01	Antônio Marivan Galdino	069.976.734-22	APTO
02	Auri Malena da Silva Figueiredo	706.256.684-56	APTO
03	Eliene Maria Dantas de Souza	043.911.714-74	APTO
04	Francisca Félix da Fonseca	392.958.834-68	APTO
05	Jacqueline de Gois Moreira Carvalho	435.298.873-15	APTO
06	Maria Adriana Nicácio de Melo	009.403.964-08	APTO
07	Maria das Graças Montenegro	720.749.064-04	APTO
08	Maria Jacinta de Lima Oiveira	008.793.244-06	APTO
09	Maria José de Oliveira Silva	597.274.544-53	APTO

#### ARTESANATO – CONTINUAÇÃO

10	Osmari Rebouças Santos Reis	074.981.504-33	APTO
11	Rita Ribeiro da Silva	009.160.404-45	APTO
12	Roseane Maria de Melo Lima	655.476.754-15	APTO
13	Wanlândia Fernandes de Araújo Benevides	700.867.514-33	APTO

#### ÁUDIO - FM COMUNITÁRIA

01	Cosmo Rodrigues de Moura	074.700.434-03	APTO
----	--------------------------	----------------	------

/RN, 16 de agosto de 2023.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**FRANCISCO JACQUE LAFITT NERES**

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**JOSÉ LUCAS FREIRE LOPES**

Membro do Comitê Gestor de Cultura

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**70FAF5EF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA ARP Nº 164/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.****OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em Botijão de 13kg (refil) e Botijão de 45kg destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias, do hospital municipal, programas e dos diversos órgãos, pertencente a administração do município de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: <b>ARGENTINA COMERCIO DE GAS EIRELI</b>						
CNPJ: <b>11.865.729/0001-47.</b>						
Endereço: <b>Rua Pedro Américo, LIQUIGÁS, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59293-036</b>						
Representante: <b>Diego Armando Maradona Palácio da Costa - CPF: 104.780.504-96.</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0018834 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Recarga de Gás de Cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), em botijões de aço com capacidade de 45 kg, obedecendo as normas de qualidade. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo A granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.	SUPERGASBRAS	UND	150,00	339,990	50.998,50

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c Decreto Municipal: 58/2023.**VIGÊNCIA:** 04/08/2023 à 03/08/2024.

Touros/RN, 04/08/2023.

**ASSINATURAS:**Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Diego Armando Maradona Palácio da Costa - P/Contratada**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**D8363FD4**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA ARP Nº 165/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.****OBJETO:** Registro para futura Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em Botijão de 13kg (refil) e Botijão de 45kg destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias, do hospital municipal, programas e dos diversos órgãos, pertencente a administração do município de Touros/RN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS- CNPJ: 08.234.155/0001-02.Fornecedor: **DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA.**CNPJ: **03.954.830/0018-94.**Endereço: **AV 27 DE MARÇO, 550, CENTRO, Touros/RN, CEP: 59584-000.**Representante: **vo Nilson Lopes de Medeiros - CPF: 143.753.624-72.**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0018833 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Recarga de Gás de Cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), em botijões de aço com capacidade de 13 kg, obedecendo as normas de qualidade. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo A granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.	BUTANO	UND	4026,00	79,800	321.274,80

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores c/c Decreto Municipal: 58/2023.**VIGÊNCIA:** 04/08/2023 à 03/08/2024.

Touros/RN, 04/08/2023.

**ASSINATURAS:**Pedro Ferreira de Farias Filho- P/Órgão Gestor, e, Vo Nilson Lopes de Medeiros - P/Contratada**Publicado por:**  
Girlandio Dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**4AFEC3DA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			RS 1,00
Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
FONTE: Sistema e-Pública (1895-0615-501). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:14.			

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
Código Identificador:0C92DB46

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2024									
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)									RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)		% (c/a) x 100
Receita Total	17.864.321,95	0,00	148,87	20.428.063,58	0,00	0,00	2.563.741,63		14,35
Receitas Primárias (I)	17.854.143,08	0,00	148,78	20.284.274,89	0,00	0,00	2.430.131,81		13,61
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	20.843.912,02	0,00	0,00	20.843.912,02		0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	20.843.912,02	0,00	0,00	20.843.912,02		0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	17.854.143,08	0,00	148,78	(559.637,13)	0,00	0,00	(18.413.780,21)		(103,13)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1622-7947-499). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:15.									
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.									

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	12.000.000,00	0,00

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
Código Identificador:6E923E8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2024											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.389.286,32	17.864.321,95	9,00	19.472.110,91	9,00	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	16.379.947,90	17.854.143,08	9,00	19.461.015,93	9,00	0,00	(100,00)	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	0,00	(100,00)	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	0,00	(100,00)	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	16.379.947,90	17.854.143,08	9,00	(1.382.896,09)	(107,75)	(20.843.912,02)	1.407,27	0,00	(100,00)	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Sistema e-Pública (1197-4185-740). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:16.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**7A5C1B38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2024						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (2280-2770-418). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:16.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**5E843A60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2024				
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2022 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1292-2097-843). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:17.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**8987E194

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2023												
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	15.036.042,36	16.389.286,32	9,00	17.864.321,95	9,00	19.472.110,91	9,00	0,00	(100,00)		0,00	-
Receitas Primárias (I)	15.027.475,00	16.379.947,90	9,00	17.854.143,08	9,00	19.461.015,93	9,00	0,00	(100,00)		0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I -	15.027.475,00	16.379.947,90	9,00	17.854.143,08	9,00	(1.382.896,09)	(107,75)	(20.843.912,02)	1.407,2	(20.843.912,02)	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Sistema e-Pública (6562-2748-14). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:13.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Prefeitura Municipal de Viçosa									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2022									
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)									
R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	15.036.042,36	0,00	0,00	13.763.326,44	0,00	0,00	(1.272.715,92)	(8,46)	
Receitas Primárias (I)	15.027.475,00	0,00	0,00	13.756.472,68	0,00	0,00	(1.271.002,32)	(8,46)	
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.027.475,00	0,00	0,00	(481.296,69)	0,00	0,00	(15.508.771,69)	(103,20)	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1201-6795-776). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:12.

Prefeitura Municipal de Viçosa									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
2023									
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)									
R\$ 1,00									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%		
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%		
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1623-8743-107). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:14.

Prefeitura Municipal de Viçosa									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
2023									
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)									
R\$ 1,00									
RECEITAS REALIZADAS		2021 (a)	2020 (b)		2019 (c)				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00		0,00		0,00		
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00		0,00		0,00		
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00		0,00		0,00		
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00		0,00		0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00		0,00		0,00		
DESPESAS EXECUTADAS		2021 (d)	2020 (e)		2019 (f)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00		0,00		0,00		
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00		0,00		0,00		
Investimentos		0,00	0,00		0,00		0,00		
Inversões Financeiras		0,00	0,00		0,00		0,00		
Amortização da Dívida		0,00	0,00		0,00		0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00		0,00		0,00		
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00		0,00		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00		0,00		0,00		
SALDO FINANCEIRO		2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)		2019 (i) = (Ic - III f)				
VALOR (III)		0,00	0,00		0,00		0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1826-4658-273). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:51.

Prefeitura Municipal de Viçosa									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS									
2023									
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")									
R\$ 1,00									
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS									
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS									
	2019	2020	2021						
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00						

<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FONTE: Sistema e-Pública (1829-9717-395). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:54.			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1768-2411-361). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:55.						

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO						
2023						
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
EVENTOS						Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita						0,00
(-) Transferências Constitucionais						0,00
(-) Transferências ao FUNDEB						0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)						0,00
Redução Permanente de Despesa (II)						0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)						0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)						0,00
Novas DOCC						0,00
Novas DOCC geradas por PPP						0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)						0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1986-8294-534). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 10:01.						

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2023												
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	15.036.042,36	16.389.286,32	9,00	17.864.321,95	9,00	19.472.110,91	9,00	0,00	(100,00)	0,00	-	
Receitas Primárias (I)	15.027.475,00	16.379.947,90	9,00	17.854.143,08	9,00	19.461.015,93	9,00	0,00	(100,00)	0,00	-	
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	20.843.912,02	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	15.027.475,00	16.379.947,90	9,00	17.854.143,08	9,00	(1.382.896,09)	(107,75)	(20.843.912,02)	1.407,2	(20.843.912,02)	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
FONTE: Sistema e-Pública (6562-2748-14). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:13.												

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Prefeitura Municipal de Viçosa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2023			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FONTE: Sistema e-Pública (1829-9717-395). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:54.			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

Prefeitura Municipal de Viçosa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2023			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS			
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	2021	2020	2019
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1826-4658-273). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:51.			

Prefeitura Municipal de Viçosa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RS 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1768-2411-361). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:55.						

Prefeitura Municipal de Viçosa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2023						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00			
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1623-8743-107). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:14.

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
<b>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>									
2022									
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	15.036.042,36	0,00	0,00	13.763.326,44	0,00	0,00	(1.272.715,92)	(8,46)	
Receitas Primárias (I)	15.027.475,00	0,00	0,00	13.756.472,68	0,00	0,00	(1.271.002,32)	(8,46)	
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	0,00	14.237.769,37	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.027.475,00	0,00	0,00	(481.296,69)	0,00	0,00	(15.508.771,69)	(103,20)	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1201-6795-776). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 09:12.

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>									
2023									
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)								R\$ 1,00	
<b>EVENTOS</b>								Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita								0,00	
(-) Transferências Constitucionais								0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB								0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)								0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)								0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)								0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)								0,00	
Novas DOCC								0,00	
Novas DOCC geradas por PPP								0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)								0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1986-8294-534). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2023 e hora de emissão: 10:01.

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE RISCOS FISCAIS									
<b>DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b>									
2024									
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)								R\$ 1,00	
Descrição				Valor		PROVIDÊNCIAS			
						Descrição		Valor	

FONTE: Sistema e-Pública (1895-0615-501). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:14.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**502AA5C4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
<b>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>									
2024									
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)								R\$ 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO			
			2024	2025	2026				
TOTAL			0,00	0,00	0,00				

FONTE: Sistema e-Pública (1654-0109-800). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:17.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**A067FD9B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1654-0109-800). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:17.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**E15EACD5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
<b>EVENTOS</b>	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2657-7543-124). Unidade Responsável: . Data da emissão: 09/08/2023 e hora de emissão: 13:18.

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**5E9A5F4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
METAS DA DESPESA**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN				Usuário:Joyle Fernandes		
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 https://www.vicosa.rn.gov.br prefeituravicosarn@hotmail.com				Chave de autenticação:1974-4559-942 1/3		
Metas da Despesa						
LDO 2024 - Valores em R\$						
Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>			13.631.442,08			
Pessoal e encargos sociais			7.478.990,91			
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes			6.152.451,17			
<b>Despesas de capital</b>			606.327,29			
<b>Investimentos</b>			606.327,29			
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos			606.327,29			
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						
Descrição	2022			2023		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>			20.104.306,79	20.104.306,79		
Pessoal e encargos sociais			6.225.723,96	6.225.723,96		
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes			13.878.582,83	13.878.582,83		
<b>Despesas de capital</b>			739.605,23	739.605,23		

<b>Investimentos</b>			739.605,23	739.605,23		
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos			739.605,23	739.605,23		
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						
<b>Descrição</b>	<b>2024</b>		<b>2025</b>		<b>2026</b>	
	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Despesas correntes</b>	<b>20.104.306,79</b>		<b>0,00</b>			
Pessoal e encargos sociais	6.225.723,96		0,00			
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes	13.878.582,83		0,00			
<b>Despesas de capital</b>	<b>739.605,23</b>		<b>0,00</b>			
<b>Investimentos</b>	<b>739.605,23</b>		<b>0,00</b>			
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	739.605,23		0,00			
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos						
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**B47D7F28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
METAS DA RECEITA**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN						
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com				Usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação
https://www.vicosarn.gov.br						1239-4451-394
<b>Metas da Receita</b>						
<b>LDO 2024 - Valores em R\$</b>						
Descrição	2020			2021		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>				<b>12.000.000,00</b>		
<b>Recéitas correntes</b>	<b>15.036.042,36</b>		<b>13.242.610,10</b>	<b>16.389.286,32</b>		<b>14.052.577,42</b>
<b>Receita tributária</b>	<b>144.260,52</b>		<b>142.506,72</b>	<b>157.243,97</b>		<b>204.422,63</b>
Impostos	144.086,77		142.332,97	157.054,58		204.372,63
Taxas	173,75		173,75	189,39		50,00
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>						
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação						
<b>Receita patrimonial</b>	<b>8.567,36</b>		<b>8.574,73</b>	<b>9.338,42</b>		
Receitas imobiliárias						
<b>Recéitas de valores mobiliários</b>	<b>8.567,36</b>		<b>8.574,73</b>	<b>9.338,42</b>		
Aplicações financeiras	8.567,36		6.853,76	9.338,42		
Outras receitas de valores mobiliários			1.720,97			
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						

Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
<b>Transferências correntes</b>	<b>14.871.918,76</b>		<b>13.072.165,34</b>	<b>16.210.391,60</b>		<b>13.848.154,79</b>
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>11.850.833,79</b>		<b>12.972.165,34</b>	<b>12.917.408,98</b>		<b>13.848.154,79</b>
<b>Transferências da união</b>	<b>8.875.759,32</b>		<b>10.111.583,08</b>	<b>9.674.577,65</b>		<b>12.133.468,59</b>
Cota parte do FPM	8.875.193,48		6.498.235,85	9.673.960,89		11.207.751,41
Complementação cota-parte do FPM			752.399,03			925.193,41
Cota-parte do ITR	565,84		452,69	616,76		523,77
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP			134.358,73			
Transferências de recursos do SUS			1.257.499,00			
Transferências de recursos FNAS			241.516,62			
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>			<b>1.227.121,16</b>			
Transferências do salário educação			41.697,32			
Demais transferências de recursos do FN			61.699,85			
Demais transferências da União			1.123.723,99			
<b>Transferências do Estado</b>	<b>1.409.134,27</b>		<b>1.294.642,06</b>	<b>1.535.956,51</b>		<b>1.714.686,20</b>
Cota-parte do ICMS	1.407.544,69		1.126.035,97	1.534.223,71		1.665.948,34
Cota-parte do IPVA						43.323,89
Cota-parte do IPI	1.589,58		1.271,63	1.732,80		1.355,42
Cota-parte da CIDE						4.058,55
Demais transferências dos Estados			167.334,46			
<b>Transferências dos Municípios</b>						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>1.565.940,20</b>		<b>1.565.940,20</b>	<b>1.706.874,82</b>		
Transferências de recursos do FUNDEB	1.565.940,20		1.565.940,20	1.706.874,82		
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios			100.000,00			
Demais transferências correntes	3.021.084,97			3.292.982,62		
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>11.295,72</b>		<b>19.363,31</b>	<b>12.312,33</b>		
Multa e juros de mora						
<b>Receita de dívida ativa</b>						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	11.295,72		19.363,31	12.312,33		
<b>Receita de capital</b>			<b>520.716,34</b>			
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
<b>Transferência de capital</b>			<b>520.716,34</b>			
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital			520.716,34			
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>						
Operações de crédito intra orçamentárias						
<b>Descrição</b>	<b>2022</b>			<b>2023</b>		
	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>	<b>Valor realizado</b>	<b>Valor previsto</b>	<b>Valor constante</b>	<b>Valor realizado</b>
<b>Índice de deflação</b>						
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>12.000.000,00</b>			<b>12.000.000,00</b>		
<b>Receitas correntes</b>	<b>17.864.321,95</b>		<b>19.432.894,09</b>	<b>19.472.110,91</b>		<b>1.332.898,30</b>
<b>Receita tributária</b>	<b>171.395,92</b>		<b>410.981,44</b>	<b>186.821,51</b>		<b>101.712,60</b>
Impostos	171.189,49		404.639,70	186.596,50		99.301,00
Taxas	206,43		6.341,74	225,01		2.411,60
Contribuição de melhorias						
<b>Receita de contribuições</b>						
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação						
<b>Receita patrimonial</b>	<b>10.178,87</b>		<b>245.897,15</b>	<b>11.094,98</b>		<b>50.181,12</b>
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>	<b>10.178,87</b>		<b>245.897,15</b>	<b>11.094,98</b>		<b>50.181,12</b>
Aplicações financeiras	10.178,87		143.788,69	11.094,98		25.529,21
Outras receitas de valores mobiliários			102.108,46			24.651,91
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						



Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
<b>Transferências correntes</b>						
<b>Transferências intergovernamentais</b>						
<b>Transferências da união</b>						
Cota parte do FPM						
Complementação cota-parte do FPM						
Cota-parte do ITR						
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências de recursos FNAS						
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87						
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>						
Transferências do salário educação						
Demais transferências de recursos do FN						
Demais transferências da União						
<b>Transferências do Estado</b>						
Cota-parte do ICMS						
Cota-parte do IPVA						
Cota-parte do IPI						
Cota-parte da CIDE						
Demais transferências dos Estados						
<b>Transferências dos Municípios</b>						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>						
Transferências de recursos do FUNDEB						
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
<b>Outras receitas correntes</b>						
Multa e juros de mora						
<b>Receita de dívida ativa</b>						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
<b>Receita de capital</b>						
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
<b>Transferência de capital</b>						
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**28C57638

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN		CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		Usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação Digital	
https://www.vicosarn.gov.br						2050-1308-233	
<b>Projeção Atuarial do RPPS</b>							
<b>LDO 2024 - Valores em R\$</b>							
<b>Descrição</b>	<b>Receitas previdenciárias</b>	<b>Despesas previdenciárias</b>	<b>Resultado previdenciário</b>	<b>Saldo financeiro do exercício</b>			
Saldo anterior							
Saldo anterior							

2023				
2023				
2024				
2024				
2025				
2025				
2026				
2026				
2027				
2027				
2028				
2028				
2029				
2029				
2030				
2030				
2031				
2031				
2032				
2032				
2033				
2033				
2034				
2034				
2035				
2035				
2036				
2036				
2037				
2037				
2038				
2038				
2039				
2039				
2040				
2040				
2041				
2041				
2042				
2042				
2043				
2043				
2044				
2044				
2045				
2045				
2046				
2046				
2047				
2047				
2048				
2048				
2049				
2049				
2050				
2050				
2051				
2051				
2052				
2052				
2053				
2053				
2054				
2054				
2055				
2055				
2056				
2056				
2057				
2057				
2058				
2058				
2059				
2059				
2060				
2060				
2061				
2061				
2062				
2062				
2063				
2063				
2064				
2064				
2065				
2065				
2066				
2066				
2067				

2067				
2068				
2068				
2069				
2069				
2070				
2070				
2071				
2071				
2072				
2072				
2073				
2073				
2074				
2074				
2075				
2075				
2076				
2076				
2077				
2077				
2078				
2078				
2079				
2079				
2080				
2080				
2081				
2081				
2082				
2082				
2083				
2083				
2084				
2084				
2085				
2085				
2086				
2086				
2087				
2087				
2088				
2088				
2089				
2089				
2090				
2090				
2091				
2091				
2092				
2092				
2093				
2093				
2094				
2094				
2095				
2095				
2096				
2096				
2097				
2097				

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**3887ABDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RELAÇÃO DE RECEITAS LDO**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN		
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituraVICOSARN@hotmail.com https://www.vicosarn.gov.br	Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação Digital 1813-7743-097 1/3
<b>Relação de Receitas LDO</b>		
<b>Código</b>	<b>Natureza</b>	<b>Denominação LDO 2024</b>
<b>Fonte de Recursos - Destinação</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>		
836	1.7.1.1.52.1.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
837	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	1.1.1.2.50.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
838	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
	1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	

	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
839	1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
840	1.1.1.4.51.0.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
842	1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
844	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	16100000 Contrib. Interv. Domínio Econ. - CIDE -	
	11120000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70% -	
	11130000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30% -	
	11200000 Transferência do Salário-Educação -	
	11220000 Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE -	
	11230000 Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE -	
	11250000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO -	
845	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
846	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
847	1.7.1.8.01.7.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal
	16100000 Contrib. Interv. Domínio Econ. - CIDE -	
848	1.7.1.8.02.5.1.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal
	15300000 Transferência da União Royalties/Fundo Espec. do Petróleo -	
849	1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
	15300000 Transferência da União Royalties/Fundo Espec. do Petróleo -	
852	1.7.1.8.05.9.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal
	11240000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE -	
	11200000 Transferência do Salário-Educação -	
	11250000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO -	
	11220000 Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE -	
	11230000 Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE -	
853	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal
<b>Código</b>	<b>Natureza</b>	<b>Denominação LDO 2024</b>
<b>Fonte de Recursos - Destinação</b>		
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
854	1.7.1.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências da União - Principal
	11250000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO -	
	12200000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS SAÚDE -	
	13120000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
	15100000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL) -	
855	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
856	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
857	1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
858	1.7.2.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal
	12200000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS SAÚDE -	
	13120000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
	11250000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO -	
859	1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal
	11130000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30% -	
	11120000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70% -	
860	1.9.9.9.99.0.1.00.00	OUTRAS RECEITAS
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
861	2.1.1.9.00.1.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal
	19900000 Outras Destinações Vinculadas de Recursos -	
862	2.2.1.3.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
863	2.2.2.0.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
864	2.4.1.4.99.0.1.10.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
	12200000 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS SAÚDE -	
	15100000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL) -	
865	2.4.2.9.00.0.1.10.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados
	15100000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL) -	
	15200000 Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse dos Estados -	
866	2.9.9.0.00.1.1.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal
	15100000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL) -	
873	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal

	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
874	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
875	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
876	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
877	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
878	1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
<b>Código</b>	<b>Natureza</b>	<b>Denominação LDO 2024</b>
<b>Fonte de Recursos - Destinação</b>		
	1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
	10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS -	
879	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
	11110000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	
<b>Fundo Municipal de Saúde de Viçosa</b>		
	1.3.2.1.00.2.1.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal
	12140001 ATENÇÃO BÁSICA -	
	12140002 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	
	12140003 VIGILANCIA EM SAÚDE -	
	12140004 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA -	
	12140006 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESTRATÉGICA -	
	12140005 GESTÃO DO SUS -	
	15300000 Transferência da União	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo -
	1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferências de Recursos SUS - Atenção Primária
	12140001 ATENÇÃO BÁSICA -	
	12140002 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	
	12140003 VIGILANCIA EM SAÚDE -	
	12140004 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA -	
	12140006 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESTRATÉGICA -	
	12152100 RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -	
	12140005 GESTÃO DO SUS -	
	12140000 Trasnf. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Custeio - ASPS -	
	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
868	12140000 Trasnf. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Custeio - ASPS -	
	12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	
	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
869	12140002 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	
	1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
870	12140003 VIGILANCIA EM SAÚDE -	
	1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
871	12140004 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA -	
<b>Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa</b>		
	1.7.1.8.12.1.1.00.00	Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNAS - Principal
851	13110000 RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
	1.3.2.1.00.2.1.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal
867	13110000 RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	

Publicado por:  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
Código Identificador:61FB9C00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELAÇÃO DE VALORES LDO POR FONTE DE RECURSOS - POR UNIDADE GESTORA**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/RN				
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048				
prefeituraVICOSARN@hotmail.com		Usuário: Joyle Fernandes		
https://www.vicosarj.gov.br		Chave de Autenticação		
		1569-6765-437		
<b>Relação de Valores LDO por Fonte de Recursos - por Unidade Gestora</b>				
<b>LDO 2024 Valores em R\$</b>				
Código	Fonte de recurso - Destinação	Receita (a)	Despesa (b)	Diferença (a-b)
<b>Unidade gestora:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Viçosa</b>			
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS -	11.621.568,54	9.770.155,51	1.851.413,03
11110000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	3.143.991,34	3.252.699,06	-108.707,72
11120000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70% -	2.147.208,55	2.147.208,55	0,00
11130000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30% -	1.124.770,42	1.124.770,42	0,00
11200000	Transferência do Salário-Educação -	49.862,29	49.862,29	0,00
11220000	Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE -	107.999,60	107.999,60	0,00
11230000	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE -	11.669,90	11.669,90	0,00
11240000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE -	84.872,00	84.872,00	0,00
11250000	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO -	271.590,35	271.590,35	0,00
12110000	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	6.294.088,72	3.976.315,00	2.317.773,72
12200000	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS SAÚDE -	594.114,60	0,00	594.114,60
13120000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL -	212.180,00	0,00	212.180,00
15100000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL) -	3.394.880,00	3.308.790,00	86.090,00
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse dos Estados -	371.315,00	371.315,00	0,00
15300000	Transferência da União Royalties/Fundo Espec. do Petróleo -	116.699,00	117.759,90	-1.060,90
16100000	Contrib. Interv. Domínio Econ. - CIDE -	33.948,80	33.948,80	0,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos -	127.308,00	0,00	127.308,00
	<b>Total da unidade gestora</b>	<b>29.708.067,11</b>	<b>24.628.956,38</b>	<b>5.079.110,73</b>
<b>Unidade gestora:</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Viçosa</b>			
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS -	0,00	31.000,00	-31.000,00
11110000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS - EDUCAÇÃO -	0,00	530,45	-530,45

12110000	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - SAÚDE -	1.060,88	2.343.834,60	-2.342.773,72
12140000	Trasnf. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Custeio - ASPS -	1.434.336,79	1.434.336,79	0,00
12140001	ATENÇÃO BÁSICA -	1.275.219,82	1.275.219,82	0,00
12140002	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	389.513,96	389.513,96	0,00
12140003	VIGILANCIA EM SAÚDE -	209.317,95	209.317,95	0,00
12140004	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA -	171.479,63	171.479,63	0,00
12140005	GESTÃO DO SUS -	59.410,40	59.410,40	0,00
12140006	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESTRATÉGICA -	64.502,72	64.502,72	0,00
12152100	RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE -	106.090,00	106.090,00	0,00
12200000	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS SAÚDE -	0,00	594.114,60	-594.114,60
15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse dos Estados -	0,00	53.045,00	-53.045,00
15300000	Transferência da União Royalties/Fundo Espec. do Petróleo -	1.060,90	0,00	1.060,90
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos -	0,00	127.308,00	-127.308,00
<b>Total da unidade gestora</b>		<b>3.711.993,05</b>	<b>6.859.703,92</b>	<b>-3.147.710,87</b>
<b>Unidade gestora:</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa</b>			
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS -	0,00	604.104,00	-604.104,00
13110000	RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.996.482,26	2.012.482,26	-16.000,00
13120000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0,00	212.180,00	-212.180,00
<b>Total da unidade gestora</b>		<b>1.996.482,26</b>	<b>2.828.766,26</b>	<b>-832.284,00</b>
<b>Unidade gestora:</b>	<b>Câmara Municipal de Viçosa</b>			
10010000	RECURSOS ORDINÁRIOS -	0,00	1.099.115,86	-1.099.115,86
<b>Total da unidade gestora</b>		<b>0,00</b>	<b>1.099.115,86</b>	<b>-1.099.115,86</b>
<b>Total geral</b>		<b>35.416.542,42</b>	<b>35.416.542,42</b>	<b>0,0</b>

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**A28806D3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DA DESPESA LDO POR FUNÇÃO CONSOLIDADO

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN		
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		
https://www.vicosarn.gov.br	Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação 1788-5647-486
<b>Relatório da Despesa LDO por Função Consolidado</b>		
		<b>LDO 2024 - Valores em R\$</b>
<b>Função</b>		
1 Legislativa		1.099.115,86
4 Administração		15.799.130,35
8 Assistência Social		109.272,70
10 Saúde		6.702.977,34
12 Educação		4.747.065,24
13 Cultura		2.127.702,73
14 Direitos da Cidadania		10.000,00
15 Urbanismo		3.828.355,36
17 Saneamento		407.668,33
18 Gestão Ambiental		145.598,45
20 Agricultura		437.000,63
28 Encargos Especiais		2.655,43
<b>Total geral</b>		<b>35.416.542,42</b>

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**9F5F1DE3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DA DESPESA LDO POR SUBFUNÇÃO CONSOLIDADO

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN		
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		
https://www.vicosarn.gov.br	Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação 1740-0146-227 1/1
<b>Relatório da Despesa LDO por Subfunção Consolidado</b>		
		<b>LDO 2024 - Valores em R\$</b>
<b>Subfunção</b>		
31	Ação Legislativa	1.099.115,86
122	Administração Geral	18.253.685,37
128	Formação de Recursos Humanos	15.913,50
131	Comunicação Social	18.842,64
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00
301	Atenção Básica	3.994.382,13
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	412.691,16
304	Vigilância Sanitária	115.961,93
305	Vigilância Epidemiológica	207.936,40
306	Alimentação e Nutrição	758.633,20
361	Ensino Fundamental	1.057.391,30
364	Ensino Superior	167.622,20
365	Educação Infantil	1.259.024,07
367	Educação Especial	493.228,42
368	Educação Básica	484.838,72
392	Difusão Cultural	2.117.702,73
451	Infra-Estrutura Urbana	3.828.355,36
512	Saneamento Básico Urbano	390.975,59
544	Recursos Hídricos	145.598,45
605	Abastecimento	134.989,45
608	Promoção da Produção Agropecuária	437.000,63

695	Turismo	10.000,00
846	Outros Encargos Especiais	2.655,43
<b>Total geral</b>		<b>35.416.542,42</b>

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**7E7A01C9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESUMO DOS VALORES PREVISTOS NA DESPESA LDO POR AÇÕES

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN		
CNPJ: 08.158.198/0001-48	Fone: (84) 3376-0048	
prefeituravicosarn@hotmail.com		<b>Usuário:</b> Joyle Fernandes
https://www.vicosarn.gov.br		<b>Chave de Autenticação Digital</b> 2304-7669-075
<b>Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações</b>		
<b>Projetos</b>		<b>LDO 2024 Valores em R\$</b>
1.9	Contribuição ao programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP	1.060,90
1.10	Custeio das Atividades da junta de Serviço Militar	1.060,90
1.11	Pagamentos de Setenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	531,51
1.12	Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado (Pequeno valor - RPV)	2,12
1.31	Aquisição de Ônibus Escolar	7.426,30
1.32	Reforma e Manutenção das Escolas do Município	240.212,96
1.34	Construção de Um Refeitório na E.M Francisco Gomes Pinto	20.157,10
1.35	Reforma e Aparelhamento de Uma Cozinha Industrial Para as Unidades de Ensino	83.766,01
1.61	Ampliação e Reforma dos Equipamentos Sociais	15.913,50
1.62	Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	11.669,90
1.70	Aquisição de trator de esteira	139.139,69
1.80	Construção e reforma de postos de saúde	292.808,40
1.81	Aquisição de ambulância e/ou veículos utilitários	294.931,26
1.82	Construção, ampliação, reforma e equipamentos de unidades de saúde	182.474,80
1.83	Aquisição de máquinas e equipamentos de saúde	27.584,46
1.84	Programa de Saneamento Básico	592.546,59
1.1001	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	84.872,00
1.1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	84.341,82
1.1003	FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE- FIA VIÇOSA	10.000,00
<b>Total</b>		<b>2.090.500,22</b>
<b>Atividades</b>		
2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	3.887.753,76
2.2	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	308.194,63
2.3	Manutenção de Serviços de Transporte	1.716.846,07
2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	8.007.953,41
2.5	Contribuições e Associações, Federações e Confederações de Municípios	68.645,97
2.6	Publicidade Legal	2.121,80
2.7	Publicidade de Utilidade Pública	2.121,80
2.8	Publicidade Institucional	2.121,80
2.14	Manutenção dos Conselhos	147.156,64
2.15	Formação Continuada de Profissionais da Educação	15.913,50
2.16	Publicidade de Utilidade Pública	12.477,24
2.17	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	151.462,04
2.18	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	130.511,96
2.19	Programa do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	15.803,12
2.20	Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	57.957,50
2.21	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche)	264.881,26
2.22	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil (creche)	435.688,61
2.23	Programa do Transporte Escolar - Ensino Infantil (Creche)	11.037,99
2.24	Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino Infantil (Creche)	7.368,74
2.25	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)	154.333,77
2.26	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)	322.944,59
2.27	Programa de Transporte Escolar - Ensino infantil (Pré-escola)	11.036,93
2.28	Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino infantil (Pré-escola)	10.609,00
2.29	Atendimento Especializado a Alunos Especiais	161.880,61
2.30	Transporte Escolar Universitário	8.487,20
2.33	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA	238.450,54
2.36	Promoção da Semana do Circo nas Escolas ou eventos culturais	7.426,30
2.37	Promoção da Paixão de Cristo	6.365,40
2.38	Promoção das festividades do Carnaval	6.365,40
2.39	Promoção das festividades de São João e Festival de Quadrilhas - "Encanta Viçosa"	58.597,86
2.40	Promoção das festividades de Emancipação Política do município	265.640,93
2.41	Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal	308.680,75
2.42	Realização de Concursos Literários	397.689,76
2.43	Realização de Concurso de Arte	256.325,11
2.44	Realização da JOCEF (Jornada Cultural e Esportiva)	630.488,88
2.45	Elaboração e execução de um Bolsa-Auxílio para os times esportivos amadores	155.976,11
2.46	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	35.146,23
2.47	Manutenção dos Conselhos	157.013,20
2.48	Apoio a Projetos Sociais Realizados por Entidades Sem Fins Lucrativos	6.365,40
2.49	Apoio ao Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	78.241,38
2.50	Apoio ao Aprimoramento e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/BF)	89.211,09
2.51	Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola	86.501,54
2.52	Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS)	156.740,12
2.53	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)	254.555,10
2.54	Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	59.349,50
2.55	Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)	190.431,55
2.56	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	72.141,20
2.57	Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS)	83.492,83
2.58	Programa Criança Feliz	123.064,40

2.59	Programa Primeira Infância no SUAS	154.891,40
2.60	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (PAA)	88.054,70
2.63	Programa de Manutenção das Estradas Vicinais	868.442,24
2.64	Abastecimento d'água na Zona Urbana e Rural	134.989,45
2.65	Manutenção e recuperação de barragens e açudes	145.598,45
2.66	Corte de Terra/Preparo de Solo	84.134,67
2.67	Distribuição de sementes	115.799,89
2.68	Debulha de grãos.	53.206,79
2.69	Auxílio à Garantia Safra	55.328,59
2.74	Realização da Jornada Pedagógica	292.430,46
2.75	Folha de pagamento e encargos do Ensino Especial	331.347,81
2.76	Contribuição para as unidades executoras do PDDE	8.487,20
2.77	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1.239.504,55
2.78	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde	362.323,68
2.79	Programa de Combate as Endemias	71.610,75
2.85	Programa Farmácia Básica	1.681.459,66
2.86	PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF (PREVINE BRASIL)	93.361,32
2.87	Programa Agentes Comunitários de Saúde	141.850,81
2.88	Programa Agentes de Endemias	136.325,65
2.89	INCENTIVO POR DESEMPENHO (PREVINE BRASIL)	32.890,02
2.90	PROGRAMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PREVINE BRASIL)	72.673,77
2.91	Programa Saúde na Escola	64.184,45
2.92	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	116.699,00
2.93	Piso Fixo de Vigilância Sanitária.	52.517,73
2.94	Piso Fixo Vigilância Saúde	63.444,20
2.95	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	380.863,10
2.96	Programa Ajuda de Custo	88.958,50
2.97	Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde.	193.089,10
2.98	Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde - PAP	78.193,63
2.99	Programa de educação e formação em saúde.	89.639,68
2.100	PQA-VS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.	114.577,20
2.101	PROGRAMA SAÚDE BUCAL (AÇÕES ESTRATÉGICAS)	149.056,45
2.102	Programa Auxílio Saúde.	119.888,06
2.103	Ações de combate a pandemia COVID (emenda estadual).	89.115,60
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%	1.200.825,91
2.105	Manutenção das atividades do ensino fundamental Fundeb 30%	195.409,78
2.106	Transferências Salário-educação	49.862,29
2.107	PROGRAMA BOLSA UNIVERTARIA	159.135,00
2.108	PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	3,18
2.109	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	2,12
2.110	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	21.218,00
2.111	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS	212.180,00
2.112	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	2.005.101,00
2.113	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	954.810,00
2.114	LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS-LRPD	106.090,00
2.115	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	33.948,80
2.116	REDE CEGONHA	21.218,00
2.117	HORUS - MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA	31.827,00
2.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	929.902,04
<b>Total</b>		<b>33.326.042,20</b>
<b>Total geral</b>		<b>35.416.542,42</b>

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**FD3E8DAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**VALORES PREVISTOS NA DESPESA LDO POR NATUREZA - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN			
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituraavicosarn@hotmail.com		Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação Digital
<a href="https://www.vicosarn.gov.br">https://www.vicosarn.gov.br</a>			1591-4214-021
<b>Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza – por Unidade Orçamentária</b>			
<b>LDO 2024 - Valores em R\$</b>			
<b>Unidade gestora</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
<b>2 - Prefeitura Municipal de Viçosa</b>	<b>2001 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	466.796,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	74.857,10
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	10.609,00
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	1.000,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	530,45
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	475.813,65
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.060,90
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.060,90
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.060,90
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	72.437,06
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.864.292,22
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.060,90
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	35.540,15

		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	1.000,00
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	48.352,91
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.652,25
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>5.058.124,39</b>
<b>3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>			
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	116.699,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	111.394,50
		3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	2,12
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.121,80
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	1.000,00
		3.3.20.41.00 Contribuições	1.060,90
		3.3.20.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.060,90
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	2.121,80
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	80.628,40
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.060,90
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	530,45
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.060,90
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	85.323,90
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.540,15
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	530,45
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.060,90
		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	1.060,90
		3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	531,51
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	532,57
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	2.122,86
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>445.444,91</b>
<b>4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192.990,98
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	40.528,10
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.304,50
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	1.000,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	7.956,75
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	575.789,61
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.609,00
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	12.281,25
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	112.455,40
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	7.368,74
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	177.943,43
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	828.229,17
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.609,00
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.060,90
		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	2.121,80
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	99.517,75
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	406.719,88
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>2.492.486,26</b>
<b>5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
		3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	136.518,73
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.631.734,75
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	215.301,80
		3.1.90.14.00 Diárias – Civil	58.349,50
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	26.524,62
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	153.047,12
		3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	5.304,50
		3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	516.601,01
<b>Unidade gestora</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	277.958,98
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	112.371,20
		3.3.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	405.265,92
		3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	159.135,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	822.408,89
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	106.497,36
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	87.698,38
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	8.487,20
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	41.018,78
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	322.429,66
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	747.949,56
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	95.124,68
		3.3.90.41.00 Contribuições	8.487,20
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.060,90
		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	72.141,20
		3.3.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	195.409,78
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	149.923,32
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	312.228,17
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	292.517,46
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>6.961.495,67</b>
<b>6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>			

		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	530.450,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	53.045,00
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.121,80
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	5.000,00
		3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	207.936,40
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	7.368,74
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	221.728,10
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	6.365,40
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	2.121,80
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.304,50
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.443,95
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.069.773,27
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	21.218,00
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	16.974,40
		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	2.121,80
		3.3.90.51.00 Obras e Instalações	954.810,00
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	25.623,40
		4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,06
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2.312.762,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	172.100,26
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>6.643.269,88</b>
<b>7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>			
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	233.398,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	34.977,87
		3.1.90.49.00 Auxílio-Transporte	2.121,80
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.121,80
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	20.000,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	530,45
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	47.740,50
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	530,45
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.060,90
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.060,90
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.060,90
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.314,20
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	530,45
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	5.973,40
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	36.070,60
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>427.492,22</b>
<b>8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTO</b>			
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	71.958,73
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	21.218,00
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.304,50
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	1.000,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	4.912,50
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	464.699,30
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	10.609,00
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	112.985,85
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	9.548,10
<b>Unidade gestora</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	474.808,35
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	744.070,75
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.609,00
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	12.730,80
		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	2.121,80
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	105.129,17
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	548.937,20
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>2.600.643,05</b>
<b>Total da unidade gestora</b>			<b>24.628.956,38</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa</b>			
	<b>9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.299.858,57
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	371.039,56
		3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	15.388,35
		3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.609,00
		3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	29.705,20
		3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	29.705,20
		3.3.90.13.00 Obrigações Patronais	29.705,20
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	51.453,65
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	651.338,79
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	719.758,05
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	137.073,58
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	43.956,59
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	531.652,21
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.129.586,24
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	43.220,40
		3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.305,56
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	303.675,59
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	530,45

		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	460.990,75
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	965.150,98
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>6.859.703,92</b>
<b>Total da unidade gestora</b>			<b>6.859.703,92</b>
<b>4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa</b>			
	<b>10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
		3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	89.911,28
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	132.612,50
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	58.349,50
		3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.000,00
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	1.000,00
		3.3.20.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
		3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	127.308,00
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	60.410,40
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	218.432,52
		3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	187.577,73
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	113.277,60
		3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	28.113,85
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	6.365,40
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	508.304,73
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	526.657,28
		3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.887,90
		3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.060,90
		3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	530.450,00
		3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte	1.000,00
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	7.956,75
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	11.669,90
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	174.420,02
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>2.828.766,26</b>
<b>Total da unidade gestora</b>			<b>2.828.766,26</b>
<b>5 - Câmara Municipal de Viçosa</b>			
	<b>1001 - Câmara Municipal de Viçosa</b>		
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	636.667,31
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	90.811,19
		3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	15.907,13
		3.3.90.14.00 Diárias – Civil	9.042,32
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	28.158,41
		3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	2.685,39
		3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	41.359,31
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	44.685,64
<b>Unidade gestora</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.363,77
		3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	12.221,57
		4.4.90.51.00 Obras e Instalações	84.872,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	84.341,82
<b>Total da unidade orçamentária</b>			<b>1.099.115,86</b>
<b>Total da unidade gestora</b>			<b>1.099.115,86</b>
<b>Total geral</b>			<b>35.416.542,42</b>

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**0513D1B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Florânia  
Prefeitura Municipal de Florânia  
Registro de Preços Eletrônico - 022/2023  
Resultado da Homologação

0001 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA - CAP. DE CARGA DE 12 A 14M³, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO CUSTEADO PELA CONTRATADA. (disponibilidade mínima de 05 viagens por diária dentro da área do Município). O VEICULO DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - 23210 - Valor Referência: 1.537,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	23210	200 Diária	920,00	184.000,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA - CAP. DE CARGA DE 08 A 10M³, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO CUSTEADO PELA CONTRATADA. (disponibilidade mínima de 05 viagens por diária dentro da área do Município). O VEICULO DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - 23210 - Valor Referência: 1.237,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	23210	230 Diária	770,00	177.100,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0003 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA - CAP. MINIMA DO TANQUE DE 10.000 LTS, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO CUSTEADO PELA CONTRATADA. (disponibilidade mínima de 05 viagens por diária dentro da área do Município). O VEICULO DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - Mb 2729 Atron 2016 Pipa - Valor Referência: 1.262,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JHM LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Mb 2729 Atron 2016Pipa	250 Diária	750,00	187.500,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

0004 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICKUP - CAP. DE GARGA DE 1.200KG CARROCERIA ABERTA, MOTOR A DIESEL, CABINE ÚNICA, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO CUSTEADO PELA CONTRATADA. O VEICULO DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - STRADA - Valor Referência: 837,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
P G CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	STRADA	250 Diária	590,00	147.500,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0005 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICKUP - CAP. DE GARGA DE 3.800 KG CARROCERIA ABERTA, MOTOR A DIESEL, CABINE ÚNICA, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO CUSTEADO PELA CONTRATADA. O VEICULO DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - F4000 - Valor Referência: 1.037,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AM SERVICOS E LOCACOES LTDA	F4000	150 Diária	800,00	120.000,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0006 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CABINADA, SOBRE PNEUS, TRAÇÃO 4X2, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 76 HP, CAÇAMBA CARREGADEIRA CAP. MÍNIMA DE 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. MÍNIMA 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO PADRÃO 4,37M. COM OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO CUSTEADO PELA CONTRATADA. A MÁQUINA DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - 580N 4x4 - Valor Referência: 643,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	580N 4x4	2.000 Hora	130,00	260.000,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0007 - LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO - VEICULO TIPO PASSEIO POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CC, COM SOM ACOPLADO, ADEQUADO PARA PROPAGANDA/DIVULGAÇÃO VOLANTE - COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DO VEICULO CUSTEADO PELA CONTRATADA. O VEICULO DEVE TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - SERVIÇO - Valor Referência: 643,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARIA FABIANA EUGENIO 10837551455	SERVIÇO	300 Diária	270,00	81.000,00	Homologado em 14/08/2023 12:38:00 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

**SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros  
**Código Identificador:**B2F5CDC7

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br

